ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 201 Brasília - DF, terça-feira, 20 de outubro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 3
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Cidadania 16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 16
Ministério das Comunicações 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 20
Ministério da Economia 21
Ministério da Educação 47
Ministério da Infraestrutura 49
Ministério da Justiça e Segurança Pública 52
Ministério do Meio Ambiente 56
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 59
Ministério da Saúde 65
Ministério do Turismo 72
Controladoria-Geral da União 77
Ministério Público da União 82
Defensoria Pública da União 85
Poder Judiciário 86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 86

..... Esta edição completa do DOU é composta de 89 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.697 **(1)**

ORIGEM : ADI - 43561 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para assentar inconstitucionais os artigos 11 e 35 da Lei Complementar nº 111/2006 do Estado do Rio de Janeiro, bem assim da expressão "a que se refere o art. 47-A desta Lei", inserida na redação dos artigos 50, *caput*, 57-A, *caput*, 57-B e 66-B da Lei Complementar nº 15/1980, respectivamente, pelos artigos 13, 14, 15 e 19 do diploma de 2006, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou pela interessada o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme a Constituição ao dispositivo impugnado, definir que a retribuição estipendial da classe final da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro fixada no art. 47-A da LC 15/1980 corresponde ao valor fixado pela Lei Federal 11.143/2005, em vigor no momento em que editada a LC 111/2006 do Estado do Rio de Janeiro, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes; e dos votos dos Ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 09.09.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.281 **(2)**

ORIGEM : ADPF - 87251 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REDATORA DO ACÓRDÃO RISTF : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES COMERCIALIZADORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRACEEL
ADV.(A/S) : FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)
ADV.(A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO (33133/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE
ADV.(A/S) : RAFAEL MOREIRA MOTA (17162/DF, 209896/RJ, 389039/SP, 5299-A/TO)

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), rejeitando a preliminar e julgando procedente a ação direta, com eficácia *ex nunc*, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pela requerente, o Dr. Rodrigo Kaufmann; pelo interessado, o Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador do Estado e, pelos *amici curiae*, Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica-APINE, respectivamente, a Dra. Indira Ernesto Silva, Procuradora Federal, e o Dr. Guilherme Silveira Coelho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.08.2011.

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Presidente), acompanhando o voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Impedidos os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 2.8.2017.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia da Ministra Ellen Gracie (Relatora) e julgava improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso, que acompanhavam o voto da Relatora, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli (Presidente) levantou o seu impedimento. Impedido o Ministro Luiz Fux. Não votou a Ministra Rosa Weber, sucessora da Ministra Ellen Gracie. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 09.09.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.986 **(3)**

ORIGEM : ADI - 4986 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.986 **(4)**

ORIGEM : ADI - 4986 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação direta, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.986 **(5)**

ORIGEM : ADI - 4986 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 492 **(6)**

ORIGEM : 492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

Foi publicada em 19/10/2020 a edição extra nº 200-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PROC.(A/S)(ES) : EMERSON BARBOSA MACIEL (12318/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo requerente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 492 **(7)**
ORIGEM : 492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : EMERSON BARBOSA MACIEL (12318/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo requerente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, *caput* e § 1º, do DL 204/1967, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 492 **(8)**
ORIGEM : 492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : EMERSON BARBOSA MACIEL (12318/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo requerente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 493 **(9)**
ORIGEM : 493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO (12895/PB)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : MARCELLO M CORRÊA (107825/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS SA
ADV.(A/S) : DEMIAN DA SILVEIRA LIMA GUEDES (114507/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelos *amici curiae* Estado de Minas Gerais e Loteria do Estado de Minas Gerais, o Dr. Mário Eduardo Nepomuceno Júnior, Procurador do Estado de Minas Gerais. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 493 **(10)**
ORIGEM : 493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO (12895/PB)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : MARCELLO M CORRÊA (107825/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS SA
ADV.(A/S) : DEMIAN DA SILVEIRA LIMA GUEDES (114507/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelos *amici curiae* Estado de Minas Gerais e Loteria do Estado de Minas Gerais, o Dr. Mário Eduardo Nepomuceno Júnior, Procurador do Estado de Minas Gerais. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, *caput* e § 1º, do DL 204/1967, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 493 **(11)**

ORIGEM : 493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO (12895/PB)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (62597/MG)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : MARCELLO M CORRÊA (107825/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS SA
ADV.(A/S) : DEMIAN DA SILVEIRA LIMA GUEDES (114507/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelos *amici curiae* Estado de Minas Gerais e Loteria do Estado de Minas Gerais, o Dr. Mário Eduardo Nepomuceno Júnior, Procurador do Estado de Minas Gerais. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 384 **(12)**

ORIGEM : ADPF - 384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBI FILHO (38677/DF)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo em cautelar em julgamento definitivo de mérito. No mérito, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição para, diante da lesão aos arts. 134, § 2º, e 168 da CRFB/88, determinar ao Governador do Estado de Minas Gerais que proceda ao repasse, sob a forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês, da integralidade dos recursos orçamentários destinados à Defensoria Pública do Estado pela Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, inclusive quanto às parcelas já vencidas, assim também em relação a eventuais créditos adicionais destinados à instituição, restando prejudicado o agravo regimental interposto pela requerente, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental. Plenário, 06.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. CONVERSÃO EM MÉRITO. POSSIBILIDADE. ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NÃO REPASSE DE DUODÉCIMOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. CONHECIMENTO DA ADPF. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DAS DEFENSORIAS. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Ao incluir a Defensoria Pública no rol de instituições elencadas no dispositivo transcrito, o Poder Constituinte Derivado tencionou propiciar condições materiais para a efetiva fruição do direito de acesso à Justiça pela população economicamente hipossuficiente.

2. A retenção do repasse de duodécimos por parte do Poder Executivo configura ato abusivo e atentatório a ordem constitucional brasileira. Precedentes.

3. Referendo de medida liminar convertido em julgamento do mérito da arguição, para, diante da lesão aos arts. 134, § 2º, e 168 da CRFB/88, determinar ao Governador do Estado de Minas Gerais que proceda ao repasse, sob a forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês, da integralidade dos recursos orçamentários destinados à Defensoria Pública do Estado pela Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, inclusive quanto às parcelas já vencidas, assim também em relação a eventuais créditos adicionais destinados à instituição.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 133, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020**, que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de outubro de 2020.

Congresso Nacional, em 19 de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, **caput**, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 10.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 alterada para oito por cento.

Art. 2º Fica revogada a Nota Complementar NC (21-2) ao Capítulo 21 da TIPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ALEJANDRO ARIAS ZARZUELA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Dominicana.

Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 625, de 19 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Permutas de Cargos e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal junto ao Instituto de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ficam efetivadas as seguintes permutas entre cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da estrutura organizacional desta Autarquia, conforme discriminado abaixo:

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DAS/FCPE/NÍVEL	
	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização - CGAFI - DAFN	FCPE-101.4	DAS-101.4
Procuradoria Federal Especializada - PFESP	DAS-101.4	FCPE-101.4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR USODIGITAL. Processo n° 00100.001631/2020-70.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIPAY CERTIFICADORA. Processo n° 00100.001656/2020-73.

DEFIRO o credenciamento da AR SOFT ASSIS. Processo n° 00100.001642/2020-50.

DEFIRO o credenciamento da AR KONTISA CONTABILIDADE. Processo n° 00100.001785/2020-61.

DEFIRO o credenciamento da AR DDM TECNOLOGIA EM INTERNET EIRELI. Processo n° 00100.001831/2020-22.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a consolidação das Diretrizes do Comitê de Crise para a Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a Consolidação das Diretrizes do Comitê de Crise para a Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Coordenador do Comitê

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES DO COMITÊ DE CRISE PARA A SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

A atuação do Comitê ocorre em ambiente de considerável grau de incerteza que envolve o enfrentamento à pandemia da covid-19, em nível mundial, acarretando uma constante necessidade de estudos, pesquisas, publicações de artigos científicos, opiniões de autoridades nacionais e internacionais na área técnico-científica, que nem sempre conduzem a resultados convergentes e eficazes.

Em janeiro de 2020 o Ministério da Saúde acionou o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (Decreto nº 10.211, de 30 de março de 2020), no mesmo dia em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional. A situação de pandemia foi declarada pela OMS em 11 de março de 2020.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais e buscando definir outras estratégias a fim de se antecipar aos impactos da covid-19 na economia.

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020, estabelece o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e o seu Centro de Coordenação de Operações (CCOp). No âmbito do Comitê de Crise, foram instituídos Grupos de Trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições:

I - para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, instituído pela Resolução nº 1, de 13 de abril de 2020;

II - para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde, instituído pela Resolução nº 3, de 15 de abril de 2020;

III - para a Coordenação de Ações Estratégicas de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução nº 4, de 13 de maio de 2020;

IV - de Apoio aos Brasileiros no Exterior, instituído pela Resolução nº 5, de 13 de maio de 2020;

V - para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal, instituído pela Resolução nº 6, de 2 de junho de 2020; e

VI - para a coordenação de esforços da União na aquisição e na distribuição de vacinas contra a covid-19, instituído pela Resolução nº 8, de 9 de setembro de 2020.

É constante a articulação com os entes federados - estados, Distrito Federal e municípios - por intermédio da Secretaria de Governo (Segov) e de sua equipe no Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOp). A articulação é feita no sentido de estabelecer relação de confiança, verificar as necessidades e comunicar as ações do Governo Federal desde o início da pandemia, por intermédio de reuniões com governadores, secretários de saúde dos estados, do Distrito Federal e municípios - sempre que necessário - e com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), por intermédio do Ministério da Saúde.

Foram realizadas diversas reuniões nas quais há atuação proativa da Casa Civil, da Secretaria de Governo e das consultorias jurídicas setoriais, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público da União, com o objetivo de difundir dados e esclarecimentos sobre o enfrentamento à pandemia da covid-19, proporcionando maior transparência às ações articuladas no âmbito do Governo Federal.

Considerando o rol de atos normativos relacionados, esta consolidação das Diretrizes no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 tem por objetivo materializar, em único documento, premissas e orientações para as ações e esforços coordenados do Poder Executivo federal, já realizados ao longo do tempo, para o enfrentamento à covid-19, bem como orientar as ações futuras, a cargo do Comitê. Tem como fulcro os princípios estabelecidos para a administração pública pelo art. 37 da Constituição e a governança pública, entendida como o "conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vista à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade", conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, considerando as peculiaridades da situação em que se vive.

Outrossim, para a elaboração desta consolidação de diretrizes, levou-se em conta o 1º Workshop de Melhores Práticas no enfrentamento à Covid-19, realizado pela Casa Civil, onde foi possível consolidar ações, melhores práticas e ensinamentos até aquele corte temporal.

O enfrentamento à pandemia da covid-19, por parte do Poder Executivo federal, em articulação com as demais unidades da Federação, pautará suas ações nas seguintes premissas:

I - preservação de vidas;

II - transparência;

III - governança;

IV - celeridade e efetividade nas ações; e

V - responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Considerando as distintas finalidades, as diretrizes estão divididas em oito eixos:

I - saúde;

II - economia, emprego e renda;

III - assistência social;

IV - infraestrutura e logística;

V - defesa e segurança pública;

VI - comunicação;

VII - relações exteriores; e

VIII - governança.

O Comitê de Crise (Decreto nº 10.277, de 2020) e o Centro de Coordenação de Operações (Decreto nº 10.289, de 2020) são as instâncias principais de operacionalização de Diretrizes tratadas neste documento. Isso não impede que outras instâncias e atores emitam Diretrizes específicas.

As diretrizes do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal são as seguintes:

I - saúde:

a) atuar, dentro das atribuições do Ministério da Saúde (MS), no sentido de enfrentar a covid-19, empregando seus recursos humanos, técnicos e orçamentários;

b) atualizar, por parte do MS, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e outros, no que concerne as pesquisas sobre a covid-19, a fim de manter alinhamento com os conhecimentos mais atualizados nas áreas médica e científica;

c) apoiar o MS, os estados, o Distrito Federal e os municípios, dentro da sua área de atribuições, a fim de mitigar os impactos eventuais nos entes da Federação, em estreito contato com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), sempre que for julgado pertinente;

II - economia, emprego e renda:

a) envidar esforços, tanto da parte do Ministério da Economia (ME) quanto dos demais órgãos e entidades, dentro de suas atribuições, possibilidades e responsabilidades, no sentido de prover recursos econômicos ao enfrentamento à covid-19;

b) observar, em todas as suas ações, a perfeita e legal utilização dos recursos públicos voltadas para o cidadão-usuário;

c) buscar a manutenção de emprego e de renda da população durante a pandemia, sem perder de vista que salvar vidas é o objetivo principal;

III - assistência social:

a) apoiar a população nas áreas da assistência social, dentro de suas responsabilidades e atribuições;

b) acompanhar a situação social da população brasileira;

IV - infraestrutura e logística:

a) os entes envolvidos nesse eixo deverão alinhar estruturas, processos e recursos humanos, tecnológicos e logísticos dentro das prioridades emitidas pelo Centro de Governo, respeitadas suas atribuições e responsabilidades;

V - defesa e segurança pública:

a) prover apoio, dentro de sua área de atuação, possibilidades e responsabilidades, segurança pública levando em consideração as peculiaridades da pandemia;

b) prover, por intermédio do Ministério da Defesa e outros que tenham competência, dentro de sua área de atuação e das possibilidades e limites legais, apoio logístico às ações de enfrentamento à Covid-19;

VI - comunicação:

a) informar, de maneira transparente, as ações do Governo Federal acerca do enfrentamento à covid-19, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações (SECOM), das assessorias de Comunicação Social dos ministérios setoriais, bem como das agências, quando for o caso;

b) buscar a sinergia das informações, por intermédio das assessorias de comunicação e dentro de sua área de atuação, possibilidades e responsabilidades, no sentido de manter o cidadão informado;

VII - relações exteriores:

a) articular, dentro de suas possibilidades, responsabilidades e área de atuação, com entes internacionais no sentido de facilitar as ações da União e, quando for o caso, dos entes subnacionais por meio de medidas que permitam a necessária celeridade no atendimento às peculiaridades de importação e exportação de insumos para o combate à covid-19;

b) realizar, dentro das suas possibilidades e recursos, a repatriação de brasileiros no exterior;

VIII - governança:

a) confiabilidade;

b) melhoria regulatória;

c) capacidade de resposta;

d) integridade;

e) transparência;

f) prestação de contas e responsabilidade; e

g) nas decisões a serem tomadas, deverão ser considerados:

1) diagnóstico do problema;

2) desenho da caracterização da política ou ação a ser implementada;

3) impacto orçamentário e financeiro;

4) estratégia de implementação;

5) estratégia de confiança e suporte; e

6) monitoramento, avaliação e controle.

Além disto, com o propósito de assegurar a observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal e, em conjunto com o Comitê Interministerial de Governança (CIG), constituído pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Ministros de Estado da Controladoria Geral da União e da Economia, foram estabelecidas diretrizes para o acompanhamento das ações de fiscalização e transparência nas medidas adotadas pelo governo federal no combate à covid-19, visando a viabilizar, tempestivamente, a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP n°. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1160 - SP	Alessandra Cury	11.170
1161 - SP	Marina Santos Ribeiro de Souza	47.952
1162 - SP	Monique de Paula Franco	47.110
1163 - SP	Vanessa Crawford Ferrarini	50.057
1164 - SP	Vivian Volpe Salomão	43.198

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP n°. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários discriminados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1165 - SP	Diego Barbosa de Freitas	46.177
1166 - SP	Matheus Henrique Rossafa	44.170
1167 - SP	Rogério de Freitas Lopes	16.019
1168 - SP	Wilson de Novais Junior	34.785

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 246, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira TODOS DA PAZ, TIE 461-007527-0, e RGP RS-0010557-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.006922/2019-23, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação TODOS DA PAZ, inscrita no RGP RS-0010557-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-007527-0 , código da frota: 2.08.001, na Modalidade e/ou petrecho: Emalhe costeiro diversificado (Fundo e Superfície), Espécie alvo: anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbrina canosai) e abrótea (Urophycis brasiliensis) praticada no litoral das regiões Sudeste e Sul, de propriedade de Américo da Silva Farias, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira VO LUCIANO, TIE 401-014490-4, e RGP SC-0001058-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003074/2019-09, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação VO LUCIANO, inscrita no RGP SC-0001058-9 e na autoridade marítima sob o nº 401-014490-4, código da frota: 3.03.001, modalidade: Arrastro/Petrecho (Fundo) duplo, espécie-alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e Fauna acompanhante, Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE. (Autorização Complementar - fora da área do camarão rosa - acima de 100M), de propriedade de José Domingos Bento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o modelo de Relatório de Auditoria e de Plano de Ação do Serviço de Inspeção Federal local e dos estabelecimentos sob SIF, em caráter de inspeção permanente e revoga os modelos anteriores estabelecidos na Norma Operacional DIPOA/DSA/MAPA Nº 01, de 31 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIO do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas 'a', 'b' e 'g' do inciso III do art. 21 do Anexo I do Decreto 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, no Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.055586/2020-71, resolve:

Art.1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Modelo de Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção Federal - SIF e, em estabelecimentos sob SIF, em caráter de inspeção permanente.

Art.2º Aprovar, na forma do Anexo II e III, modelo de plano de ação a ser apresentado frente às recomendações e não conformidades registradas no relatório de auditoria.

Art.3º O preenchimento do relatório será finalizado ao término da auditoria.

§ 1º Será dada a ciência do conteúdo do relatório de auditoria, parte I e parte II respectivamente, aos responsáveis pelo Serviço de Inspeção Federal e responsáveis pela empresa auditada.

§ 2º O relatório de auditoria será inserido no sistema eletrônico de informações - SEI, para acompanhamento dos interessados.

§ 3º O plano de ação gerado pelo SIF auditado será inserido no mesmo processo SEI constituído, para fins de análise e acompanhamento pela Divisão de Auditorias em Estabelecimentos - DAE/CGCOA.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº XX/SIF/AAAA
Período: ___/___/___ a ___/___/___
PARTE I - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

A - IDENTIFICAÇÃO	
SIF n°	
SIPOA	
Razão social da empresa fiscalizada	
Município/UF	

B - ATIVIDADES DE INSPEÇÃO TRADICIONAL	
01- Inspeção *ante e post mortem*	
Procedimento avaliado	Ressalvas
(a) Inspeção *ante mortem.* Execução da técnica, julgamento e registro (incluindo a conferência documental)	
(b) Registros de coleta de tronco encefálico, relacionados aos animais abatidos de emergência, de animais mortos no curral e de animais que chegam mortos no estabelecimento (exclusivo para ruminantes)	
(c) Inspeção *post mortem.* Execução das técnicas de linha, critérios de julgamento e registros	
(d) Inspeção *post mortem.* Execução das técnicas no DIF, critérios de julgamento e registros	
(e) Controle de sequestro e destinação do aproveitamento condicional e condenação (procedimentos e registros)	
Observações:	

02- Plano de inspeção (elaboração, escopo e implantação)
Ressalvas:
Observações:

03 - Verificação da elaboração e cumprimento de planos de ação em resposta a Relatórios de Fiscalização, Auditoria, Missão Internacional e notificações internacionais, bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento?
Ressalvas:
Observações:

04 - Análises laboratoriais. Atendimento aos programas oficiais (inclusive PNCRC)
Ressalvas:
Observações:

05 - Certificação Sanitária	
Procedimento avaliado	Ressalvas
a) Controle de estoque, utilização e inutilização do papel especial contendo elementos de segurança para Certificação	
b) Compatibilidade dos carimbos utilizados com os modelos preconizados na legislação	
c) Controle da emissão, substituição e cancelamento da Certificação Sanitária Oficial	
d) Domínio sobre pré requisitos de mercados. Manutenção de arquivo da legislação (fácil acesso). Avaliação do entendimento destas pelos auxiliares de inspeção	
e) Conferência documental de respaldo para a Certificação Sanitária Oficial	
f) Controle da Certificação Sanitária Oficial para matéria-prima e produto destinado ao aproveitamento condicional	
Observações:	

06 - Inclusão e avaliação qualitativa dos mapas estatísticos (SIGSIF)
Ressalvas:
Observações:

07 - Controles administrativos	
Procedimento Avaliado	Ressalvas
a) Controle de pessoal (escala de trabalho, férias, ponto)	
b) Organização de arquivos. Fácil localização dos documentos	
c) Registro do controle do desempenho da equipe de inspeção	
d) Tempestividade no atendimento a demandas	
e) Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações e demais atividades do SIF	
Observações:	

C - VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

1 - Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)
Ressalvas:
Observações:

2 - Ações fiscais (Eficácia)
Ressalvas:
Observações:

3- Revisão dos registros gerados pela fiscalizada (Revisão documental)
Ressalvas:
Observações:

D - COMENTÁRIOS FINAIS

E - CONCLUSÃO:	
	O SIF executa suas atividades de forma satisfatória, ainda que tenham sido apontadas oportunidades de melhoria e ressalvas, conforme descrito em itens B e C do presente relatório.
	Foram identificados desvios com relação ao atendimento das normas previstas para o serviço oficial que demandaram tratativas excepcionais durante a auditoria e/ou acompanhamento posterior por parte do respectivo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA. *Obs.: As ações complementares adotadas devem ser referenciadas no campo "Comentários finais".*

Em todos os casos o SIF terá 30 dias para enviar plano de ação identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS
Auditor(es):
Responsável pela equipe do SIF:

PARTE II - ESTABELECIMENTO

A - IDENTIFICAÇÃO		
SIF n°		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Fone: ( )	Correio eletrônico do estabelecimento:	
Classificação:		
Responsável pelo estabelecimento e seu cargo:		
Responsável técnico e registro em conselho:		
Habilitação por país e produto: Anexar relatório de estabelecimento nacional do SIGSIF.		
Número de turnos de trabalho:		
Atividades realizadas no turno 01:		
Atividades realizadas no turno 02:		
Atividades realizadas no turno 03:		
Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):		

B - ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO		
O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		

C - DESCRIÇÃO DOS ACHADOS DA EMPRESA		
Elemento de controle	Não detém controle	Descrição da(s) não conformidade(s)
1 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 - Água de abastecimento		
3 - Controle integrado de pragas		
4 - Higiene industrial e operacional		
5 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 - Procedimentos sanitários operacionais		
7 - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 - Controle de temperaturas		
9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 - Análises laboratoriais		
11 - Controle de formulação de produtos		
12 - Rastreabilidade e recolhimento		
13 - Respaldo para certificação oficial		
14 - Bem-estar animal		
15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		

D - COMENTÁRIOS FINAIS

E - CONCLUSÃO
O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.
O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):_____. As ações fiscais adotadas devem ser referenciadas no campo "Comentários finais".
Sendo detectado descontrole no programa que atende o elemento de controle "Respaldo para certificação oficial", referente à certificação sanitária internacional, está indicada ao DIPOA a suspensão da habilitação para exportação para os seguintes países/blocos (*preencher de acordo*):_____
Em todos os casos o estabelecimento tem 30 dias para enviar plano de ação ao SIF, identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS
Auditor(es):
Responsável pela equipe do SIF:
Responsável pela empresa:

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AUDITORIA N° XX/SIF/AAAA - ANEXO ESTABELECIMENTO
PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___

Elemento de controle e número	Não conformidade registrada no Relatório de auditoria acima referenciado	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo)	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (Atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor da equipe do SIF local responsável pela verificação oficial

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AUDITORIA N° XX/SIF/AAAA
PERÍODO:_/_/_A_/_/

Item	Descrição dos achados	Ações fiscais (quando aplicáveis)	Ações adotadas pela IF local frente aos achados	Prazos para atendimento	Data de finalização da ação adotada	Rubricas

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 72, de 18 de novembro de 2018, para estabelecer os critérios para o registro de estabelecimento com infraestrutura e equipamentos instalados em unidade móvel e alterar o prazo para solicitação de renovação de registro de estabelecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 e 63 do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.033977/2017-30 e 21000.012267/2020-71, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 72, de 18 de novembro de 2018, para estabelecer os critérios para o registro de estabelecimento com infraestrutura e equipamentos instalados em unidade móvel e para alterar o prazo para solicitação de renovação de registro de estabelecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.033977/2017-30 e 21000.012267/2020-71, resolve:

Art. 1º Os arts. 8° e 18, da Instrução Normativa nº 72, de 18 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8ºA Será concedido o registro de estabelecimento com infraestrutura e equipamentos instalados em unidade móvel quando, além de cumpridos os quesitos gerais para estabelecimento produtor de bebidas dispostos nesta Instrução Normativa e demais requisitos legais, especialmente os referentes a boas práticas de fabricação, forem atendidas as seguintes condições:

I - dispor de um endereço fixo, na forma do registro do estabelecimento empresarial, seja a sede da empresa ou onde ocorram as operações de controle e logística, na unidade da federação onde for realizado o registro;

II - prover meios permanentes de monitoramento da localização georreferenciada da unidade móvel, com canal de acesso permanente ao órgão de fiscalização por meio da rede mundial de computadores, sendo que sua falta configura embaraço à fiscalização;

III - apresentar planejamento anual da operação da unidade móvel de produção, até a data limite de 30 (trinta) de setembro de cada ano, ao órgão de fiscalização, inclusive com os planos de trabalho, bem como as definições dos períodos de manutenção e preparação para as atividades produtivas; e

IV - obter prévias aprovações das licenças e autorizações de funcionamento requeridos pela autoridade ambiental e outras aplicáveis conforme legislação específica.

§ 1º Com o objetivo de possibilitar a ação fiscal em situações de difícil acesso, mediante prescrição da autoridade fiscalizadora, o estabelecimento deverá deslocar a unidade móvel de produção para local de acesso determinado ou, quando o deslocamento da unidade se mostrar inviável, prover os meios necessários para deslocamento e permanencia dos servidores do Mapa até a unidade móvel.

§ 2º O estabelecimento previsto no caput deverá manter relatório atualizado da execução das atividades previstas no inciso III, com canal de acesso permanente ao órgão de fiscalização por meio da rede mundial de computadores, s

§ 4º A modalidade de registro prevista no caput não é permitida para o estabelecimento que não desenvolva atividade de produção. (NR)"

"Art. 18 A solicitação de renovação do registro de estabelecimento somente poderá ser requerida, por meio do SIPEAGRO, no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias que antecede o seu vencimento, ficando o estabelecimento autorizado a realizar suas atividades até manifestação do órgão de fiscalização, mediante despacho com deferimento ou indeferimento da renovação no SIPEAGRO.

§ 1º A renovação do registro de estabelecimento fica condicionada à elaboração de Laudo de Vistoria favorável, que pode ser substituído por Lista de Verificação que tenha sido emitida no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do registro e que indique aptidão do estabelecimento, a critério da autoridade fiscalizadora.

§ 2º Quando verificada não conformidade na vistoria, o respectivo laudo deverá determinar as adequações necessárias, fixando prazo de três a noventa dias para o cumprimento da determinação, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação expressamente motivada do interessado.

§ 3º O não cumprimento da determinação estabelecida no parágrafo anterior implicará no indeferimento da solicitação de renovação.

§ 4º O estabelecimento exclusivamente exportador ou importador está dispensado da vistoria. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em xx de xxxxxx de 2020.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1.Motivo da solicitação: Registro (24/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SHOCKER - A
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens + Bacillus amyloliquefaciens + Trichoderma harzianum*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Rhizoctonia solani e Sclerotinia sclerotiorum,* em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.028669/2020-98

2.Motivo da solicitação: Registro (27/04/2020)
Requerente: Mater Biotecnologia Ltda.
Marca comercial: TRICHOMATER LAGARTAS
Nome comum: *Trichogramma pretiosum*
Classe de Uso: Controle biológico de pragas.
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Tuta absoluta, Helicoverpa zea, Spodoptera frugiperda, Anticarsia gemmatalis* e *Pseudoplusia includens,* em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.028948/2020-51

3.Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RAINCLEAR DGA
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Químico: Ácido 3,6-dicloro-2-metoxibenzóico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.046179/2020-73

4.Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RAINEAT DGA
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ácido 3,6-dicloro-2-metoxibenzóico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.046183/2020-31

5.Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLICK PRO
Nome comum: Terbutilazina + Mesotriona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N2-tert-butyl-6-chloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Na cultura do milho
Processo nº: 21000.051531/2020-92

6.Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: TEBUCONAZOLE 750 WG PERTERRA
Nome comum: Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, alámo, algodão, alho, amendoim,arroz, aveia,banana, batata, beterraba, berinjela, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, feijão,figo, gladíolo, goiaba, melão,mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino ,pêssego, pimentão, roseira, sorgo, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.046014/2020-00

7.Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: ZORVEC VINABEL
Nome comum: Oxatiapiprolim + Zoxamida
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorofenil)-4,5-diidro-1,2-oxazol-3-il]-1,3-tiazol-2-il}-1-piperidil)-2-[5-metil3-(trifluorometil)-1H-pirazol-1-il]etanone + (R,S)-3,5-dichloro-N-(3-chloro-1-ethyl-1-methyl-2-oxopropyl)-p-toluamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura da uva.
Processo nº: 21000.045050/2020-48

8. Motivo da solicitação: Registro (18/07/2020)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: FIPRONIL 800 WG PERTERRA
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)- 4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar e milho .
Processo nº: 21000.046228/2020-78
9. Motivo da solicitação: Registro (22/07/2020)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: PILARMEGA
Nome comum: Fluazinam
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl) -α, α, α - trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de acelga, acerola, agrião,alface, algodão, almeirão, ameixa, amora, azeitona, batata, chicória, espinafre, estévia, feijão,framboesa, girassol, maçã, marmelo, mirtilo, morango, mostarda, nectarina, nêspera, pêra, pêssego, pitanga, rúcula, soja, siriguela e tomate; no tratamento de solo em pulverização no sulco de plantio na cultura da batata; e no tratamento dos toletes, por imersão ou em aplicação sobre os toletes no sulco de plantio, na cultura de cana-deaçúcar.
Processo nº: 21000.046850/2020-86

10.Motivo da solicitação: Registro (23/07/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 276A
Nome comum: Chlorothalonil + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1- ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja
Processo nº: 21000.047467/2020-45

11.Motivo da solicitação: Registro (23/07/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: ALTO 400 SC
Nome comum: Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS, 3 RS)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)-2-butanol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, melancia e melão
Processo nº: 21000.046923/2020-30
Motivo da solicitação: Registro (27/07/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Acephate 75% SP GSP II
Nome comum: ACEFATO
Classe de Uso: inseticida, acaricida e formicida.
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate rasteiro.
Processo nº: 21000.047930/2020-59

12.Motivo da solicitação: Registro (27/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLOROTALONIL 450 + TEBUCONAZOL 50 OXON SC
Nome comum: Clorotalonil + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetracloroisoftalonitrila + (RS)-1-p-clorofenil-4,4-dimetil-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, aveia, café, centeio, cevada, feijão, milho, soja, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.047910/2020-88

13.Motivo da solicitação: Registro (28/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: RUDDER
Nome comum: *Bacillus velezensis*
Classe de Uso: Fungicida e nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Fusarium solani* e *Meloidogyne incógnita,* em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.048339/2020-19

14.Motivo da solicitação: Registro (28/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: ENDURO
Nome comum: *Bacillus pumilus*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Septoria glycines, Cercospora kikuchii e Corynespora cassiicola,* em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.052287/2020-85

15. Motivo da solicitação: Registro (28/07/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 259
Nome comum: Sulfentrazona + Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide + 2-[7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-2-propynyl)-2H-1,4-benzoxazin-6-yl]- 4,5,6,7-tetrahydro-1H-isoindole-1,3(2H)-dione
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.048465/2020-73

16.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CORTINA GOLD
Nome comum: Protioconazol + Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione + tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.048682/2020-63

17.Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Irrigação Dias Cruz Ltda
Marca comercial: KEEPDRY ORG
Nome comum: Terra de Diatomácea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Acanthoscelides obtectus* (Caruncho-do-feijão; Gorgulho-do-feijão), *Acarus spp*. (ácaros dos grãos e farinhas), *Araecerus fasciculatus* (caruncho-das-tulhas; caruncho-do-café), *Corcyra cephalonica* (Traça), *Cryptolestes ferrugineus* (Besouro; Escaravelho), *Oryzaephilus surinamensis* (Besouro), *Lasioderma serricorne* (Bicho-do-fumo; caruncho-do-fumo; besourinho-do-fumo), *Plodia interpunctella* (traça-dos-cereais; traça-indiana-da-farinha), *Rhizopertha dominica* (Besourinho; Besouro), *Sitophilus zeamais* (Caruncho-dos-cereais; Gorgulho-do-milho), *Sitophilus oryzae* (Caruncho-dos-cereais; Gorgulho-dos-grãosarmazenados; Caruncho ou Gorgulho de arroz), *Sitotroga cerealella* (Tínea-dos-cereais; traça-dos-cereais), *Rhizopertha dominica* (Besourinho; Besouro).

Processo nº: 21000.048711/2020-97

18.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: GEMPOX
Nome comum: Glufosinato-Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida e regulador de crescimento
Nome Químico: ammonium (2RS)-2-amino-4- (methilphosphinato)butiric acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja
Processo nº: 21000.049090/2020-69

19.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: BIONEMA
Nome comum: *Bacillus velezensis*
Classe de Uso: Fungicida e nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Fusarium solani* e *Meloidogyne incognita.* Processo nº: 21000.049029/2020-11

20.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA
Marca comercial: SOLTTO 480 EC
Nome comum: Clorpirifós
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate rasteiro para fins industriais e trigo.
Processo nº: 21000.049089/2020-34

21.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: HY-GREEN Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: DICAMBA DGA HY-GREEN
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: ácido de 3,6-dicloro-o-anisico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, soja e trigo
Processo nº: 21000.049085/2020-56

22.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.
Marca comercial: DART
Nome comum: Diafentiurom
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, crisântemo, feijão, pepino, plantas ornamentais, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.049077/2020-18

23.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AMICARB 840WG
Nome comum: Amicarbazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1carboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de açúcar e milho
Processo nº: 21000.049057/2020-39

24.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: ARRANK FS
Nome comum: Dinotefuram + Fipronil
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine + (RS)-5-amino-1-[2,6-dichloro-4-(trifluoromethyl)phenyl]-4-(trifluoromethylsulfinyl)-1Hpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.049108/2020-22

25.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: Nellty do Brasil Comércio, Importação, Exportação, Regulamentação e Registro Ltda
Marca comercial: PACO
Nome comum: Paclobutrazol
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de manga e tomate.
Processo nº: 21000.048981/2020-06

26.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A.
Marca comercial: Conqueror
Nome comum: Triclopir-butotílico + Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem
Processo nº: 21000.049396/2020-15

27.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: TOPBIO - Insumos Biológicos, Indústria E Comércio Ltda
Marca comercial: ORINS
Nome comum: *Orius insidiosus*
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: para o controle do *tripes Frankliniella occidentalis,* em qualquer cultura na qual ocorra.
Processo nº: 21000.049554/2020-37

28.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: TOPBIO - Insumos Biológicos, Indústria E Comércio Ltda
Marca comercial: CRISOP
Nome comum: *Chrysoperla externa*
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: para o controle de mosca branca (*Bemisia tabaci)*, pulgão verde (*Myzus percicae)* e pulgão verde dos cereais (*Schizaphis graminum),* em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.049552/2020-48

29.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda
Marca comercial: BTKILL JCO
Nome comum: *Bacillus thuringiensis var. kurstaki*, isoladoHD-1 (S1450) (CCT 1306)
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Alabamaargillacea* (curuqueré; curuquere-do-algodoeiro), *Spodoptera frugipenia* (lagarta-militar, lagarta-do-cartucho), *Anticarsia gemmatalis* (lagarta-dasoja) e *Chrysodeixis indudens* (sinonimia- Pseudoplusia indudens)(lagarta-falsa-medideira) em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.049307/2020-31

30.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A
Marca comercial: NUF150F200
Nome comum: Triclopir-butotílico + Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem
Processo nº: 21000.049394/2020-26

31.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A
Marca comercial: NUF150F300
Nome comum: Triclopir-butotílico + Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem
Processo nº: 21000.049391/2020-92

32.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A
Marca comercial: NUF150F400
Nome comum: Triclopir-butotílico + Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem
Processo nº: 21000.049389/2020-13

33.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A
Marca comercial: SELENE
Nome comum: Abamectina + Espirodiclofeno
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: ((10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]- 21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranoside (i) mistura com (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-Larabino-hexo pyranoside (ii) (4:1) + (3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café e citros.
Processo nº: 21000.049376/2020-44

34.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: DIAFENTHIURON 500 SC GSP
Nome comum: Diafentiurom
Classe de Uso: inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, crisântemo, feijão, melão, milho, pepino, plantas ornamentais, rosa, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.049328/2020-56

35.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MAXUTOL WG
Nome comum: Isoxaflutol
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α,α ,α -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana de açúcar (soqueira seca), mandioca, milho, Soja geneticamente modificada, eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.049327/2020-10

36.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: MARLOX FS
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo
Processo nº: 21000.049375/2020-08

37.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MAXULAM
Nome comum: Diclosulam
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana de açúcar e soja.
Processo nº: 21000.049322/2020-89

38.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MUTATICA XTRA
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, eucalipto, milho e soja
Processo nº: 21000.049599/2020-10

39.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FLOURISH
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açucar, eucalipto, milho e soja
Processo nº: 21000.049603/2020-31

40.Motivo da solicitação: Registro (03/08/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: LANFOR PRO
Nome comum: Azoxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy) pyrimidin-4-yloxy] phenyl} -3-methoxyacrylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milheto, milho e soja.

Processo nº: 21000.049705/2020-57

41.Motivo da solicitação: Registro (03/08/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PRIMORDIM
Nome comum: Trifloxistrobina + Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluorom-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl}acetate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.049697/2020-49

42.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: COH WG ALBAUGH 01
Nome comum: Hidróxido de cobre
Classe de Uso: Fungicida e bactericida
Nome Químico: Hidróxido de cobre
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, café, cenoura, citros, feijão, maçã, melão, melancia, pimentão, tomate e uva.
Processo nº: 21000.050456/2020-42

43.Motivo da solicitação: Registro (05/08/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SECERTO XTRA
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2-dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açucar, eucalipto, milho e soja.
Processo nº: 21000.050455/2020-06

44.Motivo da solicitação: Registro (06/08/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: BATUCO
Nome comum: Bifentrina + Tiametoxam
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)- (1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1- enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + 3-(2-cloro-1,3-tiazol-5-ilmetil)-5-metil1,3,5-oxadiazinan-4-ilidene(nitro)amina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja.
Processo nº: 21000.050756/2020-21

45.Motivo da solicitação: Registro (07/08/2020)
Requerente: In Soluções Biológicas Ltda - ME
Marca comercial: Pretion
Nome comum: *Trichogramma pretiosum*
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: para controle de Traça-do-tomateiro *(Tuta absoluta),* Broca-grande-do-tomate / Lagarta-daespiga-do-milho *(Helicoverpa zea),* Lagarta-do-cartucho-do-milho *(Spodopterafrugiperda),* Lagarta-da-soja *(Antícarsia gemmatalis)* e Lagarta-falsa-medideira *(Chrysodcbtis includons)*, em todas as culturas na qual ocorram.
Processo nº: 21000.051170/2020-84

46.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FLUAZILEX
Nome comum: Fluasifope-P-butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, brócolis, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, couve-flor, feijão, girassol, mandioca, repolho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.051501/2020-86

47.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FRIMALDE
Nome comum: Fluasifope-P-butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Alface, Algodão, Batata, Brócolis, Cana-de-açúcar, Canola, Cebola, Cenoura, Couve-flor, Feijão, Girassol, Mandioca, Repolho, Soja, Tomate.
Processo nº: 21000.051500/2020-31

48.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
Marca comercial: PARAPENTE
Nome comum: CLOROTALONIL + DIFENOCONAZOL
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4- chlorophenyl ether
Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão.
Processo nº: 21000.051410/2020-41

49.Motivo da solicitação: Registro (10/08/2020)
Requerente: Adama Brasil S.A
Marca comercial: BALTIC BR
Nome comum: Amicarbazona + Isoxaflutol
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide + 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl ,6rifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e palma forrageira.
Processo nº: 21000.051629/2020-40

50.Motivo da solicitação: Registro (11/08/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: WEEDFIRE
Nome comum: Dibrometo de Diquate
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 1,1'-Ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.051783/2020-11

51.Motivo da solicitação: Registro (11/08/2020)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: DICAMBA ALTA 480 SL
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, soja e trigo
Processo nº: 21000.051896/2020-17

52.Motivo da solicitação: Registro (12/08/2020)
Requerente: Vital Brasil Chemical Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda.
Marca comercial: Hunter
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico e Acaricida microbiológico de contato
Indicação de uso pretendido: para o controle de mosca-branca raça B (*Bemisia tabaci*), ácaro rajado (*Tetranychus urticae*), moleque da bananeira (*Cosmopolitas sordidus*) e cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*), em todas as culturas na qual ocorram.
Processo nº: 21000.052133/2020-93

53.Motivo da solicitação: Registro (12/08/2020)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: PILARQUICK
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2- dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, batata, café, cana-deaçúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, mandioca, milho, pinus e soja
Processo nº: 21000.052306/2020-73

54.Motivo da solicitação: Registro (13/08/2020)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: INSIGHT EW
Nome comum: Dinotefuram + Lambda-cialotrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine + Reaction product comprising equal quantities of (R)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3- [(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-α - cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, milheto, milho, pastagens, soja, sorgo, trigo e triticale
Processo nº: 21000.052539/2020-76

55.Motivo da solicitação: Registro (14/08/2020)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MEGREZ
Nome comum: Flonicamida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: N-cianometil-4-trifluorometilnicotinamida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, acelga, espinafre, mostarda, batata, citros, milho, milheto, sorgo, repolho, brócolis, couve, couve-flor, couve chinesa, couve-debruxelas, trigo, aveia, centeio, cevada e triticale
Processo nº: 21000.052682/2020-68

56.Motivo da solicitação: Registro (17/08/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: BIOUP
Nome comum: *Bacillus pumilus*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: *Septoria glycines, Cercospora kikuchii e Corynespora cassiicola,* em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.053099/2020-74

57.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comercio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: PRIMORDIM II
Nome comum: Trifloxistrobina + Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: metil(E)-metoxiimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolil)etilideneaminooxi]-o-tolil}acetato + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.053511/2020-56

58.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2020)
Requerente: Proquimur Agro do Brasil Ltda
Marca comercial: PQM VERSATIL
Nome comum: Flumioxazim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, pinus, milho e soja.
Processo nº: 21052.014421/2020-34

59.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: DIMAN 740 WP
Nome comum: Oxicloreto de Cobre + Mancozebe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tri-hidróxido de cloreto de dicobre + Manganês etilenobis(ditiocarbamato) (polimérico) complexo com sal de zinco
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abóbora, alho, amendoim, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, citros, couve, couve-flor, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, manga, melancia, melão, pepino, pera, pêssego, pimentão, repolho, tomate e uva
Processo nº: 21000.060984/2020-18

60.Motivo da solicitação: Registro (18/08/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLOROTALONIL OXON 720 SC
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetracloroisoftalonitrila
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, milho, pepino, rosa, soja, tomate, trigo e uva
Processo nº: 21000.057696/2020-78

61.Motivo da solicitação: Registro (19/08/2020)
Requerente:Crystal Agro Ltda.
Marca comercial: ASGARD DUO
Nome comum: Fluazinam + Tiofanato-metílico
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-cloro-N-(3-cloro-5-trifluormetil-2-piridil)-alfa,alfa,alfa-trifluor-2,6-dinitro-ptoluidina + Dimetil 4,4'-(o-fenilene)bis(3-tioallofanato)
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão, soja, maça e tomate.
Processo nº: 21000.053734/2020-13

62.Motivo da solicitação: Registro (20/08/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A
Marca comercial: TERRA FORTE NF
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo

Processo nº: 21000.053996/2020-88

63.Motivo da solicitação: Registro (20/08/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.
Marca comercial: Numek 500 FS
Nome comum: Abamectina
Classe de Uso: Inseticida e Nematicida
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24- dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa-10,14,16,22- tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)- 12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.053889/2020-50

64.Motivo da solicitação: Registro (24/08/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comercio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: GLIFOSATO CHDS 720 WG II
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: N-[(hidroxifosfinato)metil]glicina de amônio
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucaliptos, maçã, milho, nectarina, pastagens, pera, pêssego, pinus, seringueira, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.054413/2020-36

65.Motivo da solicitação: Registro (25/08/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: Glifosato K Albaugh 02
Nome comum: Glifosato - sal de potássio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, algodão geneticamente modificado, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batata-yacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, caqui, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mangaba, mandioquinha-salsa, nabo, milho, milho geneticamente modificado, pinus, rabanete, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.054887/2020-88

66.Motivo da solicitação: Registro (26/08/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: PROPERO 722 SL
Nome comum: Cloridrato de Propamocarbe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Propil 3-(dimetilamino)propilcarbamato hidrocloreto
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cebola, melão, tomate e plantas ornamentais
Processo nº: 21000.055143/2020-81

67.Motivo da solicitação: Registro (27/08/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: HDB 239
Nome comum: S-Metolacloro + Sulfentrazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: mistura de 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide e 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide + N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.055391/2020-21

68.Motivo da solicitação: Registro (28/08/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: AIMCO ERVATOX 480 EC®
Nome comum: Triclopir-butotílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, pastagem, eucalipto, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.055777/2020-33

69.Motivo da solicitação: Registro (28/08/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: STOWAY
Nome comum: Diflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.055633/2020-87

70.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CERVINO GOLD
Nome comum: Clomazona + Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one + N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura da Soja.
Processo nº: 21000.056141/2020-17

71.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2020)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ethiprole 200 SC Yonon
Nome comum: Etiprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, café e soja
Processo nº: 21000.056076/2020-11

72.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agricolas Ltda
Marca comercial: Diafenthiuron 500 SC GSP II
Nome comum: Diafentiurom
Classe de Uso: inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, crisântemo, feijão, melão, milho, pepino, plantas ornamentais, rosa, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.056055/2020-04

73.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Espetro
Nome comum: Ciproconazol + Trifloxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + methyl(E)-methoxyimino-{(E)- α-[1-α, α, α,α,α -trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-otolyl}acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.056036/2020-70

74.Motivo da solicitação: Registro (31/08/2020)
Requerente: CAC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: CAC 2,4-D 970 SG
Nome comum: 2,4-D
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ácido 2,4-diclorofenoxiacético
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagem, soja e trigo.
Processo nº: 21000.055981/2020-54

75.Motivo da solicitação: Registro (01/09/2020)
Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda
Marca comercial: LLANERO ELITE
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura de Soja.
Processo nº: 21000.056225/2020-42

76.Motivo da solicitação: Registro (01/09/2020)
Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.
Marca comercial: ESKOBA ELITE
Nome comum: Glifosato
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Indicação de uso pretendido: Na cultura de Soja.
Processo nº: 21000.056227/2020-31

77.Motivo da solicitação: Registro (01/09/2020)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: RAPEL SINON
Nome comum: Acefato
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de e algodão, amendoim, batata, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate rasteiro.
Processo nº: 21000.056313/2020-44

78.Motivo da solicitação: Registro (01/09/2020)
Requerente: Solus Indústria Química Ltda
Marca comercial: Fomesafem 250 SL Solus
Nome comum: Fomesafem
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 5-(2-cloro-α,α,α-trifluoro-p-toliloxi)-N-metil sulfonil-2-nitrobenzamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.056357/2020-74

79.Motivo da solicitação: Registro (01/09/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: MORTAL 250 EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.056449/2020-54

80.Motivo da solicitação: Registro (01/09/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comercio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MOOD
Nome comum: Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-metilbifenil-3-ilmetil (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enil)-2,2- dimetilciclopropanecarboxilate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, feijão, fumo, mamão, manga, melão, milho, rosa, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.056443/2020-87

81.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2020)
Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.
Marca comercial: DEDALO ELITE
Nome comum: 2,4-D
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.056732/2020-86

82.Motivo da solicitação: Registro (02/09/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: WEEDCLEAN
Nome comum: Dibrometo de Diquate
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 1,1'-Ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.056707/2020-01

83.Motivo da solicitação: Registro (03/09/2020)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: VITAGO 250 EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.057056/2020-68

84.Motivo da solicitação: Registro (04/09/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: MAHIMA 250 EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.057235/2020-03

85.Motivo da solicitação: Registro (04/09/2020)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda
Marca comercial: BOMBAY 250 EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico

Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.057233/2020-14

86.Motivo da solicitação: Registro (04/09/2020)
Requerente: VSF Agricultura Sustentável e Comércio Eireli
Marca comercial: ATTACK FLY
Nome comum: *Diachasmimorpha longicaudata*
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Anastrepha spp*. (moscas-das-frutas), *Bactrocera carambolae* (mosca-das-frutas; mosca-da-carambola) e *Ceratitis capitata* (mosca-dasfrutas; mosca-do-mediterrâneo), em qualquer cultura na qual ocorram.
Processo nº: 21000.057323/2020-05

87.Motivo da solicitação: Registro (04/09/2020)
Requerente: Suno Agrotech Ltda
Marca comercial: PRESSURE 880 SG
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: [(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, eucalipto, pinus, soja e trigo.
Processo nº: 21000.057228/2020-01

88.Motivo da solicitação: Registro (08/09/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLOROTALONIL OXON 720 SC III
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetracloroisoftalonitrila
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, milho, pepino, rosa, soja, tomate, trigo e uva
Processo nº: 21000.057699/2020-10

89.Motivo da solicitação: Registro (08/09/2020)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLOROTALONIL OXON 720 SC II
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetracloroisoftalonitrila
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, milho, pepino, rosa, soja, tomate, trigo e uva
Processo nº: 21000.057698/2020-67

90.Motivo da solicitação: Registro (09/09/2020)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BOTAS
Nome comum: Flutriafol + Tiametoxam
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Indicação de uso pretendido: Na cultura do café.
Processo nº: 21000.057777/2020-78

91.Motivo da solicitação: Registro (09/09/2020)
Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DICAMBA 480 SL AGROLEAD
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.057749/2020-51

92.Motivo da solicitação: Registro (09/09/2020)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: LUFENUROM BRX
Nome comum: Lufenurom
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dicloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluorpropoxi)fenil]-3-(2,6-difluorbenzoil)uréia
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, girassol, milho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.057881/2020-62

93.Motivo da solicitação: Registro (09/09/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: AZIMUT SC
Nome comum: Azoxistrobina + Tebuconazol
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, algodão, alho, amendoim, anonáceas, arroz irrigado, aveia, banana, batata, batata-doce, batata-yacon, beterraba, cacau, café, cana-de-açúcar, canola, caqui, carambola, cebola, cenoura, centeio, cevada, chalota, citros, cupuaçu, ervilha, feijão, feijão-caupi, figo, girassol, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, melão, milheto, trigo, uva e uva de mesa.
Processo nº: 21000.058058/2020-74

94.Motivo da solicitação: Registro (10/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: SPARON 420 SC
Nome comum: Tembotriona
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 2-{2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl}cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Na cultura do milho
Processo nº: 21000.058268/2020-62

95.Motivo da solicitação: Registro (11/09/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Lida
Marca comercial: BENZOATO CROP 50 SG
Nome comum: Benzoato de Emamectina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl4-methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19 trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-α -L-lyxo-hexopyranosyl)-α -L-arabinohexopyranoside benzoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, milho e soja.
Processo nº: 21000.058534/2020-57

96.Motivo da solicitação: Registro (11/09/2020)
Requerente: Andermatt do Brasil Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: SPODOVIR
Nome comum: *Baculovírus Spodoptera frugiperda*
Classe de Uso: Inseticida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Spodoptera frugiperda* (lagarta-do-cartucho-dom ilho), em todas as culturas na qual ocorra.
Processo nº: 21000.058626/2020-37

97.Motivo da solicitação: Registro (14/09/2020)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: ZIDUA PRO
Nome comum: Saflufenacil + Imazetapir + Piroxasulfona
Classe de Uso: Herbicida.
Nome Químico: N'-[2-cloro-4-fluoro-5-(3-metil-2,6-dioxo-4-(trifluorometil)-3,6-dihidro-1(2H) pirimidinil) benzoil]-Nisopropil-N-metilsulfamida + ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il) nicotínico + 3-[5-(difluorometoxi)-1-metil-3-(trifluorometil)pirazol-4-ylmetilsulfonil]-4,5-dihidro-5,5-dimetil-1,2-oxazole
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.058659/2020-87

98.Motivo da solicitação: Registro (15/09/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 239A
Nome comum: S-Metolacloro + Sulfentrazone
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: mistura de 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide e 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide + N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.059317/2020-84

99.Motivo da solicitação: Registro (15/09/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro ltda.
Marca comercial: BENZOATO GP 50 SG
Nome comum: Benzoato de Emamectina
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl4-methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α -L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19 trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α -L-arabinohexopyranoside benzoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, milho e soja.
Processo nº: 21000.059179/2020-33

100.Motivo da solicitação: Registro (15/09/2020)
Requerente: Biotrop Soluções Biológicas Ltda
Marca comercial: NEMATROP
Nome comum: *Bacillus subtilis*
Classe de Uso: Nematicida e Fungicida microbiológico.
Indicação de uso pretendido: para o controle de nematoide de galhas (*Meloydogine javanica*), nematoide das lesões (*Pratylenchus brachiurus*), Tombamento (*Rhizoctonia solani*) e Mofo branco (*Sclerotinia sclerotiorum*).
Processo nº: 21016.003037/2020-42

101.Motivo da solicitação: Registro (16/09/2020)
Requerente: Helm Do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 259A
Nome comum: Sulfentrazone + Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-[2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H1,2,4-triazol-1-yl]phenyl]methanesulfonamide + 2-[7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-2-propynyl)-2H-1,4-benzoxazin-6-yl]- 4,5,6,7-tetrahydro-1H-isoindole-1,3(2H)-dione
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.059411/2020-33

102.Motivo da solicitação: Registro (16/09/2020)
Requerente: Vital Brasil Chemical Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda.
Marca comercial: Bioscap
Nome comum: *Beauveria bassiana, isolado IBCB 66 + Metarhizium anisopliae, isolado IBCB 425*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Deois flavopicta* (Cigarrinha-das-pastagens; Cigarrinha-dos-capinzais) e *Euschistus heros* (Percevejo marrom), em todas as culturas na qual ocorram.
Processo nº: 21000.059532/2020-85

103.Motivo da solicitação: Registro (17/09/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: EXUBERAN XTRA
Nome comum: Boscalida + Piraclostrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 2-Chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide + Methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, soja e tomate.
Processo nº: 21000.059755/2020-42

104.Motivo da solicitação: Registro (18/09/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: FUNGICURE 722 SL
Nome comum: Cloridrato de Propamocarbe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Propil 3-(dimetilamino)propilcarbamato hidrocloreto
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cebola, melão e tomate.
Processo nº: 21000.059935/2020-24

105.Motivo da solicitação: Registro (18/09/2020)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ethiprole Yonon
Nome comum: Etiprole
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, café e soja.
Processo nº: 21000.060149/2020-70

106.Motivo da solicitação: Registro (18/09/2020)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Aminopyralid + 2,4-D Yonon
Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D

Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.060151/2020-49

107.Motivo da solicitação: Registro (22/09/2020)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MANADA
Nome comum: Triclopir-butotílico
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, pastagem, eucalipto, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.060695/2020-19

108.Motivo da solicitação: Registro (22/09/2020)
Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
Marca comercial: FLYCONTROL
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de Cigarrinha-do-milho (Dalbulus maidis) em qualquer cultura na qual ocorra.
Processo nº: 21000.060701/2020-20

109.Motivo da solicitação: Registro (23/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: NEREU 750 WP
Nome comum: Triciclazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, arroz irrigados, tratamento de sementes.
Processo nº: 21000.060989/2020-32
Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral - CGAA

ATO Nº 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filial: CNPJ Nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, a importar os produtos CHIVA WP registro nº 30517, ZEST 750 WG registro nº 9710, JARAN 500 SC registro nº 31018, KANER 800 WG registro nº 20519, PANGA 900 WG registro nº 33217, PANZER 250 WDG registro nº 05304, IRADO 800 WG registro nº 45519 conforme processo nº 21000.062580/2020-51.

2. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante ADAMA MAKHTESHIM LTD; Neot-Hovav, Eco-Industrial Park, Beer Sheva, Israel; SHANGYU NUTRICHEM CO., LTD.; Nº. 9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang, China; RUDONG ZHONGYI CHEMICAL CO., LTD.; The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, China, no produto Orius Técnico registro nº 02699 conforme processo nº 21000.042472/2018-47.

3.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATUANTT TÉCNICO registro nº 11818, no produto formulado SPIRIT SC registro nº 38319, conforme processo nº 21000.079905/2019-09.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico São Vicente registro nº 13116, no produto formulado GLIFOSATO 480 CITROMAX registro nº 05605, conforme processo nº 21000.000407/2018-44.

5. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Crimsun Organics Private Ltd.Reg. Office: C-9, C-10 & C-11, SIPCOT Indust. Complex, 607005, Kudikadu, Cuddalore, Tamil Nadu, Índia, no produto ACETAMIPRID TÉCNICO NORTOX registro nº 3417, conforme processo nº 21000.054527/2019-42.

6. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Ningxia Ruitai Technology Co., Ltd. Fine Chemical Park, 755000, Zhongwei Industry Complex, Ningxia Province, China, no produto ACETAMIPRID TÉCNICO NORTOX registro nº 3417, conforme processo nº 21000.041811/2020-92.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Wolf registro nº 07207 para marca comercial CONCEPT®, conforme processo nº 21000.062329/2020-96.

8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FIAGRIL Ltda - CNPJ Nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto DIURON FERSOL 500 SC registro nº 1238803, conforme processo nº 21000.062589/2020-61.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR registro nº 31319, no produto formulado PRIORI TOP registro nº 4313, conforme processo nº 21000.015280/2020-82.

10. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filial: CNPJ Nº 10.409.614/0003-47-Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, a importar o produto DK MAX registro nº 09520, conforme processo nº 21000.062702/2020-17.

11. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bharat Rasayan Limited. 42/4, Amod Road, GIDC, Industrial Estate, Dahej, District Bharuch-392 130, Gujarat, Índia, no produto POLO TÉCNICO registro nº 8204, conforme processo nº 21000.060800/2019-78.

12. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda - CNPJ Nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Diuron Fersol 500 SC registro nº 1238803, conforme processo nº 21000.062882/2020-29.

13. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. - CNPJ Nº 76.082.320/0001-08 - Ponta Grossa/PR, Filial: CNPJ Nº 76.082.320/0033-87 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 76.082.320/0028-10 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 76.082.320/0030-34 - Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto DIURON FERSOL 500 SC registro nº 1238803, conforme processo nº 21000.062596/2020-63.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **MAXSAN** registro nº 35619 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Subgrupo 6A - Feijão e Amendoim - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-Bico e Lentilha, e inclusão dos alvos biológicos *Diabrotica speciosa* na cultura da Batata, aumento de dose para uso no controle da praga *Euschistus heros, Diabrotica speciosa* na cultura do Feijão*,* aumento de dose para uso no controle da praga *Euschistus heros* na cultura da Soja, conforme processo nº 21000.068923/2019-57.

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto LUFENUROM ALTA 50 EC processo nº 21000.000785/2011-51, para marca comercial TAGGER, conforme processo nº 21000.060167/2020-51.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fox, registro nº 13509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da alteração do aumento de dose para uso no controle da praga *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da Soja, conforme processo nº 21000.011823/2019-59.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **KAISO 250 CS**, registro nº 13811, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Uva (*Eumorpha vitis),* conforme processo nº 21000.053252/2018-49.

18. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **FIRMEZA N** registro nº 12716, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos sem aumento de dose *Fusarium oxysporum, Rhizoctonia solani* na cultura do Feijão*, Aspergillus spp, Pythium* spp na cultura do Milho, *Aspergillus* spp, *Penicillium* spp, *Phytophthora sojae,* na cultura da Soja, *Aspergillus* spp, *Penicillium* spp, *Pythium* spp na cultura do Trigo, conforme processo nº 21000.049440/2020-97.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Inciso II do art. 22, indeferimos o pleito de registro do produto EXCALIA processo nº 21000.051405/2017-32.

20**.** De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **ORKESTRA SC** registro nº 8813 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Manga (Subgrupo 1B) - Cacau; Morango (Subgrupo 2A) - Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Mirtilo, Pitanga e Seriguela; Pêssego (Subgrupo 2C) -Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera e Pera; Alface (Subgrupo 4A) -Acelga, Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Estévia, Mostarda e Rúcula, e inclusão dos alvos biológicos *Septoria lactucae* na cultura do Alface*, Rhizoctonia solani na cultura da Batata, Mycosphaerella fragariae* na cultura *Morango,* modo de aplicação sulco de plantio na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.093561/2019-32.

21. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **AMPLIGO** registro nº 0610 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Grupo: 7. Cereais - Milho (Subgrupo 7A)-Milheto, conforme processo nº 21000.045062/2018-58.

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **BRAVONIL 720** registro nº 06300 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI: batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete; e inclusão de cultura de uso não alimentar: duboisia, conforme processo nº 21000.027710/2020-17.

23**.** De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **CEFANOL** registro nº 1378704, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho (*Rhopalosiphum maidis Dichelops melacanthus),* conforme processo nº 21000.046737/2019-67.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **AURORA 400 EC** registro nº 4900 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Grupo: 7. Cereais - Milho (Subgrupo 7A) - Milheto e Sorgo, conforme processo nº 21000.092486/2019-92.

25. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **AURORA 400 EC** registro nº 4900, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação para dessecação de plantas daninhas na pré-colheita da Soja, conforme processo nº 21000.092791/2019-84.

26. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **RUSTLER WG** registro nº 4614, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a exclusão das culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacau, Café, Cana-de-Açúcar, Citros, Maçã, Nectarina, Pastagem, Pera, Pêssego, Seringueira, Soja, Trigo e Uva, e respectivos alvos biológicos aprovados, inclusão da modalidade aplicação controle do pólen em linhagens de milho geneticamente modificado, que apresentam tolerância tecido seletiva ao glifosato, conforme processo nº 21000.036669/2018-47.

27. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **UNIZEB GLORY** registro nº 3315 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Subgrupo 6A - Feijão - Feijão-caupi, Feijão-fava, Feijão-guandu, Feijão-mungo e Feijão-vagem 7A - Milho - Sorgo, 7B - Trigo - Aveia, inclusão da cultura da Banana, inclusão de alvos biológicos (*Colletotrichum coffeanum Phoma costaricensis) na cultura do Café, (Puccinia polysora Cercospora zeae-maydis)* na cultura do Milho*,* e inclusão da modalidade de aplicação em sulco de plantio na cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.015359/2019-70.

28. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hebei Shanli Chemical Co., Ltd., Eighteenth Team, Zhongjie Farm, Cangzhou City, 061108, Hebei Province, China, no produto SIMAZINE TÉCNICO registro nº 01000, conforme processo nº 21000.059902/2019-41.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto ISATALONIL 500 SC registro nº 02088605, conforme processo nº 21000.018263/2019-63.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto PIRATE registro nº 05898, conforme processo nº 21000.008602/2019-01.

31. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda - CNPJ Nº 21.203.489/0001-79, Filial: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/ RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar o produto DK MAX registro nº 09520, conforme processo nº 21000.063095/2020-02.

32. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BIFENTRINA TRADECORP TÉCNICO II registro nº 11816, da empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda-sito à Rua Oriente, nº 55, 8° Andar, Sala 812 - Chácara da Barra, CEP: 13.090-740 - Campinas/SP para a empresa Ferbru Participações S.A - sito à Rua Comendador Tórlogo Dauntre, nº 74, Sala 1411, Cambuí, CEP 13025-270, Campinas/SP, conforme processo nº 21000.063091/2020-16.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico Oxon registro nº 24416, Clorotalonil Técnico Agrisor registro nº 24116, no produto formulado FORUM PLUS registro nº 03502, conforme processo nº 21000.073209/2019-81.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DIAFENTIUROM TÉCNICO ADAMA registro nº 35418, no produto formulado Comissário registro nº 10119 conforme processo nº 21000.033850/2019-82.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACETAMIPRID TÉCNICO ADAMA BR registro nº 27319, no produto formulado YOVEL registro nº 22219, conforme processo nº 21000.093569/2019-07.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali quantitativa, e processo de síntese do produto Orius Técnico registro nº 2699, conforme processo nº 21000.016217/2016-87.

37. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tundra Agroindustrial Ltda - Londrina/PR, no produto GLIFORTE registro nº 8514, conforme processo nº 21052.008220/2020-06.

38. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - Ituverava/SP, no produto APPLAUD 250 registro nº 04097, conforme processo nº 21000.035711/2020-27.

39. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril e formuladora Monsanto Company 800 N. Lindbergh Boulevard St. Louis, MO 63167, EUA para Bayer CropScience LP 800 N. Lindbergh Boulevard St. Louis, MO 63167, EUA; Monsanto Company Muscatine Plant 2.500 Wiggins Road Muscatine - Iowa - 52.761 - EUA para Bayer CropScience LP Muscatine Plant 2.500 Wiggins Road Muscatine - Iowa - 52.761 - EUA; Monsanto Company Luling Plant 12.501 River Road Lulling - Louisiana - 70.070 - EUA para Bayer CropScience LP Luling Plant 12.501 River Road Lulling - Louisiana - 70.070 - EUA, mantendo o mesmo endereço, onde esta conste como fabricante e/ou formulador nos registros dos produtos, conforme processo nº 21000.051244/2020-82.

40. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto SPRAYKILL registro nº 19317, conforme processo nº 21000.063544/2020-12.

41. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO BIESTERFELD registro nº TC04620, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj 802/203, Cidade Monções, CEP: 04575-059 - São Paulo - SP para a empresa Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - sito à Rua Verbo Divino, 2001 - Torre B - 4º andar - conjunto 403, Chácara Santo Antônio - CEP 04719-002 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.063606/2020-88.

42. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto GLIFOSATO TÉCNICO BIESTERFELD registro nº 02012, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj 802/203, Cidade Monções, CEP: 04575-059 - São Paulo - SP para a empresa Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - sito à Rua Verbo Divino, 2001 - Torre B - 4º andar - conjunto 403, Chácara Santo Antônio - CEP 04719-002 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.063597/2020-25.

43. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto DIURON TÉCNICO BIESTERFELD registro nº 0416, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj 802/203, Cidade Monções, CEP: 04575-059 - São Paulo - SP para a empresa Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - sito à Rua Verbo Divino, 2001 - Torre B - 4º andar - conjunto 403, Chácara Santo Antônio - CEP 04719-002 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.063575/2020-65.

44. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto TROYA registro nº 33718, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj 802/203, Cidade Monções, CEP: 04575-059 - São Paulo - SP para a empresa Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - sito à Rua Verbo Divino, 2001 - Torre B - 4º andar - conjunto 403, Chácara Santo Antônio - CEP 04719-002 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.063729/2020-19.

45. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, a importar o produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW registro nº 10018 conforme processo nº 21000.063738/2020-18.

46. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa MCM Química Industrial Ltda para Companhia Nitro Química Brasileira, mantendo o mesmo endereço, onde esta conste como fabricante e/ou formulador nos registros dos produtos, conforme processo nº 21000.063964/2020-91.

47. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto o RANDELL 648 SL processo nº 21000.008776/2013-71, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, cj 802/203, Cidade Monções, CEP: 04575-059 - São Paulo - SP para a empresa Fuhua Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - sito à Rua Verbo Divino, 2001 - Torre B - 4º andar - conjunto 403, Chácara Santo Antônio - CEP 04719-002 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.063730/2020-43.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto IMIDACLOPRIDO TÉCNICO TECNOMYL processo nº 21000.051776/2018-03, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.063649/2020-63.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto DICAMBA TÉCNICO TECNOMYL II processo nº 21000.023957/2018-31, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.063644/2020-31.

50. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro dos produtos Clethodim Tecnico Brilliance I - processo nº 21000.055389/2020-52, Clethodim Tecnico Brilliance II processo nº 21000.055314/2020-71, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.064028/2020-05.

51. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, a importar os produtos ICHIBAN registro nº 01612, AMAIZ registro nº 22016, PILARTIME registro nº 10217, conforme processo nº 21000.054103/2020-11.

52. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. - CNPJ Nº 76.082.320/0001-08 - Ponta Grossa/PR, CNPJ Nº 76.082.320/0033-87-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 76.082.320/0028-10 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 76.082.320/0030-34 - Paraguaçu Paulista/SP, a importar os produtos ICHIBAN registro nº 01612, AMAIZ registro nº 22016, PILARTIME registro nº 10217, conforme processo nº 21000.053429/2020-21.

53. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hebei Xingbai Agricultural Technology Co., Ltd. - Nanbaise Bio Industrial Park, Zhao County, Hebei Province, China e Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - No. 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, China, no produto POTENZA SINON registro nº 8005, conforme processo nº 21000.041588/2020-83.

54. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Metomil 215 SL Volcano registro nº 18520 para marca comercial Cekat, conforme processo nº 21000.061487/2020-00.

55**.** De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Eficaz Nema registro nº 22018 para marca comercial Faciens Protection, conforme processo nº 21000.064499/2020-13.

56. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Super-Bt registro nº 21918, para marca comercial Biolep Protection, conforme processo nº 21000.064497/2020-16.

57. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto CHLOROTHALONIL TÉCNICO registro nº 3088299 - fabricante: Caffaro Chimica S.r.l. - Via Francesco Nullo, 8 - 25126 - Brescia - Itália, no produto formulado Cuprodil WG registro nº 00711, conforme processo nº 21000.064471/2020-78.

58. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto CHLOROTHALONIL TÉCNICO registro nº 3088299 - fabricante: Caffaro Chimica S.r.l. - Via Francesco Nullo, 8 - 25126 - Brescia - Itália, no produto formulado BRISA WG registro nº 08007, conforme processo nº 21000.064448/2020-83.

59. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Bio Zenon registro nº 12919 para marca comercial Plant Protection, conforme processo nº 21000.064500/2020-00.

60. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto SUMILEX 500 SC para marca comercial SIALEX 500 SC, conforme processo nº 21000.064164/2020-97.

61. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Noon Crop Science Co., Ltd., endereço North of Xujia Fast Track, Xuzhou Industrial Park, Jiangsu, China, no produto THIABENDAZOLE TÉCNICO registro nº 09001, conforme processo nº 21000.029671/2019-41.

62. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico MANCOZEB TÉCNICO UNIPHOS registro nº 03701, MANCOZEB TÉCNICO UPL BR registro nº 5716, MANCOZEB TÉCNICO UPL registro nº 007707, MANCOZEB TÉCNICO INDOFIL registro nº 11011 no produto formulado MANCOZEB NORTOX 800 WP registro nº 11619, conforme processo nº 21000.004484/2020-98.

63. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto **CARTARYS** registro nº 9319 foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Subgrupo 6A, Feijão - Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha, e a inclusão das culturas Soja e Tomate, conforme processo nº 21000.015473/2020-33.

64**.** De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Coromandel Internaonal Limited Valsad District, Gujarat, Índia Indofil Industries Limited Manpada, Thane, Índia Indofil Industries Limited Distr Bharuch, Gujarat, Índia Limin Chemical Co., Ltd. Xinyi, Jiangsu, China Nortox S.A. - Arapongas/PR, Beijing Yoloo Bio Technology Tongzhou District, China Laong Yoloo Bio Technology Co., Ltd. Hebei Province, China Jiangsu Corechem Co., Ltd. Huaian City, Jiangsu, China, no produto KASAN 800 WP registro nº 10419, conforme processo nº 21000.017908/2019-41.

65. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **FIPRONIL NORTOX 800 WG** registro nº 10412, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Duboisia, conforme processo nº 21000.049513/2018-26.

66. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **RODOLIA 200 SP** registro nº 28017, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Soja, conforme processo nº 21000.014317/2019-11.

67. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto Cantus registro nº 7403, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas CSFI: 1. Frutas com casca não comestível - Manga (Subgrupo 1B) - Anonáceas, Kiwi, Manga e Maracujá, 2. Frutas com casca comestível - Morango (Subgrupo 2A) Azeitona, Mirtilo e Pitanga, Cenoura, (Subgrupo 3A) - Batata Yacon, Beterraba, Cará, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-Salsa, Nabo e Rabanete; 3. Raízes, Tubérculos e bulbos - Cebola (Subgrupo 3B), Chalota, 4.Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas - Alface (Subgrupo 4A)-Agrião, Estévia e Rúcula, 6. Leguminosas e Oleaginosas - Girassol (Subgrupo 6B), Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona, conforme processo nº 21000.051173/2019-84.

68.De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **CAPTAN FERSOL 500 WP** registro nº 818805, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Peronospora destructor Botrytis squamosa* na cultura da Cebola*, Colletotrichum gloeosporioides* na cultura do Citros*, Elsinoepiri Colletotrichum gloeosporioides,Cladosporium carpophilum* na cultura da Maçã, Cladosporium carpophilum, Taphrina deformans na cultura do Pêssego*, Septoria lycopersici* na cultura do Tomate, *Botrytis cinérea* na cultura da Uva, conforme processo nº 21000.055751/2020-95.

69.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP. Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China, no produto MESOPEC registro nº 0820, conforme processo nº 21000.025152/2020-47.

70. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto Karate Zeon 50 CS registro nº 1700, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Subgrupo: 6 A - Feijão - amendoim, ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem, grão-de-bico e lentilha, conforme processo nº 21000.091825/2019-13.

71. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Patrol SL registro nº 19016, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Hordeum vulgare,* e inclusão da modalidade de aplicação dessecação pré-colheita na cultura da Cevada*,* sem aumento de dose*,* conforme processo nº 21000.056865/2020-52.

72. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto Polo 500 SC registro nº 8204, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a

inclusão das culturas CSFI - Subgrupo - 6 A - Feijão - amendoim, ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem, grão-de-bico e lentilha, conforme processo nº 21000.091834/2019-12.

73. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Lepigen registro nº 24718, conforme processo nº 21000.006365/2020-70.

74. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto CHRYSOGEN registro nº 15418, conforme processo nº 21000.006367/2020-69.

75. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Cartugen registro nº 15918, conforme processo nº 21000.006368/2020-11.

76. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Armigen registro nº 7815, conforme processo nº 21000.006369/2020-58.

77. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Surtivo Plus registro nº 36019 , conforme processo nº 21000.006374/2020-61.

78. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Surtivo Soja registro nº 23218 , conforme processo nº 21000.006372/2020-71.

79. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa, do produto Amulet registro nº 01108, conforme processo nº 21000.015129/2019-19.

80.De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa, do produto Taj registro nº 04406, conforme processo nº 21000.015121/2019-44.

81. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa, do produto Standak registro nº 01099, conforme processo nº 21000.015119/2019-75.

82. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa, do produto Belure registro nº 01208, conforme processo nº 21000.015133/2019-79.

83. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto Nomolt 150 registro nº 01393, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura CSFI - Melancia, conforme processo nº 21000.083081/2019-63.

84. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº I de 16 de junho de 2014, no produto Ampligo registro nº 0610, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Subgrupo: 6A - Feijão - Amendoim, Ervilha, Feijão-caupi, Feijão-fava, Feijão-vagem, Grão-de-bico, Lentilha, e Plantas Ornamentais, conforme processo nº 21000.024251/2020-10.

85.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Sirtaki 500 EC registro nº 06120, conforme processo nº 21000.065061/2020-44.

86. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Methomex Técnico registro nº 03494, Metomil Técnico Sinon registro nº 10118, Methomyl Técnico Helm registro nº 5910, no produto formulado Chiave Sup registro nº 14816, conforme processos nºs 21000.058434/2019-97 e 21000.019296/2020-64.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral - CGAA

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga os prazos da Portaria nº 469, de 21 de agosto de 2020, que prorrogou os prazos das Portarias nº 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e nº 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e

Considerando o cronograma de escalonamento disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no prazo estabelecido na legislação;

Considerando a Portaria nº 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, que adiou em 120 (cento e vinte) dias os procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no cronograma estabelecido pela Portaria nº 631, de 2019, e que este prazo fora postergado em mais 60 (sessenta) dias pela Portaria nº 427 do Ministério da Cidadania, de 29 de junho de 2020, e em outros 60 (sessenta) dias pela Portaria nº 469 do Ministério da Cidadania, de 21 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de manter as excepcionalidades para garantir a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face as situações decorrentes do novo coronavírus;

Considerando o contexto de retomada gradual da rotina pré-pandemia decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica suspenso o prazo do recurso contra decisão de indeferimento da certificação a que se refere o caput do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Ministério da Cidadania, a contar do dia 20 de março de 2020, a partir do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020."(NR)

Art. 2º Fica suspensa a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Formaliza a adesão dos Municípios de Centro do Guilherme/MA; São Francisco do Maranhão/MA; Araioses/MA; Junco do Maranhão/MA; Pedro do Rosário/MA; Belágua/MA; Lagoa Grande/MA; Lago do Junco/MA; Satubinha/MA; Serrano do Maranhão/MA; Arari/MA; Lago dos Rodrigues/MA; Matões do Maranhão/MA; Campina do Simão/PR; Cerro Azul/PR; Fênix/PR; Foz do Jordão/PR; General Carneiro/PR; Honório Serpa/PR; Iretama/PR; Ivaiporã/PR; Jardim Olinda/PR; Marquinho/PR; Pato Bragado/PR e Tupãssi/PR ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Centro do Guilherme/MA
São Francisco do Maranhão/MA
Araioses/MA
Junco do Maranhão/MA
Pedro do Rosário/MA
Belágua/MA
Lagoa Grande/MA
Lago do Junco/MA
Satubinha/MA
Serrano do Maranhão/MA
Arari/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Matões do Maranhão/MA
Campina do Simão/PR
Cerro Azul/PR
Fênix/PR
Foz do Jordão/PR
General Carneiro/PR
Honório Serpa/PR
Iretama/PR
Ivaiporã/PR
Jardim Olinda/PR
Marquinho/PR
Pato Bragado/PR
Tupãssi/PR

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Secretário Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termos de Fomento firmados pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no uso das atribuições da Portaria 305 de 10 de março de 2020 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido.

Convenente	Nº Plataforma +Brasil	Processo	Valor OBTV ao convenente
INSTITUTO TRAVESSIA	883157/2019	71000.017825/2019-20	R$ 90.651,65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.769, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria Interministerial nº 2.394, de 3 de junho de 2020, quanto ao cancelamento das portarias listadas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, com fundamento no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII e no art. 53 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, c/c o art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, assim como no art. 16-A, § 1º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o que consta no processo MCTI nº 01245.004569/2020-96, resolvem:

Art.1º Tornar sem efeito, com efeitos ex tunc, a Portaria Interministerial nº 2.394, de 3 de junho de 2020, quanto ao cancelamento das portarias abaixo listadas:

Portaria Interministerial nº	Empresa	CNPJ	Produtos	Processo
290/2016	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda.	05.799.928/0001-00	Antena Log periódica para aparelhos de transmissão em UHF ou VHF; Antena Painel para aparelhos de transmissão em UHF ou VHF; Antena tipo Slot elíptica para transmissores em UHF ou VHF; Antena Yagi para transmissores em FM.	01200.004222/2014-11
986/2011	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.	25.160.086/0001-40	Antena com refletor parabólico; Antena de abertura do tipo "slot"; Antena log periódica; Antena yagi.	01200.004360/2010-77
981/2006	Brasilsat Harald S.A.	78.404.860/0001-88	Antenas com refletores parabólicos para transmissão e recepção de sinais terrestres, por satélite ou radar; Refletor passivo para comunicação terrestre de sinais de rádio freqüência.	01200.001928/2005-31
017/2007	Brasilsat Harald S.A.	78.404.860/0005-01	Antenas com refletores parabólicos para transmissão e recepção de sinais terrestres, por satélite ou radar.	01200.001928/2005-31

Art.2º Tornar parcialmente sem efeito, com efeitos ex tunc, a Portaria Interministerial nº 2.394, de 3 de junho de 2020, quanto ao cancelamento das portarias abaixo listadas:

Portaria Interministerial nº	Empresa	CNPJ	Produtos	Processo
455/2016	Brasilsat Harald S.A.	78.404.860/0002-69	Antenas de comunicação via satélite para recepção de sinais de alta capacidade, com diâmetros variando entre 0,6 metros e 13 metros de diâmetro.	01200.000116/2016-21
456/2016	Brasilsat Harald S.A.	78.404.860/0001-88	Antenas de comunicação via satélite para recepção de sinais de alta capacidade, com diâmetros variando entre 0,6 metros e 13 metros de diâmetro.	01200.000116/2016-21

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA Nº 3.903, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.008527/2020-55, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicações Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado ("UPS" ou "No-break"), modelo: ATTIV.

II - Eletrificador de cerca, modelo: ELC 5112.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.866, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.043915/2019-49, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.358.783/0001-05, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Módulo IoT montado com componentes semicondutores dedicados de alta integração e desempenho;

II - Aparelho Elétrico de controle com acionamento sem fio;

III - Unidade para recepção e transmissão de dados de medidores de gás sem fio;

IV - Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico; e

V - Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.043915/2019-49, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

4ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
384	Mauricio Jose Laguardia Campomori	609.780.156-49	16/10/2025
402	Vinicius Hector Abud Louro	312.672.998-35	16/10/2025
411	Eduardo Augusto Werneck Ribeiro	260.053.498-99	16/10/2025
423	Jose Martim Costa Junior	020.986.745-03	16/10/2025
442	Leandro Freitas de Abreu	065.107.676-51	16/10/2025

372ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007379/2020	000.842.596-55	HIPOLITO FERREIRA PAULINO NETO	16/10/2025
920.007380/2020	866.876.894-87	TIAGO ALESSANDRO ESPINOLA FERREIRA	16/10/2025
920.007381/2020	652.548.560-68	CESAR ALBENES ZEFERINO	16/10/2025
920.007382/2020	785.590.736-04	CARLOS BASILIO PINHEIRO	16/10/2025
920.007383/2020	234.318.248-54	ANDRES ARMANDO MENDIBURU ZEVALLOS	16/10/2025
920.007384/2020	507.813.830-72	SERGIO DUVOISIN JUNIOR	16/10/2025
920.007385/2020	060.370.966-43	PRISCILA REZENDE DA COSTA	16/10/2025
920.007386/2020	679.491.260-00	FABIANO PERIN GASPARIN	16/10/2025
920.007387/2020	735.554.526-49	JULIANA DE ASSIS SILVA GOMES ESTANISLAU	16/10/2025

373ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000337/2004	717.282.528-49	ANGELICA MARIA PENTEADO MARTINS DIAS	16/10/2025
920.000526/2004	763.758.208-63	HELEN JAMIL KHOURY	16/10/2025
920.000633/2004	087.291.618-94	FABIO CENEVIVA LACERDA DE ALMEIDA	16/10/2025
920.003221/2008	580.179.330-53	FERNANDO ELY	16/10/2025
920.004207/2010	649.272.960-91	ANAMARIA FLEIG MAYER	16/10/2025
920.005719/2013	088.589.738-28	JOSE FERNANDO VILELA MARTIN	16/10/2025
920.005727/2013	031.472.494-09	THIERRY MARCELINO PASSERAT DE SILANS	16/10/2025
920.005806/2014	014.857.959-07	MARCELO GONCALVES HONNICKE	16/10/2025

FABIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060540/2013	Associação Comunitária De Radiodifusão Novas De Paz	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	174
53000.047404/2012	Governo Do Estado De Goiás - Agência Goiana De Comunicação	TV	Goiânia	GO	Conhece e nega	175
53000.035164/2012	Rede Central De Comunicação Ltda	FM	Salvador	BA	Conhece e nega	176
53000.050722/2012	Associação Cultural Comunitária De Santa Rita De Jacutinga	RADCOM	Santa Rita de Jacutinga	MG	Conhece e nega	177

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e n° 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007988/2017	Rádio Taquara Branca Ltda	FM	Taquaritinga	SP	Multa	5.236,36	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEF n° 220 de 07/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 38, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013652/2020-87, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1345/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de março de 2020, da frequência 850 KHz, outorgada à ITA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaituba, no estado do Pará.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 39, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018911/2020-66, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1348/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de abril de 2020, da frequência 1340 KHz, outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cascavel, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.020214/2020-75, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1349/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de maio de 2020, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cristalina, no estado de Goiás.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 65, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.020786/2020-54, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1351/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de maio de 2020, da frequência 1210 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 66, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.024860/2019-78, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1353/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de maio de 2019, da frequência 560 KHz, outorgada à RÁDIO EMISSORA ARUANÃ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Garças, no estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.024870/2019-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1354/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de maio de 2019, da frequência 930 KHz, outorgada à RÁDIO CÂNTICO NOVO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Agudos, no estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DESPACHO Nº 74, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.020819/2020-66, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1357/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de maio de 2020, da frequência 1210 KHz, outorgada à RÁDIO BROTENSE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porecatu, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 76, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012412/2020-65, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1359/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de março de 2020, da frequência 690 KHz, outorgada à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 79, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025247/2020-10, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1360/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de junho de 2020, da frequência 1400 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO ANTENA AZUL para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jeremoabo, no estado da Bahia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.019993/2020-66, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1344/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de maio de 2020, da frequência 990 KHz, outorgada à REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maués, no estado do Amazonas.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.176, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.017630/2016-14. declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de julho de 2019, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas faixas de 1.770 MHz - 1.775 MHz, 1.865 MHz - 1.870 MHz, 2.500 MHz - 2.510 MHz e 2.620 MHz - 2.630 MHz, outorgada à UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. por meio do Ato nº 2.497, de 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL.

A renúncia não desonera a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 6.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.040151/2019-44. declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de outubro de 2019, a Autorização de Uso de Radiofrequências outorgada à FLORIANONET LTDA., CNPJ nº 06.819.473/0001-00, nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz (Lotes H-2101509, área de Prestação Barão de Grajaú/MA e H-2203909, área de prestação de Floriano/PI) e de 2.585 MHz a 2.620 MHz (Lotes I-2101509, área de Prestação Barão de Grajaú/MA e I-2203909, área de prestação de Floriano/PI), objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 2.477, de 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016.

A renúncia não desonera a empresa FLORIANONET LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.431, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53512.000400/2020-63. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 28.152.650/0001-71, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.143 - Processo nº 53516.002314/2020-55: JOSÉ GUILHERME GALASSI, CPF nº 085.647.919-51.

Nº 6.144 - Processo nº 53516.002320/2020-11: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, CNPJ nº 75.767.566/0001-42.

Nº 6.145 - Processo nº 53516.002324/2020-91: MARCO ANTONIO SORDO CARLIM, CPF nº 028.325.419-09.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.083, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GSM MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 29.196.180/0004-53 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 6.128, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.170.150/0001-46 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.118 - Processo nº 53504.006132/2020-92. Guilherme da Silva Lopes, CPF nº 410.932.278-26.

Nº 6.119 - Processo nº 53504.006139/2020-12. JosÉ Carlos de Freitas Garcia Caldas, CPF nº 056.306.558-33.

Nº 6.130 - Processo nº 53504.006140/2020-39. MÁrio de Siqueira e Silva, CPF nº 272.081.978-65.

Nº 6.133 - Processo nº 53504.006149/2020-40. João Marques Castelhano, CPF nº 046.474.598-53.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ (GR09), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 247, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos, instaura o processo em epígrafe, resolve tornar sem efeito a publicação do extrato do Ato nº 6048, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de Outubro de 2020, Seção 1, página 25.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.125: Expedir autorização a Pedro Ivo de Medeiros Cavalcanti, CPF: 052.122.204-40, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito

Nº 6.127: Expedir autorização a Fabiano Gumier Costa, CPF: 043.071.836-57, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito

FÁBIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/CPF nº 33.000.167/1007-50 associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.063, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ/CPF: 30.521.090/0001-27 associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.582 Processo nº 53500.043529/2020-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Sião/MG.

Nº 5.585 Processo nº 53500.043702/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Congonhas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.668 Processo nº 53500.040794/2020-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ 82.916.503/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Criciúma/SC.

Nº 5.671 Processo nº 53500.042985/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

Nº 5.672 Processo nº 53500.042988/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barbosa Ferraz/PR.

Nº 5.673 Processo nº 53500.042990/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lidianópolis/PR.

Nº 5.674 Processo nº 53500.045330/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BRASIL AMAZONIA COMUNICACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.742.175/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Timboteua/PA.

Nº 5.675 Processo nº 53500.045344/2020-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.265.236/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Maria/PA.

Nº 5.676 Processo nº 53500.045347/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.265.236/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conceição do Araguaia/PA.

Nº 5.678 Processo nº 53500.045405/2020-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MERIDIONAL LTDA, CNPJ 26.162.859/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 5.679 Processo nº 53500.045442/2020-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 30.423.818/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Miguel Pereira/RJ.

Nº 5.680 Processo nº 53500.045545/2020-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA, CNPJ 83.855.080/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 5.681 Processo nº 53500.045547/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA, CNPJ 83.855.080/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 5.682 Processo nº 53500.045658/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI, CNPJ 03.768.464/0001-30, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarapari/ES.

Nº 5.683 Processo nº 53500.045671/2020-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA, CNPJ 44.466.472/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boracéia/SP.

Nº 5.684 Processo nº 53500.045793/2020-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL EDUCATIVA DE RADIO E TELEV.LANHOSO DE LIMA, CNPJ 54.709.779/0001-48, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Botucatu/SP.

Nº 5.685 Processo nº 53500.046081/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE SEBERI LTDA, CNPJ 90.578.212/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Seberi/RS.

Nº 5.686 Processo nº 53500.046087/2020-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARAEMA FM LTDA, CNPJ 03.709.695/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaraniaçu/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.879, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.047257/2020-11. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Altanet Servicos de Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 11.089.980/0001-67, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.943 Processo 53500.046892/2020-72. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SANSARA TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 09.566.844/0001-79, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.944 Processo 53500.047289/2020-16. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 07.811.279/0001-32, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.951 Processo nº 53500.047277/2020-83. Expede autorização à G DINIZ COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 37.402.502/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.952 Processo nº 53500.047296/2020-18. Expede autorização à MT Telecomunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 22.077.848/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5. 953 Processo nº 53500.046574/2020-10. Expede autorização à START PLAY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 34.897.213/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.955 Processo 53500.046508/2020-31. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da LH TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.900.173/0001-52, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.956 Processo nº 53500.048033/2020-18. Expede autorização à FORTHE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 38.074.231/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.957 Processo nº 53500.048168/2020-83. Expede autorização à HELDER S COUTINHO, CNPJ/MF nº 39.287.645/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.958 Processo nº 53500.047776/2020-71. Expede autorização à BRM TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 27.037.903/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.959 Processo nº 53500.047423/2020-71. Expede autorização à NEW ERA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.140.719/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.960 Processo nº 53500.047432/2020-61. Expede autorização à PIANET TELECOM - SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 35.789.076/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.961 Processo nº 53500.043660/2020-62. Expede autorização à ENOVE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.597.564/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.962 Processo nº 53500.047404/2020-44. Expede autorização à GL INFO SOM LTDA, CNPJ/MF nº 13.687.627/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.963 Processo nº 53500.047794/2020-52. Expede autorização à MSDIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.240.174/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.964 Processo nº 53500.047108/2020-43. Expede autorização à BRASILIA TELECOMUNICACOES E PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 35.447.298/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.972 Processo nº 53500.044331/2020-39. Expede autorização à ROSILENE BRIET DE FREITAS, CNPJ/MF nº 20.016.241/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.003 Processo nº 53500.047469/2020-90. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/10/2020, a autorização outorgada à MEGA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.007.608/0001-24, por meio do Ato nº 1706, de 11/06/2016, publicado no DOU de 01/10/2016, para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.020 Processo nº 53500.048108/2020-61. Expede autorização à MRJ INTERNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 28.713.609/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6024 Processo nº 53500.042366/2020-33. Expede autorização à LG TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.680.981/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.026 Processo nº 53500.044669/2020-91. Expede autorização à MARCOS FREIRE DE SA LEITE, CNPJ/MF nº 33.893.135/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.036 Processo nº 53500.048492/2020-00. Expede autorização à Red Fibra Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 31.558.285/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.037 Processo nº 53500.048333/2020-05. Expede autorização à LARANGEIRA E MACHADO LTDA, CNPJ/MF nº 11.428.397/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.038 Processo 53500.048319/2020-01. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ETECC FIBRA OPTICA NETWORK LTDA, CNPJ/MF nº 26.854.315/0001-90, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.039 Processo nº 53500.046102/2020-59. Expede autorização à POLLI COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.043.874/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza Ailton Souza de Oliveira, CNPJ nº 08.888.276/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Paracatu/MG, no período de 26/10/2020 a 06/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Liberdade São Romão Agropecuária Sociedade Simples Ltda, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.125 - GEIRIS SIMAO VIEIRA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.127 - ELZA HELENA DE FATIMA, Rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.

Nº 2.128 - JARDIM BONFIM LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.129 - JOAO AMINTAS MACIEL, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 2.130 - ADAO ADENIR LUNARDI, rio Uruguai, Município de Itaqui/RS, irrigação.

Nº 2.131 - LAUZI ANTONIO SILVA COSTA, rio Piauí, Município de Estância/SE, irrigação.

Nº 2.132 - MARIO SADI PUREZA MORALES, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar, irrigação.

Nº 2.133 - ALEXANDER CARDOSO VAN MELIS, rio Paranapanema, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 2.134 - CARLOS JUSTIN IORA e LUIZ ANTONIO PAZZE, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação, alteração.

Nº 2.135 - ELISMAR BATISTA DE OLIVEIRA, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 2.136 - CARLOS JUSTIN IORA e LUIZ ANTONIO PAZZE, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 2.137 - ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação, alteração.

Nº 2.138 - AGROPECUARIA VALE DO CABACAL S/A, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a PESCADOS DA ILHA EIRELI por meio da Resolução ANA nº 422, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2013, seção 1, página 64, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA n° 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.140 - JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.

Nº 2.141 - JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.

Nº 2.142 - JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.

Nº 2.143 - JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.

Nº 2.144 - JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos dos pedidos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 71, DE 19 DE OUTUBR0 DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.004046/2019-10, bem como dos Processos SEI ME nº 19972.100556/2020-98 (público) e 19972.100557/2020-32 (confidencial), referente à revisão da medida antidumping aplicada às importações de ácido adípico, comumente classificadas no subitem 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da China, dos Estados Unidos da América, da França e da Itália, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 20, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de março de 2020, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2020, publicada em 31 de março de 2020:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	21 de dezembro de 2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	11 de janeiro de 2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	11 de fevereiro de 2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	3 de março de 2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	23 de março de 2021

2. Iniciar avaliação de interesse público em relação às medidas antidumping definitivas aplicadas às importações brasileiras de ácido adípico originárias da Alemanha, da China, dos Estados Unidos da América, da França e da Itália, conforme o Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O presente anexo apresenta as análises e considerações advindas do processo de avaliação de interesse público em relação às importações brasileiras de ácido adípico, classificadas no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"), originárias da Alemanha, França, China, Estados Unidos da América e Itália.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo nº 19972.100556/2020-98, em curso no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia ("SEI ME"), iniciado em 31 de março de 2020, por meio da Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2020, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 01 de abril de 2015.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ("SDCOM") para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionário de Interesse Público

A Circular SECEX nº 56/2019 previu que as partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporiam, para a submissão da resposta ao Questionário de Interesse Público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Consoante informações presentes no sítio eletrônico da SDCOM, nos termos da referida Portaria, tal prazo expirou, tendo apenas o Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE se manifestado em 9 de junho com apresentação de manifestação sobre a estrutura de mercado do produto. Segundo o CADE, a estrutura do mercado de nacional de ácido adípico indicaria grande poder de mercado da única produtora nacional de forma que ela conseguiria se apropriar integralmente dos ganhos de redução de custos de produção (não repassa para os preços), o que afetaria negativamente os segmentos a jusante, que utilizam esse ácido como insumo.

Além disso, a autoridade concorrencial indicou que, durante o período posterior à aplicação da medida de defesa comercial, houve redução drástica do volume de importações (cerca de 80%) de ácido adípico e, ao mesmo tempo, redução do mercado nacional desse produto, com aumento nas vendas para o mercado externo. Da mesma forma, segundo o CADE, houve redução da relação custo/preço, com base na queda nos custos de produção, porém os preços internos se mantiveram estáveis, de forma que a empresa conseguiu se apropriar integralmente dessa redução de custos. Nessa lógica, foi inicialmente sugerido que as medidas antidumping fossem suspensas, em razão de interesse público.

Ressalte-se que a autoridade concorrencial ainda não trouxe elementos ou dados mais acurados sobre o mercado do produto para aprofundamento da análise.

1.2. Instrução processual

Após início da revisão de final de período da medida antidumping em 31 de março de 2020, a SDCOM enviou Ofício Circular SEI nº 1529/2019/ME à Casa Civil, à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à CAMEX, ao Gabinete da Presidência da República/CADE e à APEX, convidando as entidades a participarem da avaliação de interesse público.

Até o presente momento, como já indicado anteriormente, somente o CADE, por meio do Ofício nº 3939/2020/GAB-PRES/PRES/CADE, respondeu ao referido Ofício Circular, sendo que os demais órgãos não se manifestaram.

1.3. Histórico de investigações antidumping

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ("Rhodia") protocolou pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, originárias da Alemanha, Itália, França, China e Estados Unidos da América, com informações complementares apresentadas em 29 de novembro de 2013 e notificação dos países em 12 de dezembro de 2013.

Tendo sido verificada a existência de indícios de dumping nas exportações de ácido adípico das referidas origens para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi aberta pela Circular Secex nº 75 de 13 de dezembro de 2013, com publicação no DOU de 16 de dezembro do mesmo ano e encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme segue:

Direito antidumping vigente

PAÍS DE ORIGEM	PRODUTOR/EXPORTADOR	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO (US$/t)	*Ad valorem (%)*
Alemanha	LANXESS Deutschland GmbH, BASF SE, Radici Chimica Deutschland GmbH e demais	375,88	3,8
EUA	Invista S.à.r.l.	405,92	25,7
	Ascend Performance Materials LLC		
	Demais		
França	Rhodia Operations S.A.S. e demais	184,63	9,3
Itália	Radici Chimica S.P.A., Gamma Chimica S.P.A. e demais	287,24	17,5
China	Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd., Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd., Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd. e demais	321,05	20,4

Em 30 de outubro de 2019, a Rhodia protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital ("SDD"), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico advindas da Alemanha, China, dos Estados Unidos da América, França e Itália.

Assim, por meio da Circular SECEX nº 20 de 30 de março de 2020, publicada no DOU de 31 de março de 2020, foi iniciada a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados face às importações de ácido adípico. Da mesma forma, a referida Circular indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das duas investigações de defesa comercial já conduzidas, conforme a tabela a seguir:

Referência Temporal

Processos	Períodos (Defesa Comercial)	Referência	Períodos (Interesse Público)
Original	P1	julho de 2008 a junho de 2009	T1
	P2	julho de 2009 a junho de 2010	T2

	P3	julho de 2010 a junho de 2011	T3
	P4	julho de 2011 a junho de 2012	T4
	P5	julho de 2012 a junho de 2013	T5
Revisão	P1	julho de 2014 a junho de 2015	T6
	P2	julho de 2015 a junho de 2016	T7
	P3	julho de 2016 a junho de 2017	T8
	P4	julho de 2017 a junho de 2018	T9
	P5	julho de 2018 a junho de 2019	T10

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Característica do produto sob análise

Nos termos da Circular SECEX nº 20/2020, o produto objeto do direito antidumping é o ácido adípico (ácido hexanodióico), um ácido dicarboxílico saturado e de cadeia normal com fórmula molecular C6H10O4 e obtido primariamente em suspensão, sendo, para sua comercialização, submetido a processo de secagem que o transforma em pó branco cristalino de altíssima pureza - superior 99,8%. No estado sólido, o ácido adípico é utilizado como produto puro.

De acordo com a Rhodia, única produtora nacional do ácido adípico e peticionária da medida de defesa comercial, as principais características do produto são: Altíssima pureza: superior a 99,8%; Densidade do sólido: 1,36 g/cm3 (25/4 °C); Densidade do líquido: 1,085 g/cm3 (165/4 °C); Ponto de fulgor (TAG): 191 °C (vaso fechado) e 210 °C (vaso aberto); Baixa solubilidade em água: 1,5 g/100g (a 20 °C).

O aìcido adiìpico, com o qual se podem obter poliésteres lineares, eì utilizado na produção de polioìis-polieìsteres, usados em várias aplicações, o que inclui a preparação de poliuretanos pela reação com isocianatos. O produto confere ao poliol-polieìster propriedades físicas como a flexibilidade, no caso dos poliuretanos para espumas flexíveis e elastômeros. Ademais, o produto objeto da investigação, por meio de seu poliéster, confere ao poliuretano melhoria em propriedades relacionadas aì resistência, abrasão e estabilidade dimensional.

O aìcido adiìpico, pela reac–aÞo com octanol, eì, também, utilizado na preparação do dioctil adipato (DOA), o qual aumenta a plasticidade ou fluidez de materiais. O DOA, a despeito de ser aplicado, predominantemente, em plásticos, especialmente cloreto de polivinila ou PVC, também otimiza as propriedades de outros materiais, como concreto e cimento.

O aìcido adiìpico com aminas, por sua vez, forma poliamidas que, pela reação com epicloridrina, integram a produção de resinas utilizadas para melhorar a resistência aì umidade de papéis tipo lenço, por exemplo. Em resina de papel, o ácido adiìpico melhora as propriedades de tensão do papel, tanto em fase seca como úmida, agindo como agente de reticulac–aÞo das fibras de celulose, para que essas não se quebrem ao serem umedecidas.

Além disso, de acordo com a Rhodia, o produto eì utilizado na composição dos poliésteres utilizados na fabricação de tintas de poliuretano. O aìcido adiìpico, como parte da tinta poliuretãnica, propiciaraì características especiais a esta, como adesão, dureza, brilho, flexibilidade e resistência aì abrasão ao impacto das intempéries, ácidos e solventes.

Ademais, o aìcido adípico seria matéria-prima principal na produção do sal náilon, pela reac–aÞo com hexametilenodiamina. O sal náilon eì polimerizado para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais.

Sendo assim, verifica-se que o produto sob análise é insumo com diferentes aplicações industriais, sendo utilizado em sistemas de poliuretanos, plásticos, tintas, fios têxteis entre outros.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

No que se refere à produção, as informações constantes dos autos da investigação indicam que o ácido adípico pode ser obtido, principalmente, a partir das seguintes rotas:

- Rota 1: pela oxidação do ciclohexanol com o ácido nítrico;
- Rota 2: pela oxidação da olona, ou KA oil, com ácido nítrico;
- Rota 3: via bio-base de ácido adípico.

Conforme apurado no curso da investigação, as matérias-primas utilizadas na produção do ácido adípico são:

- Ciclohexanol: necessários 750 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico; ou
- Mistura de ciclohexanol e ciclohexanona (olona ou KA oil): necessários 750 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico.
- Ácido Nítrico: necessários 890 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico.

A Rhodia cita, ainda, a produção de aìcido adiìpico a partir do fenol, reação essa com rendimento tipicamente superior a 97%. Por esse processo, o fenol eì hidrogenado com utilização de catalisador de níquel. O segundo passo envolve a oxidac–aÞo do KA oil ou do ciclohexanol, com aìcido niìtrico, ao aìcido adiìpico e subprodutos aìcido glutaìrico e succiìnico, na presença de catalisadores, tais como sais de cobre e vanádio.

Na cadeia a jusante, o produto em análise seria utilizado como matéria-prima principal na produção do sal náilon, polióis-poliésteres (usados na produção de resinas para papel), como matéria-prima para a produção de resinas poliésteres, poliuretanos para indústria calçadista, espuma de poliuretano para colchões, poliuretanos para adesivos, laminados sintéticos de poliuretano e tintas poliuretânicas extensivamente utilizadas na indústria automotiva, construção civil e instalações industriais.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Até o presente momento, não foram obtidas informações relacionadas à possibilidade de substituição do ácido adípico por outro produto, seja pela ótica da oferta ou da demanda.

2.1.4. Concentração de mercado do produto

Passa-se, então, a analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI") pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, a Rhodia é a única produtora nacional de ácido adípico e, em virtude das informações disponíveis sobre o mercado, os valores dos market share das origens investigadas e de outros países exportadores de ácido adípico para o Brasil foram calculados de forma agregada, sem segmentação por agente, ou seja, levando-se em consideração as origens individualizadas, conforme tabela que segue:

Índice HHI

	Indústria Doméstica	Alemanha	China	EUA	França	Itália	Coreia do Sul	Ucrânia	Japão	Demais	HHI
T1	80-90	0-10	0-5	0-5	0-5	-	-	0-5	-	0-5	8.104
T2	90-100	0-10	0-5	0-10	-	-	-	0-5	-	0-5	8.217
T3	80-90	0-5	0-5	10-20	-	-	-	0-5	-	0-5	7.692
T4	60-70	0-5	0-5	20-30	0-10	-	-	0-5	-	-	5.308
T5	60-70	10-20	0-6	10-20	0-10	0-5	0-5	0-5	-	-	4.539
T6	80-90	0-5	0-7	10-20	-	0-5	-	-	0-5	0-5	6.841
T7	90-100	0-5	0-8	0-5	-	-	0-5	-	0-5	0-5	8.454
T8	90-100	0-5	0-9	0-5	-	-	0-5	-	0-5	-	9.282
T9	90-100	0-5	0-10	0-5	-	-	0-5	-	0-5	0-5	9.659
T10	90-100	0-5	0-11	0-5	-	-	0-5	-	0-5	0-5	9.212

Verificou-se que, de T1 a T5 (período da investigação original), a média da participação da Rhodia no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL]80 a 90% e a média da participação das importações no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL]10-20%; Ressalte-se que quase a totalidade das importações foram representadas pelas origens investigadas, uma vez que tais importações representaram [CONFIDENCIAL]10-20% do mercado brasileiro em média no período.

De T6 a T10, isto é, após a aplicação dos direitos antidumping, a média da participação da Rhodia no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 90-100%e a média da participação das importações no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL]0-10%, dos quais [CONFIDENCIAL]0-5% foi representado pelas origens gravadas.

Tal movimento de elevação de concentração do mercado é refletido no índice HHI apontado abaixo. É possível constatar que o mercado sempre foi altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos, ao longo de todo o período de análise (T1 a T10). Nota-se que a concentração se elevou consideravelmente no período da revisão, saindo de 6.841 pontos de T6 para 9.212 em T10, sendo que o pico de concentração ocorreu em T9, com a participação da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL] 90-100% neste mercado brasileiro.

Sobre práticas anticompetitivas neste mercado, segundo o CADE, não há registros de atos de concentração ou investigação de condutas anticompetitivas, nos últimos cinco anos, sobre o mercado de ácido adípico.

Assim, observa-se que, após aplicação das medidas de defesa comercial às importações originárias das origens gravadas, houve uma significativa elevação nos níveis de concentração de mercado, o que se pode ser explicado pela baixa penetração de importações (tanto de origens gravadas quanto de outras origens não gravadas) ao longo do tempo e pelo aumento da participação de mercado da Rhodia, única produtora nacional, no mercado brasileiro.

2.2. Oferta internacional do mercado do produto sob análise

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas, além de outros elementos que podem dificultar o acesso ao produto estrangeiro.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar que, com a aplicação de medidas de defesa comercial, existam desvios de comércio, a depender das características de mercado e do produto, e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil.

2.2.1.1 Exportações mundiais do produto sob análise

Considerando não se dispor de dados acerca da produção mundial do produto, faz-se necessário avaliar a capacidade exportadora dos principais países atuantes na oferta internacional do produto. Assim, tem-se, na tabela a seguir, os principais exportadores de ácido adípico (HS6 - 291712) tendo como referência 2019, com base na disponibilidade de dados do Trademap:

Participação Mundial dos Exportadores - 2019)

	Origens	Valor (mil U$)	Participação (%)	Volume (mil t)	Participação (%)
1º	China	373.050	47,1%	343.981	57,5%
2º	EUA	189.076	23,9%	109.049	18,2%
3º	Coreia do Sul	84.608	10,7%	64.405	10,8%
4º	Itália	34.413	4,3%	20.075	3,4%
5º	Brasil	22.785	2,9%	16.719	2,8%
6º	Canada	16.359	2,1%	9.208	1,5%
7º	Bélgica	15.423	1,9%	7.828	1,3%
8º	Japão	9.748	1,2%	4.802	0,8%
9º	Reino Unido	9.070	1,1%	2.092	0,3%

10º	Taipei Chinês	8.279	1,0%	4.794	0,8%
11º	Holanda	6.761	0,9%	3.044	0,5%
12º	Espanha	5.995	0,8%	2.205	0,4%
	Demais	16.642	2,1%	9.808	1,6%
	Total	792.209	100,0%	598.010	100,0%

Em relação às exportações mundiais do produto em 2019, observa-se que as origens com direito em vigor representam conjuntamente 75,3% das exportações mundiais do produto em termos de valor e 79,1% em volume, sendo que origens gravadas como Alemanha e França não se encontram entre os principais exportadores mundiais. Ressalte-se que China e Estados Unidos são os principais exportadores mundiais para o ano em referência, sendo a China responsável por quase metade das exportações mundiais em valor (47,1%) e percentual ainda mais elevado em volume (57,6%).

Por sua vez, a origem não gravada com maior nível de exportações é a Coreia do Sul, com cerca de 10,7% da participação nas exportações em valor e valor semelhante em volume. Outras origens como Canadá, Bélgica e Japão também compõem franja de outros exportadores mundiais não gravados.

2.2.1.2. Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações), em termos de valor, dos principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme quadro a seguir:

Fluxo de Comércio por País - 2019

País exportador	Valor (U$ mil)
China	353.894
EUA	145.798
Coreia do Sul	39.318
Itália	-135.248
Brasil	17.422
Canada	-106.366
Bélgica	-1.231
Japão	-45.161
Reino Unido	-8.483
Taipei Chinês	-78.229
Holanda	-83.547
Espanha	-65.290

Em relação às origens gravadas, registrou-se que China e Estados Unidos possuem superávit comercial expressivo no produto, ratificando o perfil exportador dessas origens, em contraponto a outra origem gravada Itália, com déficit comercial no produto. Das origens não gravadas, Coreia do Sul revela-se como a única origem com superávit comercial em relação as demais não gravadas.

2.2.1.3. Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras desde a primeira investigação antidumping. Nesse sentido, os dados abaixo apresentam a evolução das importações.

Evolução das importações

Origens	T1		T2		T3		T4		T5	
Alemanha	100	60-70%	85,4	40-50%	162,1	0-10%	94,1	10-20%	254,0	30-40%
China	100	10-20%	8,3	0-5%	106	0-5%	74,2	0-5%	260,6	0-10%
EUA	100	0-10%	736,7	50-60%	2826,1	80-90%	3402,4	60-70%	2153,6	30-40%
França	100	0-5%	-	0-5%	-	0-5%	109090,9	10-20%	136363,6	10-20%
Itália	-	0-5%	0,0	0-5%	-	0-5%	0,0	0-5%	0,0	0-5%
Origens em análise	100	80-90%	142,8	90-100%	3094,2	90-100%	519,8	90-100%	571,9	90-100%
Coreia do Sul		0-5%		0-5%	-	0-5%		0-5%	100,0	0-10%
Demais	100	10-20%	36,0	0-5%	92,9	0-5%	68,0	0-5%	6,2	0-5%
Total (exceto em análise)	100	10-20%	36,0	0-5%	92,9	0-5%	68,0	0-5%	322,2	0-10%
Total geral	100	100%	127,9	100%	3187,1	100%	456,8	100%	537,1	100%

Continuação:

Origens	T6		T7		T8		T9		T10	
Alemanha	95,8	20-30%	48,4	30-40%	0,1	0-5%	0,0	0-8%	0,0	0-5%
China	250,4	10-20%	240,8	30-40%	149,2	50-60%	92,5	60-70%	125,4	40-50%
EUA	1392,9	50-60%	154,5	10-20%	19,1	0-5%	9,8	0-10%	27,0	0-10%
França	0,0	0,00%	0,0	0-5%	0,0	0-5%	0,0	0-5%	0,0	0-5%
Itália	0,0	0-5%	0,0	0-5%	0,0	0-5%	0,0	0-5%	0,0	0-5%
Origens em análise	263,6	90-100%	89,2	90-100%	25,0	50-60%	15,2	60-70%	22,1	40-50%
Coreia do Sul	0,0	0-5%	0,0	0-10%	0,0	30-20%	0,0	10-20%	0,0	50-60%
Demais	3,5	0-5%	0,0	0-5%	28,5	10-20%	15,0	10-20%	0,3	0-5%
Total (exceto em análise)	3,5	0-5%	39,5	0-10%	107,7	40-50%	41,9	30-40%	158,4	50-60%
Total geral	227,4	100%	82,3	100%	36,5	100%	19,0	100%	41,1	100%

No período de T1 a T5, isto é, antes da aplicação das medidas antidumping, registrou-se que as importações das origens investigadas representavam em média [CONFIDENCIAL]90-100% das importações totais, com destaque para o pico de importações em volume absoluto T4 a T5 (julho de 2011 a junho de 2013) das origens em análise e das importações totais.

Entre as origens isoladamente, no período da investigação original, os EUA se apresentaram como o principal ofertante internacional de ácido adípico ao Brasil, com mais da metade das importações investigadas de T1 a T5 ([CONFIDENCIAL]50-60%). Por sua vez, Alemanha ocupou a segunda posição em termos de penetração de importações entre as origens gravadas durante a investigação original ([CONFIDENCIAL]30-40%), sendo que em T1 foi o principal ofertante. Já França apresentou importações mais significativas em T4 e T5, enquanto China, apesar de regular fornecedor, apresentou volumes inferiores em relação às principais origens ofertantes listadas anteriormente. A Itália apresentou participação pontual no último período da investigação original.

A partir de T6, houve decréscimo das importações investigadas, refletindo-se nas importações totais, as quais se reduziram 136,2% na transição de T5 para T6 e 176,3% entre T6 e T7, o que sugere o efeito de redução das importações com a imposição do direito antidumping no fim de T6 (março de 2015).

Ao se analisar o período da presente revisão (T6 a T10), observa-se que as importações totais reduziram 81,9% e as importações das origens gravadas decresceram 91,6%, sendo T9 o período de menor nível de importações de ácido adípico da revisão e de toda a série. Isoladamente, de T6 a T10, tem-se que a China continuou exportando ao Brasil, mesmo que em volumes inferiores à investigação original, sendo praticamente a única origem gravada a exportar para o Brasil, como indicado a partir de T7. Por sua vez, EUA e Alemanha reduziram substancialmente suas importações em patamares absolutos e relativos com cerca de 100% de queda. Da mesma forma, as demais origens gravadas (França e Itália) cessaram suas exportações ao Brasil.

Além disso, na investigação original foram identificadas importações da indústria doméstica da França e dos EUA, uma vez que a Rhodia importou, apenas em T4 e T5, respectivamente, [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas de ácido adípico, em virtude de parada produtiva a ser detalhada no item 2.3.2 deste documento.

Em relação a origens alternativas, não se constatou desvio mais significativo para outras origens em termos absolutos. Ainda que a Coreia do Sul se configure como principal ofertante em T10, com mais da [CONFIDENCIAL]da participação das importações totais, o volume de importação dessa origem ainda não se revelou comparável ao das origens investigadas ao longo da série. Cabe indicar, por outro lado, o crescimento significativo de T6 para T10 ([CONFIDENCIAL]toneladas), em que pese ter tido o pico de suas importações em T5, maior período de importações totais ao longo da série.

Nestes termos, em sede de preliminar, conclui-se que, no período de presente revisão, o volume total de importações reduziu 81,9% e as importações das origens gravadas decresceram 91,6%. Mesmo que a China tenha se revelado como ofertante regular ao longo de todo o período, seu volume foi pouco expressivo em relação a outras origens gravadas mais importantes ao longo da série, como Estados Unidos e Alemanha. Por sua vez, outras origens gravadas mais pontuais na série, como França e Itália, não possuem exportações ao Brasil nos últimos períodos da série.

Ademais, não foi registrado desvio de comércio significativo em termos de volume para outras origens, em que pese o crescimento da Coreia do Sul na presente revisão.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas, conforme tabela abaixo.

Evolução de preço de importações (US$/t)

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
Alemanha	100,0	100,7	152,6	111,7	105,2	99,7	72,2	238,2	2.326,8	571,7
China	100,0	161,7	166,4	164,6	153,9	137,3	92,0	104,8	134,9	127,0
EUA	100,0	91,8	93,7	106,0	104,5	97,9	73,1	127,8	163,6	161,2
França	100,0			241,0	241,1	-	-	-	-	-
Itália				**	100,0	84,8	-	-	-	-
Origens em análise	100,0	103,1	107,4	117,7	114,4	106,1	73,6	84,1	107,1	106,6
Coreia do Sul	-	-	-	-	100,0	0	53,4	56,9	61,1	70,3
Demais*	100,0	92,8	2.720	2.103	1.853	1.942	3.300	1.442	1.773	6.249
Outras origens	100,0	1.392	1.392	1.392	1.392	1.392	1.392	1.392	1.392	1.392
Média geral	100,0	103,6	110,5	119,4	117,2	107,5	74,3	82,7	103,1	100,6

Conforme descrito acima, observa-se que o preço das origens sob análise evoluiu de forma análoga ao preço médio das importações até T7, principalmente pela elevada penetração das importações analisadas neste intervalo, principalmente balizadas pelas origens EUA e Alemanha.

Ao se observar o período da investigação original (T1 a T5), o crescimento de preço foi de 14,3% para as origens em análise e de 44,8% para as outras, reflexo da elevação de preços das importações de ácido adípico dos EUA e Alemanha. Ressalte-se que as origens em análise tiveram preços inferiores ao preço médio de importação de outras origens de T3 a T5.

De T5 a T10, o preço por tonelada ácido adípico praticado pelas origens em análise reduziu 6,8%, comparado com 29,1% para as outras origens. Ademais, a partir de T6, período da revisão de antidumping, os preços de importação das origens gravadas se situaram em patamar superior ao preço médio de importações totais e das demais origens, com destaque para Coreia do Sul como origem isolada que teve o menor preço médio de importação no período da revisão de antidumping.

Em termos da evolução de preços de importação, observou-se que as origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a outras origens de T3 a T6. Tal fato foi possivelmente alterado em função da aplicação do direito antidumping em T6, com a redução de importações em volume e a elevação de preços, quando se observou que a Coreia do Sul teve preço médio inferior aos demais países gravados ou não.

2.2.1.5. Conclusões preliminares sobre origens alternativas

Considerando o quanto exposto, observam-se os seguintes indícios preliminares:

a) Dada a ausência de dados de produção mundial de ácido adípico e levando-se em conta as exportações mundiais do produto em 2019, as origens gravadas representam conjuntamente 75,3% das exportações mundiais do produto em termos de valor e 79,1% em volume, com destaque para China e Estados Unidos como principais exportadores mundiais em 2019. Isoladamente, a China é o principal ofertante mundial do produto, em termos de exportação, sendo responsável por quase metade das exportações mundiais em valor (47,1%) e percentual ainda mais elevado em volume (57,6%).

b) Sobre o fluxo comercial, em relação às origens gravadas, China e Estados Unidos possuem superávit comercial expressivo no produto, ratificando o perfil exportador dessas origens, em contraponto a outra origem gravada Itália, com déficit comercial no produto. Das origens não gravadas, Coreia do Sul revela-se como a única origem com superávit comercial em relação as demais não gravadas.

c) Em termos de volume de importações, constatou-se que, no período de presente revisão, o volume total de importações reduziu 81,9% e as importações das origens gravadas decresceram em 91,6%. Mesmo que a China tenha se revelado como ofertante regular ao longo de todo o período, seu volume foi pouco expressivo em relação a outras origens gravadas mais importantes ao longo da série, como Estados Unidos e Alemanha. Por sua vez, outras origens gravadas mais pontuais na série como França e Itália não possuem exportações ao Brasil nos últimos períodos da série.

d) Em termos da evolução de preços de importação, observou-se que as origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a demais origens de T3 a T6. Tal fato possivelmente alterado em função da aplicação do direito antidumping em T6, com a redução de importações em volume e elevação de preços para tais origens em análise. Por outro lado, observou-se que a origem alternativa Coreia do Sul teve preço médio inferior à totalidade dos países (gravados ou não), sendo o principal ofertante competitivo em preço na oferta internacional.

e) Não foi registrado significativo desvio de comércio das origens gravadas para outras origens, em que pese o crescimento da Coreia do Sul de T7 a T10, mas em volume ainda pouco considerável ao se comparar, por exemplo, as outras origens em análise ao longo da série.

f) Outras origens possíveis de importações de ácido adípico para o Brasil, como a Coreia do Sul - grande exportador mundial -, ainda não se mostraram, na prática, origens alternativas para o Brasil.

Assim, há indícios preliminares que sinalizam a relevância das origens gravadas, o que torna necessário examinar com mais detalhe possível existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas na revisão de final de período em curso contribuam com dados e informações que possam auxiliar o exame da oferta internacional de ácido adípico.

2.2.2. Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Com base em informações do Parecer SDCOM nº 10/2020 e do sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio ("OMC"), há medida antidumping aplicada pela China sobre os produtos originários de União Europeia, Coréia do Sul e Estados Unidos da América desde 02 de novembro de 2009. Nota-se, portanto, que as origens gravadas no Brasil também são alvo de medidas de defesa comercial aplicadas pela China.

2.2.2.2. Tarifa de importação

A tarifa relativa ao item 2917.12.10 da NCM, referente ao produto sob análise é de 10% ao longo de toda a série analisada. Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (HS6 291712), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 10% é mais alta que a cobrada por 86% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa externa comum é mais elevada que a dos principais exportadores mundiais: União Europeia (3,3%), China (6,5%), Coreia do Sul (5,5%), Estados Unidos da América (0).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

O item 2917.12.10 da NCM, referente ao produto sob análise, é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto:

Preferências Tarifárias - NCM 2917.12.10

Acordo	País Beneficiado	Preferência Tarifária (%)
ACE 53 - Brasil-México	México	100%
ALC - Mercosul-Israel	Israel	25%
ACE59 - Mercosul-Venezuela	Venezuela	100%
ACE59 - Mercosul-Equador	Equador	100%
ACE59 - Mercosul-Colômbia	Colômbia	100%
ACE58 - Mercosul-Peru	Peru	100%
ACE36 - Mercosul-Bolívia	Bolívia	100%
ACE35 - Mercosul-Chile	Chile	100%
ACE18 - Mercosul	Argentina	100%
ACE18 - Mercosul	Paraguai	100%
ACE18 - Mercosul	Uruguai	100%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes consideráveis de ácido adípico para o Brasil, nos termos já apresentados no item 2.2.1.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial desde março de 2015 e permanece em vigor até os dias atuais, com variações de estimativa de alíquota ad valorem que varia entre 3,8% a 25,7%, conforme origem gravada, nos termos da Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015.

Nesse sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há aproximadamente 5 anos e 6 meses.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias

A Rhodia afirmou em sua petição presente no processo de defesa comercial: SECEX 52272.004046/2019-10 que o produto sob análise "não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos". Ademais, não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas ao ácido adípico.

2.3. Oferta Nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Para compreensão da oferta de ácido adípico no Brasil no longo prazo, descreve-se o mercado brasileiro do produto, a partir dos dados utilizados na investigação original, bem como na revisão de final de período em curso. Ressalte-se que a indústria doméstica destina parte de sua produção para consumo cativo na produção de sal náilon. O volume de vendas, líquido de devoluções, e a participação da indústria doméstica e países importadores no mercado doméstico de ácido adípico estão expostos na tabela a seguir:

Consumo Nacional Aparente

	Vendas Indústria Doméstica (t)	Importações Origens em análise (t)	Importações Outras Origens (t)	Mercado Brasileiro (t)	Consumo Cativo (t)	CNA (t)
T1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
T2	137,5	142,8	36,0	136,5	106,9	115,4
T3	133,0	197,8	36,8	137,3	113,3	120,3
T4	119,1	519,7	68,0	153,7	90,6	108,8
T5	113,5	571,8	322,5	156,8	83,1	104,4
T6	117,3	263,6	3,6	128,5	59,6	79,6
T7	105,4	89,2	39,5	103,0	58,2	71,2
T8	108,8	25,0	107,9	101,4	69,4	78,7
T9	123,0	15,2	41,9	112,4	74,0	85,1
T10	110,8	22,1	158,5	103,6	60,4	72,9

Ao longo da série analisada, que se inicia no período de análise de dano da investigação original do direito antidumping em tela e compreende o período da revisão, o consumo nacional aparente (CNA) apresentou tendência de queda de 27,1%. No período de T1 a T5, o CNA médio se situava em [CONFIDENCIAL] toneladas, enquanto já no período da vigente revisão o CNA representa cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas. Ademais, a principal ocupação do CNA na investigação original foi relativa ao consumo cativo da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL]60-70%), como também observado na atual revisão ([CONFIDENCIAL]50-60%), em que pese ligeira queda em termos relativos de [CONFIDENCIAL].

De T1 a T5, houve aumento de 4,4% do CNA, respondendo principalmente à evolução do mercado brasileiro deste período com elevação de 56,8% com a inclusão de cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas na oferta brasileira de ácido adípico comercializado no mercado brasileiro, em razão do acréscimo significativo das importações em análise de 471,9% e em menor contribuição pela evolução das vendas da indústria doméstica com 13,4% na investigação original. Quando se compara T6 com T10, por outro lado, observa-se redução de 8,4% no volume composto no CNA, delimitado principalmente pela redução do mercado brasileiro de 19,4%, enquanto o consumo cativo apresentou ligeira expansão de 1,3% neste período.

Em termos da evolução do mercado brasileiro, o pico da oferta nacional ocorreu em T4 e T5, principalmente motivado pela evolução das importações atualmente gravadas, como indicado no item 2.2 deste documento, as quais responderam por [CONFIDENCIAL]20-30% em T4 e em T5 ([CONFIDENCIAL]30-40%) em T5 do mercado brasileiro.

No período da presente revisão, após a aplicação do direito antidumping em T6, constatou-se crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro com a queda das importações, em que a participação da indústria doméstica evoluiu de [CONFIDENCIAL]80-90% para [CONFIDENCIAL]90-100% do mercado brasileiro neste período (T6 a T10). Muito embora, as vendas no mercado interno da Rhodia, único produtor nacional, reduziram-se 5,5% neste período, acompanhando, em menor proporção, a tendência de queda do mercado brasileiro de 19,4%.

A participação das origens gravadas no mercado brasileiro e no CNA foram relevantes principalmente T4 a T6, este último coincidente com a aplicação do direito antidumping analisado. De T6 a T10, o volume das exportações das origens analisadas para o mercado brasileiro reduz-se em 91,6% e a participação dos países em análise no total comercializado é relativamente baixa ([CONFIDENCIAL]0-5%), ao final da série.

Em termos gerais, observa-se preliminarmente que a indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro desde o período inicial da série em T1, [CONFIDENCIAL]80-90%, para [CONFIDENCIAL]90-100% em T10, com pico de participação de mercado registrado em T9 ([CONFIDENCIAL]90-100%), devido à pequena participação das importações na composição da oferta nacional de ácido adípico.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Em que pese a ausência de informações sobre eventual desabastecimento até o presente momento, busca-se preliminarmente compreender a evolução do fornecimento da indústria doméstica e de sua capacidade de ofertar o produto sob análise e de seu grau de ociosidade por meio da evolução consumo nacional aparente (mercado brasileiro e consumo cativo), da produção de ácido adípico e da capacidade efetiva instalada, conforme tabela abaixo:

Capacidade Instalada, Produção, Grau de ocupação e CNA (índice)

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de Ocupação (%)	CNA (t)
T1	100,0	100,0	90-100%	100,0
T2	96,3	91,4	80-90%	115,4
T3	102,5	108,1	90-100%	120,3
T4	94,7	83,3	80-90%	108,8
T5	90,7	77,3	80-90%	104,4
T6	102,1	58,2	50-60%	79,6
T7	102,1	48,8	40-50%	71,2
T8	98,9	64,4	60-70%	78,7
T9	102,1	75,3	60-70%	85,1
T10	99,1	69,3	60-70%	72,9

Ao longo de todo período de análise (T1 a T10), o grau de ocupação da indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL]70-80%, apresentando produção sempre superior ao consumo nacional aparente e, logo superior, ao mercado brasileiro.

Deve-se destacar que na investigação original, nos termos do Parecer DECOM nº 47/2014, a indústria doméstica teve em junho de 2013 [CONFIDENCIAL], bem como que em maio de 2012, houve evento de força maior que paralisou a produção da indústria doméstica e levou a importações do produto em análise de partes relacionadas de outros países, como indicado no item 2.2 deste documento. De todo modo, as conclusões alçadas na investigação original mostraram o indicativo de recuperação da produção da indústria doméstica a partir de 2013, em meados de T5.

Além disso, registra-se que, de T6 a T10, houve elevação da ociosidade da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL]50-60% de grau de ocupação médio neste período, sendo que em T10 o grau de ocupação foi de [CONFIDENCIAL]60-70%. Assim, observa-se que, a princípio, a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender todo o mercado brasileiro.

Como a indústria doméstica apresenta consumo cativo e vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possiblidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno, exportações e consumo cativo), conforme tabela abaixo.

Operações da indústria doméstica

	Vendas internas		Venda no Mercado Externo		Consumo Cativo		Total	
	(t)	%	(t)	%	(t)	%	(t)	%
T1	100,0	10-20%	100,0	30-40%	100,0	50-60%	100,0	100,0%
T2	137,5	20-30%	72,2	20-30%	106,9	50-60%	102,0	100,0%
T3	133,0	20-30%	80,3	20-30%	113,3	50-60%	106,9	100,0%
T4	119,1	20-30%	52,8	10-20%	90,6	50-60%	84,3	100,0%
T5	113,5	20-30%	42,0	10-20%	83,1	50-60%	76,2	100,0%
T6	117,3	30-40%	13,9	0-10%	59,6	50-60%	56,4	100,0%
T7	105,4	30-40%	5,1	0-10%	58,2	50-60%	50,8	100,0%
T8	108,8	30-40%	32,9	10-20%	69,4	50-60%	65,6	100,0%
T9	123,0	30-40%	44,2	10-20%	74,0	50-60%	74,0	100,0%
T10	110,8	30-40%	53,3	20-30%	60,4	40-50%	67,6	100,0%

O consumo cativo apresentado pela indústria doméstica representa [CONFIDENCIAL] nas operações da Rhodia, revelando a natureza de insumo do produto em análise nos processos produtivos da indústria doméstica, sendo o consumo cativo sempre superior ao mercado brasileiro em toda a série analisada. Em que pese a elevada participação do consumo cativo na série, registrou-se de T6 a T10 queda da participação do consumo cativo nas operações internas da empresa, elevando-se a participação de vendas do produto doméstico no mercado interno como também nas exportações.

Além disso, os dados permitem inferir que as exportações realizadas pela indústria doméstica não perfazem o principal negócio da empresa em relação ao produto sob análise. As exportações da indústria doméstica apresentaram maiores participações na totalidade das operações da indústria doméstica principalmente durante a investigação original, com pico em T1, sendo somente nesse momento superior às vendas domésticas. Não obstante a isso, mesmo que em patamar inferior às vendas domésticas, ressalte-se que as exportações apresentaram aumento de 283,2 % na presente revisão (T6 a T10), possivelmente atrelada à retração do mercado brasileiro.

Com base no exposto, há indícios preliminares de que a indústria doméstica disponha de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume. Não se deve afastar, entretanto, a importância do consumo cativo de ácido adípico em outros produtos da empresa, com patamares inclusive superiores ao mercado brasileiro ao longo de toda a série analisada.

Tal situação merece aprofundamento quanto à possível restrição à oferta nacional de ácido adípico, principalmente em caso de evolução da demanda de produtos consumidores de ácido adípico. Ou seja, caso aumente a demanda por produtos fabricados com ácido adípico pela Rhodia, é de se esperar que a Rhodia possa desviar sua produção para sua cadeia integrada, dado que a Rhodia, como único produtor nacional, é responsável por grande parcela do mercado brasileiro, como verificado no último período da série com cerca de [CONFIDENCIAL]90-100% do mercado brasileiro em T10. Espera-se, nesse contexto, manifestação e esclarecimento das partes interessadas para detalhamento da disponibilidade da oferta da indústria doméstica em termos de possíveis riscos de desabastecimento.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averígua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado. Para isso, compara-se a evolução dos preços praticados pela indústria doméstica tanto com a trajetória dos custos de produção, como com índices de preços associados ao setor e os preços de importações do produto.

2.3.3.1. Risco de restrições à oferta em termos de preço

Em termos de restrição à oferta, avalia-se eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço. Inicialmente, a análise do presente documento se concentra na evolução do preço de ácido adípico no mercado brasileiro ao longo do histórico de aplicação do direito antidumping.

O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou, a priori, uma restrição à oferta. Destaca-se que na investigação original os custos de produção foram superiores ao preço da indústria doméstica no mercado interno em T1 e T5, retratado no cenário de dano discutido por ocasião da daquela investigação. Na revisão vigente, observou-se elevação da rentabilidade em termos da relação custo e preço em [CONFIDENCIAL]., indicando possível recuperação dessa relação. De todo modo, houve tendência de acompanhamento dos custos em relação aos preços da indústria doméstica, sem efeitos de descolamento.

Em adição ao exercício anterior, avaliou-se o comportamento de preços da indústria doméstica frente ao Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, utilizado para correção de preços nos processos de defesa comercial, ambos em número índice (base 100).

Observou-se oscilação na trajetória do comportamento de preços da indústria doméstica, muito embora, com evolução sempre inferior ao índice analisado. Nesse contexto, constatou-se que em T7 e em T8 o preço da indústria doméstica inclusive apresentou queda, enquanto houve elevação do preço geral. Já nos períodos posteriores observou-se comportamento semelhante entre indústria doméstica e o preço geral com movimento de elevação. Ressalte-se nessa trajetória que o aumento no preço de ácido adípico pela indústria doméstica manteve-se abaixo à evolução ao índice de preços gerais em análise.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe ainda comparar a trajetória no preço dos produtores domésticos de T1 a T10 com o das importações brasileiras de ácido adípico. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (China, EUA, Alemanha, Itália e França) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas atualizadas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB

Comparação de preços da indústria doméstica e importações
(índice)

	Indústria Doméstica	Origens sob Análise	Outras origens
T1	100,0	100,0	100,0
T2	106,2	86,3	70,4
T3	112,1	76,9	117,6
T4	104,8	89,5	96,6
T5	101,6	87,1	99,9
T6	157,4	137,8	152,3
T7	165,2	118,9	113,6
T8	135,1	115,8	107,6
T9	145,9	143,8	120,8
T10	158,2	154,7	135,0

Primeiramente, segundo a tabela anterior, nota-se que o preço de venda da indústria doméstica tende a ser superior ao preço do produto importado, calculado na condição CIF. Em comparação ao preço praticado pelas origens gravadas, ainda que estes estejam influenciados pela queda de volume após a imposição do direito antidumping, o preço do produto doméstico é inferior apenas em T1, T9 e T10.

Em relação às demais importações, a indústria doméstica praticou preços superiores em todo o período, com a exceção de T3 e T5, ressalvando-se a pequena participação em volume dessas origens. De T6 a T10, período compreendido pela revisão, o preço da indústria doméstica em reais foi em média 11,2% superior ao praticado pelas origens sob análise e 18,7% superior ao das outras origens, em suas exportações para o Brasil.

Em termos de evolução ao longo da série, em número índice, os preços analisados seguem trajetórias semelhantes no período dos últimos 3 anos da série. No período da investigação original, com base no índice nominal destacado, o preço da indústria doméstica reduziu de T1 a T5, enquanto houve elevação do preço das origens gravadas, mesmo que estes em patamares inferiores ao preço da indústria doméstica em termos absolutos, como destacado no período de dumping (T5), em que as origens gravadas tiveram preço médio 11,5% inferior ao preço da indústria doméstica e cerca de 1,5% de outras origens, conforme tabela acima. Não obstante, de T6 a T10, observou-se acréscimo em preço da indústria doméstica, em comparação às origens gravadas e demais origens.

Em suma, em termos da restrição de oferta no tocante a preço, não se verificou um possível descolamento em termos de preços médios praticados pela indústria doméstica em relação aos demais países exportadores listados, como também em relação aos custos de produção da indústria doméstica e à evolução do índice geral agregado, o que indica possível rivalidade em termos de preço neste mercado, ou seja, sem possíveis elementos para abuso de preços pela indústria doméstica, em que pese a elevada concentração de mercado indicada

no item 2.1.4.

Não obstante a isso, espera-se ao longo deste processo obter maiores informações acerca da evolução de preços da indústria doméstica, bem como sobre a lógica de precificação deste produto em caráter mais detalhado no mercado doméstico, além de evoluir sobre o impacto de preços na dinâmica do mercado nacional.

2.3.3.2. Risco de restrições à oferta em termos de qualidade e variedade

Não houve informações sobre possíveis restrições de qualidade e variedade do produto. Ademais, deve-se levar em conta a natureza homogênea do produto intermediário químico, sem grandes diferenciações. Dessa forma, não foram obtidos, em termos preliminares, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de ácido adípico, nota-se que:

a) Ácido adípico representa matéria-prima principal na produção do sal náilon para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais.

b) Não foram ainda obtidos elementos suficientes para concluir sobre possível substitutibilidade do ácido adípico, pela ótica da demanda e da oferta.

c) O mercado brasileiro foi altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos, ao longo de todo o período de análise (T1 a T10). Nota-se que a concentração se elevou consideravelmente no período da revisão, saindo de 6.841 pontos de T6 para 9.212 em T10, sendo que o pico de concentração ocorreu em T9, com a participação da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL]90-100% neste mercado brasileiro (HHI de 9.659).

d) Dada a ausência de dados de produção mundial de ácido adípico e levando-se em conta as exportações mundiais do produto em 2019, as origens gravadas representam conjuntamente 75,3% das exportações mundiais do produto em termos de valor e 79,1% em volume, com destaque para China e Estados Unidos como principais exportadores mundiais em 2019.

e) Sobre o fluxo comercial, em relação às origens gravadas, China e Estados Unidos possuem superávit comercial expressivo no produto, ratificando o perfil exportador dessas origens, em contraponto a outra origem gravada Itália, com déficit comercial no produto. Das origens não gravadas, Coreia do Sul revela-se como a única origem com superávit comercial em relação as demais não gravadas.

f) Em termos de volume de importações, constatou-se que, no período de presente revisão, o volume total de importações reduziu 81,9% e as importações das origens gravadas decresceram em 91,6%, mesmo que a China tenha se revelado como ofertante regular ao longo de todo o período, seu volume foi pouco expressivo em relação a outras origens gravadas mais importantes ao longo da série, como Estados Unidos e Alemanha. Por sua vez, outras origens gravadas mais pontuais na série como França e Itália não possuem exportações ao Brasil nos últimos períodos da série.

g) Em termos da evolução de preços de importação, observou-se que as origens gravadas foram as ofertantes com preços inferiores a demais origens de T3 a T6. Tal fato possivelmente alterado em função da aplicação do direito antidumping em T6, com a redução de importações em volume e elevação de preços para tais origens em análise. Por outro lado, observou-se que a Coreia do Sul teve preço médio inferior à totalidade dos países (gravados ou não), sendo o principal ofertante competitivo em preço na oferta internacional.

h) Não foi registrado significativo desvio de comércio das origens gravadas para outras origens, em que pese o crescimento da Coreia do Sul de T7 a T10, mas em volume ainda pouco considerável ao se comparar, por exemplo, as outras origens em análise ao longo da série.

i) Outras origens possíveis de importações de ácido adípico para o Brasil, como exemplo a Coreia do Sul - grande exportador mundial, ainda não se mostraram, na prática, origens alternativas para o Brasil.

j) Há medida antidumping aplicada pela China do produto originário da União Europeia, Coréia do Sul e Estados Unidos da América.

k) A tarifa brasileira de 10% é mais alta que a cobrada por 86% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Além disso, é mais elevada que a dos principais exportadores mundiais: União Europeia (3,3%), China (6,5%), Coreia do Sul (5,5%), Estados Unidos da América (0).

l) Nenhum dos países que dispõe de preferência tarifária exportou volumes consideráveis ao Brasil.

m) A aplicação do direito antidumping definitivo está em vigor há, aproximadamente, cinco anos e seis meses.

n) Em termos da oferta nacional, a indústria doméstica elevou a sua participação no mercado brasileiro desde o período inicial da série em T1 ([CONFIDENCIAL]80-90%) para [CONFIDENCIAL]90-100% em T10, com pico de participação de mercado registrado em T9 ([CONFIDENCIAL]90-100%), devido à pequena participação das importações na composição da oferta nacional de ácido adípico.

o) Em face ao risco de desabastecimento, é possível, então, inferir que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume. Não se deve afastar, entretanto, a importância do consumo cativo de ácido adípico em outros produtos da empresa.

p) Em termos preliminares da restrição de oferta no tocante a preço, não se verificou um possível descolamento em termos de preços médios praticados pela indústria doméstica em relação aos demais países exportadores listados, como também em relação aos custos de produção da indústria doméstica e à evolução do índice geral agregado, o que indica possível rivalidade em termos de preço neste mercado, ou seja, sem possíveis elementos para abuso de preços pela indústria doméstica

Verifica-se, portanto, que há indícios preliminares de que a aplicação das medidas de defesa comercial possa ter impactado significativamente na oferta internacional do produto sob análise no mercado interno, uma vez que os dados do mercado indicam a queda de rivalidade entre importações e vendas da indústria doméstica em um mercado em que houve significativa elevação de concentração do mercado ao longo do período de análise.

Nesse contexto, há que se aprofundar as análises sobre os impactos na oferta nacional do produto, sobretudo em termos volume, preço, qualidade e variedade, além de se obter melhor detalhamento sobre a estrutura deste mercado e de possíveis restrições à oferta nacional, como no fato do consumo cativo ser superior ao mercado brasileiro, em que pese a ociosidade da planta produtiva de ácido adípico. Apenas com base em tal aprofundamento será possível averiguar se a imposição das medidas foi ou não capaz de alterar a dinâmica do mercado nacional, tendo em conta a alta concentração de mercado observada após a aplicação dos direitos antidumping, com a substancial redução das importações gravadas e totais no mercado brasileiro.

Assim, nos termos do artigo 6º, da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que há motivos para iniciar a avaliação de interesse público, razão pela qual recomenda-se iniciar avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 22.431, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 10988614), realizada em 06 de outubro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União nos estados do Acre, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Tocantins a realizarem procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	AC	Cruzeiro do Sul	Rua Espírito Santo, nº 8, esquina com Rua Jamináuas, Bairro Cruzeirão	2.421	Serventia de Registro de Imóveis	Terreno	300 m²
02	AC	Rio Branco	Travessa Capitão Ciríaco, nº 200, Bairro Bosque	56.043	1º Ofício de Registro de Imóveis	Casa	área terreno: 511,72 m² área construída: 210,86 m²
03	AC	Rio Branco	Rua Chile, Lote nº 09, 1º Distrito, Bairro Habitasa	59.381	1º Ofício de Registro de Imóveis	Casa	Área do Terreno: 300 m² Área Construída: 220,75 m²
04	BA	Ilhéus	Rua Eustáquio Bastos, s/n, Centro	16.589	1º Ofício de Registro de Imóveis	Terreno	466,13 m²
05	PR	Ponta Grossa	Rua Barão Vila da Barra nº 68, Bairro Uvaranas	40.749	2º Ofício de Registro de Imóveis	Terreno	393,75 m²
06	SC	Urussanga	Rua Minerasil, S/N, Centro	17.209	Registro de Imóveis	Terreno	145,55 m²
07	TO	Araguaína	Rua Gonçalves Dias, Lote 11, Quadra 26	210	Registro de Imóveis	Terreno	360 m²
08	TO	Araguaína	Avenida Castelo Branco, Lote 12, Quadra 26	24.511	Registro de Imóveis	Terreno	448 m²
09	TO	Araguaína	Avenida Castelo Branco, Lote 13, Quadra 26	24.512	Registro de Imóveis	Terreno	392 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 22.449, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 9379473), realizada em 21 de julho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro a realizar procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	RJ	Rio de Janeiro	Av. Rodrigues Alves, 731	97.383	2º Ofício do Registro de Imóveis	Edifício	4.558,42 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 58, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o item 14 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
14	CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	08.062.253/0001-00	São Paulo - SP	AC, AL, AM, AP, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Morais Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Luiz César Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Diretora
Substituta

ATO COTEPE/ICMS Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 44/18, de 7 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2020.001 v1.1, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "6A082DE825205FD4BCDFC98DDD5F87CB", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0.5, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "A75780CD0A9F9937CE7970606F41978D", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5"."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Morais Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Luiz César Moretzsohn Rocha, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Diretora
Substituta

ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 153/CDI-SE/2088, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 22 no campo referente ao Estado de Goiás:

GOIÁS	
22.	DIAMOND AVIAÇÃO EIRELI CNPJ: 01.538.574/0001-80 IE: 10.288.152-9

II - o item 46 no campo referente ao Estado do Paraná:

PARANÁ	
46.	VIAER SOLUÇÕES AERONÁUTICAS E AEROFOTOGRAFIA LTDA CNPJ: 05.108.291/0001-50 IE: 90371239-24

III - o item 480 no campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
480.	VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 16.667.804/0001-89 IE: 454.235.792.118

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ANEXO ÚNICO

ACRE	
4.	RIO ACRE AEROTAXI LTDA CNPJ: 09.235.989/0001-97 IE: 01.021.420/001-60

BAHIA	
21.	PARADISE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 33.513.274/0001-33 IE: 168.762.898

GOIÁS	
57.	ENHANCED WORKS LTDA - EPP CNPJ: 28.591.928/0001-07 IE: 10.704.032-8
58.	GOIÁS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 34.546.159/0001-28 IE: 10.771.033-1

MATO GROSSO DO SUL	
18.	SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.640.577/0001-93 IE: 28.384.299-7

PARANÁ	
56.	IVAÍ AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.100.777/0001-04 IE: 90851205-70

RIO DE JANEIRO	
98.	A&E ACESSÓRIOS TESTES E APOIO A MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 26.677.515/0001-14 IE: 87.285.928
99.	L.A.M. CARLOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 37.181.249/0001-50 IE: 11.712.312

SANTA CATARINA	
52.	HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI CNPJ: 01.407.940/0001-62 IE: 253901715

SÃO PAULO	
545.	AERO AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 32.780.230/0001-07 IE: 798.219.378.111
546.	AEROTÉCNICA PAULISTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 61.137.782/0001-08 IE: 111.270.404.112
547.	AURIAN SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI CNPJ: 31.280.013/0001-95 IE: 119.858.749.113
548.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0148-96 IE: 795.635.929.110

549.	F. LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.339.944/0001-65 IE: 798.364.730.119
550.	MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.142.869/0002-05 IE: 206.577.880.111
551.	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 34.776.007/0003-83 IE: 233.058.853.118
552.	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 34.776.007/0004-64 IE: 407.728.573.112
553.	SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 34.776.007/0002-00 IE: 407.728.564.111
554.	T-NAX OIL & GAS LTDA CNPJ: 27.314.690/0001-00 IE: 415.108.180.114
555.	T-NAX OIL & GAS LTDA CNPJ: 27.314.690/0002-90 IE: 606.289.940.115
556.	TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 IE: 375.080.468.118

DESPACHO Nº 77, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - UNIFESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ponto.Sys Sistemas e Automação Ltda-ME. Av. Raul Furquim, 2.117, Sala 02, Jardim Marajá Bebedouro/SP CEP: 14.706-100	07.106.443/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0102020 Nome: Virtual Store Versão: 2.5.0.0 Código MD5: C4A5FE66F91286F1F007EBA08D3AA5DE Data do término da análise: 06/10/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nedel Sistemas Ltda Avenida Beira Rio, 349 - Pavimento superior, Centro Itapiranga/SC CEP: 89.896-000	00.351.329/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3632020 Nome: DIGIPDV Versão: 2.9.1.0 Código MD5: 53244B9BBFC75090A6670F1AFA9D44D7 Data do término da análise: 14/10/2020

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SS Comp Sistemas de Informática Ltda Rua Sete de Setembro, 70, Centro Norte Dois Vizinhos/PR CEP: 85.660-000	05.410.136/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0232020 Nome: SSPlus Versão: 12.0 Código MD5: 21ca8560fbce700b48d6c8c89cf86ea5 Data do término da análise: 05/10/2020

d) Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vip Systems Informática & Consultoria Ltda Rua Independência, 135, Vila Boa Vista Barueri/SP CEP: 06.411-050	65.698.235/0001-44	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0022020 Nome: PDVip Versão: 5.4 Código MD5: 7DC1575E39C90F9608BEA00310C2DA38 Data do término da análise: 14/10/2020

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 78, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publica Convênio ICMS aprovado na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.10.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de outubro de 2020, foi celebrado o seguinte ato normativo:

CONVÊNIO ICMS 130/20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 178ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos as seguir indicados do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, que passam a vigorar coma as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.";

II - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal, quando destinatários, autorizados a atribuir ao remetente de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, situado em outra unidade da Federação, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações com esses produtos:";

b) o inciso III do § 1º:

"III - em relação ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes destinados ao uso e consumo do destinatário contribuinte do imposto;";

c) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por distribuidor de GLP, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que serão observadas as disciplinas estabelecidas nos Capítulos II-C e III.

§ 3º Os combustíveis e lubrificantes de que trata o caput desta cláusula, constantes do Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea "b", inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.";

III - o § 3º da cláusula segunda:

"§ 3º Não se aplica o disposto no caput desta cláusula às importações de EAC ou B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV deste convênio.";

IV - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Para os efeitos deste convênio, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.";

V - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Aplicam-se, no que couber, às CPQ e às UPGN, as normas contidas neste convênio aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases, e, aos formuladores de combustíveis, as disposições aplicáveis ao importador.";

VI - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta As unidades federadas poderão exigir a inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS da refinaria de petróleo ou suas bases, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.";

VII - o caput do inciso IV do § 2º da cláusula oitava:

"IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e etanol combustível:";

VIII - da cláusula nona:

a) o inciso VI do caput:

"VI - IM: índice de mistura do EAC na gasolina C, ou de mistura do B100 no óleo diesel B, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero;";

b) o § 4º:

"§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estabelecer, nas operações com EHC, como base de cálculo a prevista na cláusula oitava, quando for superior ao PMPF.";

IX - o inciso I do § 1º da cláusula décima terceira:

"I - nas operações abrangidas pelos Capítulo II-C e III deste convênio, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nas cláusulas sétima à décima segunda deste convênio;";

X - o § 1º da cláusula décima sexta:

"§ 1º Em relação às operações com EHC, é facultado à unidade federada destinatária antecipar o prazo previsto no caput para o recolhimento do ICMS, nos termos e condições que estabelecer.";

XI - o caput e seus incisos I e II da cláusula décima sexta-A:

"Cláusula décima sexta-A A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e de óleo diesel B, em que tenha havido adição biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula: Qtde não trib. = (1- PBM/PBO) x Qtde Comb, onde:

a) PBM: percentual de EAC na gasolina C ou percentual de B100 no óleo diesel B;

b) PBO: percentual de adição obrigatória de EAC na gasolina C ou percentual de adição obrigatória de B100 no óleo diesel B;

c) Qtde Comb: quantidade total do produto;

II - sobre a quantidade apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nas cláusulas sétima a nona deste convênio, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (gasolina C ou óleo diesel B);";

XII - da cláusula décima sétima:

a) o caput:

"Cláusula décima sétima O disposto neste capítulo aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.";

b) o § 4º:

"§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao EAC ou ao B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do § 13 da cláusula vigésima primeira deste convênio.";

XIII - da cláusula décima oitava:

a) a alínea "a" do inciso I do caput:

"a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

b) os §§ 1º e 2º:

"§ 1° A indicação da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem prevista na alínea "a" do inciso I do caput desta cláusula, na alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona e no inciso I do caput da cláusula vigésima deste convênio, será feita:

I - na hipótese da cláusula nona deste convênio, considerando o valor unitário da base de cálculo vigente na data da operação;

II - nas demais hipóteses, com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso I do caput desta cláusula, na alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona e no inciso I do caput da cláusula vigésima, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo próprio ou, na sua ausência, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º desta cláusula.";

XIV - a alínea "a" do inciso I do caput da cláusula décima nona:

"a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

XV - o inciso I do caput da cláusula vigésima:

"I - indicar, nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;";

XVI - o título do Capítulo IV:

"CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL - EAC - OU COM BIODIESEL - B100 -";

XVII - da cláusula vigésima primeira:

a) o caput:

"Cláusula vigésima primeira Os Estados e o Distrito Federal concederão diferimento ou suspensão do lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com EAC ou com B100, quando destinados a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina C ou a saída do óleo diesel B promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2° desta cláusula.";

b) os §§ 2º e 3º:

"§ 2° Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o caput desta cláusula na saída isenta ou não tributada de EAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3° Na hipótese do § 2°, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto suspenso ou diferido à unidade federada remetente do EAC ou do B100.";

c) do § 4°:

1. o caput:

"§ 4º Na remessa interestadual de EAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

2. as alíneas "a" e "b" do inciso II:

"a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina A ou do óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina A ou ao óleo diesel A adquirido de outro contribuinte substituído;";

d) os incisos I e II do § 5º:

"I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao EAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao EAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.";

e) o § 9º:

"§ 9° Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao EAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado neste convênio.";

f) o caput do § 13:

"§ 13. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de EAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:";

g) o § 14:

"§ 14. O imposto relativo ao volume de EAC ou B100 a que se refere o § 13, será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de EAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º da cláusula vigésima quinta.";

XVIII - da cláusula vigésima segunda:

a) o § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput desta cláusula, o contribuinte que tenha prestado informação relativa a operação interestadual, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, exceto para as operações com GLP, GLGNn e GLGNi.";

b) o § 10:

"§ 10. Nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do inciso III desta cláusula, para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele.";

XIX - da cláusula vigésima terceira:

a) o caput:

"Cláusula vigésima terceira A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, e as previstas na cláusula vigésima terceira-A relativas às operações com etanol combustível e para outros fins, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo e nos termos dos seguintes anexos, nos modelos aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio eletrônico do CONFAZ e no sítio http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc, destinados a:

I - Anexo I: apurar e informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a ressarcir e imposto a complementar;

IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V: apurar e informar o resumo das aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária - ICMS/ST - pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de EAC e B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina A e ao óleo diesel A, respectivamente;

IX - Anexo IX: apurar e informar a movimentação com GLP, GLGNn e GLGNi, por distribuidor de GLP;

X - Anexo X: informar as operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNi, realizadas por deistribuidor de GLP;

XI - Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNi, realizadas por distribuidor de GLP e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto próprio devido na origem, imposto disponível para repasse, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a ressarcir e imposto a complementar;

XII - Anexo XII: informar a movimentação de etanol hidratado e de etanol anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível;

XIII - Anexo XIII: informar a movimentação de etanol hidratado realizada por distribuidor de combustíveis;

XIV - Anexo XIV: informar as saídas de etanol hidratado ou anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível ou por distribuidor de combustíveis.";

b) o § 1º:

"§ 1° A distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, EAC ou B100, deverá informar as demais operações.";

c) o § 4º:

"§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, as unidades federadas deverão comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.";

XX - a cláusula vigésima quarta:

"Cláusula vigésima quarta A utilização do programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, e os contribuintes mencionados na cláusula vigésima terceira-A procederem a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.";

XXI - da cláusula vigésima quinta:

a) o inciso II do caput:

"II - a parcela do imposto incidente sobre o EAC destinado à unidade federada remetente desse produto;";

b) o § 1º:

"§ 1° Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou com GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.";

c) o § 5º:

"§ 5° Tratando-se de gasolina C, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de EAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do óleo diesel B, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ele adicionado.";

d) o caput do § 6º:

"§ 6° Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o EAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:";

e) o § 7º:

"§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio gerará relatórios nos modelos dos anexos a que se refere o caput da cláusula vigésima terceira, aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio do CONFAZ e no sítio http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc.";

XXII - da cláusula vigésima sexta:

a) o caput:

"Cláusula vigésima sexta As informações relativas às operações referidas nos Capítulos II-C, III e IV e na cláusula vigésima terceira-A deste convênio, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2° da cláusula vigésima terceira deste convênio:";

b) do § 1º:

1. os incisos II e III:

"II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto o distribuidor de GLP;

III - contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária e distribuidor de GLP;";

2. a alínea "a" do inciso V:

"a) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso III da cláusula vigésima segunda;";

XXIII - da cláusula vigésima oitava:

a) o caput:

"Cláusula vigésima oitava A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE/ICMS, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com GLGN, em que o imposto tenha sido retido

anteriormente, com EAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou com as operações realizadas conforme a cláusula vigésima terceira-A deste convênio, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º da cláusula vigésima terceira deste convênio.";

b) o § 6º:

"§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se Anexo III, Anexo V deste convênio ou Anexo XI, período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como a unidade da refinaria com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.";

XXIV - as cláusulas vigésima nona à trigésima primeira:

"Cláusula vigésima nona O disposto nos Capítulos II-C a V não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP, do importador, fornecedor de etanol ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo as unidades federadas aplicar penalidades aos responsáveis pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas bem como exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.

Cláusula trigésima O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com GLGN, com EAC ou com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos II-C a VI deste convênio.

Cláusula trigésima primeira O TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada a que se destina o imposto, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos na cláusula vigésima sexta deste convênio.";

XXV - da cláusula trigésima segunda:

a) o caput:

Cláusula trigésima segunda Na falta da inscrição prevista na cláusula quinta deste convênio, caso exigida, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.";

b) o inciso IV do parágrafo único:

"IV - cópias dos Anexos II e III, IV e V ou X e XI, de que trata a cláusula vigésima terceira, conforme o caso.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos as seguir indicados ao Convênio ICMS 110/07, com as seguintes redações:

I - o § 4º à cláusula primeira:

"§ 4º Neste convênio utilizar-se-ão as seguintes siglas correspondentes às seguintes definições:

I - EAC: etanol anidro combustível;

II - EHC: etanol hidratado combustível;

III - Gasolina A: combustível puro, sem adição de EAC;

IV - Gasolina C: combustível obtido da mistura de gasolina A com EAC;

V - B100: Biodiesel;

VI - Óleo Diesel A: combustível puro, sem adição de B100;

VII - Óleo Diesel B: Combustível obtido da mistura de óleo diesel A com B100;

VIII - GLP: gás liquefeito de petróleo;

IX - GLGN: gás liquefeito de gás natural;

X - GLGNi: gás liquefeito de gás natural importado;

XI - GLGNn: gás liquefeito de gás natural nacional;

XII - TRR: transportador revendedor retalhista;

XIII - CPQ: central de matéria-prima petroquímica;

XIV - UPGN: unidade de processamento de gás natural;

XV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XVI - INMET: Instituto Nacional de Meteorologia;

XVII - FCV: fator de correção do volume;

XVIII - MVA: margem de valor agregado;

XIX - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final;

XX - PBM: percentual de biocombustível na mistura;

XXI - PBO: percentual de biocombustível obrigatório

XXII - CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

XXIII - COTEPE/ICMS: Comissão Técnica Permanente do ICMS.";

II - o § 9º à cláusula nona:

"§ 9º Na operação de importação realizada diretamente por estabelecimento distribuidor de combustíveis, nos termos da autorização concedida por órgão federal competente, a nota fiscal relativa à entrada do combustível neste estabelecimento deverá ser emitida nos termos do inciso I do § 8º desta cláusula.";

III - a cláusula décima quarta-A:

"Cláusula décima quarta-A As bases de cálculo do imposto retido por substituição tributária para o GLP, GLGNn e GLGNi serão idênticas na mesma operação, entendida aquela que contenha mistura de frações de dois ou três dos gases liquefeitos citados, observada a legislação interna de cada unidade federada.";

IV - o CAPÍTULO II-B:

"CAPÍTULO II-B

DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL INFERIOR AO OBRIGATÓRIO

Cláusula décima sexta-B A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e óleo diesel B, em que tenha feito, em seu estabelecimento, a adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório, mediante autorização, excepcional, do órgão federal competente, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, fica assegurado, nos termos deste capítulo, o ressarcimento da diferença do imposto retido a maior, em decorrência da referida adição.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica na hipótese em que o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio possibilitar a adequação do processamento das informações das operações considerando o percentual inferior autorizado de que trata o caput, devendo ser observado, se cabível, a cláusula décima sexta-A deste convênio.

Cláusula décima sexta-C Para fins do ressarcimento de que trata este capítulo, a distribuidora de combustível que tiver comercializado os produtos indicados na cláusula décima sexta-B deste convênio, deverá:

I - elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) no mínimo, os seguintes dados das notas fiscais que acobertaram as operações:

1. número, série, data de emissão;
2. CNPJ e razão social do emitente;
3. unidade federada do emitente:
4. CNPJ e razão social do destinatário;
5. unidade federada do destinatário;
6. chave de acesso;
7. Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP;
8. produto e correspondente código do produto na ANP;
9. unidade e quantidade tributável;
10. percentual de biocombustível na mistura;

b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;

c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;

d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação;

II - demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória:

a) da composição de preços dos combustíveis;

b) das operações com combustível comercializado mantendo o percentual mínimo obrigatório;

c) da efetividade das operações realizadas com percentual inferior ao mínimo obrigatório;

III - demonstrar inexistir, na unidade federada que autorizará o ressarcimento, débito tributário, exceto se o referido débito estiver com sua exigibilidade suspensa;

IV - protocolar o requerimento de ressarcimento na unidade federada do estabelecimento emitente das notas fiscais relativas à saída, instruído com a planilha indicada no inciso I desta cláusula e a documentação comprobatória a que se refere o inciso II desta cláusula.

Cláusula décima sexta-D O ressarcimento de que trata este capítulo deverá ser previamente autorizado pela unidade federada de localização da distribuidora de combustíveis a que se refere a cláusula décima sexta-B deste convênio, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

Parágrafo único. Havendo discordância da unidade federada quanto ao requerimento do contribuinte, deverá ser concedido prazo para a manifestação ou retificação pleito, por parte do contribuinte.

Cláusula décima sexta-E O ressarcimento à distribuidora de combustíveis, quando autorizado, será efetuado pelo seu fornecedor do combustível, nos termos previstos na legislação da unidade federada autorizadora.

Cláusula décima sexta-F Na hipótese de importação de gasolina A ou óleo diesel A pelo contribuinte referido na cláusula décima sexta-B, cuja retenção e recolhimento do ICMS tenham sido efetuados pelo mesmo, fica assegurada, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, a restituição na forma de creditamento, abatimento ou ressarcimento junto ao produtor nacional de combustíveis.

V - o CAPÍTULO II-C:

"CAPÍTULO II-C

DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E GÁS LIQUEFEITO DE GÁS NATURAL - GLGN - EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE

Cláusula décima sexta-G Nas operações interestaduais com GLP e GLGN, tributado na forma deste convênio, deverão ser observados os procedimentos previstos neste capítulo para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos neste convênio nas operações com o gás de xisto.

§ 2º Aplicam-se, no que couber ao GLGN, as regras previstas no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988.

Cláusula décima sexta-H Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de GLGNn, GLGNi e de GLP, por operação.

§ 1º Para efeito do disposto no caput desta cláusula, a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio.

§ 3º Nos campos próprios da nota fiscal, deverão constar os percentuais de GLP, GLGNn e GLGNi na quantidade total de saída, obtidos de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

§ 4º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se o gás é derivado de gás natural ou de petróleo.

§ 5º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn e GLGNi, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.

Cláusula décima sexta-I O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com GLGNn e GLGNi deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Parágrafo único. Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio.

Cláusula décima sexta-J Para fins de cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGNn e GLGNi apurados na forma da cláusula décima sexta-I deste convênio.

Parágrafo único. Nos campos próprios da nota fiscal de saída, deverão constar os percentuais a que se referem o caput desta cláusula, o valor de partida do produto (preço do produto sem ICMS), observada a cláusula décima sexta e, no campo "Informações Complementares", os valores da base de cálculo, do ICMS relativo à operação própria e do ICMS devido por substituição tributária incidentes na operação, relativamente às quantidades proporcionais de GLGNn e GLGNi.

Cláusula décima sexta-K O contribuinte substituído, que tiver recebido GLP, GLGNn e GLGNi diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, deverá, em relação à operação interestadual que realizar:

I - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata a cláusula vigésima terceira deste convênio, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na cláusula décima oitava deste convênio.

Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.";

VI - o § 5º à cláusula décima sétima:

"§ 5º O distribuidor de GLP deverá observar as regras previstas neste capítulo, em conjunto com as regras previstas no Capítulo II-C deste convênio.";

VII - o § 2º à cláusula décima nona, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O distribuidor de GLP deverá enviar as informações previstas nas alíneas "b" e "c", ambas do inciso I do caput desta cláusula diretamente à refinaria de petróleo ou suas bases, indicada pela unidade federada em Ato COTEPE/ICMS.";

VIII - o § 16 à cláusula vigésima primeira:

"§ 16. Na impossibilidade de apuração do valor unitário médio e da alíquota média nos termos do § 14 desta cláusula, deverão ser adotados os valores médios apurados e publicados pelas unidades federadas.";

IX - na cláusula vigésima segunda:

a) a alínea "d" ao inciso I do caput:

"d) informados por contribuintes de que trata a cláusula décima sexta-K deste convênio;";

b) a alínea "c" ao inciso III do caput:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102000030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"c) o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLP, do GLGNn e do GLGNi, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, no 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;";

X - a cláusula vigésima terceira-A:

"Cláusula vigésima terceira-A O fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, assim definidos e autorizados pela ANP, ficam obrigados a entregar informações fiscais sobre as operações realizadas com etanol hidratado, termos deste capítulo.

§ 1º O disposto nesta cláusula se aplica às operações com etanol anidro realizadas pelo fornecedor de etanol combustível.

§ 2º A entrega de informações sobre as operações com etanol tratada nesta cláusula alcança as operações com etanol hidratado ou anidro combustíveis e etanol para outros fins.";

XI - o inciso VI ao caput da cláusula vigésima quinta:

"VI - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, o imposto devido em favor da unidade federada de origem, o imposto disponível para repasse e o imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino decorrentes das operações interestaduais com GLGNn e GLGNi, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º da cláusula décima sétima deste convênio.";

XII - o inciso VI ao § 1º da cláusula vigésima sexta:

"VI - fornecedor de etanol.";

XIII - o § 9º à cláusula vigésima oitava:

"§ 9º Para fins de cálculo dos acréscimos legais devidos pelo atraso no recolhimento do ICMS relativo às operações que tiverem sido informadas fora do prazo, as unidades federadas deverão adotar, como período de atraso, o intervalo de tempo entre a data em que o imposto deveria ter sido recolhido e, transcorrido 30 (trinta) dias da data do protocolo de que trata o § 1º desta cláusula, a data seguinte estipulada para o recolhimento do ICMS a repassar, pela refinaria de petróleo ou suas bases.";

XIV - a cláusula vigésima oitava-A:

"Cláusula vigésima oitava-A Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE/ICMS de que trata o § 1º da cláusula vigésima sexta deste convênio, o TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o fornecedor de etanol, deverá protocolar, na unidade federada de sua localização e nas unidades federadas para as quais tenha remetido combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou das quais tenha recebido EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou no caso das operações com etanol de que trata a cláusula vigésima terceira-A deste convênio, os relatórios correspondentes aos seguintes anexos, a que se refere o caput da cláusula vigésima terceira deste convênio, em quantidade de vias a seguir discriminadas:

I - Anexo I, em 2 (duas) vias por produto;

II - Anexo II, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por produto;

III - Anexo III, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por fornecedor;

IV - Anexo IV, em 3 (três) vias por unidade federada de origem e por produto;

V - Anexo V, em 3 (três) vias por unidade federada de destino, por produto e por fornecedor de gasolina A ou óleo diesel A;

VI - Anexo VIII, em 2 (duas) vias por produto;

VII - Anexo IX, em 2 (duas) vias;

VIII- Anexo X, em 3 (três) vias;

IX - Anexo XI, em 3 (três) vias, por unidade federada de destino;

X - Anexo XII, se fornecedor de etanol combustível, em 2 (duas) vias;

XI - Anexo XIII, se distribuidor de combustíveis, em 2 (duas) vias;

XII - Anexo XIV, em 2 (duas) vias, se relativo a operações internas ou em 3 (três) vias, se relativo a operações interestaduais.";

XV - a cláusula trigésima sétima-A:

"Cláusula trigésima sétima-A A entrega das informações pelo fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, nos termos da cláusula vigésima terceira-A deste convênio, será obrigatória a partir do segundo mês subsequente àquele em que o programa de computador a que se refere o § 2º da cláusula vigésima terceira deste convênio estiver adequado para extrair as informações diretamente da base de dados nacional da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.".

Cláusula terceira Ficam revogados:

I - os dispositivos as seguir indicados do Convênio ICMS 110/07:

a) da cláusula primeira:

1. os incisos I ao XIII do caput;

2. os incisos I e II do § 1º;

b) o § 3º da cláusula oitava;

c) o § 4º da cláusula vigésima quinta;

d) a cláusula trigésima sétima;

II - os Convênios ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, e 192/17, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula quarta O Convênio ICMS 110/07 será consolidado em texto único, nos termos vigentes em 31 de outubro de 2020, com as modificações feitas por este convênio e as eventualmente realizadas até final de fevereiro de 2021, e esta consolidação deverá ser publicada no Diário Oficial da União até 31 de março de 2021.

§ 1º A consolidação referida no caput desta cláusula deverá ser submetida à apreciação da COTEPE/ICMS antes da publicação.

§ 2º A partir da publicação da consolidação do Convênio ICMS 110/07, as suas modificações passarão a ser anotadas no texto publicado com a respectiva disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - da sua publicação em relação à cláusula quarta;

II - do primeiro dia do sexto mês subsequente ao da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - Sandro de Vargas Serpa, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Gisele Barreto Lourenço, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22.519, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à mesma fonte, para a execução de despesas administrativas, no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, a insuficiência atual da fonte 81 - Recursos de Convênios e a oportunidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente às fontes 50 e 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, respectivamente, para a realização de despesas administrativas com aquisição de equipamentos de informática e das ações "Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos" e "Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica", na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, da fonte 00, para o pagamento de sentenças judiciais, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e

Considerando a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil e ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Fundo Garantidor para Investimentos - FGI PEAC, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que tange aos Ministérios da Educação, de Minas e Energia e do Desenvolvimento Regional, e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							800.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							800.000
			F	3	2	90	8	650	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							143.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							143.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							143.000
			F	4	2	90	0	650	143.000
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							200.000
		Atividades							
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos							200.000
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	300	200.000

	2221	Recursos Hídricos							138.078
		Atividades							
22 544	2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica							138.078
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional							138.078
			F	3	2	90	0	300	138.078
TOTAL - FISCAL									481.078
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.078

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							18.403.607
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							18.403.607
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							18.403.607
			F	1	1	90	0	300	18.403.607
TOTAL - FISCAL									18.403.607
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.403.607

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							10.300.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							10.300.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							10.300.000.000
			F	6	0	90	0	148	10.300.000.000
TOTAL - FISCAL									10.300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.300.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							800.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							800.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							800.000
			F	3	2	90	8	250	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							143.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							143.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							143.000
			F	4	2	90	0	263	143.000
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							200.000
		Atividades							
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos							200.000
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	281	200.000
	2221	Recursos Hídricos							138.078
		Atividades							
22 544	2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica							138.078
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional							138.078
			F	3	2	90	0	281	138.078
TOTAL - FISCAL									481.078
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.078

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							18.403.607
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							18.403.607
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							18.403.607
			F	1	1	90	0	250	18.403.607
TOTAL - FISCAL									18.403.607
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.403.607

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							10.300.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							10.300.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							10.300.000.000
			F	6	0	90	0	152	10.300.000.000
TOTAL - FISCAL									10.300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.300.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000606/2017-66	213206528	Agropecuaria 3G Ltda	MG
2	46551.000646/2017-16	213252864	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
3	47747.003453/2017-84	212061798	Comercial Cortes e Lima Ltda - Epp	MG
4	46312.002835/2017-38	212598929	AP Equipamentos Industriais Ltda	MS
5	46312.002922/2017-95	212653164	Bari Transporte de Cargas Ltda - Me	MS
6	46312.002923/2017-30	212653229	Bari Transporte de Cargas Ltda - Me	MS
7	46312.002924/2017-84	212653237	Bari Transporte de Cargas Ltda - Me	MS
8	46312.002925/2017-29	212653261	Bari Transporte de Cargas Ltda - Me	MS
9	46312.002251/2017-62	212259083	Havan Lojas de Departamentos Ltda	MS
10	46312.002258/2017-84	212259041	Havan Lojas de Departamentos Ltda	MS
11	46653.001522/2016-11	209310316	Goretti Comércio de Confecções Ltda	MT
12	46653.001523/2016-65	209310341	Goretti Comércio de Confecções Ltda	MT
13	46653.001524/2016-18	209310120	Goretti Comércio de Confecções Ltda	MT
14	46222.008056/2017-55	213037718	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
15	46222.008057/2017-08	213037769	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
16	46222.008058/2017-44	213037629	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
17	46222.007874/2017-31	213005085	Maria Deolinda Bibiano Duarte	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46312.002921/2017-41	200981625	Bari Transporte de Cargas Ltda. - ME	MS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46311.000935/2017-30	212981200	Francisco Dovecy Leite - Me	MA
2	46653.004717/2017-01	212931679	Cereal Norte Indústria e Comércio de Grãos Ltda. - Me	MT
3	46758.001354/2017-76	213202514	Construloc Comércio e Locação de Máquinas Ltda. - Epp	RO
4	46758.001488/2017-97	213353261	Construloc Comércio e Locação de Máquinas Ltda. - Epp	RO
5	46758.001532/2017-69	213353377	Construloc Comércio e Locação de Máquinas Ltda. - Epp	RO
6	46758.001054/2017-97	212914308	Panificadora Popular Ltda.	RO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47238.000318/2017-27	212856928	Heatcraft do Brasil Ltda.	SP
2	47238.000311/2017-13	212857746	Lajes Italianinho Indústria Com. Mão de Obra Ltda. ME	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46285.001283/2015-53	208168249	Cerâmica Jucas Ltda. - ME	CE
2	47999.005786/2017-86	213575248	Triade Implantes - Comércio, Importação e Exportação de Implantes Ortopédicos Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43534/2020/ME (10982684), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.013881/2017-61 (SC19413), de interesse do Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 27.605.014/0001-95, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44901/2020/ME (SEI nº 11137933), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46218.015699/2017-14 (SA04355), de interesse do SIMM - Sindicato dos Municipários de Montenegro, CNPJ nº 91.692.384/0001-06, com base no inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 41752/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.001261/2017-12, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bauru, CNPJ 50.830.256/0001-02, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45148/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004084/2019-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Trento, CNPJ 85.235.497/0001-80, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45271/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004051/2019-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Regime Especial de Direito Administrativo -REDA no Estado da Bahia, CNPJ 30.542.979/0001-90, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45149/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004113/2019-45, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região, CNPJ 54.146.865/0001-90, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria, 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45298/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004061/2019-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Iraceminha, CNPJ 80.628.779/0001-23, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45307/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004053/2019-61, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Pato Branco e Região, CNPJ 34.938.980/0001-90, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45261/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003544/2019-94, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA, CNPJ 17.335.841/0001-52, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 40291/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46207.002476/2017-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados dos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Iúna, Irupi, Marechal Floriano, Muniz Freire e Venda Nova do Imigrante - ES, CNPJ 25.268.795/0001-44, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Iúna, Irupi, Marechal Floriano, Muniz Freire e Venda Nova do Imigrante - ES, com sede e foro na cidade de Venda Nova do Imigrante no Estado do Espírito Santo/ES, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 43010/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.001740/2017-34, de interesse do Sindicato Sindicato do Comércio Lojista do Município de Macapá -SINDLOJA Macapá, CNPJ 27.687.099/0001-06, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45226/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003490/2019-67, de interesse do Sindicato das Indústrias de Sorvetes do Estado do Acre, CNPJ 34.774.419/0001-12, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45207/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003431/2019-99, de interesse do Sindicato SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTORAS DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DO RAMO DE PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, CANIS, GATIS E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 31.134.296/0001-67, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 45139/2020/ME (11164513), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.016151/2017-31 (SC19684), de interesse do SINTRAF - BOA VIAGEM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Boa Viagem, CNPJ n.º 24.688.205/0001-70, para representação da categoria profissional específica da Agricultura Familiar, trabalhadores e trabalhadoras, proprietários ou não. incluindo os aposentados ativos e inativos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de

terceiros, conforme Decreto-lei n.º l.166/71, até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Estado do Ceará, município de Boa Viagem, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45058/2020/ME (SEI 11154883), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, Processo n.º 46218.013725/2017-70, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas na Alimentação de Estrela, Teutônia, Bom Retiro do Sul, Colinas, Imigrante, Fazenda Vila Nova e Westfália - STICA/estrela, CNPJ 87.245.395/0001-70 , nos termos do art. 22, inciso VIII, § 1º, da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 32647/2020/ME (9807538), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de sindicato n.º 47102.000597/2015-01, de interesse do Sindicato dos Empregados Domésticos de Porto Seguro e Cidades Circunvizinhas - SINEDEPS, CNPJ nº 23.458.544/0001-05, nos termos do artigo 22, inciso I e XI, combinado com artigo 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43621/2020/ME (SEI 10993677), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.008106/2017-12, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ilhéus, CNPJ n.º 14.173.116/0001-37, nos termos do inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45189/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004025/2019-43, de interesse do Sindicato dos Condutores Escolares Autônomos de Belém, CNPJ 28.128.702/0001-74, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 45188/2020/ME (11168268 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.027602/2015-02, de interesse do SINDOTICAPE - SINDICATO DAS EMPRESAS DO SETOR ÓTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 23.120.526/0001-00, nos termos do inciso XI do artigo 22 da Portaria N° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 39789/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46264.000179/2017-51, de interesse do SINSAUDE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE RIO CLARO, CNPJ 45.289.857/0001-01, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35911/2020/ME (10181240), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46085.001850/2015-28, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Livramento/PB- SINTRAF, CNPJ 22.277.862/0001-07, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42341/2020/ME (10846243), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.002189/2017-17, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DA REGIONAL DE UNIÃO, MIGUEL ALVES E LAGOA ALEGRE - STTAR, CNPJ n.º 24.755.822/0001-40, nos termos do Art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43730/2020/ME (11005154), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.00793/2017-20, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte e Logística de Chapecó - SITRAN, CNPJ nº 00.988.157/001-77, para representação da categoria Econômica de Empresas de Transportes Rodoviários e Logística de Cargas ou bens, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abelardo Luz; Águas de Chapecó; Caxambu do Sul; Chapecó; Cordilheira Alta; Coronel Freitas; Coronel Martins; Entre Rios; Faxinai dos Guedes; Formosa do Sul; Galvão; Guatambu; Ipuaçú; Jupiá; Lageado Grande; Marema; Novo Horizonte; Nova Itaberaba; Ouro Verde; Palmitos; Planalto Alegre; Quilombo; Santiago do Sul; São Carlos; São Domingos; Xanxerê e Xaxim, no Estado Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38771/2020/ME (10490456), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.000650/2017-77, de interesse do SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR, CNPJ 08.883.467/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44806/2020/ME (SEI nº 11126703), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.005062/2017-07, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de São José da Laje - STTAR, CNPJ n.º 12.330.833/0001-08, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial em São José da Laje - Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43589/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.010484/2017-56, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PEREIRO-CE, CNPJ 07.570.377/0001-25, para representação da categoria profissional de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pereiro, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42500/2020/ME (10862437), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.011684/2016-75, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES TERCEIRIZADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 23.966.056/0001-09, nos termos do art.22, inciso II c/c art.47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42951/2020/ME, (sei 10919926) resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.003987/2017-45, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista, SINDIVISTA, CNPJ n.º 06.959.352/0001-55, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais de Bela Vista/GO, com abrangência municipal e base territorial no município de Bela Vista, Estado de GOIÁS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41311/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.015973/2016-13, de interesse do SISPUMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ, CNPJ n.º 63.394.100/0001-60, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, EXCETO a categoria dos Servidores do Poder Legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itapajé, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45388/2020/ME (11186755), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.015318/2017-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILLVRES DE HEITORAÍ-GO - STTR, CNPJ n.º01.145.309/0001-32, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos temos do Decreto Lei 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, ou outro diploma legal que a este substituir, com abrangência municipal e base territorial no município de Heitoraí, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45389/2020/ME (11186780), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.000326/2019-09, de interesse do Sindicato das Empresas em Transporte Escolar do Estado de São Paulo, CNPJ n.º 31.854.446/0001-07, nos termos do Inciso III, do artigo 22, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42886/2020/ME), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.005203/2017-44, de interesse do SISPUMT - sindicato dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE, CNPJ n.º 07.796.937/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42666/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.003044/2017-14 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Algodão de Jandaíra - PB, CNPJ n.º 04.191.567/0001-43 , para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, sendo considerados não proprietários, os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que trabalhem em terras de terceiros, na condição de posseiro, meeiro, arrendatário e comodatário, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do mesmo Decreto Lei 1,166/1971, e em sendo proprietário ou não, o imóvel não poderá ultrapassar o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado da PARAÍBA, no Município de Algodão de Jandaíra, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35027/2020/ME (SEI 10087174), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.007820/2015-11, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bocaina-PI, CNPJ nº 07.159.705/0001-03, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais do município de Bocaina, no Estado do Piaui, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bocaina/PI, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 45380/2020/ME (11185986), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.003282/2018-80 (SC19818), de interesse do SINABIO - Sindicato Nacional dos Terapeutas em Biomagnetismo, CNPJ n.º 22.577.352/0001-47, nos termos do art. 22, incisos I e XI c\c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45373/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003353/2019-22, de interesse do Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região Norte do Espírito Santo, CNPJ 27.563.147/0001-46, nos termos do art. 22, II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 34794/2020/ME, processo SEI nº 46213.031914/2015-11 10057386, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03124, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Orobó/PE , CNPJ n.º 10.293.926/0001-76, nos termos do artigo 22, inciso XI, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45357/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.003648/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BAURU, AVAÍ E AREALVA/SP, CNPJ 03.967.686/0001-82, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45366/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003324/2019-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Sebastião do Caí, CNPJ 97.202.535/0001-87, nos termos do art. 22, I e II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45344/2020/ME 11184416, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.013983/2017-

13(SC19591), de interesse do SINDACS CHAPADA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL CENTRAL DA BAHIA SINDACS CHAPADA, CNPJ 28.343.414/0001-32, para representação da categoria dos AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS ATIVOS, INATIVOS E APOSENTADOS NO EXERCICIO DA PROFISSÃO, SEJAM ELES REGIDOS POR REGIME CELETISTA OU ESTATUTÁRIO, com abrangência intermunicipal e base territorial nas cidades de Abaíra, Andaraí, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Iaçu, Ibiquera, Ibitiara, Iraquara, Itaberaba, Itaeté, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Mucugê, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45358/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.002139/2019-59, de interesse do Sindicato ds Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 34.056.812/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44948/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004594/2019-99, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Intermunicipais em Saúde de Barreiras e Região Oeste da Bahia, CNPJ 17.127.216/0001-15, nos termos do art. 22, incisos I e II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45329/2020/ME (SEI 11182912), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002252/2019-34 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ANDORINHA-BA - SINTRAF ANDORINHA , CNPJ 16.448.904/0001-14, para representação da categoria Profissional e especifica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativista artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Andorinha, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 42712/2020/ME (10886302 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46220.004512/2017-16, de interesse do Sindicato SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n.º 27.516.443/0001-96, para representação da categoria Econômicas dos ramos das Indústrias de vidros e cristais, indústria de espelhos e polimento (lapidação de vidro), integrante do 13º grupo do plano da Confederação Nacional da Indústria, com abrangência Intermunicipal e base territorial: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Müller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45342/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003447/2019-00, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Novo de Rondônia, CNPJ 08.093.332.0001-70, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45066/2020/ME (11156197), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000907/2017-76, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ANAGÉ BAHIA, CNPJ nº 28.291.428/0001-50, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, que detenha até dois módulos rurais de acordo ao Decreto - Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Anagé, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45339/2020/ME (11183825), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.002500/2017-10, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Sidrolândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ n.º 36.796.902/0001-23, nos termos do Inciso I do artigo 22 c/c artigo 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42472/2020/ME (10859349), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC19189, processo n. 46214.003028/2017-41, de interesse do Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado do Piauí-SINDCON/PI, CNPJ 27.803.114/0001-26, nos termos do art. 22, I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37120/2020/ME (10314118), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração sindical nº SA03447, Processo nº 46212.010298/2016-47, de interesse do Sindicato dos Vigilantes de Paranaguá - Paraná, CNPJ nº 12.290.975/0001-80, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37293/2020/ME (10330316), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.004825/2016-45, SC 18514, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares - SINSEMT, CNPJ 06.070.938/0001-64, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, de todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Tavares, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria nº 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44735/2020/ME (11117016), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sintricomu - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Umuarama, CNPJ nº 76.724.780/0001-84, Processo nº 46212.012373/ 2014-42 - SA02225, para representar a Categoria Profissional dos: a) Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira, Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis, Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria), dos municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brazilândia do Sul, Douradina, Icaraíma, Ivaté, Perobal, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama; b) Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva); c) Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias; d) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento e Ladrilhos Hidráulicos; e) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria; f) Trabalhadores na Indústria de Mármores e Granitos; g) Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto; h) Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato, Cal e Gesso, dos municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Perobal, Umuarama, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Douradina, Icaraíma, Ivaté, Perobal, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39281/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.000152/2017-73 - SA03793, de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado da Bahia - SINDCAB, CNPJ nº 15.232.085/0001-00, para representação da categoria Econômica do Comércio Atacadista; excluídas as categorias econômicas das empresas distribuidoras de combustíveis no Estado da Bahia, Comércio Atacadista de Vitória da Conquista, Comércio Atacadista de Drogas Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumarias, Artigos de Higiene Pessoal, Artigos Ortopédicos. Produtos Químicos e Petroquímicos do Estado da Bahia, Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios na Cidade do Salvador e Comércio Atacadista de Materiais de Construção da Cidade do Salvador, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44990/2020/ME (11147658), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46206.009058/2017-60, de interesse da FIEPE/CO - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ENSINO DO CENTRO OESTE, CNPJ n.º 02.961.842/0001-35, nos termos do art. 22, inciso V c/c art. 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44568/2020/ME(11099013), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46225.000115/2015-55 - SC16766, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis Derivados de Petróleo, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo, Biocombustíveis, Lavagens de Veículos e Máquinas, Lojas de Conveniências, Borracharias do Estado de Roraima - SINTRAPOLA/RR, CNPJ 19.774.711/0001-41, nos termos do Inciso I , art. 22 c/c o art, 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44156/2020/ME, (11050386) resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46213.009927/ 2017-67 - SA04182, de interesse do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Caruaru - SINPROCAPE, CNPJ n.º 24.299.935/0001-89, nos termos do art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45063/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002209/2019-79, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (SINTUNIFESP), CNPJ 50.707.546/0001-55, nos termos do incisos I do art. 22 c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43085 (10933537), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.008860/2017-93, de interesse do SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO, CNPJ n.º49.343.874/0001-30, nos termos do art. 22, I, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 45182/2020/ME (Sei 11167430), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.013083/2017-68, SC19616, de interesse do Sindicato Das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia - SEMPRES/BA, CNPJ 28.139.612/0001-89, para representação da categoria econômica das empresas privadas que exercem atividade econômica de limpeza urbana, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos, comerciais, industriais, e serviços de saúde, resíduos de construção e demolição, varrição e conservação de vias, logradouros públicos; operação de central de tratamento de resíduos, usina de compostagem, triagem, reciclagem, incineração, transbordo, aterro sanitário de resíduos domiciliares e industriais, unidade de beneficiamento de entulho, mecanismo de desenvolvimento limpo, com base na política nacional de resíduos sólidos, com abrangência estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44747/2020/ME (11118791), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46253.003833/2017-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TAQUARITINGA - SP, CNPJ 28.029.404/0001-27, nos termos do art. artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44773/2020/ME (11123241), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.009322/2015-13, SC17369, de interesse do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de ITATIM - BA, CNPJ nº 20.864.405/0001-85, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 45376/2020/ME (11185933), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46268.000052/2018-83 (SC19702), de interesse do SEENSAR - Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Autarquias de São José do Rio Preto e Região, CNPJ n.º 29.170.992/0001-87, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37282/2020/ME (10329313), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46220.003838/2016-37, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina -SINDEVALORES - SC, CNPJ 23.616.897/0001-88, para representação da categoria econômica das empresas de transporte de valores, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38155/2020/ME (10425934), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.005345/2016-41, de interesse do Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos demais municípios do Estado de Minas Gerais, CNPJ 26.269.605/0001-76, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 39394/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.003120/2016-10, de interesse do SICAV - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, CNPJ 01.599.335/0001-30, nos termos do inciso I, do art. 22 c/c art. 47, ambos da Portaria 17.593/2.020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38821/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004962/2016-29, de interesse do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas e de Material Plástico de Juiz de Fora e Região-MG, para representação da categoria profissional nas indústrias químicas, farmacêuticas e de material plástico e também os trabalhadores das seguintes categorias profissionais nas indústrias químicas para fins industriais, farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação do álcool (não consumível pelo ser humano), explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), plásticos descartáveis e flexíveis, matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, produtos de limpeza, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, defensivos agrícolas, destilação e refinação de petróleo, re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados), usinas de Bioenergia e biodiesel, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Miraí, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44766/2020/ME (11121325), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.002121/2017-19, SC19098, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Branca -SINDISPEB, CNPJ 12.235.969/0001-20, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45452/2020/ME (11194008), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.000525/2019-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Loterias e Correspondentes Bancários Vinculados à Caixa Econômica Federal do Estado de Pernambuco, CNPJ n.º 31.896.139/0001-99, nos termos do Inciso I, do artigo 22 c/c artigo 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42618/2020/ME (SEI 10876565), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.001352/2017-64, de interesse do SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO, CNPJ 01.328.699/0001-86, para representação da categoria de motoristas profissionais e trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, intermunicipais, especiais, escolares, turismo e de transportes de cargas em geral, e ainda, os trabalhadores em empresas de metrô, veículos leves, sobre trilhos-VLT, denominados metroviários, e logística, com abrangência Intermunicipal e base territorial os municípios de Alto Paraguai, Arenápolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Denise, Diamantino, Jangada, Juína, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Nova Olímpia, Paranatinga, Poconé, Primavera do Leste, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, Sapezal e Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43001/2020/ME (10925644), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46282.000398/2017-12 (SA04187), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE PNEUMATICOS SIMILARES E AFINS DOS MUNICIPIOS DE ILHEUS, URUCUCA E ITABUNA, CNPJ 16.473.431/0001-05, nos termos do art. 22, I, da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43421/2020/ME (10968555), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.003018/2017-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Murici/AL - STTAR, CNPJ 12.425.054/0001-88, para representação da categoria trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Murici/AL, no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45159/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003600/2019-91, de interesse do Sindicato dos trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sisderópolis e Treviso, CNPJ 82.587.650/0001-40, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40662/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46242.001176/2016-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UBERABA, CNPJ nº 17.778.382/0001-81, nos termos do art. 22, IV, Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 57, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.102284/2020-86 do Ministério da Economia, resolvem,

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 317, de 25 de setembro de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados no País, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas.

§ 3º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 4º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio, destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidas atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 5º Caso os percentuais estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os módulos ou subconjuntos constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

1. Banco de martelos para impressoras de linha.
2. Cabeça de impressão térmica.
3. Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras.
4. Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão.
5. Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm.
6. Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - *cash dispenser* ou terminal de autoatendimento ATM (*Automatic teller machine).*
7. Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético.
8. Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes.
9. Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - *engine.*
10. Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho.
11. Modulador/demodulador de rádio frequência denominado *tuner.*
12. Módulo SOM (*System on module*) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (*Surface Mounted Technology*).
13. Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (*Surface Mounted Technology*), até o limite de 30.000 (trinta mil) unidades anuais por fabricante.
14. Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada.
15. Módulo leitor de cartão inteligente - *smart card.*
16. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento.
17. Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays, podendo conter tela sensível ao toque "*touch screen*".
18. Módulo Sensor Biométrico.
19. Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (*Symmetrical Gate Commutated Thyristors), c*om características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão.
20. Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização.
21. Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
22. Unidade de disco magnético.
23. Unidade de disco óptico.
24. Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
25. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de *smart card* com/sem impressão *inkjet.*
26. Mecanismo do pedestal composto de cilindro a gás de alta pressão, com a função de elevação, suporte de fixação e/ou sustentação, submecanismos de giros e inclinação para tela (display), limitado a 5.000 (cinco mil) unidades anuais por grupo econômico.
27. Módulo de laser CO2 cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de radio frequência (RF), destinado a aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser.
28. Fonte de alimentação para controle de cancela e passagem de nível em vias férreas, limitado a 500 (quinhentas) unidades anuais por grupo econômico.
29. Pedestal articulado, com função de elevação, inclinação e/ou giro para monitores de vídeo.
30. Placa com função exclusiva e específica de posicionamento global (GPS).
31. Módulo Dual Band 802.11n Full Size PCI.E, adaptador de rede sem fio, referência - Mini Card WLE200NX, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (*smartcard*) para controle de acesso em transporte coletivo.
32. Modulador mini pci modelo MPCI-L200-02S, com função de transferência de dados em até 150 Mb/s, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (*smartcard*), para controle de acesso em transporte coletivo.
33. Placa de circuito impresso montada com componentes ópticos, elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera, quando incorporada a monitor de vídeo.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.102284/2020-86 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas.

§ 3º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 4º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio, destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidas atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 5º Caso os percentuais estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os módulos ou subconjuntos constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

1. Banco de martelos para impressoras de linha.
2. Cabeça de impressão térmica.
3. Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras.
4. Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão.
5. Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm.
6. Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de autoatendimento ATM (Automatic teller machine).
7. Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético.
8. Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes.
9. Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine.
10. Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho.
11. Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner.
12. Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology).
13. Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology), até o limite de 30.000 (trinta mil) unidades anuais por fabricante.
14. Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada.
15. Módulo leitor de cartão inteligente - smart card.
16. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento.
17. Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays, podendo conter tela sensível ao toque "touch screen".
18. Módulo Sensor Biométrico.
19. Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão.
20. Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização.
21. Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
22. Unidade de disco magnético.
23. Unidade de disco óptico.
24. Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
25. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet.
26. Mecanismo do pedestal composto de cilindro a gás de alta pressão, com a função de elevação, suporte de fixação e/ou sustentação, submecanismos de giros e inclinação para tela (display), limitado a 5.000 (cinco mil) unidades anuais por grupo econômico.
27. Módulo de laser CO2 cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de radio frequência (RF), destinado a aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser.
28. Fonte de alimentação para controle de cancela e passagem de nível em vias férreas, limitado a 500 (quinhentas) unidades anuais por grupo econômico.
29. Pedestal articulado, com função de elevação, inclinação e/ou giro para monitores de vídeo.
30. Placa com função exclusiva e específica de posicionamento global (GPS).
31. Módulo Dual Band 802.11n Full Size PCI.E, adaptador de rede sem fio, referência - Mini Card WLE200NX, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (smartcard) para controle de acesso em transporte coletivo.
32. Modulador mini pci modelo MPCI-L200-02S, com função de transferência de dados em até 150 Mb/s, destinado a Aparelho de leitura de cartão inteligente (smartcard), para controle de acesso em transporte coletivo.
33. Placa de circuito impresso montada com componentes ópticos, elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera, quando incorporada a monitor de vídeo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 E PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 045/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 E PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC No 76, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

1) Inclusão de novo artigo à Portaria interministerial nº 76, de 2017, com a seguinte redação:

Art. X - Caso a obrigação referida no inciso III do art. 1º conjugada com a dispensa do art. 3º, não seja alcançada, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido de 90% (noventa por cento) em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano.

§ 1º - A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total das bases e molduras utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir a obrigação estabelecida.

§ 2º - Excepcionalmente no ano de 2020, a diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total das bases e molduras utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir a obrigação estabelecida.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 116/2010 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.722439/2013-46, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CARBOMAN-GAS CARBONICO DE MANAUS LTDA, CNPJ N° 63.634.596/0001-00, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "gás carbônico (CO^2)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2010 e término no ano-calendário de 2019.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 010/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.721127/2017-49, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica A ALVES DE SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOS EIRELI, CNPJ N° 04.497.756/0004-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "motocicletas de 100 cm^3 a 450 cm^3" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 011/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.721127/2017-49, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica A ALVES DE SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOS EIRELI, CNPJ N° 04.497.756/0004-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "bicicleta elétrica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 012/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.721127/2017-49, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica A ALVES DE SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOS EIRELI, CNPJ N° 04.497.756/0004-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "triciclo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 013/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.721127/2017-49, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica A ALVES DE SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOS EIRELI, CNPJ N° 04.497.756/0004-91, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "ciclomotor" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura - REIDI de que trata a Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, publicada no DOU de 15/06/2007 - Edição Extra.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 2017 e de acordo com o art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 2001, art. 3° do Decreto n° 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF n° 267 de 2002, considerando o que consta no Processo Administrativo n° 13204-720157/2012-52, declara:

Art. 1° Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam a Lei n° 11.488 e a Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de junho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 1237, de 11 de janeiro de 2012, concedida à Terminal Fronteira Norte Logística s/a CNPJ 23.771.214/0001-67, através do ADE n° 6, de 17 de abril de 2013, publicado no DOU de 30 de abril de 2013.

Art. 2° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a entrada e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a entrada, proveniente do Aeroporto Internacional Silvio Pettirossi/PAR (SGAS), no dia 23/10/2020 (10:45 - horário local), pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave HK5329 - Embraer EMB-145LR, pertencente à empresa SARPA - Servicios Aéreos Panamericanos, com destino ao Aeroporto Internacional José María Córdova/COL (SKRG), e a sua saída, pelo referido aeródromo, na mesma data às 11:45 (horário local), observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 23 de outubro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o reinício das atividades de atendimento presencial na Rede de Atendimento vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa nas hipóteses permitidas pelas normas dos entes federativos que tratam das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, e na Portaria SRRF04 nº 413, de 3 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Considerando as normas dos entes federativos que tratam das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), fica restabelecido o atendimento presencial, nos horários estabelecidos pela Portaria SRRF04 nº 413, de 2020, das unidades de atendimento jurisdicionadas por esta Delegacia, nas datas fixadas no Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e divulgação, também constam do Anexo único as unidades de atendimento cujas respectivas datas de reinício de atividade são anteriores a de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ANEXO ÚNICO

UNIDADE DE ATENDIMENTO	DATA DE REINÍCIO DE ATIVIDADE PRESENCIAL
CAC - JOÃO PESSOA	05 DE OUTUBRO DE 2020
ARF- GUARABIRA	05 DE OUTUBRO DE 2020
ARF - SANTA RITA	15 DE OUTUBRO DE 2020
ARF - ITABAIANA	15 DE OUTUBRO DE 2020

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.085, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745241/2020-02, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 244/SPDE, de 17/06/2020, publicada no DOU em 18/06/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EOL Potiguar B33 SPE S.A., CNPJ nº 34.327.417/0001-85.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

Nome do Projeto: EOL Potiguar B33

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.16873/76

Setor de Infraestrutura: Geracão e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/04/2020 a 01/03/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Torna sem efeito Ato Declaratório Executivo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso III do art. 360 e inciso VI do art. 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; e nos arts. 83 e 122 da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), declara:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/VCA nº 01, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário oficial da União em 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Inscreve empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.422038/2020-76, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/222 a empresa DOUGLAS MOREIRA DE RESENDE, CNPJ 36.244.625/0001-46, situado no Sítio Grama, s/nº, Zona Rural, Dores do Turvo, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas da marca comercial "SÔ NICÓ"

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Inscreve empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.422038/2020-76, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/223, a empresa DOUGLAS MOREIRA DE RESENDE, CNPJ 36.244.625/0001-46, situado no Sítio Grama, s/nº, Zona Rural, Dores do Turvo, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas da marca comercial e em recipiente abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
SÔ NICÓ	670

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 241.700 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION 6X700ML	150 caixas c/6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	900
WHISKY BALLANTINES FINEST NOVA EMBALAGEM 12X1000ML	1.920 caixas de 12 garrafas de 1.000ml e graduação alcoólica de 40%	23.040
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	10.800 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	129.600
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	720 caixas de 12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	8.640
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	2.880 caixas de 12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	34.560
WHISKY BALANTINES 12YO 12X750ML	3.750 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	45.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/VAR/MG Nº 56, de 30 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2020.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 219.960 (duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST NOVA EMBALAGEM 12X750ML 2019	13.200 caixas de 12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	158.400
WHISKY BALANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	2.250 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	27.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	2.280 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	34.560

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 887, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Compartilha competências entre unidades no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 359 e o inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o caput do artigo 9º da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam compartilhadas, de forma concorrente, as competências previstas no inciso I do artigo 315 e no artigo 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ (DRF/NIT), a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ (IRF/CGZ), a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ (IRF/MCE) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

§1º Compete ao Chefe da Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) da ALF/RJO, sob gestão do respectivo Delegado, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§2º Compete à Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) da ALF/RJO, sob gestão do Delegado da unidade, a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, bem como o controle dos regimes aduaneiros especiais, exceto o trânsito aduaneiro.

§3º Todas as DI, Duimp e DU-E registradas sob a jurisdição das unidades constantes do caput deste artigo deverão ser redirecionadas para a ALF/RJO (unidade de análise fiscal).

§4º A ALF/RJO deverá cadastrar no Siscomex os servidores necessários para a execução das atividades.

Art. 2º Ficam compartilhadas, de forma concorrente, as competências previstas no inciso I do artigo 315 e no artigo 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG).

§1º Compete ao Chefe da Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) da ALF/GIG, sob gestão do respectivo Delegado, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§2º Compete à Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) da ALF/GIG, sob gestão do Delegado da unidade, a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, em qualquer modalidade, de todas as unidades constantes do caput deste artigo.

§3º Todas as DI, Duimp e DU-E registradas sob a jurisdição das unidades constantes do caput deste artigo deverão ser redirecionadas para a ALF/GIG (unidade de análise fiscal).

§4º A ALF/GIG deverá cadastrar no Siscomex os servidores necessários para a execução das atividades.

Art. 3º Ficam compartilhadas, de forma concorrente, as competências previstas no inciso I do artigo 315 e no artigo 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí/RJ (ALF/IGI) e a Alfândega da Receita Federal do Brasil de Vitória/ES (ALF/VIT).

§1º Compete ao chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da ALF/VIT, sob gestão do respectivo Delegado, a organização e o planejamento da execução das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§2º Compete ao Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da ALF/VIT, sob gestão do Delegado da unidade, a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, bem como o controle dos regimes aduaneiros especiais, exceto o trânsito aduaneiro.

§3º Todas as DI, DUIMP e DU-E registradas sob a jurisdição das unidades constantes do caput deste artigo deverão ser redirecionadas para a ALF/VIT (unidade de análise fiscal).

§4º A ALF/VIT deverá cadastrar no Siscomex os servidores necessários para a execução das atividades.

Art. 4º As Unidades, Divisões, Serviços, Seções e Equipes citadas nesta portaria deverão manter um canal permanente de comunicação, com a utilização de meios tecnológicos necessários, de forma a possibilitar a agilidade na troca de informações de interesse fiscal.

Art. 5º A ALF/RJO, a ALF/GIG e a ALF/VIT, em conjunto com as demais unidades locais citadas nesta portaria, respeitados os limites jurisdicionais estabelecidos nos artigos 1º a 3º, deverão apresentar plano de ação para tratamento de despachos aduaneiros, de processos administrativos e de procedimentos pendentes de conclusão relativos a despacho aduaneiro em todas as suas modalidades, no prazo de 90 dias da publicação deste ato.

Parágrafo Único. O plano de ação citado no caput deverá conter, no mínimo:

I - quantidade de despachos aduaneiros, de procedimentos e de processos administrativos, classificados por tipo;

II - equipes ou servidores responsáveis pelo tratamento;

III - fluxograma de encaminhamento dos procedimentos e processos administrativos; e

IV - cronograma de tratamento dos estoques e pendências de acordo com os incisos I e II.

Art. 6º As competências e atribuições previstas nesta Portaria poderão ser executadas por servidores em exercício nas unidades locais citadas anteriormente, respeitados os limites jurisdicionais de compartilhamento previstos nos artigos 1º a 3º e os limites previstos nas portarias das unidades locais de atribuição e de delegação de competência.

Art. 7º As unidades locais citadas nesta portaria deverão publicar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, os atos normativos necessários à gestão e à organização das atividades compartilhadas nos artigos 1º a 3º.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 3 de novembro de 2020.

FLÁVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.733498/2020-11 resolve:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 188/SPE, de 29 de agosto de 2018.

Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA
CNPJ nº: 04.651.067/0001-47
CEI nº: 51.244.73786/70
Nome do Projeto: Lote 04 do Leilão 02/2017 - ANEEL
Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução: abril de 2020 a maio de 2021

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Desalfandega os Recintos que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 10814.723724/2014-18, declara:

Art. 1º. Fica a empresa JÓIAS BRASILIS EXPORT-IMPORT LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 14.512.956/0001-87, DESABILITADA, a pedido, a operar, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca.

Art. 2º. Ficam desalfandegados, a pedido, os recintos: Loja número 2P3-007, situada no 2º piso do Terminal de Passageiros 3, com área de 96,01 m², inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0008-53, código SISCOMEX 8.91.61.33-5; e o Depósito, situado em parte do DELOF 3, na área de apoio do Setor 2 do Complexo Aeroportuário - LUC T3FI0103, com área equivalente a 10 m² , inscrito no CNPJ sob nº 14.512.956/0007-72, código SISCOMEX 8.91.77.07-0.

Art. 3º. Após a publicação deste Ato Declaratório Executivo os recintos ora desalfandegados ficam impedidos, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 4º. Compete à ALF/GRU cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 29 de abril de 2019, publicado no D.O.U. de 06 de maio de 2019.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.566, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU de 27 de julho 2020, resolve:

Art. 1° Delegar competência aos AFRFB's lotados na Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, desta Alfândega, para preparar os atos necessários a autorização para o levantamento de depósito administrativo, após a decisão da autoridade competente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

HECTOR KENZO HORIUTI KITAHARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, artigos 541 a 552, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.745316/2020-47, declara:

Artigo único. Que a pessoa jurídica Valesul Brasil Tabacos Ltda., CNPJ nº 13.443.978/0001-70, faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as disposições contidas nos artigos 541 a 544 e 548 a 552 dessa Instrução Normativa.

EDUARDO GODOY CORREA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Torna obrigatória a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA) e altera o ADE Cogea nº 8, de 13 de setembro de 2019, que informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 80 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, declara:

Art. 1º O serviço de entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório, previsto no inciso XXVI do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cogea nº 3, de 19 de junho de 2020, fica restrito ao protocolo por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA), previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º O Ato Declaratório Executivo Cogea nº 8, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. .....

.....

§ 2º O DDA deverá ser formalizado em nome do outorgante ou do outorgado indicado na procuração e será excluído no prazo de 3 (três) dias úteis se não houver solicitação de juntada, pelo interessado, do documento a que se refere o caput.

....." (NR)

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 28, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga os procedimentos a serem observados pelas cooperativas de crédito para a submissão de atos de concentração conforme disposto no art. 6º da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 97-A, inciso I, alínea "a", ambos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 6º da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Serão submetidos à análise do Banco Central do Brasil os atos de concentração entre cooperativas de crédito quando tanto a instituição adquirente como a instituição adquirida tenham registrado, em seu último Balanço Patrimonial Analítico, saldo superior a R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no título contábil "Operações de Crédito" (conta 1.6.0.00.00-1), conforme Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 2º As cooperativas de crédito envolvidas em ato de concentração que se enquadrem no critério disposto no art. 1º deverão encaminhar ao Banco Central do Brasil as informações elencadas no art. 2º da Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.156 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO ROSENMANN, CPF nº 090.303.999-02, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.157 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CONFIANÇA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 15.665.087, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.158 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIOGO BARBOSA RAMOS, CPF nº 022.135.301-14, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ATENDIMENTO

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo da PORTARIA CONJUNTA Nº 14/DIRAT/DIRBEN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ATENDIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.145047/2020-89, resolve:

Art. 1º O Anexo da PORTARIA CONJUNTA Nº 14/DIRAT/DIRBEN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 fica alterado pelo ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

ANEXO I

TEMPORÁRIOS DO GRUPO E.1 COM MATRÍCULA ATIVA E LOTAÇÃO

	Superintendência	Gerência Executiva	Nome	Matrícula	Unidade	Lotação
1	SR SUDESTE I	ARACATUBA	CELIA MEDEIROS	6940301	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRA-D
2	SR SUDESTE I	ARACATUBA	JOSE LUIS BINI	6934511	21.021.	GERENCIA EXECUTIVA ARACATUBA-B
3	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA APARECIDA MARQUES NOGUEIRA MATA	6938454	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
4	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA FRANCISCO DE LIMA	6601959	21.021.01.0	APS ANDRADINA-C
5	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARIA MARCOLINA MACHADO CARNEIRO	6941428	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
6	SR SUDESTE I	ARACATUBA	MARTA HELEN CRUZ CRIVELLARO	6948177	21.021.04.0	APS LINS-B
7	SR SUDESTE I	ARACATUBA	RITA DE CASSIA MATOS HONORIO	6942839	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRA-D
8	SR SUDESTE I	ARACATUBA	ROSELI ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2108381	21.021.02.0	APS ARACATUBA-A
9	SR SUDESTE I	ARACATUBA	SANDRA APARECIDA BATISTA PEREZ	6935053	21.021.06.0	APS ILHA SOLTEIRA-D
10	SR SUDESTE I	ARACATUBA	SONIA MARLEI GONCALVES FERREIRA	6596890	21.021.10.0	APS GUARARAPES-D
11	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	BARTYRA CORREA FERNANDES	6601938	21.022.03.0	APS ITAPOLIS-B
12	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	ISABEL CRISTINA ZACHARIAS	6657203	21.022.01.0	APS ARARAQUARA-A
13	SR SUDESTE I	ARARAQUARA	MARIA APARECIDA KIMURA	6942518	21.022.08.0	APS TAQUARITINGA-C
14	SR SUDESTE I	BAURU	CASSIA FILOMENA FELIPPE VIANA RODRIGUES	6941096	21.023.02.0	APS BAURU-A
15	SR SUDESTE I	BAURU	DENISE ORTIGOSA BUENO	6942015	21.023.02.0	APS BAURU-A
16	SR SUDESTE I	BAURU	IONE VANI DINIZ DE MENEZES	6942575	21.023.02.0	APS BAURU-A
17	SR SUDESTE I	BAURU	OSCAR MAKOTO GOTO	6938206	21.023.02.0	APS BAURU-A
18	SR SUDESTE I	BAURU	RONALDO APARECIDO FERREIRA GOMES	6942339	21.023.02.0	APS BAURU-A
19	SR SUDESTE I	BAURU	SIBELLE NUNEZ DE SOUZA	6938344	21.023.01.0	APS AVARE-B
20	SR SUDESTE I	BAURU	SILMARA CRISTINA PICOLO DIOMEDES	6942708	21.023.02.0	APS BAURU-A
21	SR SUDESTE I	BAURU	TANIA MARI DE MIRANDA CARNEVALI	6948290	21.023.02.0	APS BAURU-A
22	SR SUDESTE I	CAMPINAS	BRENO GERIBELLO DA CRUZ	6934460	21.024.14.0	APS NOVA ODESSA-D
23	SR SUDESTE I	CAMPINAS	ELIANA SOARES BUENO	6602821	21.024.14.0	APS NOVA ODESSA-D
24	SR SUDESTE I	CAMPINAS	GIORGIA PENHA ZARATTIN DE ASSIS	6942039	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
25	SR SUDESTE I	CAMPINAS	MARIA CLEIDE MENEZES FRANCO	6941700	21.024.03.0	APS INDAIATUBA-B
26	SR SUDESTE I	CAMPINAS	MARLENE LURDES RIGONATTO DE AZEVEDO	6941520	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
27	SR SUDESTE I	CAMPINAS	ROSANA FONTES	6948275	21.024.01.0	APS AMERICANA-A
28	SR SUDESTE I	CAMPINAS	SIRLENE CANIZZA CARNEIRO	6936204	21.024.05.0	APS SANTA BARBARA D OESTE-A
29	SR SUDESTE I	CAMPINAS	VICENTE GUILHERME DA CRUZ GIRAL ARMENGOL	6942451	21.029.09.0	APS RIO DAS PEDRAS-D
30	SR SUDESTE I	GUARULHOS	ELISA MARIA DE OLIVEIRA PRATES	6942269	21.025.01.0	APS GUARULHOS-A
31	SR SUDESTE I	GUARULHOS	NORMA PAULINA AGUIAR PEREIRA	6941181	21.025.02.0	APS MOGI DAS CRUZES-A
32	SR SUDESTE I	JUNDIAI	EDNA DE CAMARGO DOMINICALI	6941524	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
33	SR SUDESTE I	JUNDIAI	LUIS ALBERTO FERREIRA DE MOURA	6937458	21.026.01.0	APS AMPARO-C

34	SR SUDESTE I	JUNDIAI	MARIA IRINEIA DE FREITAS GOTHARDO	2450977	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
35	SR SUDESTE I	JUNDIAI	ROSANA CARDOSO DE BRITO	6941742	21.026.11.0	APS FRANCO DA ROCHA
36	SR SUDESTE I	JUNDIAI	SANDRA SETO TAKEGUMA UTIKAWA	2377066	21.026.05.0	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES-A
37	SR SUDESTE I	MARILIA	ANA CLAUDIA RIBEIRO ARAGAO	6935967	21.027.03.0	APS MARILIA-A
38	SR SUDESTE I	MARILIA	DEISE MARIA PARMEGIANI SILVA	6935259	21.027.10.0	APS SANTA CRUZ DO RIO PARDO-C
39	SR SUDESTE I	MARILIA	HELENA KONAMI TATEISHI	6940912	21.027.03.0	APS MARILIA-A
40	SR SUDESTE I	MARILIA	HELIO RUBENS ALEXANDRE BRAZ	6937552	21.027.03.0	APS MARILIA-A
41	SR SUDESTE I	MARILIA	JOSE CARLOS DOS SANTOS CALVO	6941100	21.027.06.0	APS TUPA-B
42	SR SUDESTE I	MARILIA	MARCIA ROZINEY CASTRO	6941990	21.027.06.0	APS TUPA-B
43	SR SUDESTE I	MARILIA	MARIA CRISTINA NOGUEIRA	6936069	21.027.01.0	APS ASSIS-B
44	SR SUDESTE I	MARILIA	MARIZA ALMEIDA DE FREITAS	6602262	21.027.01.0	APS ASSIS-B
45	SR SUDESTE I	MARILIA	SANDRA REGINA DE ARRUDA BELLOTI GARCIA	6940937	21.027.01.0	APS ASSIS-B
46	SR SUDESTE I	MARILIA	SONIA CRISTINA PEREZ	6941010	21.527.14	SEC DE MANUTENCAO
47	SR SUDESTE I	MARILIA	YOLLAH DE SOUZA MIRA	6942151	21.027.01.0	APS ASSIS-B
48	SR SUDESTE I	OSASCO	HELIA NAOMI AZEKA INDIG	6935217	21.028.01.0	APS COTIA-A
49	SR SUDESTE I	PIRACICABA	ANA MARIA MARTINS	6934314	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
50	SR SUDESTE I	PIRACICABA	ANGELICA DAHER DE AZEVEDO DO NASCIMENTO	6948588	21.029.11.0	APS CERQUILHO-D
51	SR SUDESTE I	PIRACICABA	CARLOS ALBERTO ESCALEIRA	602820	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
52	SR SUDESTE I	PIRACICABA	EDER CLASEN	6934326	21.029.01.0	APS ARARAS-B
53	SR SUDESTE I	PIRACICABA	IZABEL LIMA DE QUEIROZ SILVANI	6605385	21.029.04.0	APS PIRACICABA-A
54	SR SUDESTE I	PIRACICABA	LISETE DE MORAES LATORRE BRAGION	6938390	21.029.04.0	APS PIRACICABA-A
55	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA DA GRACA PAVAO MIGLIORINI	6596471	21.029.05.0	APS RIO CLARO-B
56	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA HELENA TORREZAN VINAGRE	6948582	21.029.01.0	APS ARARAS-B
57	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MARIA JOSE BOTACIN SCARAVATO	6936736	21.029.05.0	APS RIO CLARO-B
58	SR SUDESTE I	PIRACICABA	MAUREM DE LOURDES BARBOSA	6940899	21.029.05.0	APS RIO CLARO-B
59	SR SUDESTE I	PIRACICABA	SILVANA APARECIDA CAVICHIA	6942027	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
60	SR SUDESTE I	PIRACICABA	SILVIA HELENA DE CAMPOS VIEIRA CARDOSO	6934425	21.029.03.0	APS LIMEIRA-A
61	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	DELMA MEIRA FRANCA DUNDI	6941989	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
62	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	ELSIO MASSAO MADA	6941024	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
63	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	EVANIR MARTINS TEIXEIRA	6601973	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
64	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	FAUSTA MARIA DE SOUZA COUTINHO	6935012	21.030.06.0	APS RANCHARIA-C
65	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	GLAURA DUARTE DA COSTA	6940877	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
66	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	MARCIA TERUMI HOJIO FERREIRA	6948967	21.030.03.0	APS PRESIDENTE EPITACIO-C
67	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	ROSMEIRE OLIVEIRA MARTINS MENDES	6890252	21.030.03.0	APS PRESIDENTE EPITACIO-C
68	SR SUDESTE I	PRESIDENTE PRUDENTE	SANDRA REGINA ALVES	6935948	21.030.04.0	APS PRESIDENTE PRUDENTE-A
69	SR SUDESTE I	RIBEIRAO PRETO	CLAUDIO CASADEI SANTIAGO	6940581	21.031.10.0	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO-C
70	SR SUDESTE I	RIBEIRAO PRETO	GLEIMIR MARCIA MENDONCA SILVA MELO	6942380	21.031.03.0	APS ITUVERAVA-C
71	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	ISINALDA MOLINA BASTOS HAYASHI	6941886	21.032.01.0	APS MAUA-B
72	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	REGINA MENEZES CABRAL	7934468	21.032.03.0	APS SANTO ANDRE-A
73	SR SUDESTE I	SANTO ANDRE	ROSELEI UDOVIC	6936215	21.032.01.0	APS MAUA-B
74	SR SUDESTE I	SANTOS	ANA MARIA PEREIRA DE CASTRO	6941752	21.033.05.0	APS SANTOS-A
75	SR SUDESTE I	SANTOS	CARLOS ALBERTO PEREIRA	6941561	21.033.04.0	APS REGISTRO-B
76	SR SUDESTE I	SANTOS	EDMILSON DA COSTA MORAES	6938347	21.033.07.0	APS SAO VICENTE-A
77	SR SUDESTE I	SANTOS	ELOICE MARIA FANTIM	6935365	21.033.05.0	APS SANTOS-A
78	SR SUDESTE I	SANTOS	GERUSA FERREIRA DA SILVA	7933129	21.033.01.0	APS CUBATAO-B
79	SR SUDESTE I	SANTOS	KATIA TORRES MOTTA GIANGIULIO	6941536	21.033.05.0	APS SANTOS-A
80	SR SUDESTE I	SANTOS	MARIA APARECIDA BUENO PEREIRA	2425260	21.033.03.0	APS ITANHAEM-C
81	SR SUDESTE I	SANTOS	SELMA ALVES PAULINO	2109564	21.033.05.0	APS SANTOS-A
82	SR SUDESTE I	SANTOS	WALNESSI MATIAS FERRINHO	6941560	21.033.05.0	APS SANTOS-A
83	SR SUDESTE I	SAO BERNARDO DO CAMPO	ELIANA ESCUDEIRO ZANARDO	6941204	21.034.02.0	APS SAO BERNARDO DO CAMPO-A
84	SR SUDESTE I	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA ZULMA LEITE REIS	6938849	21.034.02.0	APS SAO BERNARDO DO CAMPO-A
85	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	ANGELA CRISTINA CICCONE FAVERI ROMANZOTI	6942023	21.035.03.0	APS LEME-C
86	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	DULCE APARECIDA GURTLER LOYOLA DE ANDRADE	6941961	21.035.03.0	APS LEME-C
87	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	MARIA DAS GRACAS LOUZADA	6934066	21.035.03.0	APS LEME-C
88	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	REGINA HELENA LEME DA SILVA	6941960	21.035.03.0	APS LEME-C
89	SR SUDESTE I	SAO JOAO DA BOA VISTA	TERESA CRISTINA RAMOS BUZON	6934661	21.035.05.0	APS MOGI-GUACU-B
90	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	ISABEL CRISTINA VIRGULIN MENA MARIN	6942692	21.036.05.0	APS JALES-C
91	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	LOIDE DE UNGARO MENDONCA	6937728	21.036.03.0	APS FERNANDOPOLIS-C
92	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA JOSE GUZZO BRUSCHI	6936307	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
93	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA PAULA HERNANDES PERES BRAGA	6935285	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
94	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIO LUCIO COLLINETTI	6940981	21.036.07.0	APS OLIMPIA-C
95	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	NADIA LUCAS DE ABREU	6936159	21.036.16.0	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-BOA VISTA-C
96	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	NEWTON COUTINHO	6941034	21.036.06.0	APS MIRASSOL-C
97	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	ROSI APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO LISBOA	6595336	21.036.16.0	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-BOA VISTA-C
98	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANDRA CABRAL COIMBRA GODOY	6948576	21.036.03.0	APS FERNANDOPOLIS-C
99	SR SUDESTE I	SAO JOSE DO RIO PRETO	TANIA MARIA SIMOES COSTA	6941017	21.036.02.0	APS CATANDUVA-A
100	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	EUGENIA SARA GVOZDEN PORRUA DE ABRAMSON	6934322	21.037.05.0	APS SAO SEBASTIAO-C
101	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	MARCIA VENDRAMINI	6940848	21.037.07.0	APS DIGITAL SAO JOSE DOS CAMPOS
102	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	ROBSON PEREIRA DIAS	6936791	21.037.02.0	APS CARAGUATATUBA-C
103	SR SUDESTE I	SAO JOSE DOS CAMPOS	SUELY CRISTINA BRITEZ	6935084	21.037.04.0	APS SAO JOSE DOS CAMPOS-A
104	SR SUDESTE I	SOROCABA	FERNANDO CORREGIARRI	6942071	21.038.06.0	APS SOROCABA-A
105	SR SUDESTE I	SOROCABA	JOAO GERALDO DE LIMA CAMARGO	7934306	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
106	SR SUDESTE I	SOROCABA	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6937798	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
107	SR SUDESTE I	SOROCABA	MARIA EMILIA SILVA ISCUISSATI	6941921	21.038.01.0	APS ITAPETININGA-A
108	SR SUDESTE I	SOROCABA	ROSANGELA APARECIDA RUBINATO KAWAYE	6604733	21.038.11.0	APS SOROCABA-ZONA NORTE-C
109	SR SUDESTE I	SOROCABA	SUELI APARECIDA DA SILVA	2445006	21.038.07.0	APS TATUI-A
110	SR SUDESTE I	SP CENTRO	CELIA DE CASSIA DA SILVA MOURA	6938260	21.001.06.0	APS SAO PAULO-ANHANGABAU-C
111	SR SUDESTE I	SP CENTRO	DIRCEIA VIEIRA GUIMARAES MARIM	2116737	21.001.06.0	APS SAO PAULO-ANHANGABAU-C
112	SR SUDESTE I	SP CENTRO	IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS VIOTO	7937771	21.301.7	SEC DE RECURSOS HUMANOS/ SAO PAULO CENTR
113	SR SUDESTE I	SP CENTRO	RITA DO CARMO DOS SANTOS	6937678	21.001.03.0	APS SAO PAULO-CENTRO-A
114	SR SUDESTE I	SP CENTRO	SILVIO ROBERTO DE SOUZA	6937671	21.001.03.0	APS SAO PAULO-CENTRO-A
115	SR SUDESTE I	SP NORTE	DENISE LEITE DA SILVA	6941255	21.002.02.0	APS SAO PAULO-SANTA MARINA-A
116	SR SUDESTE I	SP NORTE	MARCIA REGINA GARCIA VITO MULLER	6940373	21.002.01.0	APS SAO PAULO-AGUA BRANCA-B
117	SR SUDESTE I	SP NORTE	MARIA APARECIDA CORREA PACHECO	6938721	21.002.01.0	APS SAO PAULO-AGUA BRANCA-B
118	SR SUDESTE I	SP SUL	CICERA CHRISTIANNE DE MENEZES SOBREIRA	6899394	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
119	SR SUDESTE I	SP SUL	LIDIA MONTEIRO AZEVEDO	6941145	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
120	SR SUDESTE I	SP SUL	MARCIA DONATA DE SOUZA CAMARA	6941802	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
121	SR SUDESTE I	SP SUL	MARIA BENEDITA GAGLIARDO PIRES	6948079	21.004.08.0	APS SAO PAULO-ELDORADO-B
122	SR SUDESTE I	SP SUL	NEIDE BELLISSIMO SCALOPPI	2516385	21.031.10.0	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO-C
123	SR SUDESTE I	SP SUL	RAQUEL CARDOZO	6941513	21.004.05.0	APS SAO PAULO-VILA MARIANA-A
124	SR SUDESTE I	SP SUL	SUELY RAMOS PEREIRA DA COSTA	2377232	21.004.02.0	APS SAO PAULO-CIDADE DUTRA-B
125	SR SUDESTE I	TAUBATE	CARLOS VITOR ALVARENGA	6940915	21.039.05.0	APS LORENA-C
126	SR SUDESTE I	TAUBATE	CECILIA FERRAZ CARDOSO AMORIM	6941072	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
127	SR SUDESTE I	TAUBATE	EDMILSON ROQUE PACHECO	6942056	21.039.01.0	APS APARECIDA-C
128	SR SUDESTE I	TAUBATE	EDVANIA MESALINO DE CAMPOS	6936226	21.039.01.0	APS APARECIDA-C
129	SR SUDESTE I	TAUBATE	HELOISA HELENA ESCOBAR	6941968	21.039.05.0	APS LORENA-C
130	SR SUDESTE I	TAUBATE	MARIA AUXILIADORA DE CASTRO	6940525	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
131	SR SUDESTE I	TAUBATE	MARIA DA COSTA	6605570	21.039.07.0	APS TAUBATE-A
132	SR SUDESTE I	TAUBATE	NIARA AIDA DOS SANTOS E SOUZA	6887521	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
133	SR SUDESTE I	TAUBATE	ROBERTA MAGNUSSEN FORTES	6934781	21.039.04.0	APS GUARATINGUETA-B
134	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	ALEXANDRE ALVES GOMES	6895839	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
135	SR SUDESTE II	VITORIA	ALOYSIO AUGUSTO SIMONASSI	6887421	07.001.11.0	APS SERRA-B
136	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	AMILTON JOSE DA SILVA	6917437	17.021.06.0	APS SANTO ANTONIO DE PADUA-C
137	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ANA MARIA DE SOUSA SILVA	6896187	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
138	SR SUDESTE II	OURO PRETO	ANTONIA MARIA DRUMOND	6894588	11.027.03.0	APS ITABIRA-B
139	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA	6895955	11.025.04.0	APS JUIZ DE FORA-SAO DIMAS-B

140	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	ANTONIO BASILIO FREIRE VIAL	6894328	11.032.03.0	APS DIAMANTINA-B
141	SR SUDESTE II	OURO PRETO	ANTONIO CARLOS MARTINS	6940852	11.027.09.0	APS PONTE NOVA-A
142	SR SUDESTE II	BARBACENA	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	6896323	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B
143	SR SUDESTE II	UBERABA	ANTONIO EUSTAQUIO LOBATO	6894003	11.029.03.0	APS PATOS DE MINAS-A
144	SR SUDESTE II	VITORIA	APARECIDA LOURDES MACAO CAMPOS	6887568	07.001.05.0	APS CARIACICA-A
145	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ARLETE SALARINI	7912194	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
146	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	ARNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA	6919307	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
147	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SANDRA ALICE DA CRUZ THEREZO	6914145	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
148	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	AUREA SIMAO DE PAIVA	6753060	11.001.01.0	APS BELO HORIZONTE-BARREIRO -B
149	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	BIANCA RIBEIRO DOS SANTOS	7914283	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
150	SR SUDESTE II	VITORIA	CARLA ANDREA DAROS DIAS FLEGLER	6886968	07.001.26.0	APS SAO GABRIEL DA PALHA - D
151	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	CARLOS MAGNO NUNES	6895804	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
152	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	CARMEM JANE CARVALHO SAMPAIO MOREIRA	6893049	11.024.11.0	APS TIMOTEO-B
153	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	CELESTE RODRIGUES PAIXAO PADUAM	6910382	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
154	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	CLARINDO EDUARDO DIAS LUPARELI	6910459	17.022.16.0	APS ATEND BENEF POR INCAPACIDADE DUQUE DE CAXIAS-C
155	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	CLAUDIA FERREIRA DO AMARAL	6893102	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
156	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	CLAUDIO DA SILVA MASSENA	6915096	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
157	SR SUDESTE II	VITORIA	CLECINEIA CADORINI DA SILVA	6256600	07.001.11.0	APS SERRA-B
158	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	CONCEICAO DE MARIA MENDES SOUSA	6921930	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
159	SR SUDESTE II	NITEROI	CRISTINA MACEDO CONTRUCCI	6634584	17.023.13.0	APS ARRAIAL DO CABO-D
160	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	DAISE SANTOS FIGUEIRA DE MELLO	6922136	11.025.05.0	APS JUIZ DE FORA-LARGO DO RIACHUELO-A
161	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	DENISETE DE FARIA ALMADA	6892972	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
162	SR SUDESTE II	RJ NORTE	ARNALDO PERES VIANNA	6922103	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
163	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SANDRA REGINA POUBEL	6914039	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
164	SR SUDESTE II	BARBACENA	EDNA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO	6894529	11.021.01.0	APS BARBACENA-B
165	SR SUDESTE II	VITORIA	ELI ALVES VIEIRA	6887586	07.001.11.0	APS SERRA-B
166	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	ELIANE JACINTA DE AVELAR RODRIGUES	6892804	11.025.04.0	APS JUIZ DE FORA-SAO DIMAS-B
167	SR SUDESTE II	RJ NORTE	SEBASTIAO GERALDO RODRIGUES	6946431	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
168	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELISA MARIA PEREIRA DE CARVALHO GOMES	6893854	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
169	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELISETE MARIA DE OLIVEIRA	6894109	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
170	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	DENISE DAUMAS BARRETO	2175252	17.001.12.0	APS RIO DE JANEIRO-MANOELA BARBOSA-D
171	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ELZA CESAR SERIO	6560921	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
172	SR SUDESTE II	BARBACENA	ENIO GENTIL DE LIMA	6895772	11.021.10.0	APS CARANDAI-D
173	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	SUELI LEMOS SENTO SE	6653657	17.001.01.0	APS RIO DE JANEIRO-ANDRE MOREIRA-C
174	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	EUNICE MARIA DOS SANTOS	6895899	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
175	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	EZENI ARANHA DA SILVA COPPOLA	6917672	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
176	SR SUDESTE II	BARBACENA	FLORIANO HUGO BASSI BRIGHENTI	6896111	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B
177	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	DIVA MARIA CALDAS LOPES	6917724	17.001.19.0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
178	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GEISA ANDRADE MATIAS VON RANDOW	6561473	11.001.10.0	APS BELO HORIZONTE- VENDA NOVA-A
179	SR SUDESTE II	CONTAGEM	GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA	6896212	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
180	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GERALDO BENICIO DE ABREU FILHO	6896576	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
181	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	GERALDO FARIA MENDES	6949031	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
182	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	GLAUCIA LOPES BARROSO	6896215	11.032.05.0	APS GUANHAES-D
183	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	GLISSELMA SILVEIRA LOPES GOMES	6921566	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
184	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	GUILHERMINIA ANGELICA CARVALHO PIRES DE CASTRO	6895775	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
185	SR SUDESTE II	NITEROI	HELOISA DE MENEZES CORREA MARAUX	6634804	17.023.02.0	APS CABO FRIO-B
186	SR SUDESTE II	VITORIA	HUDSON LIEVORE	6887202	07.001.06.0	APS COLATINA-B
187	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ISA DIAS PORTUGAL	6917620	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
188	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	IVANA DOS SANTOS LISBOA	6653178	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
189	SR SUDESTE II	BARBACENA	IVANA LUCIA NASCIMENTO BRAGA PEREIRA	6896179	11.021.03.0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
190	SR SUDESTE II	NITEROI	IVONETE ALVES FARIAS	6917638	17.023.11.0	APS SAO PEDRO DA ALDEIA-C
191	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUSA	6896307	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
192	SR SUDESTE II	BARBACENA	IZAURA MIRTES VIEIRA NEVES	6936195	11.021.03.0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
193	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	JAINE DA CONCEICAO MATOS LISBOA	6560897	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
194	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	JOAO BATISTA DE ANDRADE	6921755	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
195	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	JOAO GABRIEL DA SILVA	6920917	17.022.06.0	APS MAGE-B
196	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	JOAO ROBERTO DE SOUSA	6896573	11.024.03.0	APS CARATINGA-B
197	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	JOAO TEODOSIO BRITO SILVA	6895851	11.028.06.0	APS POUSO ALEGRE-A
198	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	JORGE CARVALHO MAIA	6894918	11.001.01.0	APS BELO HORIZONTE-BARREIRO -B
199	SR SUDESTE II	RJ NORTE	ELIMAR ALVES CAMPOS CRUZ	6914183	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
200	SR SUDESTE II	NITEROI	JOSE REINALDO PEREIRA	6758986	17.023.08.0	APS NITEROI-CENTRO-C
201	SR SUDESTE II	NITEROI	JOSE WILSON DUARTE MARTINS	6919294	17.023.03.0	APS ITABORAI-C
202	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	ELIZABETH LOPES CAETANO VIANNA	6879008	17.001.14.0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
203	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	KATIA MARIA VILELA BRIGAGAO	6896532	11.028.04.0	APS MACHADO-C
204	SR SUDESTE II	VITORIA	LEA REBEQUE DE BRITO ROSA	6886744	07.001.12.0	APS VILA VELHA-A
205	SR SUDESTE II	VITORIA	LEA RIBEIRO DANTAS	2564023	07.001.13.0	APS VITORIA-A
206	SR SUDESTE II	RJ NORTE	EUGENIO JOAO DA SILVA	6919664	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
207	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LILIANE DE FATIMA MENDES RODRIGUES	6896446	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
208	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LUCIA HELENA GOMES	6896305	11.001.04.0	APS BELO HORIZONTE-PADRE EUSTAQUIO-B
209	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	LUCIANA DE CARVALHO CAMPOS	6896268	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
210	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	LUCIMAR LACERDA CORREA DE SOUSA	6911964	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
211	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	FRANCISCA DE PAULA GUEDES DOS REIS	6922182	17.001.19.0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
212	SR SUDESTE II	NITEROI	LUIZ ROBERTO GOMES LOPES	6919474	17.023.10.0	APS SAO GONCALO-A
213	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	VILMA GOMES PEREIRA	6911398	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
214	SR SUDESTE II	NITEROI	MANOEL ANTONIO NUNES	6919692	17.023.10.0	APS SAO GONCALO-A
215	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARCELO MILANEZ DA SILVA	6894645	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
216	SR SUDESTE II	CONTAGEM	MARCO ANTONIO DE CARVALHO BRITTO ROMEU	6560237	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
217	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	GLAUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	6652246	17.001.19.0	APS RIO DE JANEIRO-JACAREPAGUA-A
218	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	JORGE RICARDO BRAGA	6910437		
219	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	6948054	11.024.11.0	APS TIMOTEO-B
220	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	MARIA ARLEZIA PELICIONI LIDUINO	6920511	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
221	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	6946808	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
222	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	VIRGINIA RITA DE FARIA	6922776	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
223	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	7922514	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
224	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	LENIS NUNES GOMES	6910405	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
225	SR SUDESTE II	VITORIA	MARIA DA CONSOLACAO LEMOS	6887307	07.001.21.0	APS ATEND BENEF POR INCAPACIDADE VITORIA-D
226	SR SUDESTE II	GOVERNADOR VALADARES	MARIA DA CONSOLACAO MOREIRA MARQUES	6894384	11.024.06.0	APS IPATINGA-A
227	SR SUDESTE II	CONTAGEM	MARIA DE LOURDES GOMES DE ARAUJO	6894035	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
228	SR SUDESTE II	VARGINHA	MARIA INES ORTIZ OLIVEIRA BERTAMINI GOMES	6947887	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
229	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	MARIA IZABEL DA SILVA REZENDE	6914256	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
230	SR SUDESTE II	JUIZ DE FORA	MARIA JOSE PAGANO FROSSARD VALENTE	6896548	11.025.05.0	APS JUIZ DE FORA-LARGO DO RIACHUELO-A
231	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARIA LUCIA ALVES	6895882	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
232	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MARIA LUIZA BATISTA LIMA	6914302	17.021.18.0	APS CAMPOS DOS GOYTACAZES-TREZE DE MAIO-

233	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARIA REGINA SILVA PINTO	6753519	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
234	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	MARIA VERONICA DE ARRUDA CAMARA LOPES DE JESUS	6922085	17.022.10.0	APS NOVA IGUACU-A
235	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MARILIA DE FATIMA SILVEIRA	6894526	11.001.06.0	APS BELO HORIZONTE -SANTA EFIGENIA-A
236	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	LUIZ ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	6917725	17.001.04.0	APS RIO DE JANEIRO-MEIER-A
237	SR SUDESTE II	NITEROI	MARIZA DA SILVA COSCARELLA NASCIMENTO	3102219	17.023.01.0	APS ARARUAMA-B
238	SR SUDESTE II	VARGINHA	MAURICIO SILVEIRA DE AVILA	6895780	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
239	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	MAURILIO GERALDO CHAMONE	6894883	11.032.09.0	APS TRES MARIAS-D
240	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	MIRIAM FATIMA DOS SANTOS	6896535	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
241	SR SUDESTE II	BARBACENA	MONICA MARIA GOMES PIMENTEL DA SILVA	6896071	11.021.	GERENCIA EXECUTIVA BARBACENA-B
242	SR SUDESTE II	CONTAGEM	NANCI SALOMAO CARVALHO	6894360	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
243	SR SUDESTE II	VITORIA	NANCY DRUMMOND FERNANDES	6887476	07.001.31.0	APS ITAPEMIRIM - D
244	SR SUDESTE II	VITORIA	NILCEA SIMÕES FIGUEIREDO	6886739	07.001.11.0	APS SERRA-B
245	SR SUDESTE II	DIVINOPOLIS	NILO PINTO DE ARAUJO	6896024	11.023.	GERENCIA EXECUTIVA DIVINOPOLIS-B
246	SR SUDESTE II	CONTAGEM	NOE DE ALMEIDA FILHO	6949025	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
247	SR SUDESTE II	BARBACENA	PATRICIA BOQUIMPANI QUEIROZ BRIGHENTI	6922575	11.021.06.0	APS SAO JOAO DEL REI-B
248	SR SUDESTE II	VOLTA REDONDA	PAULA LUCIA ANDERSEN	6917522	17.025.	GERENCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA-B
249	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	REGINA ROCHA DE FREITAS	6914292	17.021.08.0	APS CAMBUCI-D
250	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	ROSANGELA AUGUSTA DOS SANTOS	6752815	11.001.02.0	APS BELO HORIZONTE -FLORESTA-B
251	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	ROSELI PARREIRA CAMPANATI	6922987	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
252	SR SUDESTE II	RJ NORTE	LUZIMAR MENDES SOUZA	6922109	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
253	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	SANDRA CANDIDA DA SILVA	6920902	17.022.02.0	APS DUQUE DE CAXIAS-A
254	SR SUDESTE II	VITORIA	SANDRA MARCIA MATEUS FERREIRA	7935214	07.001.04.0	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -A
255	SR SUDESTE II	CONTAGEM	SANDRA MOREIRA PINTO	6896290	11.022.	GERENCIA EXECUTIVA CONTAGEM-B
256	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARGARETH FERREIRA DE REZENDE AFONSO	6914160	17.001.14.0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
257	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	WALDYR SPATTA DA COSTA MARQUES	6922280	17.001.16.0	APS RIO DE JANEIRO-COPACABANA-A
258	SR SUDESTE II	DUQUE DE CAXIAS	SEBASTIAO JORGE DE LIMA	6759615	17.022.12.0	APS PARACAMBI-C
259	SR SUDESTE II	BARBACENA	SEBASTIAO MAURICIO DE CARVALHO	6895774	11.021.03.0	APS CONSELHEIRO LAFAIETE -B
260	SR SUDESTE II	PETROPOLIS	SERGIO VIDAL ALVES	6910743	17.024.	GERENCIA EXECUTIVA PETROPOLIS-B
261	SR SUDESTE II	VARGINHA	SILVANA CUNHA VALE NOGUEIRA	6892801	11.031.	GERENCIA EXECUTIVA VARGINHA-B
262	SR SUDESTE II	VITORIA	SILVANA MARCIA DE OLIVEIRA CORTEZ	7886914	07.001.04.0	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -A
263	SR SUDESTE II	VITORIA	SOLANGE NOGUEIRA	6887178	07.001.11.0	APS SERRA-B
264	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SONIA MARIA DIAS DA SILVA CAMPANY	6922974	17.021.11.0	APS ITAOCARA-C
265	SR SUDESTE II	POCOS DE CALDAS	SONIA MARIA RABELO PEIXOTO	6896137	11.028.02.0	APS GUAXUPE -C
266	SR SUDESTE II	VITORIA	SONIA MARIA VERISSIMO DOS SANTOS	6887573	07.001.05.0	APS CARIACICA-A
267	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA ALICE SADDOCK ROCHA DA SILVA	6914074	17.001.14.0	APS RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA-C
268	SR SUDESTE II	UBERLANDIA	TANIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	6896652	11.030.	GERENCIA EXECUTIVA UBERLANDIA-B
269	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	TANIA MOREIRA QUADROS	6892616	11.032.02.0	APS CURVELO-B
270	SR SUDESTE II	NITEROI	TERESINHA DE JESUS SARMET MOREIRA UCHOA	6922520	17.023.02.0	APS CABO FRIO-B
271	SR SUDESTE II	VITORIA	TEREZA CRISTINA DE CARVALHO ABREU	6887225	07.001.16.0	APS GUACUI-D
272	SR SUDESTE II	NITEROI	VALERIA ANDRADE BRASIL	6528217	17.023.02.0	APS CABO FRIO-B
273	SR SUDESTE II	BARBACENA	VALERIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	6892608	11.021.02.0	APS CONGONHAS -C
274	SR SUDESTE II	DIAMANTINA	VANIA MENDES BATISTA	6892656	11.032.02.0	APS CURVELO-B
275	SR SUDESTE II	BELO HORIZONTE	VILMA FERREIRA DA SILVA	6895820	11.001.03.0	APS BELO HORIZONTE-OESTE -A
276	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA APARECIDA DE REZENDE	6917659	17.001.02.0	APS RIO DE JANEIRO-CENTRO-A
277	SR SUDESTE II	VITORIA	VIRGINIA NUNES DE ALMEIDA	6545573	07.001.05.0	APS CARIACICA-A
278	SR SUDESTE II	RJ NORTE	MARIA CRISTINA BARBOSA NUNES	6922270	17.002.	GERENCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE-A
279	SR SUDESTE II	RJ CENTRO	MARIA DA CONCEICAO MENDES COSTA RIBEIRO	6921938	17.001.01.0	APS RIO DE JANEIRO-ANDRE MOREIRA-C
280	SR SUDESTE II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	WINSTON ANTONIO DOS SANTOS	6922503	17.021.06.0	APS SANTO ANTONIO DE PADUA-C
281	SR SUL	CASCAVEL	LUCIA MARIA VALIATI MARAN	6900530	14.021.03.0	APS FOZ DO IGUACU-B
282	SR SUL	CASCAVEL	REJANE CARDOSO GASPARINO DE SOUSA	6893058	14.021.03.0	APS FOZ DO IGUACU-B
283	SR SUL	CURITIBA	JOYCE MARY DE ARAUJO TOBICH	6900480	14.001.06.0	APS CURITIBA-VISCONDE DE GUARAPUAVA-A
284	SR SUL	CURITIBA	LIGIA CRISTINA STIVAL MURARO	6570190	14.001.01.0	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A
285	SR SUL	CURITIBA	LUIZ CARLOS COELHO	6901273	14.001.02.0	APS CURITIBA-HAUER-B
286	SR SUL	CURITIBA	MAGALI THEODORO	6901752	14.001.10.0	APS SAO JOSE DOS PINHAIS-C
287	SR SUL	CURITIBA	MARELI ALBINI BARBOSA	6901896	14.001.08.0	APS PARANAGUA-B
288	SR SUL	CURITIBA	MARIA ESTER GOMES	6901874	14.001.01.0	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A
289	SR SUL	CURITIBA	ROSALIA CELIA MARTINS	6897839	14.001.13.0	APS CAMPO LARGO-C
290	SR SUL	CURITIBA	VERA LUCIA DE AGUIAR	6901065	14.001.10.0	APS SAO JOSE DOS PINHAIS-C
291	SR SUL	CURITIBA	WILSON RIBEIRO FELIX	6900711	14.001.08.0	APS PARANAGUA-B
292	SR SUL	MARINGA	JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA	6596500	14.023.05.0	APS MARINGA-A
293	SR SUL	MARINGA	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PAES BERNARDINELLI	6941585	14.022.15.0	APS MANDAGUARI-D
294	SR SUL	MARINGA	SELMA PAIVA DE OLIVEIRA SANCHES	6942588	14.023.05.0	APS MARINGA-A
295	SR SUL	PONTA GROSSA	AURORA MARCONDES ESPIRITO SANTO CARNEIRO	6901868	14.024.01.0	APS GUARAPUAVA-A
296	SR SUL	PONTA GROSSA	LINA CLEA CASSIANO COELHO	6900478	14.024.06.0	APS TELEMACO BORBA-B
297	SR SUL	PONTA GROSSA	VERA LUCIA SOUZA	6947854	14.024.01.0	APS GUARAPUAVA-A
298	SR SUL	CANOAS	IVONETE MARQUES	2097581	19.021.02.0	APS CANOAS-A
299	SR SUL	CANOAS	JOAO GONCALVES DA SILVA	6944030	19.021.01.0	APS CACHOEIRINHA-C
300	SR SUL	CANOAS	MARIA ANETE FRAPORTI RIBEIRO	6927746	19.021.02.0	APS CANOAS-A
301	SR SUL	CAXIAS DO SUL	ROSMARI DE FATIMA ROSSI	6926608	19.022.04.0	APS FARROPILHA-C
302	SR SUL	CAXIAS DO SUL	VALMIRO FERNANDES MOREL	6927992	19.022.05.0	APS GARIBALDI-C
303	SR SUL	IJUI	OSCAR ALBRECHT MACHADO SOARES	6927803	19.723.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/IJUI
304	SR SUL	NOVO HAMBURGO	MARIA ROSANA BETTAREL	6549555	19.024.	GERENCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO-B
305	SR SUL	NOVO HAMBURGO	SONIA OLIVEIRA DA SILVA SILVEIRA	6926533	19.024.15.0	APS TEUTONIA-D
306	SR SUL	PASSO FUNDO	SIRLEI BRUM MENDONCA	7927993	19.025.05.0	APS PASSO FUNDO-A
307	SR SUL	PELOTAS	DEISY CECERE LOPES GUARENTI	6928019	19.026.05.0	APS RIO GRANDE-A
308	SR SUL	PELOTAS	JANE MOREIRA MENDONCA	6928018	19.026.01.0	APS BAGE-B
309	SR SUL	PORTO ALEGRE	JUCARA DUARTE SANTOS	6926902	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
310	SR SUL	PORTO ALEGRE	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA	6926082	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
311	SR SUL	PORTO ALEGRE	NIVIA REGINA DOS ANJOS	6925802	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
312	SR SUL	PORTO ALEGRE	REGINA BEATRIZ FLORIANO DA SILVA	6927976	19.001.01.0	APS PORTO ALEGRE-AZENHA-B
313	SR SUL	URUGUAIANA	PAULO ANTONIO CARDOSO AREBALO	6566450	19.028.01.0	APS ALEGRETE-C
314	SR SUL	URUGUAIANA	ROSA ELAINE RIBEIRO ROSA	6928057	19.028.05.0	APS URUGUAIANA-B
315	SR SUL	BLUMENAU	ALMIR KRAMBECK	6929228	20.021.03.0	APS IBIRAMA-C
316	SR SUL	BLUMENAU	ELISEANA BEATRIZ GERN SCOZ	7929208	20.021.01.0	APS BLUMENAU-A
317	SR SUL	BLUMENAU	EUNICE RADKE	6949156	20.021.11.0	APS PENHA - D
318	SR SUL	BLUMENAU	JOSE LUIZ SOUZA CARDOSO	6929093	20.021.08.0	APS BALNEARIO DE CAMBORIU-D
319	SR SUL	BLUMENAU	MARINES MIOZZO BARCARO	6930348	20.021.05.0	APS ITAJAI-A
320	SR SUL	CHAPECO	ANA DAGOSTIN PEREIRA	6929293	20.022.02.0	APS CHAPECO-A
321	SR SUL	CHAPECO	CLAUDIA WESTERICH	6930371	20.022.09.0	APS XANXERE-B
322	SR SUL	CHAPECO	MARI LUCI LORENZI	6929365	20.022.06.0	APS SAO LOURENCO DO OESTE-C
323	SR SUL	CRICIUMA	CLESIO PACHECO	6256312	20.023.06.0	APS TUBARAO-B
324	SR SUL	CRICIUMA	MARIA JUCIRA KESTERING	6929317	20.723.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/CRICIUMA
325	SR SUL	FLORIANOPOLIS	ANTONIO GILMAR ANDRADE	6574805	20.001.11.0	APS SAO JOAQUIM-D
326	SR SUL	FLORIANOPOLIS	ANTONIO LEONEZ DA SILVA	6573075	20.001.03.0	APS FLORIANOPOLIS-CENTRO-A
327	SR SUL	FLORIANOPOLIS	CELSO LUIS ZAMBAN	6929384	20.001.06.0	APS LAGES-B
328	SR SUL	FLORIANOPOLIS	MARIA HELENA ARNS	7568507	20.001.03.0	APS FLORIANOPOLIS-CENTRO-A
329	SR SUL	FLORIANOPOLIS	MARIA SERRATT LISBOA	6928693	20.001.03.0	APS FLORIANOPOLIS-CENTRO-A
330	SR SUL	FLORIANOPOLIS	MARY STELLA DE ASSIS COSTA ANDRADE	6574579	20.001.07.0	APS PALHOCA-C
331	SR SUL	FLORIANOPOLIS	SALETE MELANIA ROGOWSKI DOS SANTOS	6929880	20.001.01.0	APS BIGUACU-C
332	SR NORDESTE	ARACAJU	DALVACIR AZEVEDO DE GOIS	6943207	22.001.01.0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
333	SR NORDESTE	ARACAJU	JAILTON TELES TERTULINO	6752408	22.001.01.0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
334	SR NORDESTE	ARACAJU	LEONARDO TAVARES DE ARAUJO	2449961	22.001.02.0	APS ARACAJU-SIQUEIRA CAMPOS-A
335	SR NORDESTE	ARACAJU	TEREZINHA KEILLAK DANTAS DE MEDEIROS	6948498	22.001.01.0	APS ARACAJU-IVO DO PRADO-A
336	SR NORDESTE	BARREIRAS	REINILDES DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	6895828	04.021.	GERENCIA EXECUTIVA BARREIRAS -B
337	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	HELOISA HELENA DE MENEZES MACIEL GUIMARAES	6898470	13.021.02.0	APS CAMPINA GRANDE-CATOLE-C
338	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	MARCIA MARIA RAMOS TEJO	6899383	13.021.04.0	APS CAMPINA GRANDE-TIRADENTES-C

339	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	VAHYZA MARIA SARMENTO SILVA FALCAO	6899466	13.021.04.0	APS CAMPINA GRANDE-TIRADENTES-C
340	SR NORDESTE	CAMPINA GRANDE	VERDANIA DANTAS DOS SANTOS	6898517	13.021.09.0	APS PATOS-C
341	SR NORDESTE	CARUARU	MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BORGES	6905105	15.021.19.0	APS BELO JARDIM-C
342	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	ALONSO BENEVOLO	6938304	04.022.14.0	APS SEABRA-C
343	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	IVANETE OLIVEIRA DE LIMA SILVA	6751531	04.022.13.0	APS SERRINHA -C
344	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	IVANY OLIVEIRA DE LIMA CAPISTRANO	6758838	04.022.13.0	APS SERRINHA -C
345	SR NORDESTE	FEIRA DE SANTANA	LUZILENE FERREIRA BARBOSA	6882722	04.022.05.0	APS FEIRA DE SANTANA -A
346	SR NORDESTE	FORTALEZA	HILDA MESQUITA MOURA LIMA	6885858	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
347	SR NORDESTE	FORTALEZA	JOSE MARIA DE AZEVEDO DANTAS NEPOMUCENO	6884099	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
348	SR NORDESTE	FORTALEZA	MARIA WZELYR SILVEIRA BANHOS	6884246	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
349	SR NORDESTE	FORTALEZA	REJANE LINHARES DE MENDONCA	6885646	05.001.	GERENCIA EXECUTIVA FORTALEZA -A
350	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARIA APARECIDA LEITE CORREIA CHAVES	6903810	15.022.04.0	APS GARANHUNS-A
351	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARIA EDNA GALINDO DA SILVA	6904832	15.022.02.0	APS ARCOVERDE-B
352	SR NORDESTE	GARANHUNS	MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA LEITE	6903806	15.022.04.0	APS GARANHUNS-A
353	SR NORDESTE	ITABUNA	MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS	6883695	04.023.04.0	APS ITABUNA -A
354	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	ADALGISA BEZERRA DOS SANTOS	6898835	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
355	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE	6898417	13.001.07.0	APS JOAO PESSOA -TAMBAUZINHO-B
356	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ	6898393	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
357	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	EDIVALDO MIGUEL DA COSTA	6943696	13.001.14.0	APS CABEDELO-C
358	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	GENILZA GOUVEIA ALVES	6899188	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
359	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	JANE XAVIER LOPES DE ARAUJO	6898793	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
360	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	JOSE GILMAR PEREIRA	7257657	13.001.07.0	APS JOAO PESSOA -TAMBAUZINHO-B
361	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARCOS VALERIO ARAUJO DE SOUZA	6898522	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
362	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARIA JULIETA LIRA LOPES	6899028	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
363	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	MARIZETE DE SOUZA OLIVEIRA	6898530	13.001.08.0	APS JOAO PESSOA-SUL-C
364	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	NAIDE IDELFONSO GUIMARAES	6898373	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
365	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	NEURACI FERREIRA DE ABREU	6899280	13.001.05.0	APS JOAO PESSOA-CENTRO-B
366	SR NORDESTE	JOAO PESSOA	REJANE MACHADO SILVA DA COSTA	6899039	13.001.07.0	APS JOAO PESSOA -TAMBAUZINHO-B
367	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO TRAJANO	7884557	04.024.05.0	APS JUAZEIRO-B
368	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MARIA INES FIALHO BORBOREMA	6881941	04.024.05.0	APS JUAZEIRO-B
369	SR NORDESTE	JUAZEIRO	MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA	6533623	04.024.09.0	APS SENHOR DO BONFIM-B
370	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	FRANCISCA ESPEDITA QUEIROZ FEITOSA	6884917	05.021.03.0	APS BARBALHA-C
371	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	GERALDO PEREIRA DE SOUSA	6757802	05.021.06.0	APS ICO -C
372	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	IDVANI MONTE VERDE NORONHA DAMASCENO	6903115	05.021.05.0	APS CRATO-C
373	SR NORDESTE	JUAZEIRO DO NORTE	MARIA BERENICE PEREIRA DE OLIVEIRA	4376417	05.021.08.0	APS JUAZEIRO DO NORTE-A
374	SR NORDESTE	MACEIO	JOSE EUGENIO DE VASCONCELOS RIBEIRO	6879908	02.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/MACEIO
375	SR NORDESTE	MACEIO	PAULO CESAR CRUZ DE FIGUEIREDO	6880994	02.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/MACEIO
376	SR NORDESTE	MOSSORO	ODILMA DE ARAUJO MONTEIRO	6944627	18.021.04.0	APS CAICO-C
377	SR NORDESTE	NATAL	CIRO EMILIANO BARBOSA	6924157	18.001.03.0	APS NATAL-CENTRO-B
378	SR NORDESTE	NATAL	EDINARTE ELIAS DA SILVA	6923658	18.001.17.0	APS EXTREMOZ - D
379	SR NORDESTE	NATAL	EDINEUZA IZIDIO DA SILVA	6879648	18.001.19.0	APS CANGUARETAMA - D
380	SR NORDESTE	NATAL	JOSE LOPES BEZERRA	6924033	18.001.03.0	APS NATAL-CENTRO-B
381	SR NORDESTE	NATAL	LENILDO ALMEIDA NAZARIO	6924176	18.001.06.0	APS NATAL-NORTE-C
382	SR NORDESTE	NATAL	MARCONI BEZERRA DE AZEVEDO	6924222	18.001.22.0	APS SAO PAULO DO POTENGI - D
383	SR NORDESTE	NATAL	MARIA DAS GRACAS BEZERRA FERNANDES	6923831	18.001.08.0	APS PARNAMIRIM-C
384	SR NORDESTE	NATAL	MARTHA DE RESENDE BRITO	6923829	18.001.03.0	APS NATAL-CENTRO-B
385	SR NORDESTE	NATAL	OLGA DE QUEIROZ RAMALHO	6930279	18.001.23.0	APS NISIA FLORESTA - D
386	SR NORDESTE	RECIFE	ALZIRA DE SOUZA SOARES	6903892	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
387	SR NORDESTE	RECIFE	BARBARA DE LUCENA	6902637	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
388	SR NORDESTE	RECIFE	CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	6904882	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
389	SR NORDESTE	RECIFE	CLAUDECI MENDONCA NUNES	6903198	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
390	SR NORDESTE	RECIFE	DJAIR CARLOS LIMA DE OLIVEIRA	6904794	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
391	SR NORDESTE	RECIFE	FATIMA REGINA MEIRELES BATISTA DA SILVA	6903124	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
392	SR NORDESTE	RECIFE	KILMA LUCIA GOMES MARTINS	6903340	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
393	SR NORDESTE	RECIFE	LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	6924059	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
394	SR NORDESTE	RECIFE	LUIZ JULIO DE CARVALHO	6947879	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
395	SR NORDESTE	RECIFE	MERCIA VANDERLEI DA SILVA	2099947	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
396	SR NORDESTE	RECIFE	ROSICLEIA OLIVEIRA COSTA DO REGO BARROS	6904127	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
397	SR NORDESTE	RECIFE	RUBENS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	6585316	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
398	SR NORDESTE	RECIFE	SONIA LUCIA PINHEIRO DE SOUZA	6902736	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
399	SR NORDESTE	RECIFE	VALDETE FRANCISCO DA SILVA	6902749	15.001.10.0	APS RECIFE-MARIO MELO-C
400	SR NORDESTE	SALVADOR	CARLOS ANTONIO MOREIRA DE CERQUEIRA	6883218	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
401	SR NORDESTE	SALVADOR	CAROLINA RAMOS ARAUJO	6882146	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
402	SR NORDESTE	SALVADOR	CELIA MARCIA SANTOS DAMASCENO	6882635	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
403	SR NORDESTE	SALVADOR	ERNANDE JERONIMO DA SILVA	6923951	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
404	SR NORDESTE	SALVADOR	MARIA EDJA DE ARAUJO	6881930	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
405	SR NORDESTE	SALVADOR	MARIA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA	6883464	04.001.06.0	APS SALVADOR -ITAPUA-B
406	SR NORDESTE	SALVADOR	ROBSON MONTEIRO DE SANTANA	6883565	04.001.04.0	APS SALVADOR-COMERCIO -B
407	SR NORDESTE	SALVADOR	RONALDE DOS SANTOS RAMIRES CORREIA	7882326	04.001.08.0	APS SALVADOR - MERCES-A
408	SR NORDESTE	SALVADOR	SALVADOR LOPES SILVA FILHO	6882943	04.001.03.0	APS SALVADOR-BROTAS -C
409	SR NORDESTE	SALVADOR	SIBELLE HOHLENWERGER DE CARVALHO	6286876	04.001.14.0	APS LAURO DE FREITAS -C
410	SR NORDESTE	SALVADOR	WALDIMEA DE JESUS MOREIRA	6882689	04.001.08.0	APS SALVADOR - MERCES-A
411	SR NORDESTE	SANTO ANTONIO DE JESUS	LUCIANO ANDRADE DIAS	6883230	04.025.06.0	APS SANTO ANT DE JESUS-C
412	SR NORDESTE	SOBRAL	ESMERALDA RIBEIRO BARBOSA	6539496	05.022.03.0	APS CRATEUS-B
413	SR NORDESTE	TERESINA	ALBERTO DE MORAIS SANTOS	6905744	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
414	SR NORDESTE	TERESINA	ANA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA	6571312	16.701.	SEC DE RECURSOS HUMANOS/TERESINA
415	SR NORDESTE	TERESINA	IRISMAR TEIXEIRA MARTINS PORTUGAL	6905339	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
416	SR NORDESTE	TERESINA	JOSE GILDO PEREIRA BORGES	6905788	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
417	SR NORDESTE	TERESINA	MANOEL ALVES DE MACEDO	6905424	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
418	SR NORDESTE	TERESINA	OCIMAR CARDOSO DA ROCHA	6156165	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
419	SR NORDESTE	TERESINA	RONEIDE MARIA SANTOS MARTINS	6756511	16.001.	GERENCIA EXECUTIVA TERESINA - B
420	SR NORTE/CENTRO-OESTE	ANAPOLIS	EULENIO AFONSO MACHADO	6888602	08.021.01.0	APS ANAPOLIS-CENTRO-B
421	SR NORTE/CENTRO-OESTE	ANAPOLIS	MARIA REGINA TEIXEIRA	6220338	08.021.14.0	APS PIRES DO RIO -D
422	SR NORTE/CENTRO-OESTE	BELEM	FRANCISCO VALE FEIO	6897611	12.001.10.0	APS BELEM-SAO BRAZ-C
423	SR NORTE/CENTRO-OESTE	BELEM	IVANILDO JORGE FALCAO DE MENEZES	6897464	12.001.09.0	APS BELEM-PEDREIRA-C
424	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	ADALCINA NILVIA NOGUEIRA SANTOS	6885977	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
425	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	ALDA LIMA LUBAS	6886198	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
426	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	CELSO FERREIRA WEIS	6886315	06.001.01.0	APS AQUIDAUANA-C
427	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	FATIMA MARTINS DE SOUZA	6886250	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
428	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	IVONETE TERESINHA ZANCANELLI	6886014	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
429	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	JACIRA VIEIRA DE ALMEIDA	6886294	06.001.04.0	APS CAMPO GRANDE-BRASIL -C
430	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	LUCIA IRENE ROSSETTI LEOPACI	6602914	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
431	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	MARIA MADALENA DA SILVA	6886264	06.001.05.0	APS CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL - B
432	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CAMPO GRANDE	TEREZINHA PATROCINIA DOS SANTOS GOMES	6886256	06.001.02.0	APS CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO-A
433	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	ANGELA MARIA PAZ LANDIM MARQUES	6890190	10.001.02.0	APS CACERES-C

434	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	CARMEN LUCIA DE MORAIS	6890502	10.001.03.0	APS CUIABA-BATISTA DAS NEVES - A
435	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	IVANILDA COIMBRA MOREIRA	6890149	10.001.	GERENCIA EXECUTIVA CUIABA-B
436	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	JUSSIMARA ROZANIA MAXIMO BATISTA	6890038	10.001.03.0	APS CUIABA-BATISTA DAS NEVES - A
437	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	MARIUZA MATOS DE OLIVEIRA	6890457	10.001.10.0	APS VARZEA GRANDE-B
438	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	OSVANETH APARECIDA GRISOLIA	6890188	10.001.03.0	APS CUIABA-BATISTA DAS NEVES - A
439	SR NORTE/CENTRO-OESTE	CUIABA	TEREZINHA CHAGAS DE REZENDE	6890291	10.001.07.0	APS RONDONOPOLIS -B
440	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	ADELAIDE MARIA DOS SANTOS DE MELO	6095282	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
441	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	ALINA DE ALMEIDA SILVA VILLELA	6887611	23.001.20.0	APS BURITIS - D
442	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	AMELIA DE SOUZA GUERRA CASTRO	6879027	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
443	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	IARA MARIA BARCELOS	6879013	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
444	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	IVAN DIAS PEREIRA	6455259	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
445	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	LUSIA DE SOUSA CUNHA	6878319	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
446	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA DIOLINA MORAES BARBOZA	6879208	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
447	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA INES FERREIRA DE CARVALHO	6921616	23.001.04.0	APS BRASILIA-ASA SUL - A
448	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARIA TEREZA DA SILVA	6079734	23.001.12.0	APS FORMOSA-C
449	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	MARISTELA FIGUEREDO DIAS	6455888	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
450	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	NINA ROSA GARRIDO MORAES	6220581	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
451	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	RUBSON FERREIRA NUNES	6233356	23.001.03.0	APS BRASILIA-PLANALTINA-C
452	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	SELIA MARIA RODRIGUES BASTOS	6878660	23.001.23.0	APS CIDADE OCIDENTAL - D
453	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	VERA MARIA VENANCIO DE SOUZA	6878103	23.001.05.0	APS BRASILIA-SOBRADINHO-C
454	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DISTRITO FEDERAL	LEONTINO PEREIRA DO AMARAL	6878731	23.001.06.0	APS BRASILIA-TAGUATINGA-A
455	SR NORTE/CENTRO-OESTE	DOURADOS	EUDEZIO ALMEIDA DE MENDOCA	7886210	06.021.02.0	APS NAVIRAI-C
456	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS	6888524	08.001.21.0	APS SAO LUIS DE MONTES BELOS-D
457	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	IRANILDA MARIA HENRIQUE	6888984	08.001.10.0	APS ITUMBIARA-C
458	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	MARIA JOSE CARNEIRO DE ABREU	6160732	08.001.05.0	APS GOIANIA-LESTE-C
459	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	RITA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO	6888917	08.001.06.0	APS GOIANIA-OESTE-B
460	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	SHEILE DE CARVALHO SILVA NOGUEIRA	6888299	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
461	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	SONIA MARIA LUCENA DO NASCIMENTO	2164020	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
462	SR NORTE/CENTRO-OESTE	GOIANIA	SUELY RIBEIRO DA SILVA BRAGA	6888294	08.001.08.0	APS GOIANIA-UNIVERSITARIO-C
463	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MACAPA	MARIA DE JESUS DE MORAIS SOUZA	6250576	25.001.01.0	APS MACAPA-B
464	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MACAPA	ROSICLEA BRITO CONCEICAO	2016003	25.001.01.0	APS MACAPA-B
465	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MACAPA	SARA LUCIA RODRIGUES LOBATO DE OLIVEIRA	6752125	25.001.01.0	APS MACAPA-B
466	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	ANTONIO VEIGA MOTA	6881052	03.001.07.0	APS MANAUS -ZONA LESTE -C
467	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	GENI ALVES DE SOUZA	6881051	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
468	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	JOSE FRANCISCO SALES DE LIMA	6455654	03.001.15.0	APS MAUES -D
469	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LEAO	6880827	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
470	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	NOEME GUEDES DE FIGUEIREDO TENORIO	6880991	03.001.05.0	APS MANAUS -CODAJAS-B
471	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	RAYLDA GADELHA ROLA	6531548	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
472	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	VANIA REGINA MELLO DA FROTA	6880816	03.001.02.0	APS MANAUS -PORTO -C
473	SR NORTE/CENTRO-OESTE	MANAUS	WANDERLEI PINTO LEITE	6880583	03.001.01.0	APS ITACOATIARA -C
474	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PALMAS	GILMOSA CARLOS ALMEIDA GARCIA	6005005	28.001.04.0	APS PALMAS-B
475	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PALMAS	JORGE ANTONIO ALMEIDA MENNA BARRETO	2337607	28.001.04.0	APS PALMAS-B
476	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PALMAS	MARIA DO ROSARIO LOPES DIAS	6884855	28.001.07.0	APS DIANOPOLIS-D
477	SR NORTE/CENTRO-OESTE	PORTO VELHO	ODETH JUNGES DOS SANTOS	6702296	26.001.03.0	APS COLORADO DO OESTE-C
478	SR NORTE/CENTRO-OESTE	RIO BRANCO	MANOEL UCHOA NOBRE	6943583	24.001.02.0	APS RIO BRANCO-BOSQUE-C
479	SR NORTE/CENTRO-OESTE	SANTAREM	ELPIDIO PEREIRA FIGUEIRA	6897006	12.022.04.0	APS SANTAREM - A
480	SR NORTE/CENTRO-OESTE	SANTAREM	EUDES FILIGONIO COSTA DANTAS	6897916	12.022.04.0	APS SANTAREM - A

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 698, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005261/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 01/10/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão das empresas TFCF Latin America Channels do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.347.577/0001-62, e Fox Film do Brasil Ltda., CNPJ nº 33.110.420/0001-80, na condição de patrocinadoras do Plano de Previdência TWDC Brasil, CNPB nº 2016.0010-38, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005026/2019-17, resolve:

Art. 1º Cancelar o Plano Previnorte Família Setorial, administrado pela entidade Previnorte - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 2º Cancelar o nº atribuído ao Plano Previnorte Família Setorial no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB 2019.0028-92);

Art. 3º Cancelar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, na condição de patrocinador do Plano Previnorte Família Setorial, CNPB nº 2019.0028-92;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 708, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004941/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida Longping Prev, CNPB n° 2019.0019-18, administrado pela MERCERPREV - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 710, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003867/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano Básico de Benefícios - PBB, CNPB nº 1980.0004-92, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, com reversão de valores aos assistidos e à patrocinadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 697, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 42/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.006446/2020-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 360,000.00 (trezentos e sessenta mil dólares norte-americano) para o produto RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), Código Suframa - 1306, aprovado pela Portaria nº 0285, de 07/04/2020 (DOU de 13/04/2020), em nome da empresa GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0151.94-0 e CNPJ nº 30.483.463/0001-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 844, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 398/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000047/2019-10.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Geremário Dantas - SFNSC (cód. 2308), credenciada pela Portaria MEC nº 2.502, de 19 de agosto de 2004, publicada em 20 de agosto de 2004, situada na Rua Cândido Benício, nº 159, Bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração (cód. 1502).

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração (cód. 1502), CNPJ nº 60.470.960/0001-47, no Instituto Geremário Dantas situado na Rua Cândido Benício, nº 159, Bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 845, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 338/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.036034/2016-11.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Doctum da Serra - DOCTUM (cód. 1634), credenciada pela Portaria MEC nº 133, de 2 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de fevereiro 1999, situada na Rua Chopin, nº 357, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, no município da Serra, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (cód. 218), CNPJ nº 19.322.494/0001-59.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade Doctum da Serra - DOCTUM (cód. 1243), situada na Rua 1 D, nº 80, Bairro Civit II, no município da Serra, estado do Espírito Santo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 846, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 481/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.12313/2019-24.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Santista - FASAN (código nº 5388), credenciada pela Portaria MEC nº 2.573, de 4 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de dezembro 2001, sediada na Rua Vereador Henrique Soler, nº 226/nº 229, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda. - UNIBR (código nº 1113), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art.58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo do Faculdade de São Vicente - FSV, (código nº 1690), situada na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, no município de São Vicente, estado de São Paulo, a responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, bem como a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 847, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 485/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23123.004344/2019-15.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Capital Federal de Itapecerica da Serra - FECAF (cód. 19966), credenciada pela Portaria MEC nº 404, de 24 de março de 2017, publicada em 27 de março de 2017, situada na Avenida Quinze de Novembro, nº 1133, Centro, no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda. (cód. 15868), CNPJ 17.238.945/0001-49.

Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade Capital Federal - FECAF (cód. 17854), situada na Avenida Vida Nova, nº 166, Bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 848, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 475/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.017541/2020-24.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Maringá (código nº 18117), credenciada pela Portaria MEC nº 64, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2018, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 387, no Bairro Zona 01, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Atual (código nº 1122), com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, no município de Boa Vista, estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Atual (código nº 1122), com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, no município de Boa Vista, estado de Roraima, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 849, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 477/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.015235/2018-39.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri (cód. 14169), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, situada na Praça Tenente Lages, nº 440, Centro, no município de Itambacuri, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, situada na Rua Engenheiro Antônio Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019 - PNLD 2021 - Objeto 1 - Obras de Projetos Integradores e Projeto de Vida.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 - Ensino Médio, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 3/2021 - PNLD 2021 - Obras de Projetos Integradores e Projeto de Vida.

Parágrafo único. O resultado final prévio da avaliação pedagógica de obras didáticas do PNLD 2021 - Ensino Médio encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria;

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017 e ao disposto no item 8.2.1 do Edital CGPLI nº 3/2021, as obras didáticas avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Didáticas

Art. 4º Caso a obra didática tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida conforme especificações do Anexo III do Edital CGPLI nº 3/2019, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo II e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo III desta Portaria, por meio do carregamento de arquivos, em formato PDF no SIMEC em versão caracterizada e descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

Seção II

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra didática reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 3/2019.

Art. 9º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 3/2019, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no §2ª do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III

Do Resultado da Avaliação

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Código	Obras Didáticas
0010P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0022P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0024P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0027P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0029P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0034P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0035P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0040P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0046P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0049P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0054P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0059P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0068P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0075P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0090P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0109P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0113P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0119P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0009P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0023P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0030P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0032P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0036P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0041P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0069P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0083P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0056P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0085P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0093P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0105P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0120P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0118P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0011P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0014P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0016P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0026P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0028P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0045P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0047P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0052P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0053P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0061P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0066P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0067P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0074P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0084P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0089P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0094P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0095P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0114P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0122P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0008P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0025P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0031P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0033P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0037P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0043P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0048P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0051P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0057P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0062P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0070P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0071P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0082P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0086P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0112P21509	Projeto de Vida
0107P21509	Projeto de Vida
0111P21509	Projeto de Vida
0106P21509	Projeto de Vida
0115P21509	Projeto de Vida
0019P21509	Projeto de Vida
0021P21509	Projeto de Vida
0012P21509	Projeto de Vida
0020P21509	Projeto de Vida
0018P21509	Projeto de Vida
0013P21509	Projeto de Vida
0117P21509	Projeto de Vida
0097P21509	Projeto de Vida
0039P21509	Projeto de Vida
0002P21509	Projeto de Vida
0044P21509	Projeto de Vida
0064P21509	Projeto de Vida
0065P21509	Projeto de Vida
0110P21509	Projeto de Vida
0055P21509	Projeto de Vida
0104P21509	Projeto de Vida
0058P21509	Projeto de Vida

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

Código	Obras Didáticas
0102P21505	Projetos Integradores da área de Linguagens e suas Tecnologias
0042P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0073P21506	Projetos Integradores da área de Matemática e suas Tecnologias
0116P21508	Projetos Integradores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
0015P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0072P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0121P21507	Projetos Integradores da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias
0001P21509	Projeto de Vida
0005P21509	Projeto de Vida
0017P21509	Projeto de Vida
0063P21509	Projeto de Vida
0076P21509	Projeto de Vida
0077P21509	Projeto de Vida
0078P21509	Projeto de Vida
0079P21509	Projeto de Vida
0080P21509	Projeto de Vida
0081P21509	Projeto de Vida
0099P21509	Projeto de Vida
0100P21509	Projeto de Vida
0103P21509	Projeto de Vida
0108P21509	Projeto de Vida
0123P21509	Projeto de Vida
0124P21509	Projeto de Vida

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

- OBRAS DIDÁTICAS

Declaro, sob as penas da Lei, que_____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2020.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

- OBRAS DIDÁTICAS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital do professor.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 Ensino Médio Objeto 1, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2020.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.348-GR/IFAM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, DE 11/06/2019, Seção 2, pag. 1, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 22/10/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação n° 09, de 21/10/2019, publicado no DOU nº 205, de 22/10/2019, Seção 3, página 50, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 07 - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL - CMDI/IFAM, de 11/09/2019, publicado no DOU nº 177, de 12/09/2019, seção 3, página 48.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, que institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

XIII - Josemberg Moura de Andrade." (NR)

Art. 2º Fica destituído da função o professor:

I - Valdiney Veloso Gouveia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, a exigência de utilização do Certificado Digital ICP-Brasil, prevista no art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IX do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que Regulamenta o credenciamento de usuários externos, nacionais e estrangeiros, para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.011129/2019-30, resolve:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a vigência da alínea c do § 1º do art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2019, Seção 1, páginas 938-940.

Art. 2º Enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, as cópias dos documentos de que tratam o inciso II e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, poderão ser enviados para o e-mail sei@capes.gov.br, em formato PDF e assinado digitalmente, preferencialmente utilizando-se de Certificado Digital ICP-Brasil.

Art. 3º No caso de envio de cópia ou documento digitalizado, a Capes poderá requisitar, a qualquer tempo, os documentos necessários à comprovação da segurança do certificado digital utilizado pelo usuário externo, bem como a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 109, de 30 de julho de 2020.

Art. 5º Está Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.057, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina o Processo Administrativo de apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das competências previstas no artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020 e da delegação de competência constante do artigo 3º, inciso II, alínea "d", da Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e, ante o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar o Processo Administrativo de apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são aplicadas as seguintes definições:

I - Participante: pessoa física inscrita em programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela indicação dos participantes nos programas ou políticas públicas da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

III - Interessado: participante ou instituição definidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - Processo Administrativo: conjunto de atos praticados com o objetivo de apurar a responsabilidade por danos causados ao erário e por eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

V - Citação: é o ato pelo qual é dado conhecimento ao interessado de que existe um Processo Administrativo, com vistas a apurar sua responsabilidade por danos causados ao erário e por eventuais violações às regras previstas nos Editais, de forma a possibilitar a apresentação de defesa;

VI - Intimação: é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo;

VII - Comissão Permanente de Apuração: é o órgão colegiado responsável pela apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, nos processos administrativos específicos tratados nessa Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Será constituída Comissão Permanente de Apuração, mediante nomeação de 3 (três) membros titulares e eventuais suplentes em portaria específica do Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão.

Art. 4º Será instaurado Processo Administrativo para apuração de responsabilidade de que trata esta Portaria sempre que houver denúncias ou indícios de prejuízo causado ao erário ou de eventuais violações às regras previstas Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo Único. A competência para abertura do Processo Administrativo de que trata esta Portaria é do Coordenador-Geral competente do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura.

Art. 5º Instaurado o Processo Administrativo, o interessado será citado por meio de Ofício, com aviso de recebimento, com vistas a oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, ou realizar o pagamento do valor a ser ressarcido ao erário, se for o caso.

§1º. A citação deverá conter:

I - nome, endereço e qualificação da parte citada;

II - descrição da denúncia, fatos e seus fundamentos jurídicos;

III - prazo e local para apresentação da defesa ou do comprovante de pagamento;

IV - possíveis consequências decorrentes da não apresentação de defesa;

V - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida.

§2º. Frustrada a citação por via postal com aviso de recebimento, o interessado será citado por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º A não apresentação de defesa pelo interessado não impede o prosseguimento do Processo Administrativo.

Art. 7º Apresentada a defesa pelo interessado, caberá a ele a prova dos fatos que tenha alegado, exceto quando tais fatos estejam registrados em documentos já existentes na própria Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 8º. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Parágrafo único. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 9º. Na fase instrutória, a Comissão Permanente de Apuração poderá solicitar outras informações julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Art. 10. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 11. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§1º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§2º Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 12. Encerrada a instrução, a Comissão Permanente de Apuração elaborará Relatório Final e o interessado será intimado, tendo o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Transcorrido o prazo previsto no art. 12, com ou sem a apresentação de manifestação ou defesa do interessado, a Comissão Permanente de Apuração encaminhará o processo ao Coordenador-Geral competente do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura, para decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período devidamente motivada.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO E DO RECURSO

Art. 14. A decisão deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, devendo ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos do Relatório da Comissão Permanente de Apuração que, neste caso, será parte integrante do ato.

Art. 15. Ao proferir a decisão, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta e do prejuízo causado ao erário, se for o caso, com observância dos princípios elencados no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

Art. 16. A autoridade que proferiu a decisão intimará o interessado, para ciência e cumprimento da decisão ou para apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da intimação ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. A intimação da decisão deverá conter:

I - decisão e seus fundamentos;

II - prazo e local para apresentação de recurso; e

III - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida.

Art. 17. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 18. Os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias:

I - em primeira instância recursal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão;

II - em segunda e última instância recursal, pelo Secretário Nacional de Aviação Civil.

Art. 19. A interposição do recurso independe da caução do valor a ser ressarcido, sem prejuízo da atualização do valor do débito, em caso de indeferimento recursal.

Art. 20. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar pertinentes.

Art. 21. A interposição do recurso não tem efeito suspensivo, exceto quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, caso em que a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar-lhe efeito suspensivo.

Art. 22. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 23. A autoridade competente para decidir o recurso poderá, mediante a devida fundamentação, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 24. Decidido o recurso pela autoridade superior, o recorrente será intimado da decisão.

Parágrafo único. Em caso de decisão de ressarcimento ao erário, o recorrente será intimado para pagamento do valor devido, sob pena de inclusão na Dívida Ativa da União ou no Cadastro de Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público - CADIN.

Art. 25. Cumprida a decisão, em caso de ressarcimento, o respectivo comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos do processo previamente ao seu arquivamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 27. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 28. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos de sua competência.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 4.580, de 22 de outubro de 2019, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria DENATRAN nº 2036, de 09 de outubro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024634/2020-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria DENATRAN nº 2036, de 09 de outubro de 2020, publicada do Diário Oficial da União nº 197, Seção 1, página 97, do dia 14 de outubro de 2020, que concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVINSP ll - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR Ltda., CNPJ nº 15.871.875/0001-36, situada no no Município de Rio de Janeiro/RJ, Av. Brasil 21.755, Guadalupe, CEP: 21.670-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.862, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.029547/2020-94, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 9008-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico Nacional Manutenção de Aeronaves Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.034716/2020-16, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação, por devolução, do Certificado de Organização de Manutenção nº 1608-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico EPA - Escola Paraense de Aviação Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.864, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.027683/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0042-99, responsável pela operação do Aeroporto Cruzeiro do Sul, em Cruzeiro do Sul/AC (código CIAD: AC0002), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.838, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027859/2020-63, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Paíto Motors;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1241;

III - município (UF): Araras (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 21' 20" S / 047° 22' 25" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.884, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 3º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.021877/2020-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição às operações de pouso e decolagem no aeródromo privado Clube de Voo Floresta, CIAD MG0150, código OACI SNIF, localizado no município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1682, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, Seção 1, página 273.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.013549/2020-61, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A, CNPJ nº 67.750.463/0001-41, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.022829/2020-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-6IJI-05-01, emitido em 14 de outubro de 2020, em favor da sociedade empresária INTERNACIONAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 05.968.024/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.083-ANTAQ, DE 19 DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015635/2020-57 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da Denúncia formulada pela SOLUÇÕES INTELIGENTES OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA - SOIN.

Art. 2º Indeferir o pedido cautelar formulado pela empresa SOLUÇÕES INTELIGENTES OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA - SOIN, tendo em vista que não se vislumbrou a presença do requisito da fumaça do bom direito, bem como constatou-se, em juízo sumário, não existir perigo da demora relevante e iminente, ao menos até a definição futura da ANTAQ que permita concluir de forma diversa.

Art. 3º Encaminhar os autos para a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, para que seja anexado ao Processo nº 50300.015029/2020-31 com vistas ao prosseguimento da análise de mérito da denúncia.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.009004/2019-65. Fiscalizada: MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela insubsistência do fatos infracionais 1, 3, 4 e 5 e pela subsistência do fato infracional 2, caracterizados no Auto de Infração n° 004012-6 (SEI nº 0846928), com a consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor final de R$701,54 (setecentos e um reais, cinquenta e quatro centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX, do art. 20, da Resolução Nº 912-ANTAQ .

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.016043/2019-19. Fiscalizada: EMPRESA NEWTON W. SALOMÃO - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de Multa no valor de: FATO 1: R$ 718,74 (setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, FATO 2: R$ 1.098,08 (um mil, noventa e oito reais e oito centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 34, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.017361/2019-05. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA , CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R$3.000,00 (três mil reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 20, incisos XXIV da Norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 35, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.018077/2019-48. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de Multa no valor de: FATO 1 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4158-0) - R$ 2.000,00 (dois mil meais), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, FATO 2 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4158-0) - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 39, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.019960/2018-74. Fiscalizada: CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, CNPJ nº 14.789.807/0002-40. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 32, inciso XXII, alínea c, da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ; MULTA no valor de R$15.750,00 (Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 32, inciso XVIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 42, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.008945/2019-81. Fiscalizada: V C BATISTA- ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R$254,10 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ (Fato 1), Multa no valor de R$907,50 (Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ (Fato 2), Multa no valor de R$907,50 (Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ (Fato 3), Multa no valor de R$907,50 (Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ (Fato 4).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.020719/2018-98. Fiscalizada: A. J. NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.868.621/0001-69. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO Multa no valor de R$612,50 (Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 433, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 125, de 5 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.342398/2018-13, delibera:

Art. 1º Registrar, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a sociedade empresária Votorantim Cimentos S/A, CNPJ nº 01.637.895/0001-32, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, prestado pela concessionária Rumo Malha Sul S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 825, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005154/2020-87, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: TRÊS LAGOAS (MS), ANAPÓLIS (GO), GOIÂNIA (GO), APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), MORRINHOS (GO), ITUMBIARA (GO), CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), UBERLÂNDIA (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), LUCÉLIA (SP), ADAMANTINA (SP), PACAEMBU (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), DRACENA (SP), TUPI PAULISTA (SP) e ANDRADINA (SP).

II - De: ANAPÓLIS (GO) Para: CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), UBERLÂNDIA (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), LUCÉLIA (SP), ADAMANTINA (SP), PACAEMBU (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), DRACENA (SP), TUPI PAULISTA (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

III - De: GOIÂNIA (GO) Para: CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), UBERLÂNDIA (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

IV - De: APARECIDA DE GOIÂNIA (GO) Para: CENTRALINA (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), LUCÉLIA (SP), ADAMANTINA (SP), PACAEMBU (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), DRACENA (SP), TUPI PAULISTA (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

V - De: MORRINHOS (GO) Para: CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), PRATA (MG), NOVA GRANADA (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

VI - De: ITUMBIARA (GO) Para: CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

VII - De: CENTRALINA (MG) Para: NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

VIII - De: MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) Para: NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSE BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), LUCÉLIA (SP), ADAMANTINA (SP), PACAEMBU (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), DRACENA (SP), TUPI PAULISTA (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

IX - De: UBERLÂNDIA (MG) Para: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), LUCÉLIA (SP), ADAMANTINA (SP), PACAEMBU (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), DRACENA (SP) e TUPI PAULISTA (SP).

X - De: PRATA (MG) Para: NOVA GRANADA (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

XI - De: FRUTAL (MG) Para: NOVA GRANADA (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

XII - De: FRONTEIRA (MG) Para: NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS).

XIII - De: TRÊS LAGOAS (MS) Para: NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), RINÓPOLIS (SP), PARAPUÃ (SP), OSVALDO CRUZ (SP), LUCÉLIA (SP), ADAMANTINA (SP), PACAEMBU (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), DRACENA (SP) e ANDRADINA (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; EXPRESSO DA PRATA LTDA, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.506/0001-60; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07; EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ nº 13.207.092/0001-27 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 829, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005112/2020-46, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: LONDRINA (PR) Para: BRASÍLIA (DF), PIRAPOZINHO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), NOVA GRANADA (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG) e ARAGUARI (MG).

II - De: ROLÂNDIA (PR), ARAPONGAS (PR) e APUCARANA (PR) Para: PIRAPOZINHO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) e CATALÃO (GO).

III - De: MANDAGUARI (PR) Para: PIRAPOZINHO (SP), MARTINÓPOLIS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ(SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) e CATALÃO (GO).

IV - De: MARINGÁ (PR) Para: PIRAPOZINHO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), NOVA GRANADA (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) e BRASÍLIA (DF).

V - De: SANTA FÉ (PR) Para: PIRAPOZINHO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP).

VI - De: SANTO INÁCIO (PR) Para: PIRAPOZINHO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), NOVA GRANADA (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO) e BRASÍLIA (DF).

VII - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e MARTINÓPOLIS (SP) Para: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG) e BRASÍLIA (DF).

VIII - De: OSVALDO CRUZ (SP) Para: FRUTAL (MG), UBERLÂNDIA (MG) e BRASÍLIA (DF).

IX - De: PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), ARAÇATUBA (SP) Para: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG) e BRASÍLIA (DF).

X - De: BIRIGUI (SP) Para: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG) e BRASÍLIA (DF).

XI - De: PENÁPOLIS (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG) e PRATA (MG) Para: BRASÍLIA (DF)

XII - De: JOSÉ BONIFÁCIO (SP) Para: UBERLÂNDIA (MG) e BRASÍLIA (DF).

XIII - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para: FRONTEIRA (MG), UBERLÂNDIA (MG), CRISTALINA (GO) e BRASÍLIA (DF).

XIV - De: NOVA GRANADA (SP) Para: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG) e BRASÍLIA (DF).

XV - De: UBERLÂNDIA (MG) Para: CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO) e BRASÍLIA (DF).

XVI - De: ARAGUARI (MG) Para: CATALÃO (GO) e CRISTALINA (GO).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA, CNPJ nº 56.927.163/0001-79; VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38 e VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 832, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357725/2019-22, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 57:

I - De: Mucuri/BA Para: Linhares/ES e Viçosa/MG.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 833, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.329726/2019-87, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I- De: SOLEDADE (RS), CARAZINHO (RS), PASSO FUNDO (RS), LAGOA VERMELHA (RS) e VACARIA (RS) Para: LAGES (SC), BOM RETIRO (SC), ALFREDO WAGNER (SC), ÁGUAS MORNAS (SC), SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (SC), SÃO JOSÉ (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), BIGUAÇU (SC), TIJUCAS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIU (SC), ITAJAÍ (SC) e BRUSQUE (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 837, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.103413/2020-34, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, CNPJ nº 16.084.121/0001-07, para a supressão das linhas MUCURI(BA) - NANUQUE(MG), prefixo 05-0061-00, MUCURI(BA) - NANUQUE(MG), prefixo 05-0062-00 e NANUQUE(MG) - TEIXEIRA DE FREITAS(BA), prefixo 06-0140-00, com paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 33, a partir de 05/01/2021:

I- De: MUCURI/BA, NOVA VICOSA/BA e TEIXEIRA DE FREITAS/BA Para: NANUQUE/MG e SERRA DOS AIMORES/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão em Processo Administrativo - Pedido de Indenização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor de Planejamento e Pesquisa, LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO.

PROCESSO: 50600.007050/2020-89. Contrato PP-781/2013.

Empresa: Strata Engenharia Ltda., líder do Consórcio STRATA/PROGEO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.784/1999, O DNIT informa e cientifica ter CONHECIDO o Recurso impetrado pela empresa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a Decisão de Primeira Instância que considerou improcedente o pleito da Recorrente acerca de eventual indenização, haja vista que a Contratada não apresentou justificativas suficientes para alteração da decisão.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

PORTARIA Nº 5.972, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 UASG 393009

Processo n° 50601.000124/2012-36.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, da Portaria nº 4.004-DG/DNIT, de 01/07/2020, publicada no Diário Oficial da União, em 07/07/2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR o projeto apresentado pela empresa RD Engenharia, CNPJ nº 00.673.788/0001-05 com o objetivo de obter a Permissão Especial de Uso de acesso ao Condomínio Verona Premium, a ser implantado dentro da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR - 174 / AM trecho: DIV MT/AM a DIV.AM/RR, subtrecho: SNV 174 BAM0550 (Entronc. AM-010; Igarapé Tarumã Açu), Segmento do Km 885+100 ao Km 885 +700 m, com localização no km 885,200, lado direito, ocupando uma área de 1.416,2 m ^{2}, para a implantação de acesso, constante do processo administrativo SEI nº 50601.000124/2012-36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.768, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48692 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.272.189/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1795/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.769, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56949 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1994/2020 (CNPJ nº 00.934.005/0001-91) e nº 1995/2020 (CNPJ nº 00.934.005/0003-53).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.770, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59943 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2144/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.771, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60472 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2304 (duas mil e trezentas e quatro) Munições calibre .380
560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 12
23352 (vinte e três mil e trezentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
23352 (vinte e três mil e trezentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
23352 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e dois) Estojos calibre 38
8890 (oito mil e oitocentos e noventa) Gramas de pólvora
23352 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
2304 (duas mil e trezentas e quatro) Espoletas calibre .380
2304 (dois mil e trezentos e quatro) Estojos calibre .380
2304 (dois mil e trezentos e quatro) Projéteis calibre .380
560 (quinhentas e sessenta) Buchas calibre 12
560 (quinhentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
560 (quinhentas e sessenta) Espoletas calibre 12
560 (quinhentos e sessenta) Estojos espoletados calibre 12
560 (quinhentos e sessenta) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
100 (cem) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.772, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60686 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TEKSID DO BRASIL, CNPJ nº 16.694.812/0001-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.773, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61030 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0025-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2162/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61586 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05:

5 (cinco) Pistolas calibre .380
1 (uma) Espingarda calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.775, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62926 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.597.663/0001-91, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.776, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63431 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
26000 (vinte e seis mil) Espoletas calibre 38
13623 (treze mil e seiscentos e vinte e três) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
122 (cento e vinte e dois) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.777, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63487 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.780, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47259 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 04.760.731/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1714/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.785, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17646 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2169/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.786, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53642 - DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.190.738/0001-21, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.787, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54302 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0004-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2173/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.788, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54506 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1965/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.789, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55139 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2157/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.790, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56562 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.R.G S/A, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2084/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.791, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56660 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2176/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.792, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56904 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2175/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57382 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: AUTORIZAR a empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 07.386.675/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61783 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: AUTORIZAR a empresa A. TOMIELO SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.392.266/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.795, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63297 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.796, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63500 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

57 (cinquenta e sete) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.797, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63507 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.798, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63516 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0014-19, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

57 (cinquenta e sete) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40536 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1373/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61479 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2166/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.804, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61798 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFATH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.249.177/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2171/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.808, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41209 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0003-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2163/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.809, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61730 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

241 (duzentos e quarenta e um) Revólveres calibre 38

6500 (seis mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.810, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62436 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19160 (dezenove mil e cento e sessenta) Espoletas calibre 38

5079 (cinco mil e setenta e nove) Gramas de pólvora

19160 (dezenove mil e cento e sessenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.811, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63260 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Munições calibre .380

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.814, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63495 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURANÇA PATRIMONAL MIMOSO 2 EIRELI, CNPJ nº 33.076.585/0001-82, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

40 (quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.815, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61090 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

12908 (doze mil e novecentos e oito) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
6 (seis) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
100 (cem) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.816, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42352 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2059/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.817, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59076 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.818, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60786 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2181/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16648 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.821, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64105 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0159-14, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 211/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.012138/2018-15, concedida ao imigrante ROBERT DE PAAUW SOLÉ, RNM RNM V8411485, nacional da Espanha, filho de MARIA SOLÉ MAÑÉ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.012138/2018-15.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.645, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

PEDRO FOLQUE DE MENDOÇA PATRICIO - V763588-0, natural de Portugal, nascido em 20 de janeiro de 1972, filho de Luis Manuel Roque de Pinho Patricio e de Madalena Maria Botelho Folque de Mendonça Patricio, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.009514/2020-11).

MARIA ALBERTA AREAL DA COSTA - W319595-M, natural de Portugal, nascida em 01 de abril de 1951, filha de Avelino Ferreira Areal e de Emilia Ferreira Dias, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08000.041090/2020-52).

MARIO JORGE DA SILVA RAMALHO - V924090-0, natural de Portugal, nascido em 10 de março de 1975, filho de Joaquim de Oliveira Ramalho e de Maria Isabel Alves da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul/RS (Processo nº 08018.035358/2020-28).

ALBERTO JORGE POÇAS - W003762-C, natural de Portugal, nascido em 29 de agosto de 1949, filho de Manuel Pedro Poças e de Maria da Assunção Magalhães, residente no Estado de Goiás/GO (Processo nº 08018.042228/2020-41).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.654, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

SHAH FAISAL KHAN - F286257-A, natural do Paquistão, nascido em 13 de outubro de 2013, filho de Sultan Muhammad e de Rashida Bibi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.004493/2020-07).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.655, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI JAMAL JOMAA, natural do Líbano nascido em 09 de julho de 2002, filho de Jamal El Zein Jomaa e de Hadeel Zuhair Muneer, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08295.006216/2020-84) e

NOUR JAMAL JOMMA, natural do Líbano nascida em 17 de maio de 2001, filha de Jamal El Zein Jomaa e de Hadeel Zuhair Muneer, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08295.006215/2020-30).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.656, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEJANDRO CABREJAS GUETHON - G093595-5, natural de Cuba, nascido em 23 de julho de 2001, filho de Carlos Angel Cabrejas Rojas e de Zoila Guethon Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 08420.001764/2020-35);

ALI TANTAWI - G132055-Y, natural da Síria, nascido em 09 de setembro de 1981, filho de Safwan Tantawi e de Majed Hennawi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023618/2019-97);

BASSE GAYE - G264623-P, natural do Senegal, nascido em 10 de janeiro de 1978, filho de Aliou Gaye e de Kinde Noao, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001425/2020-91);

KHALED WHALED FARES - G072986-7, natural da Síria, nascido em 22 de julho de 1988, filho de Whaled Naif Fares e de Faouzia Gazi Saad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007705/2019-61);

MARIA AMELIA DE OLIVEIRA SOARES - V371563-A, natural de Moçambique, nascida em 20 de abril de 1975, filha de Jose Lino Gonçalves de Oliveira e de Amalia da Conceicao Teresa Simao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008672/2019-76);

MIRIAM DA SILVA LOPES - V449803-O, natural de Guiné Bissau, nascida em 28 de janeiro de 1982, filha de Fernando Lopes e de Cristina da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003124/2019-07);

MISAEL VARGAS ESCOBAR - G372245-S, natural do Peru, nascido em 22 de abril de 1985, filho de Mariano Vargas Enriquez e de Clarisa Escobar Aranda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003656/2020-21);

MYMONA ABOUBAKR - G074981-7, natural do Sudão, nascida em 15 de janeiro de 1978, filha de Ali Aboubakr Hamed e de Amina Osman Chain Turkman, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08702.002571/2018-11);

NABIEH BABASHAHI - V935209-R, natural do Iran, nascida em 22 de novembro de 1980, filha de Salar Babashahi e de Jamineh Poorshab, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002903/2020-71);

NDICK FAYE - V602245-3, natural do Senegal, nascido em 25 de novembro de 1974, filho de Kout Faye e de Lamou Dione, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.001555/2020-24);

OLEGARIO ALBINO NANQUE - G022179-T, natural de Guiné-Bissau, nascido em 10 de novembro de 1987, filho de Albino Nanque e de Maria Co, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.001622/2020-19);

RAWAD NEDAL ELBAH - G320664-B, natural da Síria, nascido em 01 de fevereiro de 1988, filho de Nedal Elbah e de Firouz Al Nabwani, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001841/2020-21);

RODRIGO PEREIRA ARISPE - V518550-6, natural do Uruguai, nascido em 02 de setembro de 1989, filho de Carlos Arturo Pereira e de Maria Alejandra Arispe, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.002067/2019-90);

WISELINE POLYNICE - V973690-P, natural do Haiti, nascida em 10 de outubro de 1986, filha de Jean Medine Polynice e de Exumene Fils, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001488/2020-48);

YAMIL CASTILLO FUENTES - G006045-5, natural de Cuba, nascido em 17 de março de 1982, filho de Juan Castillo Bonne e de Aleyda Fuentes Veranes, residente no Estado do Rio de Janeiro (processo n° 08070.001223/2020-24).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.657, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN LI CHIH - Y234278-1, natural da China, nascida em 26 de outubro de 1985, filha de Chen Chu Tsai e de Huang Pi Yu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000581/2020-33);

IRGEN ANEZ MOLINA - V081374-S, natural da Bolívia, nascido em 09 de fevereiro de 1972, filho de Adolfo Anez Salvatierra e de Mirian Molina de Anez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.008049/2019-54);

MARIA CATALINA MACHIN VILLAFRANCA - V228095-J, natural de Cuba, nascida em 25 de novembro de 1951, filha de Jose Luiz Machin Martin e de Haydee Villafranca Diaz, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.001081/2019-97);

PEDRO ANTONIO JAIME JOSE - Y253621-7, natural da Angola, nascido em 25 de maio de 1975, filho de Antonio Pedro e de Maria Francisco Jaime, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003392/2020-13);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar que a cidadã MARIA ISILDA DE FIGUEIREDO ABRANTES, incluída na Portaria nº 1155, de 23 de dezembro de 1980, passou a usar o nome de MARIA ISILDA ABRANTES RESTUM SIQUEIRA, por haver contraído matrimônio com o Senhor Gilberto Restum Siqueira, em 30 de maio 1981, conforme Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Circunscrição do Estado do Rio de Janeiro - Certidão de Casamento registrada na folha 133 do livro BE - 27, termo nº 15.811. Processo nº 08000.036621/2020-95.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato nome dos genitores de SANDER RODRIGUEZ RODRIGUEZ, incluído na Portaria da SNJ nº 337, de 5 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Fevereiro de 2020, é VIRGINIA IRENE RODRIGUEZ VALES e ALEXANDER RODRIGUEZ BENITEZ, e não como constou. 08280.001389/2020-75

Declara que a correta grafia do nome da genitora de THOMAS MAUNSELL LE MESURIER, incluída na Portaria CPMIG nº 2.297, de 20 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Agosto de 2020, é Elizabeth Ruth Fitzhardinge Le Mesurier e não como constou. 08460.002596/2020-29

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JUAN BERNARDO MONTOYA MOGOLLON, incluída na Portaria Naturalização nº 433, de 28 de Agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Agosto de 2019, é Esperanza Mogollon Rico e não como constou. 08705.002354/2018-09

Declara que EMMANUS ELONY, incluído na Portaria da SNJ nº 2.354, de 31 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1 de Setembro de 2020, é natural do Haiti, e não como constou. 08124.000727/2020-54

Declara que a exata data de nascimento de JOSE LUIS VAQUERA, incluído na Portaria da SNJ nº 1.458, de 16 de Dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Dezembro de 2019, é 03 de setembro de 1986, e não como constou. 08240.000223/2018-93

Declara que a correta grafia do nome da genitora de RAOUAA ALSHORBAJI ALMZAYEK, incluída na Portaria Naturalização nº 843, de 3 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Abril de 2020, é BARIAA NACHAWI e não como constou. 08505.024687/2019-18

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOSE LUIS QUINTANA QUISPE, incluída na Portaria Naturalização nº 1.203, de 5 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Maio de 2020, é Maritza Victoria Quispe Moreno e não como constou. 08505.003860/2020-88

Declara que a correta grafia da genitora do Sr. ABDERRAHIM ELAHMAR, incluído na presente Portaria Naturalização nº 208, de 25 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, é MESSAOUDA BENT ABDESSLAM, e não como constou. 08491.000536/2017-17.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe
Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo Nº 08700.006005/2019-89 (Apartado de Acesso Restrito 08700.006006/2019-23)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio
Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha.
Advogados: Bruno Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 98/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino Rocha, por terem incorrido nos artigos 20, I a IV, e 21, I, da Lei nº 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 12.529/2011). Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 969, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Pedreira e do Parque Nacional da Serra do Cipó, no Estado de Minas Gerais. (Processo n° 02128.002653/2019-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria n.º 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto n° 90.223/1984, que criou o Parque Nacional da Serra do Cipó;

Considerando o Decreto n° 98.891/1990, que criou a APA Morro da Pedreira;

Considerando a Portaria IBAMA n° 93, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, modificado pela Portaria n° 10, de 26/11/2015, da Coordenação Regional do ICMBio (CR-11);

Considerando a Portaria IBAMA n° 94/04, de 17 de dezembro de 2004, e modificado pela Portaria n° 11, de 26/11/2015, da Coordenação Regional do ICMBio (CR-11);

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Recomendação n° 05, de 11 de dezembro de 2019, dos Conselhos Consultivos da APA Morro da Pedreira e do Parque Nacional da Serra do Cipó, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio nº 80, de 12 de dezembro de 2019;, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo ICMBio Cipó-Pedreira é composto por membros efetivos e membros suplentes, representativos do poder público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - Órgão Gestor
II - Poder Público Estadual
III - Poder Público Municipal
IV - Instituições de ensino e ou pesquisa
V - Empresas privadas
VI - Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares);
VII - Representantes de comunidades

§ 1º - O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 2º - As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Chefe do NGI ICMBio Cipó-Pedreira ao Presidente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2° - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional do NGI ICMBio Cipó-Pedreira, que indicará seu suplente.

Art. 3° - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 4° - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo ICMBio Cipó-Pedreira são previstos no seu Regimento Interno.

Art. 5° - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único: O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor no dia 20 de outubro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020, em relação aos atos e procedimentos em sede disciplinar no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito, em relação aos atos e procedimentos em sede disciplinar no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a partir da data de publicação desta Portaria, a suspensão de prazos processuais de que trata a Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020, publicada em 24 de março de 2020 na Seção 1 da Edição nº 57 do Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.769, de 6 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 37, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 9, no subgrupo A4, na coluna TE/R$/MWh: onde se lê: "273,57"; leia-se: "169,70", e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.770, de 6 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 37, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 9, nos subgrupos A3 e A4, na coluna TE/R$/MWh: onde se lê: "273,57"; leia-se: "121,52" , e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.771, de 6 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 37, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 9, no subgrupo A4, Posto P, na coluna TUSD/R$/kW: onde se lê: "24,94"; leia-se: "23,94", e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.780, de 6 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 38, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 10, no subgrupo A2, na coluna TE/R$/MWh: onde se lê: "273,57"; leia-se: "246,38", e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.782, de 6 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 38, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 9, no subgrupo A4, na coluna TUSD/R$/kW: onde se lê: "273,574"; leia-se: "122,81", e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.784, de 6 de outubro de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 38, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, retificar na tabela 9, nos subgrupos A3 e A4, na coluna TE/R$/MWh: onde se lê: "273,57", respectivamente; leia-se: A3 "120,73"; e A4 "141,87", e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.916, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.951, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004209/2014-41. Interessado: Central Solar Pereira Barreto I S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pereira Barreto I, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034361- 7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.953, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004207/2014-52. Interessado: Central Solar Pereira Barreto III S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pereira Barreto III, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034363-3.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.954, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004212/2014-65. Interessado: Central Solar Pereira Barreto IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pereira Barreto IV, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034364-1.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004211/2014-11. Interessado: Central Solar Pereira Barreto V S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pereira Barreto V, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034365- 0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.006790/2019-41. Interessado: Ventos de Saþo Joaþo XXIII Energias Renovaìveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 19, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.037101-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.942, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nº: 48500.004864/2020-48. Interessado: Açucena Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.952, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004208/2014-05. Interessado: Central Solar Pereira Barreto II S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pereira Barreto II, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.SP.034362-5.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da interessada, os Despachos de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.980, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.005190/2010-27, 48500.005189/2010-01, 48500.005191/2010-71 e 48500.005198/2010-93. Interessadas: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, os Despachos nº 2.920, de 2010, e nºs 2.968, 2.969 e 2.970, de 2010, que conferiram os registros referentes à elaboração dos EVTE das UHE Apertados, Comissário, Ercilândia e Foz do Piquiri, com as respectivas potências de 135.500 kW, 105.300 kW, 96.600 kW e 101.200 kW, cadastradas sob os respectivos CEG: UHE.PH.PR.032006-4.01, UHE.PH.PR.047494-0.01, UHE.PH.PR.032007-2.01 e UHE.PH.PR.047495-9.01, localizadas no rio Piquiri, no estado do Paraná; e (ii) revogar os Despachos nºs 211, 2.587, 257, 2.596, de 2012, que concederam os aceites aos estudos de viabilidade das UHE Apertados, Comissário, Ercilândia e Foz do Piquiri. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.990, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 20 de outubro de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidades Geradoras: UG7, UG8, UG9 e UG10, de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.991, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Central Geradora Hidroelétrica Santa Maria Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 20 de outubro de 2020. Usina: CGH Santa Maria. Unidade Geradora: UG1 de 513 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 2013. Localização: Município de São Bonifácio, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 459/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

871.578/2019 - MARIVALDO ALVES DIAS - ALVARÁ Nº 4154/2020 - Destacado do Processo 872.125/2012 - ALVARÁ Nº 9257/2015 - Vencimento em 03/10/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 305/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.465/2018-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU - PLG N°246/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 168/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
860.108/2014-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME- Publicado DOU de 09/05/2019.
860.461/2008-JOÃO CAIXETA GOMES- Publicado DOU de 02/08/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 751, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216083/2020-57, resolve: autorizar a empresa SATRALOG DO BRASIL - EIRELI - CNPJ nº 35.057.092/0001-20, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 868, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0243782	AGAS OCHO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	28.594.464/0001-92	48610.014807/2017-24
GLP/BA0234929	ALEX MORAES PINHEIRO ME	23.669.334/0001-58	48610.006546/2016-98
001/GLP/SP0014724	DEPOSITO DE GAS AVENIDA LTDA ME	45.727.187/0001-68	48610.006157/2007-71
GLP/SP0212332	DIEGO B. AP. CAMARGO DA SILVA GAS E AGUA - ME.	13.389.316/0001-69	48610.015434/2011-13
GLP/CE0244959	GEORGE LINCOLN ORIA MAGALHAES 78557429304	29.338.428/0001-20	48610.001966/2018-40
GLP/BA0231664	J G FILHO	00.715.451/0001-05	48610.011146/2015-13
GLP/MG0227721	LEIDIANE SANTANA - ME	07.431.717/0001-37	48610.012752/2014-75
GLP/MG0244335	LIDIO FARAGO PALMA	09.604.728/0003-69	48610.001905/2018-82
GLP/RS0226507	M. DE OLIVEIRA CAVALLIN & CIA LTDA - ME	17.361.132/0001-41	48610.008562/2014-53
GLP/CE0228673	NETO E DIAS GAS LTDA - ME	10.691.123/0001-70	48610.013169/2014-81
GLP/AP0244392	O M GUEDES	00.997.950/0002-13	48610.001914/2018-73
001/GLP/SP0008196	RAFAEL DE BARROS DANIEL	69.159.424/0001-08	48610.007975/2006-19
GLP/SP0237692	R.A.INDIANO ERE - COMERCIO DE GAS - ME	24.386.438/0001-18	48610.008120/2016-79
GLPMG0301948	S A S DA SILVA COMERCIO DE GAS	30.252.005/0001-72	48610.005938/2018-00
GLPMG0355507	SERRANA FORT GAS LTDA	19.562.548/0001-53	48610.002232/2020-01
GLP/MA0245843	V. M. DA CUNHA SILVA & CIA LTDA - ME	05.536.489/0006-49	48610.000704/2018-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 869, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0203456	AUTO POSTO URANDI LTDA	34.106.091/0001-66	48610.006184/2020-11
PR/GO0203439	DF COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	33.024.226/0001-81	48610.006163/2020-04
PR/PE0203438	K N C COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	36.208.287/0001-97	48610.006070/2020-71
PR/MA0203437	MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.126.499/0001-02	48610.005913/2020-12
PR/SP0203380	POSTO PALACE DE ARARAQUARA LTDA	35.826.432/0001-30	48610.005889/2020-11
PR/BA0203416	RENASCER CANDEAL COMBUSTIVEIS LTDA	30.974.688/0001-71	48610.004488/2020-44
PR/MT0203436	SENNA PETROLEO LTDA	37.471.875/0001-81	48610.005869/2020-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 870, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0363902	ALVARENGA & MANSUR LTDA	05.905.828/0003-74	48610.005733/2020-31
GLPPE0363890	ANDERSON SILVA BARBOSA	26.331.962/0001-17	48610.005689/2020-69
GLPMA0363894	BELGAS LTDA	05.791.622/0009-56	48610.005787/2020-04
GLPSC0363914	BINHOS GAS E AGUA - CARLOS EDUARDO FERREIRA LTDA	38.041.112/0001-63	48610.006069/2020-47
GLPMA0363937	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA	03.983.360/0051-08	48610.006887/2019-14
GLPGO0363909	CASA COMERCIO DE GAS LTDA	31.559.517/0001-49	48610.006067/2020-58
GLPPR0363933	COMERCIAL DE GAS FRANCO LTDA	37.796.614/0001-31	48610.005767/2020-25
GLPPR0363946	DISTRIBUIDORA ESPERANCA - LTDA	39.256.660/0001-73	48610.006082/2020-04
GLPMG0363905	DYEGO VIEIRA DA SILVA NEVES	34.308.470/0001-39	48610.006063/2020-70
GLPMS0363922	ECONOMIZE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	29.916.568/0001-39	48610.004505/2020-43
GLPSP0363929	EVANDRO LUIZ AGUILAR MASSITELLI	33.854.171/0001-37	48610.005828/2020-54
GLPSP0363884	FERNANDA A. MARIANO COMERCIO DE GAS	37.610.682/0001-64	48610.006054/2020-89
GLPPR0363935	FERNANDO BERTOJA CAVALIN	27.229.965/0001-07	48610.004557/2020-10
GLPBA0363911	GM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	35.539.644/0001-37	48610.006066/2020-11
GLPSP0363881	ILSON SANTINON COMERCIO DE GAS	38.279.769/0001-63	48610.006053/2020-34
GLPPI0363886	JEFFERSON ARAUJO SILVA	38.178.378/0001-52	48610.006055/2020-23
GLPMA0363896	JESSICA MARIA SILVA DE SOUZA	33.765.510/0001-09	48610.008127/2019-33
GLPPA0363920	JOANILSON SILVA OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	37.745.252/0001-50	48610.006078/2020-38
GLPPB0363916	JOSIVAL BARBOSA DE LIMA	21.893.724/0002-62	48610.004438/2020-67
GLPSP0363931	LEANDRO ILARIO COMERCIO DE GAS	36.720.014/0001-27	48610.004321/2020-83
GLPSP0363898	LO LU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	32.679.555/0001-06	48610.003605/2019-19
GLPMG0363879	LUCIANA C. M. A. COSTA LTDA	37.663.566/0001-03	48610.005979/2020-11
GLPPR0363907	LUIZ FERNANDO ALEIXO DA SILVA	37.105.200/0001-19	48610.006064/2020-14
GLPSC0363877	MARCOS ANTONIO FERREIRA	35.540.686/0001-98	48610.006048/2020-21
GLPSP0363874	MINIBUTZ COMERCIO DE GAS LTDA	37.522.925/0001-02	48610.005722/2020-51
GLPDF0363870	MSL COMERCIO DE GAS EIRELI	37.241.612/0001-86	48610.004199/2020-45
GLPPR0363918	PANDA AUTO POSTO LTDA	03.222.765/0002-45	48610.006077/2020-93
GLPMG0363941	POSTO IGARUCU LTDA	21.498.738/0001-09	48610.005943/2020-29
GLPRS0363944	R S COMERCIO DE GAS LTDA	18.887.637/0002-98	48610.006079/2020-82
GLPAM0363872	RAIMUNDO NONATO MAPURUNGA DE BRITO	22.377.103/0001-08	48610.006047/2020-87
GLPBA0363925	ROSARIO & FRANCA COMERCIAL DE GAS LTDA	37.381.335/0001-07	48610.005814/2020-31
GLPAM0363939	S C BORGES DA SILVA	11.587.241/0001-03	48610.005480/2020-03
GLPRN0363900	S PEREIRA DO NASCIMENTO	02.661.878/0001-01	48610.005411/2020-91
GLPPR0363948	VITORIA COMERCIO DE GAS LTDA	08.276.426/0004-27	48610.006085/2020-30

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 871, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.216147/2020-10 , resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em setembro de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO SPG-ANP Nº 872, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.216142/2020-97, resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em setembro de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

ATO Nº 114-206, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

PAR-PB.011.04068/2019
ATA DA 114ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, PAUTA 206-2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, resolve, diante da ausência de elemento novo capaz de modificar a decisão, negar o provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela pessoa jurídica TEXCAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.881.254/0001-17, contra a decisão relativa às sanções aplicadas, constantes da Ata da 99ª Reunião do Comitê de Integridade, Pauta 119-2020, de 31 de agosto de 2020, previstas nos incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 e regulamentadas na seção II do Decreto nº 8.420/2015.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
Coordenador e Membro

ADRIANA DE MENEZES DANTAS
Membro

KARLIS MIRRA NOVICKIS
Membro

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO
A SER REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 29 de outubro de 2020, a partir das 9:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 12h do dia 26 de outubro de 2020.

I - Processos Ordem Cronológica de Protocolo:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2004.02.46795	A	MARCOS DE CARVALHO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	2. 2011.01.69915	R A	MARLENE TEIXEIRA E SILVA GOMES JOÃO TEIXEIRA E SILVA *POST MORTEM*	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	3. 2010.01.67244	A	LENI BUENO MONTEIRO	ADRIANA TINOCO VIEIRA VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO

III- Processos conexos: Anistias anteriores:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	4. 2004.01.41247	R A	MARINA PUPO MUNIZ UBIRAJARA MUNIZ *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	5. 2006.01.55600	R A	MARIA ANUNCIADA DE CORDEIRO JULIO SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	6. 2007.01.60411	R A	SERGIO PARREIRAS HENRIQUES GOMES MANOEL HENRIQUES GOMES FILHO *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	7. 2010.01.67545	A	BENEDITA MARIA VIEIRA DE CARVALHO	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	8. 2010.01.67690	A	THEMIS QUEZADO DE MAGALHÃES	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	9. 2010.01.67700	R A	MARLENE DA MATA SILVA JOÃO PASSOS *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	10. 2010.01.68013	A	FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	11. 2010.01.68046	A	JACOB EVERLAN DA COSTA MARTINS	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	12. 2010.01.68064	A	ERIMÁ PINHEIRO MOREIRA *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	13. 2010.01.68128	A	ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	14. 2010.01.68226	A	OSMARIO SOARES *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	15. 2010.01.68238	A	ANA MARIA MANCEBO TINELLI	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	16. 2010.01.68331	R A	DARWIN VALENTINI DE OLIVEIRA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO
	17. 2011.01.70198	R A	CARMEN HELENA ARAÚJO DE MEDEIROS FRANCISCO FARIAS DE MEDEIROS *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS	BLOCO

IV - Processos conexos: Bombeiros de Nilópolis:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	18. 2008.01.62544	A	ERLINHO ALEXANDRE BRASIL	DIONEI TONET	BLOCO
	19. 2012.01.71121	A	JORGE VIEIRA ANTUNES	DIONEI TONET	BLOCO
	20. 2014.01.73620	A	JORGE LUIZ MORAES DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	21. 2014.01.73626	A	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	DIONEI TONET	BLOCO
	22. 2014.01.73627	A	JORGE LUIZ ESCOCIO DE SOUZA E SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	23. 2014.01.73629	A	FRANCELINO DIAS DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	24. 2014.01.73632	A	SILAS DOS ANJOS FILHO	DIONEI TONET	BLOCO
	25. 2014.01.73635	R A	MARIA DA PENHA RIBEIRO PEREIRA JOSÉ PEREIRA *POST MORTEM*	DIONEI TONET	BLOCO
	26. 2014.01.73638	A	SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	27. 2014.01.73640	A	OCTAMIRO DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	28. 2014.01.73643	A	DANIEL MENDES DE LIMA	DIONEI TONET	BLOCO
	29. 2014.01.73647	A	JORGE DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	30. 2014.01.73648	A	SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	31. 2014.01.73653	A	MANOEL DE SOUZA	DIONEI TONET	BLOCO
	32. 2014.01.73657	A	MAURO DA SILVA BOMFIM	DIONEI TONET	BLOCO
	33. 2014.01.73658	A	PAULO ANTONIO VIANNA DOS SANTOS	DIONEI TONET	BLOCO
	34. 2014.01.73689	A	OSÉIAS DE ARAÚJO BAPTISTA	DIONEI TONET	BLOCO
	35. 2014.01.73714	A	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	DIONEI TONET	BLOCO
	36. 2014.01.73800	A	ADAIL DIAS PEREIRA	DIONEI TONET	BLOCO
	37. 2014.01.73914	A	ADILSON CORVINO DO NASCIMENTO	DIONEI TONET	BLOCO
	38. 2014.01.73949	A	NILSON DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	39. 2014.01.74059	A	ISAÍAS DE OLIVEIRA	DIONEI TONET	BLOCO
	40. 2014.01.74085	R A	SOLANGE PEREIRA FURTADO DABNEY VIEIRA FURTADO *POST MORTEM*	DIONEI TONET	BLOCO
	41. 08000.027584/2019-91 (2019.01.75830)	A	JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA PEREZ	DIONEI TONET	BLOCO
	42. 08000.027588/2019-79 (2019.01.78532)	A	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREZ	DIONEI TONET	BLOCO
	43. 08000.002325/2019-57 (2019.01.78314)	A	JOSE ANTONIO DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	44. 08000.002197/2019-41 (2019.01.78307)	R A	PEDRO PAULO GARCIA DA COSTA	DIONEI TONET	BLOCO
	45. 08000.002199/2019-31 (2019.01.78304)	A	JOSE DEMONTIER DOS SANTOS	DIONEI TONET	BLOCO
	46. 08000.002200/2019-27 (2019.01.78309)	A	WALTER DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	47. 08000.002202/2019-16 (2019.01.78310)	A	LUIZ JOSÉ MARINS	DIONEI TONET	BLOCO
	48. 08000.002206/2019-02 (2019.01.78306)	A	CÓRIDON SÉRGIO RODRIGUES FARIA	DIONEI TONET	BLOCO
	49. 08000.029392/2015-95 (2015.01.75303)	A	JACIR ABREU DE ARAÚJO	DIONEI TONET	BLOCO
	50. 08000.029394/2015-84 (2015.01.75309)	A	AURÍLIO PEREIRA DA SILVA	DIONEI TONET	BLOCO
	51. 08000.029401/2015-48 (2015.01.75304)	A	DARLINHO MONTEIRO	DIONEI TONET	BLOCO

V - Processos conexos: Bombeiros:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	52. 2011.01.70360	A	ANTÔNIO JORGE VALEGO DE ARAÚJO LIMA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	53. 2013.01.72610	A	HELENO TEIXEIRA DOS SANTOS	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	54. 08000.004343/2019-73 (2019.01.78323)	A	LUIZ SANTANA FERREIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	55. 08000.010504/2019-68 (2019.01.78382)	A	FERNANDO DE LEMOS VIEIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO

	56. 08000.033990/2018-10 (2018.01.78094)	A	JOSÉ CARLOS MARINHO ALVES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	57. 08000.035514/2017-44 (2017.01.77276)	A	RUBENS DE ARAÚJO LIMA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	58. 08000.014235/2016-66 (2016.01.76007)	A	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	59. 08000.005814/2016-18 (2016.01.75895)	R A	MIRIAM COELHO NUNES LEVY DA SILVA NUNES *POST MORTEM*	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO
	60. 08802.002913/2020-99 (2020.01.78880)	A	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	BLOCO

VI - Processos conexos: Exército:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	61. 2011.01.69868	A	JAIME DUARTE VIRTUOSO	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	62. 2011.01.69869	A	FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	63. 2011.01.69900	A	EDMILSON SANTOS DA SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	64. 2011.01.70059	A	WERTHER DOS SANTOS BORGES BARCELLOS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	65. 2011.01.70280	A	GENIVAL COSTA DE SOUZA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	66. 2011.01.70355	A	IVO COSTA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	67. 2011.01.70410	A	NEURACK SANTOS MELO	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	68. 2012.01.70441	A	EURICO PEREIRA DA SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	69. 2012.01.70467	A	JUDSON NICOMÉDIO DOS SANTOS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	70. 2012.01.70741	A	NADÉCIO BARBOSA DA SILVA PEIXOTO	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	71. 2012.01.71009	A	JAIME CUSTÓDIO DOS SANTOS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	72. 2013.01.71983	A	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	73. 2013.01.72096	R A	EUDESIA MARIA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO CÂNDIDO *POST MORTEM*	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	74. 2013.01.72177	A	JOSÉ BENJAMIN SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	75. 2013.01.72288	A	CARLITO ALBERTO DA SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	76. 2013.01.72298	A	JOEL BATISTA DE SOUZA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	77. 2013.01.72391	A	ELIO STOCKER	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	78. 2013.01.72408	A	MANOEL ALBUQUERQUE DA SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	79. 2013.01.72440	A	DANILO SANGALI	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	80. 2013.01.72491	A	ROQUE CAPELIN	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	81. 2013.01.72584	A	MESSIAS MARQUES DE SOUZA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	82. 2013.01.72668	A	JOSE LUIZ DA SILVA *POST MORTEM*	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	83. 2013.01.72681	A	DANILO BERWIG *POST MORTEM*	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	84. 2013.01.72685	A	NEWTON GALENO PEREIRA PANICHI	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	85. 2013.01.72693	A	CARLOS ROBERTO CARDOSO FERRARI	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	86. 2013.01.72739	A	CEZAR LUIZ EMMANUEL	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	87. 2013.01.72854	A	JOSÉ IGNÁCIO VIEIRA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	88. 2013.01.72879	A	ABEL SOARES *POST MORTEM*	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	89. 2013.01.73168	A	JOSÉ DONIZETTI MACIEL	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	90. 2014.01.73189	A	RENATO PIEMONTEZ DE FREITAS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	91. 2014.01.73394	A	ELINEU JOSÉ LEMES DOS SANTOS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	92. 2014.01.73476	A	FERNANDO LOTÉRIO DA SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	93. 2014.01.73605	A	RICARDO FERNANDES DA CRUZ	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	94. 2014.01.73961	A	LUIZ SOARES LIMA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	95. 2014.01.74164	A	WASHINGTON JOSÉ MUNIZ DA SILVA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	96. 2014.01.74289	A	DIRCEU BEZERRA DANTAS	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO
	97. 2014.01.74418	A	LUIS CARLOS BAPTISTA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	BLOCO

VII - Processos conexos: FURG - Universidade Federal do Rio Grande/RS:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	98. 2011.01.68922	A	UBIRAJARA ALVES RIBEIRO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	99. 2011.01.68924	A	WILMAR DOS SANTOS BEZERRA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	100. 2011.01.68965	A	CARLOS FERNANDO MACIEL DE BARROS *POST MORTEM*	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	101. 2011.01.68999	A	MARIA SALETE LIBORIO SCHWARZBOLD	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	102. 2011.01.69024	A	JORGE ALEXANDRE SILVESTRE *POST MORTEM*	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	103. 2011.01.69025	A	LUIZ PAULO RODRIGUES DA CUNHA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	104. 2011.01.69026	A	DORALINA OLIVEIRA SENNA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	105. 2011.01.69101	A	EDU BRASIL PINHEIRO DA CUNHA FILHO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	106. 2011.01.69159	A	NAIR BANDEIRA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	107. 2011.01.69160	A	MARCO AURELIO DE MAGALHÃES FONSECA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	108. 2011.01.69167	A	DANILO BARRETO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	109. 2011.01.69172	A	IVO MORAES CADAVAL	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	110. 2011.01.69173	A	MORECY MELLO DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	111. 2011.01.69371	A	TAMARAGIBA ALBERTO GARCIA PEREIRA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	112. 2011.01.70088	A	MARIA DE LOURDES DA ROCHA PIRAGINE	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	113. 2011.01.70114	A	ISNARTE COSTA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	114. 2011.01.70271	A	LUIZ FONTOURA PIUMA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	115. 2011.01.70277	A	VALDIR MARQUES PONCIANO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	116. 2011.01.70332	A	PAULO ROBERTO HISSAGASPAR	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	117. 2011.01.70359	A	JOÃO ÉRICO GOSS *POST MORTEM*	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	118. 2011.01.70383	A	IZABEL MARIA AYRES CIRNE	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO
	119. 08802.003429/2015-10 (2015.01.74886)	A	ROSANGELA GOMES ALQUATI	ADRIANA TINOCO VIEIRA	BLOCO

VIII - Processos conexos: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	120. 2011.01.69072	A	ANTONIO CANELA BARRETO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	121. 2011.01.70286	A	JOÃO CARLOS DE MORAES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	122. 2012.01.70661	A	EDUARDO HENRIQUE FELIX ALVES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	123. 2012.01.71196	A	JULIO CESAR DE ABREU	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	124. 2014.01.73175	R A	MARITA PIMENTEL FRANÇA TEIXEIRA MIZAEL CARDOSO TEIXEIRA *POST MORTEM*	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	125. 2014.01.73613	R A	EDILAMAR XAVIER REGIO ADEMIR MARTINS REGIO *POST MORTEM*	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	126. 2014.01.73809	A	DAYS FERREIRA DA ROCHA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	127. 2014.01.73879	A	JURANDIR ALMEIDA DO AMARAL	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	128. 2014.01.74057	A	JORGE ROCHA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO

	129. 08000.037338/2019-47 (2019.01.78571)	A	OSVALDO DE PAULA VIEIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	130. 08000.016366/2019-21 (2019.01.78491)	A	IRINEU JOSÉ DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	131. 08000.009712/2019-14 (2019.01.78371)	A	WANDERLEY GONÇALVES SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	132. 08000.027275/2019-11 (2019.01.78527)	A	DIONISIO DA COSTA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	133. 08000.021789/2018-81 (2018.01.77875)	A	EDIMILSON ADRIANO SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	134. 08000.048384/2018-91 (2018.01.78284)	A	MARCO ANTONIO ROCHA VANZELA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	135. 08000.014213/2018-68 (2018.01.77814)	A	GILBERTO SALDANHA DINARTI	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	136. 08000.022175/2018-17 (2018.01.77881)	A	MARIA GIANOTE ALVES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	137. 08000.034112/2018-11 (2018.01.78097)	A	JOSÉ CARLOS DE FARIAS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	138. 08000.021792/2018-03 (2018.01.77876)	A	MARIA MADALENA PEREIRA DO CARMO DE PAIVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	139. 08000.036912/2017-88 (2017.01.77278)	A	CARLOS ALBERTO BARABAN TORTOSA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	140. 08000.038860/2017-84 (2017.01.77266)	A	PAULO CESAR LUCIANO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	141. 08000.021590/2017-72 (2017.01.76986)	A	SIDNEI APARECIDO CHAPANI	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	142. 08000.038861/2017-29 (2017.01.77265)	A	RAMOS DOS SANTOS PASSOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	143. 08000.017867/2016-81 (2016.01.76041)	A	JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	144. 08000.054905/2016-87 (2016.01.76589)	A	LEOMAR GODINHO JUNIOR	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	145. 08000.017878/2016-61 (2016.01.76042)	A	ÉVIO DE OLIVEIRA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	146. 08000.043251/2016-66 (2016.01.76371)	A	FRANCISCO CHAGAS BATISTA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	147. 08000.027021/2016-50 (2016.01.76144)	A	LUIS CARLOS ANCHIETA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	148. 08000.027023/2016-49 (2016.01.76143)	A	EDSON APARECIDO DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	149. 08000.040421/2016-51 (2016.01.76352)	A	JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	150. 08000.004334/2016-30 (2016.01.75856)	A	EDUARDO RODRIGUES GARCIA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	151. 08000.017859/2016-35 (2016.01.76043)	A	MAURO ROBERTO DE SOUZA CORTOPASSI CORREA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	152. 08000.006252/2016-20 (2016.01.76145)	A	DORIVAL MOREIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	153. 08000.004837/2016-13 (2016.01.75890)	A	MARIA ADELAIDE ZANOTELLI	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	154. 08000.001464/2016-11 (2016.01.75841)	A	MANOEL MESSIAS DE LIMA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	155. 08000.012849/2016-11 (2016.01.75961)	A	CLAUDINEI WATANABE DE SOUZA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	156. 08000.018969/2016-14 (2016.01.76044)	A	TADEU MORAIS DE SOUSA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	157. 08000.026362/2016-16 (2016.01.76137)	R A	IVONETE DA SILVA JOÃO GUILHERMINO DA SILVA NETO *POST MORTEM*	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	158. 08000.013925/2016-06 (2016.01.75983)	R A	HILDA GOMES DE MENEZES SILVIO VAZ DE ARRUDA *POST MORTEM*	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	159. 08000.043252/2016-19 (2016.01.76370)	A	JOÃO OLIVEIRA COSTA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	160. 08000.026759/2016-08 (2016.01.76140)	A	REINALDO MARÇAL DE SOUZA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	161. 08000.050632/2016-00 (2016.01.76547)	A	NOEL SOARES DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	162. 08000.019986/2015-98 (2015.01.75044)	A	LUIZ GUSTAVO FREITAS DA ROSA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	163. 08000.019988/2015-87 (2015.01.75040)	A	WILDSON MARTINS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	164. 08000.025985/2015-82 (2015.01.75157)	A	ANTONIO PAULO DZYGA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	165. 08000.033540/2015-76 (2015.01.75363)	A	ARMANDO CESPEDES BURGOA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	166. 08000.033542/2015-65 (2015.01.75364)	A	DANIEL MARIO PAIVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	167. 08000.019983/2015-54 (2015.01.75041)	A	WAINE WERNECK SOARES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	168. 08000.038581/2015-59 (2015.01.75705)	A	ROMEU JOSÉ DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	169. 08000.033544/2015-54 (2015.01.75362)	A	OSVALDO TORRES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	170. 08000.019985/2015-43 (2015.01.75043)	A	EVANDRO PAIVA DI CARLANTONIO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	171. 08000.012822/2015-30 (2015.01.74796)	A	DILSON BATISTA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	172. 08000.019987/2015-32 (2015.01.75045)	A	WILSON PEREIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	173. 08000.038585/2015-37 (2015.01.77989)	A	MAURI DE CARVALHO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	174. 08000.036651/2015-34 (2015.01.75475)	A	ANTONIO MENDES FREIRE	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	175. 08000.008641/2015-17 (2015.01.74747)	A	VALDEMAR PAIVA DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	176. 08000.025601/2015-21 (2015.01.75202)	A	WALDEMIR PINTO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	177. 08000.023132/2015-14 (2015.01.75114)	A	EDSON CASSIANO SILVA JÚNIOR	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	178. 08000.033543/2015-18 (2015.01.75361)	A	AGNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	179. 08000.032594/2015-14 (2015.01.75345)	A	ANTONIO JOSÉ DO RÊGO SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	180. 08000.019984/2015-07 (2015.01.75042)	A	ANTONIO HAMILTON MACHADO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	181. 08000.020905/2015-01 (2015.01.75079)	A	GILVANDO GOES ALVES DA FRANCA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	182. 08802.001007/2020-77 (2020.01.78809)	A	JOSÉ SILVANO DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	183. 08802.001689/2019-84 (2019.01.78760)	A	MAURÍCIO FONSECA BARBOSA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO

	184. 08802.000234/2016-07 (2016.01.75848)	A	LUIZ ELIAS SANCHES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO
	185. 08802.005044/2015-97 (2015.01.75328)	A	ROSEVALDO XAVIER DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	BLOCO

IX - Processos conexos: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (Readmitidos):

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	186. 2010.01.67696	A	LUIZ GABRIEL PINTO	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	187. 2013.01.72277	A	MARCOS ANTONIO DA SILVA	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	188. 2013.01.72749	A	SELVAR SOARES	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	189. 2014.01.73748	A	DANIEL JOÃO FRANCELINO	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	190. 2014.01.73806	A	RITA DE CÁSSIA FIALHO	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	191. 2014.01.73807	A	JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES DE FARIA	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	192. 08000.039543/2017-85 (2017.01.77271)	A	MANOEL ALEXANDRE GOMES	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	193. 08000.063569/2017-44 (2017.01.77544)	A	VALDIR PEDRO DE BEM	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	194. 08000.032547/2016-51 (2016.01.76278)	R A	MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARCÍLIO ALVES DE SOUZA *POST MORTEM*	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	195. 08000.025983/2015-93 (2015.01.75158)	A	ITAMAR ALVES DAMASCENO	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO
	196. 08000.030779/2015-94 (2015.01.75400)	A	ANTENOR OLIVIERI CAIXETA	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	BLOCO

X - Processos conexos: Guerrilha do Araguaia:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	197. 2009.01.64293	A	JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	198. 2010.01.67284	R A	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS *POST MORTEM*	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	199. 2012.01.71014	A	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	200. 2012.01.71590	A	CÍCERO PEREIRA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	201. 2012.01.71607	R A	AMBROSINA MARIA SÁ DE SOUSA ANTÔNIO ALVES DE SOUSA *POST MORTEM*	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	202. 2013.01.72040	A	CLAUDIANE PEREIRA DIONISIO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	203. 2013.01.72136	A	ELZA CRUZ DE SOUSA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	204. 2013.01.72186	A	JOSÉ BELISARIO DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	205. 2013.01.72268	A	RAIMUNDO SEVERINO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	206. 2013.01.72776	R A	MARIA DE NAZARÉ CARNEIRO LIMA JOÃO DE SOUSA LIMA *POST MORTEM*	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	207. 2013.01.72784	A	RAIMUNDO RESPLANDES COELHO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	208. 2013.01.72907	A	JOEL SILVA SOUZA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	209. 2013.01.72988	A	DALGISA DE SOUSA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	210. 2014.01.73579	A	JOSÉ WILSON DE BRITO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	211. 2014.01.73734	A	JACIRA CASTRO LIMA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	212. 2014.01.73736	A	JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	213. 2014.01.73744	A	MARIA DE JESUS GOMES SENA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	214. 2014.01.73845	A	ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	215. 2014.01.73937	A	FRANCISCO FERREIRA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	216. 2014.01.73939	A	MARIA EUNICE RIBEIRO DA COSTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	217. 2014.01.73960	A	RAIMUNDO PORTO DO CARMO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	218. 2014.01.73975	A	FERNANDINA TERRÃO MATEUS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	219. 2014.01.73983	A	IRACEMA DO CARMO COSTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	220. 2014.01.73995	A	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	221. 2014.01.73998	A	MARIA ANTONIA VIEIRA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	222. 2014.01.74005	A	PEDRO ALVES COSTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	223. 2014.01.74007	A	MARIA JOSEFA SALVELINA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	224. 2014.01.74015	A	LUIZA DE FÁTIMA PORTO DO CARMO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	225. 2014.01.74040	A	MARILENE DA SILVA CARVALHO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	226. 2014.01.74068	A	MARIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	227. 08000.019872/2019-71 (2019.01.78513)	A	MAURA MACHADO DE SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	228. 08000.053728/2019-64 (2019.01.78726)	A	ALMECIADES FERNANDES DE SOUSA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	229. 08000.015615/2018-80 (2018.01.77834)	A	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	230. 08000.023049/2018-80 (2018.01.77911)	A	NEMÉSIO SANTANA DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	231. 08000.005084/2018-17 (2018.01.77725)	A	FRANCISCO NUNES DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	232. 08000.005218/2018-08 (2018.01.77726)	A	DIVINO LIMA FILHO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	233. 08000.042203/2018-12 (2018.01.78148)	A	MARIA ANGELITA SILVA DA LUZ	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	234. 08000.042124/2018-10 (2018.01.78141)	A	ANDRELINO FERREIRA DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	235. 08000.002253/2017-86 (2017.01.76671)	A	JESUÍNO JOSÉ DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	236. 08000.034409/2017-98 (2017.01.77181)	A	OSMAR RAMOS LIMA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	237. 08000.034400/2017-87 (2017.01.77283)	A	MARIA LUCIA COSTA BICHARA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	238. 08000.039827/2017-71 (2017.01.77228)	A	MARIA AVELINA DA CONCEIÇÃO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	239. 08000.009896/2017-51 (2017.01.76866)	A	JOSUÉ LOPES CARVALHO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	240. 08000.002319/2017-38 (2017.01.76775)	A	MAXIMIANO OLIVEIRA LIMA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	241. 08000.034038/2017-44 (2017.01.77133)	A	DEUSANIRA MACEDO GOMES	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	242. 08000.009893/2017-17 (2017.01.76865)	A	MARIA CARVALHO SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	243. 08000.044594/2017-29 (2017.01.77349)	A	EXPEDITO DOS SANTOS RODRIGUES	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	244. 08000.033987/2017-15 (2017.01.77165)	A	DEUSDETE PINHEIRO DA COSTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	245. 08000.037193/2017-12 (2017.01.77255)	A	EDSON JESUS RODRIGUES	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	246. 08000.044568/2017-09 (2017.01.77345)	A	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	247. 08000.039839/2017-04 (2017.01.77225)	A	FRANCISCO LOPES COELHO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	248. 08000.004446/2016-91 (2016.01.75882)	A	JOÃO ALVES MOREIRA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO

	249. 08000.006540/2016-84 (2016.01.75911)	A	FRANCISCO PAULO NEIVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	250. 08000.045833/2016-87 (2016.01.76466)	A	RAIMUNDA NONATA BRITO DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	251. 08000.035671/2016-79 (2016.01.76293)	A	MARIA DAS DORES BRITO DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	252. 08000.000976/2016-60 (2016.01.75822)	A	ANTONIA DA COSTA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	253. 08000.045777/2016-81 (2016.01.76448)	A	ORNIL FERREIRA DE SOUSA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	254. 08000.048804/2016-77 (2016.01.76518)	A	JOVECILDA DA SILVA ARAÚJO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	255. 08000.045788/2016-61 (2016.01.76453)	A	MARINALVA NEVES DE SOUZA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	256. 08000.045869/2016-61 (2016.01.76444)	A	MARIA DE JESUS MOREIRA DO NASCIMENTO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	257. 08000.004447/2016-35 (2016.01.75881)	A	LISMAR PEREIRA BARROS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	258. 08000.035652/2016-42 (2016.01.76301)	A	OLIMPIO DE SOUZA FONSECA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	259. 08000.006527/2016-25 (2016.01.75904)	A	NAILDA COSTA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	260. 08000.045864/2016-38 (2016.01.76492)	A	ALZENIRA SILVA QUEIROZ	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	261. 08000.004428/2016-17 (2016.01.75872)	A	JANILSON SILVA FEITOSA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	262. 08000.006536/2016-16 (2016.01.75907)	A	IRMA LOPES MUTZ	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	263. 08000.000977/2016-12 (2016.01.75823)	A	MARINA CANDIDO DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	264. 08000.015127/2016-19 (2016.01.76014)	A	RAIMUNDO DOURADO DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	265. 08000.006550/2016-10 (2016.01.75913)	A	MARIA MARTINS DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	266. 08000.045873/2016-29 (2016.01.76446)	A	MARIA EDITH FERREIRA COSTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	267. 08000.027910/2016-17 (2016.01.76231)	A	ADIVAN PEREIRA LIMA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	268. 08000.035667/2016-19 (2016.01.76309)	A	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	269. 08000.048786/2016-23 (2016.01.76520)	A	JACILDA SOARES DA SILVA ALMEIDA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	270. 08000.028139/2016-03 (2016.01.76222)	A	MARINALVA PEREIRA MIRANDA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	271. 08000.006937/2015-95 (2015.01.74705)	A	OTACÍLIO HONORATO DE JESUS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	272. 08000.025856/2015-94 (2015.01.75226)	A	OSVALDO GOMES DE BRITO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	273. 08000.016916/2015-88 (2015.01.74976)	A	MARIA RAIMUNDA CALISTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	274. 08000.037222/2015-84 (2015.01.75521)	A	MARIA MADALENA PEREIRA DE MEDEIROS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	275. 08000.034327/2015-81 (2015.01.75398)	A	VERIDIANA SANTANA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	276. 08000.039038/2015-79 (2015.01.75623)	A	MARIA MORAES DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	277. 08000.034336/2015-72 (2015.01.75404)	A	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	278. 08000.008307/2015-55 (2015.01.74733)	A	JOSÉ MARQUES DE SOUSA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	279. 08000.006941/2015-53 (2015.01.74709)	A	LUIZ HUMBERTO BARROS ARAÚJO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	280. 08000.036832/2015-61 (2015.01.75659)	A	LEONIDAS SOUZA LIMA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	281. 08000.006936/2015-41 (2015.01.74704)	A	SIMÃO GOMES DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	282. 08000.006982/2015-40 (2015.01.74720)	A	JÚLIO GONÇALVES OLIVEIRA *POST MORTEM*	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	283. 08000.039024/2015-55 (2015.01.75630)	A	ANTONIO FERNANDES PEREIRA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	284. 08000.006920/2015-38 (2015.01.74689)	A	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	285. 08000.037050/2015-49 (2015.01.75530)	A	JOSÉ RIBAMAR CARDOSO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	286. 08000.037205/2015-47 (2015.01.75525)	A	PEDRO MACEDO DE MATOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	287. 08000.008262/2015-19 (2015.01.74742)	A	JOSÉ ALVES PINTO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	288. 08000.012680/2015-19 (2015.01.74824)	A	MARIA DE JESUS MULTZ	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	289. 08000.025866/2015-20 (2015.01.75222)	A	VALDEZ LUIZ CANTUARIA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	290. 08000.006949/2015-10 (2015.01.74726)	A	MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	291. 08000.012671/2015-10 (2015.01.74823)	R A	DELZULÉA GOMES DA SILVA ALCINO PINTO DA SILVA *POST MORTEM*	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	292. 08000.036939/2015-17 (2015.01.75691)	A	FREDERICO VIEIRA DE SOUZA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	293. 08000.034376/2015-14 (2015.01.75405)	A	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	294. 08000.034312/2015-13 (2015.01.75442)	A	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIEIRA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	295. 08000.037001/2015-14 (2015.01.75712)	A	LAURO PEREIRA DA COSTA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	296. 08000.031795/2015-02 (2015.01.75350)	A	MANOEL ALVES DOS SANTOS	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO
	297. 08000.034323/2015-01 (2015.01.75400)	A	ANTONIO FERREIRA SIMÃO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	BLOCO

XI - Processos conexos: Marinha do Brasil:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	298. 2006.01.54106	A	JOSÉ GOMES DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	299. 2009.01.64226	A	JOSÉ MARIELSON GADELHA BARBOSA *POST MORTEM*	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	300. 2009.01.65801	A	BENEDITO ALVES DE CAMPOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	301. 2010.01.68268	R A	PATRÍCIA MILENA CARLOS DE ALENCAR LACERDA LEITE DE ALENCAR *POST MORTEM*	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	302. 2011.01.69263	A	JOSÉ WAGNER PASCOAL DE SOUSA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	303. 2011.01.69264	A	JULIO MACHADO DOS SANTOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	304. 2011.01.69354	A	ITAMAR ANTAS NETO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	305. 2011.01.69797	A	JOSELIAS DE SOUSA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	306. 2011.01.69893	A	PAULO CESAR SIMPLICIO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	307. 2011.01.70013	A	JOÃO DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	308. 2011.01.70091	A	ODENIR SANTOS CARVALHO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO
	309. 2011.01.70257	A	LOURENÇO DORNELAS REIS CURADO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	BLOCO

XII - Processos conexos: Convergência Socialista:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	310. 2011.01.69249	A	GENILDA ALVES DE SOUZA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	311. 2011.01.69988	A	HEITOR FERNANDES FILHO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	312. 2011.01.70070	A	RAYMUNDO ALVES DIAS	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	313. 2011.01.70259	A	JAIRO CÉSAR MACIEL	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	314. 2011.01.70384	A	ELOISA DE ABREU FAGUNDES	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	315. 2012.01.70718	A	WILSON APARECIDO RIBEIRO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	316. 2012.01.71003	A	VALÉRIO VIEIRA DOS SANTOS	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	317. 2012.01.71042	A	MARIA DA CONCEIÇÃO D'ANGELO PINTO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	318. 2012.01.71362	A	JOSÉ DONIZETTI DE ALMEIDA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	319. 2012.01.71498	A	ACÁCIO HERMANN KEUFNER JUNIOR	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	320. 2012.01.71500	A	HENRIQUE SOARES CARNEIRO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	321. 2012.01.71537	A	CARLOS ALBERTO BAPTISTELLA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO
	322. 2013.01.72236	A	CLEUSA APARECIDA DA TRINDADE	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO

XIII - Processos conexos: Força Aérea Brasileira - FAB:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	323. 2003.01.17209	A	GENTIL CÂNDIDO MACHADO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	324. 2003.01.17618	A	JOSÉ DO CARMO ALMEIDA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	325. 2011.01.68558	A	JAIR VALÉRIO JÚNIOR	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	326. 2011.01.68601	A	FLORISVALDO DE SANTANA *POST MORTEM*	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	327. 2011.01.68603	A	BELMIRO DEMÉTRIO PERRARO FILHO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	328. 2011.01.68637	A	GILSON DE SOUZA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	329. 2011.01.68659	A	MURILO DE FARIA PERNAMBUCO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	330. 2011.01.68951	A	JORGE LUIS BARBOSA DE SÁ	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	331. 2011.01.69012	A	VANDERLEI MARCILIO TAVARES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	332. 2011.01.69066	R A	JOÃO ANDRÉ GUIMARÃES DE SENA DIÓGENES DE CAMPOS SENA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	333. 2011.01.69257	A	ANTONIO PAULO DA FONSECA ELIA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	334. 2011.01.69795	A	JOSÉ RICARDO ALBINO DE MIRANDA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	335. 2011.01.69864	A	CARLOS JOSÉ RIBEIRO COSTA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	336. 2011.01.69865	A	ALCIMAR DA SILVA MACHADO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	337. 2011.01.69920	A	RENATO PEREIRA LOPES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	338. 2011.01.69932	A	AGUINALDO DOMINGOS DO NASCIMENTO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	339. 2011.01.70318	A	GEOVANI SOARES DE MORAES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	340. 2011.01.70330	A	PAULINO AZEVEDO AMARO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	341. 2011.01.70371	A	JOEL CORREIA MACHADO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	342. 2011.01.70396	R A	MARLENE GIL DOS SANTOS CARLOS ALBERTO DOS SANTOS *POST MORTEM*	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO
	343. 2011.02.69878	R A	CREUZUITA SOCORRO FORTUNATO DE LIMA JOSÉ CLEUDO BEZERRA DE LIMA *POST MORTEM*	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	BLOCO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão

PAUTA DA 7ª SESSÃO
A SER REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 30 de outubro de 2020, a partir das 9:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 12h do dia 26 de outubro de 2020.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2003.01.14914	A	JOÃO LUIZ SERGIO DE MELO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	2. 2006.01.52271	R A	SUEDA SUAID WMURAHY SUAID *POST MORTEM*	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ADIADO
	3. 2007.01.57852	R A	JOAQUIM ALEXANDRE MESQUITA DE REZENDE MIGUEL DE REZENDE POST MORTEM	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	4. 2008.01.62921	A	PAULO FREDERICO HALD MADSEN	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	ADIADO
	5. 2009.01.63810		MANASSÉS JOSÉ CARDOSO *POST MORTEM*	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO
	6. 2009.01.64261	A	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	VITAL LIMA SANTOS VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	7. 2009.01.64270	A	ARMANDO MARQUES SAMPAIO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	ADIADO
	8. 2009.01.65049	A	JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA FILHO	JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO

	9. 2009.01.65842	A	ANTONIO FLOR DOS SANTOS *POST MORTEM*	VITAL LIMA SANTOS VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	10. 2010.01.66294	A	JOSÉ LUIZ TEIXEIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	11. 2010.01.66579	A	ROBERTO ANGULO	VITAL LIMA SANTOS	ADIADO
	12. 2010.01.67148	A	JOSÉ GUIDO TRANIN	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	ADIADO
	13. 2010.01.67254	A	LAYS MACHADO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO
	14. 2010.01.67299	R A	IARA FARBER E OUTROS ANNA GIMENEZ FARBER *POST MORTEM*	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO
	15. 2010.01.67317	A	ANA MARIA RAMALHO ORTIGÃO FARIAS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI VISTA LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ADIADO
	16. 2010.01.67542	A	WILSON ROBERTO ARRIGHI	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	17. 2010.01.67594	A	MARIO LUIZ MILANI	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ADIADO
	18. 2010.01.67651	A	CARMEN DE JESUS GARCIA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO
	19. 2010.01.68327	A	ADEMAR AUGUSTO DE PADUA MOREIRA	VITAL LIMA SANTOS	ADIADO
	20. 2011.01.68982	A	NILSO BASSO *POST MORTEM*	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	ADIADO
	21. 08000.027225/2015-18	A	NEWTON CARDOZO DE ARAÚJO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO

II - Processos Ordem Cronológica de Protocolo:

N°	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	22. 2002.01.11738	A	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	23. 2004.01.41525	A	ALTEVIR SILVA NUNES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	24. 2004.01.42721	R A	ADALGISA MARIA DE FIGUEIREDO *POST MORTEM* FRANCISCO MARTINS FIGUEIREDO POST MORTEM	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	25. 2005.01.50314	A	ANA MARIA NAVARRO GARCIA	TARCISIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
	26. 2009.01.65180	A	JOÃO MARTINS INÁCIO *POST MORTEM*	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	27. 2011.01.68623	R A	LAIS THERESINHA SICA DA ROCHA TAPYR TABAJARA CANTO DA ROCHA *POST MORTEM*	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS

Presidente da Comissão

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.872, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Localiza, temporariamente, DAS 101.5, na Secretaria Especial de Saúde Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, o cargo de Diretor de Programa, código DAS 101.5, nº 20.0002, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.691/GM/MS, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, página 119,

Onde se lê:

Desabilita Unidades Móveis destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Paço do Lumia.

Leia-se:

Desabilita Unidades Móveis destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Paço do Lumiar.

Onde se lê:

Art. 1º .....

Parágrafo único. A desabilitação constante no caput desse artigo cessa os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal da Portaria nº 1.708/GM/MS, de 8 de julho de 2019.

Leia-se:

Art. 1º .....

Parágrafo único. A desabilitação constante no caput desse artigo cessa os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal da Portaria nº 2.588/GM/MS, de 1º de outubro de 2019.

Onde se lê:

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTEIO (HABILITAÇÃO)	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 R$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2015 R$	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL R$

Leia-se:

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE CUSTEIO (HABILITAÇÃO)	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 R$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2015 R$	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL R$

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.060401/2019-68

MUNICÍPIO: FRAIBURGO/SC

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 10496.7410001/12-004).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 257/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a lista final dos médicos brasileiros formados em Instituições de Educação Superior estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiveram a prorrogação automática validada, nos termos do Edital SAPS/MS nº 11, de 09 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições, e considerando os termos do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, no endereço eletrônico http://maismedicos.gov.br, a lista contendo o resultado final dos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambista individual), participantes do Projeto Mais Médicos, na chamada regida pelo Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016 - 13º ciclo, alocados nos Municípios

de Perfis I, II e III, que terão a sua adesão no Projeto prorrogada por mais 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, nos termos do Edital SAPS/MS nº 11, de 9 de outubro de 2020, e lista final dos profissionais bolsistas que não terão a sua adesão prorrogada nos termos do subitem 2.2 e 4.2 do referido Edital.

Art. 2º Os profissionais que fazem jus a prorrogação, integrantes da primeira lista indicada no art. 1º desta Portaria, deverão permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município de alocação, conforme subitem 1.2 do Edital SAPS/MS nº 11, de 9 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.608, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de outubro de 2020, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.013260/2019-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, registro ANS nº 32.447-7 e CNPJ nº 30.036.685/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.609, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora CLIMESA - Clínica Médica Santana Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de outubro de 2020, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.020832/2019-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora CLIMESA - Clínica Médica Santana Ltda, registro ANS nº 34.295-5 e CNPJ nº 29.780.384/0001-94.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.610, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.005065/2019-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP, CNPJ nº 23.984.844/0001-10, registro ANS nº 42.020-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Green Life Plus Planos Médicos Ltda - EPP estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.611, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora CLIMESA - Clínica Médica Santana Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de outubro de 2020, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.020832/2019-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora CLIMESA - Clínica Médica Santana Ltda, registro ANS nº 34.295-5 e CNPJ nº 29.780.384/0001-94., revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.168 de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.029766/2019-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda, CNPJ nº 07.335.693/0001-12, registro ANS nº 41.634-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.613, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Planodont Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.031296/2019-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Planodont Serviços Odontológicos Ltda, CNPJ nº 08.375.051/0001-00, registro ANS nº 41.836-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Planodont Serviços Odontológicos Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Planodont Serviços Odontológicos Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Planodont Serviços Odontológicos Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.614, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.005797/2019-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico, CNPJ nº 07.054.725/0001-01, registro ANS nº 41.626-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da SITTO - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.615, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda. - Vivamed Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de outubro de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.002381/2020-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda. - Vivamed Saúde, registro ANS nº 31.417-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.152.753/0001-12, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 15 de junho de 2019.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656, de 1998, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.616, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Salutar Saúde Seguradora S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.029871/2018-39, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Salutar Saúde Seguradora S.A., CNPJ nº 04.518.814/0001-73, registro ANS nº 00.002-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Salutar Saúde Seguradora S.A. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Salutar Saúde Seguradora S.A. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Salutar Saúde Seguradora S.A. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2617, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Salutar Saúde Seguradora S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de outubro de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.029871/2018-39, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Salutar Saúde Seguradora S.A., CNPJ nº 04.518.814/0001-73 e registro ANS nº 00.002-7, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 29 de setembro de 2017.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656, de 1998, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 903/2020, de 8 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1° Conceder anuência excepcional para fabricação, comercialização e doação de Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2° A anuência excepcional concedida cessa automaticamente a partir do reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o art. 24 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020.

Art. 3° O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

NOME DA EMPRESA: TRAMONTINA S/A CUTELARIA
CNPJ: 90.050.238/0001-14
NOME COMERCIAL: VENTRA
NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.935070/2020-83
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
INDICAÇÕES APROVADAS: Equipamento de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo "ambu automatizado", que atende ao requisito de Ventilação Mecânica Controlada a Volume (VCV) de 300ml a 600ml. Controle de fração de oxigênio, Pressão Positiva ao final da expiração PEEP na faixa de 0 a 20 cmH2O. Controle de frequência respiratória de 10 a 35 RPM. Equipamento tem aplicação em situações emergenciais ou em pacientes submetidos a ventilação mecânica trans-operatória cirúrgica. Equipamento fornece suporte ventilatório transitório a pacientes com quadros pulmonares leve e moderados, devidamente sedados e não portadores de doença pulmonar grave, até que se tenha disponível um ventilador pulmonar de cuidados críticos. Equipamento é especificado somente para uso adulto com massa corpórea maior que 40 kg.
CONTRA INDICAÇÕES APROVADAS: Equipamento não possui o modo de pressão de suporte (PSV) e, portanto, não é indicado para uso em pacientes intubados em condições de desmame. Não indicado para pacientes para casos de maior gravidade e/ou complexidade, ou utilização com o equipamento durante atos cirúrgicos de rotina. Equipamento não pode ser utilizado em pacientes com massa corpórea menor que 40 kg. Este produto não é indicado para pacientes pediátricos, neonatos ou pacientes adultos com incapacidade de manter ventilação espontânea.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.239, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50
ABT-494
102/2016
25351.593717/2018-71 2180392/20-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.593796/2018-10 2180396/20-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.593838/2018-12 2180398/20-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda - 09.011.459/0001-65
cloridrato de emixustate
42/2019
25351.202567/2019-88 2275856/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Capivasertibe
61/2019
25351.259409/2019-08 2180390/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.240, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
BGB-DXP593
90/2020
25351.063913/2020-30 3339265/20-0
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.149824/2020-80 3432127/20-6
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MAJESTIC FABRICAÇÃO DE POLÍMEROS ESTÉTICOS E DIFERENCIADOS EIRELI - CNPJ: 28.789.686/0001-02
Produto - (Lote): PRODUTOS PARA UNHAS DA MARCA MAJESTIC NAIL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3559723/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação de produtos sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.225, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

O B DE LIMA / 37.234.532/0001-01
25351.698456/2020-07 / 7751787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2373346202

Valdeina Abreu da Silva Conceição - Me / 01.975.909/0001-28
25351.735579/2020-28 / 7751773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486799203

ULTRAPOP COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 35.850.854/0001-41
25351.170960/2020-39 / 7751791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0739988200

SOUZA E SOARES FARMA LTDA / 36.900.370/0001-22
25351.877951/2020-72 / 7751756
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3488902207

FARMACIA PRO - MAIS LTDA / 37.563.626/0001-16
25351.963093/2020-88 / 7751760
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3569155207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M R & A EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.580.526/0001-06
25351.735630/2020-00 / 7741027
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072955206

S. K. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.910.322/0001-61
25351.705455/2017-12 / 7559019
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3087459209

M DAS NEVES DE FIGUEIREDO DROGARIA ME / 08.079.309/0001-20
25351.208917/2014-13 / 7337301
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072925204

FPF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.330.113/0001-20
25351.093293/2014-15 / 7118769
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3087455206
---
m f moraes me / 34.018.285/0001-00
25351.481467/2019-16 / 7673749
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072981205

ELIZABETE COSTA SILVA & CIA LTDA / 33.907.085/0001-45
25351.441251/2019-18 / 7671947
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3087457202

ANA GABRIELLA TAKEUCHI BERNARDI LEÃO / 26.840.351/0001-02
25351.127990/2017-20 / 7505808
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3122168208
25351.127990/2017-20 / 7505808
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3122186206

REDE PRIME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 28.790.125/0002-62
25351.381840/2019-21 / 7679361
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3087461201

DROGARIA MAIS SAÚDE EIRELI / 08.635.713/0001-33
25351.682183/2014-22 / 7325763
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072931209

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FERREIRA BARBOSA LTDA / 20.787.168/0001-04
25351.658197/2014-25 / 7320891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072975201
25351.658197/2014-25 / 7320891
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072923208

DROGA MAIS MEDICAMENTOS LTDA / 10.856.077/0001-11
25351.845129/2018-28 / 7628181
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072961201

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0070-05
25351.567022/2018-33 / 7602948
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072937208

DROGARIA SÃO PAULO S/A / 61.412.110/0044-95
25351.525899/2014-39 / 7264921
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072167209

HIGOR BARROS ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 33.852.136/0001-89
25351.576427/2019-43 / 7684590
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072951203

RAIMUNDA PEREIRA DE SA 68018363315 / 21.410.831/0001-01
25351.043904/2016-46 / 7453525
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072957202

QUINTEIRO & SALGUEIRO DROGARIA LTDA / 11.524.002/0001-04
25351.087124/2014-46 / 7114311
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072933205
---
fabli drogaria ltda me / 09.459.858/0001-93
25351.749486/2013-51 / 7074018
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072977207

FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 14.534.212/0024-50
25351.619513/2019-58 / 7689305
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072979203

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0594-80
25351.438039/2019-65 / 7669989
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072959209

FARMACIAS FLEMING LTDA / 79.444.717/0021-26
25351.170160/2014-70 / 7137553
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2116758203

DROGARIA SG LTDA / 02.391.377/0001-44
25351.298653/2014-73 / 7185247
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3122184200
25351.298653/2014-73 / 7185247
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3122164205

FARMACIA YAGO GABRIEL EIRELI / 22.986.394/0001-31
25351.824803/2016-79 / 7433051
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3117760203

DROGARIA ANTUNES LTDA / 02.204.449/0001-05
25351.173125/2002-79 / 0202955
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072953200

FARMALOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 15.988.118/0001-47
25351.162584/2013-80 / 0911909
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072927201

AUDAIR DE OLIVEIRA SANTOS / 04.484.857/0001-85
25351.332940/2016-81 / 7476052
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3122161201

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 45.543.915/0399-83
25351.892423/2008-91 / 0650911
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072965203

DROGARIA CENTRAL PARATY LTDA / 36.235.927/0001-58
25351.177479/2002-92 / 0016871
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072929207

BRUNO LEITE VIEIRA E CIA LTDA / 19.770.035/0001-38
25351.166784/2014-92 / 7155360
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3122166201
---
farmacia sao lucas ltda me / 11.478.075/0001-07
25351.304281/2016-93 / 7474096
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072967200

BARGAS & CUNHA LTDA - ME / 68.784.602/0001-10
25351.023908/2003-93 / 0325857
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2166674201

DROGARIA VIVA VIVER LTDA / 22.832.095/0001-42
25351.721400/2015-98 / 7425285
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072971208

CICERO ALENCAR CORTEZ / 36.926.037/0001-92
25351.435287/2020-98 / 7723852
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3072935201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.227, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M DAS NEVES DE FIGUEIREDO DROGARIA ME / 08.079.309/0001-20
25351.208917/2014-13 / 7337301
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072963207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado não está válido.

DROGARIA FARMAPREÇO LTDA / 05.747.375/0001-33
25351.508304/2017-18 / 7541877
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3142832203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração.

DROGARIAS POUP AQUI SÃO PAULO EIRELI - EPP / 23.141.691/0001-49
25351.798557/2016-92 / 7430881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3072973204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHARMA E FÓRMULAS LTDA / 04.943.302/0001-54
25351.007339/2015-72 / 1133461
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3121470203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA OLIVA LTDA / 05.016.491/0001-82
25351.545209/2015-33 / 1146524
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3087045203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JEDIAEL FERREIRA & CIA. LTDA / 31.048.727/0001-72
25351.904945/2020-03 / 8207840
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2983899209

CIRURGICA MODELO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.444.848/0001-51
25351.773773/2020-10 / 4024499
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3552577203

UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 37.164.818/0001-50
25351.768489/2020-13 / 4024471
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3451492202

C.S.P. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.279.678/0001-31
25351.908553/2020-13 / 8207853
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2995950201

CIRURGICA MODELO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.444.848/0001-51
25351.773822/2020-14 / 1243620
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3552595201

Citogine Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda / 31.300.776/0001-50
25351.904853/2020-15 / 8207819
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2983802205
---
wandscher transportes ltda / 12.935.253/0001-36
25351.877575/2020-16 / 4024531
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2904697209

PSM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 29.689.057/0001-21
25351.904904/2020-17 / 8207836
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2983856208

TRANSALEMAO LOG TRANSPORTES EIRELI ME / 23.857.318/0001-99
25351.462349/2020-34 / 4024514
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1639172201

CIRURGICA MODELO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.444.848/0001-51
25351.773751/2020-41 / 3097261
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3552778209

TOMBINI E CIA LTDA / 82.809.088/0013-95
25351.904858/2020-48 / 8207822
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2983807207

NEOVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.087.463/0001-42
25351.957461/2020-59 / 1243616
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3136388208

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA / 36.403.055/0001-90
25351.909794/2020-71 / 3097275
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997755204

MCR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 28.717.661/0001-51
25351.839253/2020-79 / 4024501
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2791878203

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA / 58.506.155/0009-31
25351.866954/2020-81 / 8207805
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2875240200

SOVENAR & SOVENAR TRANSPORTES LTDA / 09.073.279/0001-08
25351.763061/2020-84 / 4024485
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3459934204

BRASTEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 63.424.204/0001-70
25351.833762/2020-98 / 8207793
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3467484204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.231, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Boynton Importação e Exportação Ltda / 92.629.658/0004-28
25351.460353/2015-00 / 8127356
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166458204
---
biobase industria e comercio ltda / 05.216.859/0004-07
25351.098891/2017-01 / 8148002
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3182391202

MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME / 22.949.063/0001-21
25351.411306/2016-03 / 1159440
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3181327204

YESLIG SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME / 20.122.342/0001-91
25351.562909/2016-07 / 8145205
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166634207
25351.562909/2016-07 / 8145205
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166825207

SELLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.613.892/0001-92
25351.209996/2020-10 / 8198279
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3166754202
---
m2s- comercio, importacao de material medico hospitalar ltda / 07.404.167/0001-67
25351.350303/2013-11 / 8095412
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3166660208

SINGULAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 18.117.137/0001-96
25351.567205/2013-11 / 2071132
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3152221207
25351.567178/2013-17 / 8098834
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3152091206

Asclepios Equipamentos Hospitalares Eireli / 33.068.320/0001-32
25351.665651/2019-17 / 8194111
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166422200

SINGULAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 18.117.137/0001-96
25351.567171/2013-17 / 3056408
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3151998208

LINESURGICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 20.595.921/0001-51
25351.593237/2018-18 / 8171048
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3166713204

NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 02.582.267/0001-60
25351.619848/2020-18 / 8202032
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3151949207

MEDLASER, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 36.418.005/0001-86
25351.660715/2020-19 / 8204337
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2259166202

Estomaplast Prudutos Hospitalares Ltda-me / 12.187.448/0001-45
25351.779473/2011-22 / 8083051
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3166444203

PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 25.165.389/0001-56
25351.235413/2017-28 / 8150587
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3152156201

BR DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.632.953/0001-60
25351.349536/2014-31 / 8106006
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3166486208

MEDITEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 19.697.328/0001-37
25351.602266/2014-40 / 8111681
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2290019208
25351.602266/2014-40 / 8111681
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2290224201

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
25351.824918/2016-47 / 8132599

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3166334203

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 31.597.128/0001-08
25351.665686/2019-48 / 8194081
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3181249203

GEDAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.928.864/0001-21
25351.181576/2010-51 / 8062881
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3151917208

CECBRA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS LTDA / 11.857.412/0001-69
25351.644917/2010-53 / 8068930
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3151987206

SINGULAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 18.117.137/0001-96
25351.567231/2013-54 / 1097967
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3151906206

NEOVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.087.463/0001-42
25351.957461/2020-59 / 1243616
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3152202202

AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 07.415.554/0001-07
25351.735081/2020-65 / 4022774
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3315229201

MEDICAL LOG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 20.541.898/0001-12
25351.822576/2016-67 / 8132554
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3151826202

ROSSINI DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI / 13.914.146/0001-94
25351.281112/2016-68 / 8140913
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3151956203

ROBERTO SANTOS CAUDURO / 09.180.946/0001-51
25351.379158/2011-70 / 8077256
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3181267201

RAIOS MED PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA / 23.524.957/0001-32
25351.462221/2020-71 / 8200915
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3151937209

Trusty Surgical Importação e Distribuição de Material Cirúrgico EIRELI / 29.774.732/0001-10
25351.013437/2019-72 / 8177054
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3181265209

PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 25.165.389/0001-56
25351.235397/2017-74 / 1165444
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3152006209

SPM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.426.846/0001-41
25351.719601/2009-75 / 8064404
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166729208

MCI COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI / 03.314.511/0001-76
25351.051096/2003-76 / 8017349
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3181272205

GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 01.468.098/0001-79
25351.453924/2014-78 / 1111792
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3181333204

TRANSPACHECO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI / 00.800.202/0001-18
25351.419099/2017-83 / 1168377
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 3166459201
25351.419099/2017-83 / 1168377
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3166685201

K2 HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. / 12.284.291/0001-76
25351.742065/2010-91 / 8071802
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3331548201
25351.742065/2010-91 / 8071802
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3331434205

LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL COMERCIO IMP. E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP / 17.607.064/0001-58
25351.555463/2018-92 / 1179781
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3151774202

WILSON VIOTTI JUNIOR LTDA / 55.475.867/0001-95
25025000148995 / 3012081
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3152208201

TOPNEW COMERCIAL LTDA EPP / 02.701.627/0001-03
0009140220 / 8009695
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3151797202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CROMOAROMAGIA LTDA ME / 24.477.407/0001-72
25351.867023/2020-08 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2875317202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A.L.V. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli / 37.140.339/0001-01
25351.909774/2020-09 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2997715202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RG COMÉRCIO E SERVIÇOS LDTA / 37.456.280/0001-57
25351.893978/2020-11 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2954047208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário
---
mona´s flower importação e exportação de essencias ltda / 38.969.648/0001-43
25351.899039/2020-71 / 4024410
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2968596209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.233, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ORTOLIM COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA / 30.462.836/0001-79
25351.407186/2018-11 / 8169443
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1907809201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas no endereço correto, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014: O endereço constante no documento apresentado é o anterior.

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 27.074.498/0001-93
25351.699782/2018-17 / 8173126
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166793208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

E V DA SILVA MOURA COMERCIO E SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 33.087.575/0001-42
25351.059669/2020-19 / 8195731
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3166439200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

ROSSINI DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI / 13.914.146/0001-94
25351.281112/2016-68 / 8140913
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3151945201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AGROFARM IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA / 02.270.540/0001-10
25351.509446/2015-18 / 1144983
7096 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2564171199

TRANSPACHECO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI / 00.800.202/0001-18
25351.419097/2017-25 / 1168363

7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3166622209
25351.419097/2017-25 / 1168363
7406 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3166367209

SINGULAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 18.117.137/0001-96
25351.567185/2013-45 / 1235243
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3152183208

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 621, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204011 - MACBETH PRETO
DIVERSO CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 05.099.291/0001-30
Processo: 01400004002202080
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.733,52
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na adaptação do clássico Macbeth, de William Shakespeare, para uma montagem teatral, com elenco e ficha técnica majoritariamente composta por negros e negras. Um corpo artístico, intelectual e técnico com grande expertise em projetos socioculturais, que abordam temáticas relevantes para seu tempo. Produto Principal: Espetáculo teatral adulto. Como contrapartida social, realizaremos 2 palestras gratuitas sobre o processo dramatúrgico shakespeariano.

204045 - Caravana da Cultura - Etapa I
LEMI RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
Processo: 01400004036202074
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 999.835,78
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Viajar apresentando peça infantil com didática de sustentabilidade e coleta seletiva em carreta palco.

204047 - DOUTORZINHOS
ONG DOUTORZINHOS
CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42
Processo: 01400004038202063
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 286.130,60
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Doutorzinhos consiste em apresentações cênicas de palhaços e palhaças nas instituições de saúde de Porto Alegre. Além das intervenções artísticas, denominadas de visitas hospitalares, serão realizadas atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico para voluntários e voluntárias que atuam na ONG Doutorzinhos. Como ação de Complemento da Ampliação do Acesso serão oferecidos oficina de palhaço e palestras gratuitas para estudantes de escolas públicas.

204050 - Flores De Todas As Cores
MARINA IARCHESKI
CNPJ/CPF: 028.252.510-62
Processo: 01400004041202087
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.661,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção de "Flores De Todas As Cores", espetáculo teatral que acompanha a jornada colorida e musical do cachorro Tonico.

204051 - TURMA DA MÔNICA - O SONHO NÃO ACABOU!
RAFAEL PICIN DE MACEDO - ME
CNPJ/CPF: 12.321.178/0001-13
Processo: 01400004042202021
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.914,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta prevê a montagem e manutenção de apresentações do espetáculo musical Turma da Mônica - O Sonho não Acabou!, na cidade de São Paulo. O espetáculo contará histórias dos principais personagens da Turma da Mônica - Mônica, Cebolinha, Magali, Cascão e Chico Bento - tendo como narrador o próprio criador, Mauricio de Sousa.

204052 - Atividades Culturais - Um Sonho de Natal de Teutônia
TBT COMERCIO E REPRESENTACOES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400004043202076
Cidade: Muçum - RS;
Valor Aprovado: R$ 278.598,65
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa promover atividades artísticas e culturais junto ao espaço do Colégio Teutônia, localizado na cidade de Teutônia/RS, tendo como espetáculo principal uma atração circense com tema natalino. As atividades preveem entrada gratuita para a população. Também se intenciona realizar a apresentação de grupos musicais e de danças locais e regionais. Assim sendo, serão atingidas pessoas de todas as classes sociais e faixas etárias, pertencentes à cidade e municípios vizinhos, auxiliando no resgate do espírito solidário e de união e paz, típico do período de Natal.

204053 - ARIA SOCIAL - OFICINAS CULTURAIS IV
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400004044202011
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R$ 999.658,80
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade às oficinas gratuitas de formação continuada e profissionalização em dança e música para crianças e jovens, entre 6 e 25 anos. A proposta contribuirá diretamente com a democratização cultural e artística do estado de Pernambuco, atendendo beneficiados com ampla formação artística e encaminhamento profissional, além de impactar o sucesso escolar formal, propondo atividades focadas no desenvolvimento do raciocínio lógico - oficinas de jogos matemáticos e no incentivo à leitura e escrita - oficinas de teatralização, produção de texto e contação de histórias. Palestras culturais e preventivas, além de apoio psicossocial complementam o atendimento. No final da oficina, teremos 02 apresentações em teatro, dos alunos, em teatro. O projeto prevê ainda, palestras de contrapartida social.

204066 - Espetáculo de Ballet - MOANA
SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL RIO DAS PEDRAS
CNPJ/CPF: 01.963.223/0001-17
Processo: 01400004057202090
Cidade: Luís Eduardo Magalhães - BA;
Valor Aprovado: R$ 198.077,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa oportunizar acesso cultural e disseminar as artes cênicas por meio da 6ª edição do espetáculo de teatro realizado na Cidade de Luiz Eduardo Magalhães/BA, para essa edição o grupo pretende representar MOANA

204069 - Carnaval de Rua de Rio Pardo-RS 2021
ADOLFO HENRIQUE BAYAN DE MENEZES
CNPJ/CPF: 706.473.210-68
Processo: 01400004060202011
Cidade: Rio Pardo - RS;
Valor Aprovado: R$ 198.605,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público Riopardense o evento: "Carnaval de Rua de Rio Pardo-RS 2021", o desfile conta com várias atrações artísticas e culturais, desfiles das escolas de samba e oficinas abertas ao público.

204073 - Ocupação Usina Cultural
Usina Cultural
CNPJ/CPF: 05.995.515/0001-92
Processo: 01400004064202091
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 195.888,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Ocupação Usina Cultural" propõe apresentações de espetáculos teatrais, bate papos e oficinas culturais que dialoguem com as mais variadas linhas de pesquisas e formatos investigados no campo das artes cênicas. A proposta de ocupação objetiva a manutenção de uma programação teatral através de edital público de seleção de propostas locais, regionais e nacionais, mantendo a cultura na pauta do desenvolvimento da cidade, com vistas ao processo de formação de público e ampliação de repertório cultural de toda a comunidade.

204076 - Um Pedido da Mãe Natureza
KEYLA CURCIOL
CNPJ/CPF: 18.844.458/0001-92
Processo: 01400004067202025
Cidade: Americana - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.872,85
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa oferecer espetáculo infantil de aproximadamente 45 minutos a ser apresentado em 20 cidades, com o objetivo de levar os alunos do ensino fundamental I das redes municipais e estaduais para o teatro.

204078 - A Doce Valente - Circulação 2021
Sandra Maria Pires Vieira Sahd
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Processo: 01400004069202014
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 212.372,88
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantojuvenil "A Doce Valente" por cinco cidades do interior de SP, com duas sessões gratuitas por cidade, totalizando dez apresentações na temporada e distribuição gratuita de 2.000 livros. Será realizado ainda um ensaio aberto e uma oficina de contação de histórias para 168 pessoas (contrapartida social) na cidade de Campinas.

204079 - CLARA NUNES, UM SER DE LUZ (título provisório)
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400004070202049
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 999.669,23
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Concepção, produção e apresentação da peça "Clara Nunes, Um Ser de Luz (título provisório)", obra de teatro musical de autoria de Francisco José Nery de Aguiar sobre a vida e a obra da artista Clara Nunes. Classificação livre.

204081 - "SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA - PLANO BI-ANUAL 2021-2022"
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
Processo: 01400004072202038
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 5.064.531,25
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA - PLANO BI-ANUAL 2021-2022 tem como meta viabilizar as atividades regulares da São Paulo Companhia de Dança constituídas por: Criações de 04 Novas Obras de Dança, 40 Espetáculos de Dança com obras de seu repertório pré existente e/ou as novas obras criadas no âmbito deste projeto, Criação de 2 novos documentários audiovisuais e lançamento de Websérie Educacativa com 10 episódios.

204082 - PLANO ANUAL TATAJUBA - CULTURA PELO MARANHÃO
INSTITUTO MORADA VIVAS
CNPJ/CPF: 35.352.975/0001-63
Processo: 01400004073202082
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.566.032,50
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente plano anual tem como objetivo a manutenção e conservação do Centro Cultural Tatajuba e a promoção de ampla programação cultural nas áreas de fotografia e design, dança, literatura e cinema para a população de Imperatriz, município de 260 mil habitantes, localizado no Sudeste do estado do Maranhão, durante o ano de 2021. Em cada campo artístico, a programação envolverá os participantes em oficinas, ensaios, produções e apresentações.

204084 - DINHEIRO COMPRA TUDO ?
S.Rezende Produções Artisticas e Cinematograficas Ltda
CNPJ/CPF: 03.588.232/0001-09
Processo: 01400004075202071
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 833.382,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Dinheiro compra tudo?" contempla a montagem e temporada do espetáculo de teatro infanto-juvenil, livre adaptação do livro homônimo de Cássia D´Aquino. 2 atores protagonistas e 4 coadjuvantes, em um espetáculo que terá trilha sonora criada especialmente para a peça. Todas as apresentações serão transmitidas pela internet

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204015 - 1° PRÊMIO PRETAS POTÊNCIAS
Instituto Feira Preta
CNPJ/CPF: 11.323.009/0001-50
Processo: 01400004006202068
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.694.062,50
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a 1ª edição do PRÊMIO PRETAS POTÊNCIAS, com foco na premiação de 100 (cem) trabalhos artísticos realizados por artistas individuais e 50 (cinquenta) por grupos ou coletivos artísticos, num total de 150 (cento e cinquenta) prêmios nas seguintes categorias: Música Instrumental, Artes cênicas, Artes visuais, Literatura, Audiovisual e Patrimônio imaterial. As propostas serão inscritas via edital e avaliadas por uma comissão curatorial. Os selecionados receberão prêmios de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na categoria individual e R$ 10.000,00 (dez mil reais) na categoria de grupos ou coletivos.

204049 - Feijoada - "Tô de Bacon a vida"
EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ/CPF: 015.953.751-71
Processo: 01400004040202032
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 249.999,75
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Feijoada "Tô de Bacon a vida" terá como atração e (Produto Principal a "Música instrumental")uma magnífica roda de choro que consiste em enaltecer Choro e o Samba como expressão cultural e popular visa ressaltar a importância do mesmo e evidenciar esse que representa nossa identidade musical brasileira ultrapassando fronteiras e se fortalecendo na região centro -oeste do Brasil, Acompanhados de uma bela e tradicional feijoada um dos pratos mais famosos da culinária brasileira. Através do projeto também será ofertada uma Ação formativa cultural (Produto Contra partida social) "OFICINA DE CHORO E SAMBA"

204055 - Plano Anual 2021 - Coree Music Institute
INSTITUTO CORE
CNPJ/CPF: 24.447.148/0001-37
Processo: 01400004046202018
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.597.300,17
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Core Music Institute (Instituto Core de Música) é uma associação sem fins lucrativos, dedicada a ações educacionais e culturais, nasceu com a missão de formar músicos de alto desempenho que integrarão a Orquestra Infantojuvenil e a Orquestra Jovem, para compor a base de uma futura Orquestra Filarmônica Profissional. Este Projeto tem como principal objetivo viabilizar a manutenção das aulas de música instrumental e apresentações artísticas. As atividades deste Plano Anual contemplam os seguintes produtos culturais: "Oficinas/aulas", "Apresentações Musicais" e um "Seminário/Encontro", com especialistas detentores de notório saber na área da música instrumental, além de ações de "Contrapartida Social". A instituição também promove a inclusão social por meio da formação musical e incentivo à prática coletiva de música.

204059 - BellaTica Rio Festi
LELIANE CASTANHEIRA LEANDRO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 535.475.277-91
Processo: 01400004050202078
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.614,25
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: BellaTica Rio Festi consiste em realizar um show magnífico que emocione com conceitos que enaltecem a música instrumental artística como atração principal e a música cantada artística, enaltecendo a música popular brasileira em sua origem, expressão cultural e popular cujo o único objetivo é a arte em si.

204065 - SANTA CRUZ PRESENTE COM VOCÊ -1ª EDIÇÃO
CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 95.439.709/0001-02
Processo: 01400004056202045
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 76.742,82
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar 1 (uma) apresentação de música instrumental com o "Sexteto Tempero Brasil".

204070 - Open Air Lounge
HELDER FERRACO
CNPJ/CPF: 043.159.708-16
Processo: 01400004061202058
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.993,20
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Open Air Lounge visa a realização de um festival multicultural do qual contará com apresentações de música instrumental e de dança.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203979 - Presença Festival 2020
CMX ASSOCIADOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.637.185/0001-91
Processo: 01400003970202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.067.731,34
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Presença Festival é um projeto cultural que visa dar espaço e visibilidade para grupos e perfis artísticos que não possuem oportunidades igualitárias no cenário artístico e cultural. O foco do festival é trazer à tona uma discussão pouco abordada na realidade cultural brasileira, que perpassa a falta de espaços, oportunidades e a consequente desvalorização de expressões artísticas criadas por mulheres, pessoas negras ou indivíduos da comunidade LGBTQIA+. Sendo assim, o festival propõe exercer um papel importante no cenário da cultura, que é criar um equilíbrio, destacar e valorizar a importância da diversidade nas artes, com uma programação cultural de manifestações criadas por estes três grupos que apelidamos de "minorias artísticas". O projeto abordará e trará atividades dos segmentos artísticos de Artes Visuais, Música, Dança, Cinema e Teatro. Palestras e oficinas educativo-culturais também irão compôr a programação do festival, com temáticas sobre a diversidade nas artes.

204044 - Heróis em Ação - Lá Onde Eu Moro 3a. edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400004035202020
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 900.259,14
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exposição de artes itinerante composta por duas partes. A primeira é uma montagem que se repete em cada cidade e apresenta o conceito e uma experiência efetiva de Acesso aos Bens Culturais - conceito que fundamenta todo conteúdo do projeto. A segunda parte é específica de cada cidade e será criada em processo colaborativo a partir da valorização da identidade cultural local. Para isso, realizaremos como contrapartida social, oficinas com grupos de crianças e jovens da rede pública de ensino que aprenderão e trabalharão com ametodologia Heróis em Ação, sendo estimulados a pesquisar cultura, identidade, desafios e positividades de seu bairro, seu território, sua cidade. Ao final das oficinas apresentam suas criações (com cenografia, pintura, desenhos, fotografias, grafite, etc) na exposição. Ainda como contrapartida está prevista uma formação na metodologia Heróis em Ação para educadores e agentes culturais de instituições públicas em todas as cidades como forma de oferecer ao projeto continuidade e efetividade de suas ações.

204046 - Programa Negócio Cultural
ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68
Processo: 01400004037202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 959.829,75
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais. As ações vão acontecer de forma online e serão voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades locais.

204058 - Circuito Cultural Rural
ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68
Processo: 01400004049202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 995.148,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Circuito Cultural é um projeto que irá levar espetáculos e oficinas de pintura que serão destinadas a crianças e adolescentes de várias regiões brasileiras.

204071 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - 2021
CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL JOSE CANTARELLI
CNPJ/CPF: 07.805.308/0001-53
Processo: 01400004062202001
Cidade: Belém de São Francisco - PE;
Valor Aprovado: R$ 4.341.672,54
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas no ano de 2021, contemplando uma programação pública composta por atividades culturais, sociais e artísticas diversas, a exemplo de exposições, conservação de acervo, pesquisa e documentação, educação inclusiva, visitas mediadas, desenvolvimento de material pedagógico, ações educativas, entre outras atividades.

204072 - Plano Anual de Atividades 2021
INSTITUTO ADELINA
CNPJ/CPF: 28.812.479/0001-80
Processo: 01400004063202047
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 814.302,50
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 01 plano anual incluindo a programação da Adelina Instituto para o ano 2021, abrangendo exposições, prêmios, Oficinas/Cursos/Estágio e contrapartidas sociais.

204074 - Plano Plurianual de Atividades Culturais 2021/2022 - Fundação Iberê Camargo
FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
Processo: 01400004065202036
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 11.810.364,11
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Dando continuidado ao processo de reposicionamento institucional iniciado pela Fundação Iberê Camargo nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020,quevisa estimular a interação do público em geral com a arte, cultura e educação, a partir de programas interdisciplinares, o projeto atual tem por objetivo garantir a manutenção da Fundação Iberê Camargo nos anos de 2021 e 2022, preservar seu acervo, promover o estudo e a divulgação da obra de Iberê Camargo, e ainda apresentar exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e uma programação paralela permanente, ampliando a reflexão com seminários, workshops, programas de música e programas de cinema, com artistas, críticos, curadores e pesquisadores de diferentes áreas, com o intuito de debater os temas e questões centrais que emergem a partir das exposições em cartaz. A programação completa destas atividades será pensada de modo transversal, de forma a potencializar as discussões levantadas pelos projetos curatoriais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204048 - A cidade da gente IV
EO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Processo: 01400004039202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 696.780,98
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação e publicação de livros infantis sobre o patrimônio material e imaterial decidades brasileiras, em continuidade aos projetos "A cidade da gente I" e "A cidade da gente II" e "A cidade da gente III". Essas novas histórias locais serão investigadas com apoio das crianças da rede pública de ensino das próprias cidades, em processo conduzido por um escritor, com parceria com as secretarias municipais de educação e cultura das cidades participantes.

204054 - EDIÇÃO ESPECIAL MAX & SPARKS - Pets Sem Fronteiras.
Pets Sem Fronteiras
CNPJ/CPF: 37.583.195/0001-50
Processo: 01400004045202065
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 40.166,83
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O proposta pretendida é de publicar um livro de valor literário e uma palestra formativa.

204056 - ÁGUAS DO RIO VERDE
MARCONDES ALEXANDRE PINTO JUNIOR
CNPJ/CPF: 331.093.461-68
Processo: 01400004047202054
Cidade: Ceres - GO;
Valor Aprovado: R$ 39.325,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Edição de 1.000 (um mil) exemplares do primeiro livro do escritor Marcondes Alexandre Pinto Júnior :ÁGUAS DO RIO VERDE. Trata-se de um livro de memórias sobre Carmo do Rio Verde, que é uma pequena cidade do interior de Goiás cravada no Centro do vale do São Patrício na região norte de Goiás. Como contrapartida social acontecerá uma palestra/oficina sobre literatura, direcionada à alunos e professores de Escola da Rede Pública de Ensino.

204057 - Jornada Sabiá de Leitura
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400004048202007
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.182.120,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Jornada Sabiá de Leitura propõe um concurso literário com um calendário de distribuição de livros para crianças e jovens prioritariamente de escolas públicas, atrelado a um programa educativo com ênfase na criação do hábito da leitura e do prazer de ler, com duração paralela ao ano letivo escolar. O projeto também preve a criação de um site/plataforma com conteúdos para professores e pais/responsáveis para prepará-los para execução das atividades, e para que seja feito o acompanhamento da evolução das atividades ao longo do ano. Ao final no ano, as atividades e o engajamento dos alunos, professores e pais/responsáveis serão avaliados e premiados.

204067 - Catarinas
CLIPS PRODUCOES CULTURAIS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400004058202034
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 538.028,92
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O livro "Catarinas" é um documentário fotográfico poético, a partir de uma expedição do fotógrafo Cesar Fraga por diversos municípios de Santa Catarina, retratando a riquíssima diversidade humana do estado. Para os curiosos e amantes da fotografia, a obra revela pedaços do Brasil pouco conhecidos pela maioria dos brasileiros. A publicação será bilingue (português/inglês), terá formato 28 x 28 cm, com 240 páginas, capa dura e tiragem inicial de 3.000 exemplares. Estão também previstas três palestras ministradas pelo autor para jovens estudantes em vulnerabilidade social e seus professores, além da produção de 1.000 cópias de um audiobook, tornando o conteúdo acessível a um número ainda maior de pessoas.

204083 - Chineses no Brasil: uma história para se contar e emocionar
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400004074202027
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 302.304,20
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir um livro bilíngue (português / mandarim) que apresente a história da imigração chinesa no Brasil, oficialmente iniciada em 1900 - portanto, há 120 anos, mas que se inicia de fato nos tempos do Brasil colônia -, e que legou ao país o privilégio de conviver com um povo cuja história é repleta de cultura, empreendedorismo e contribuições para nossa sociedade. As tradições e costumes desse povo milenar. Os aspectos culturais presentes no dia a dia tanto dos chineses quanto dos brasileiros.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204068 - Plano Anual de Manutenção e Atividades do Museu de Arte Indígena - MAI 2021
Instituto Julianna Rocha Padolan Martins
CNPJ/CPF: 11.417.726/0001-40
Processo: 01400004059202089
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 445.894,68
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Plano de Manutenção do Museu de Arte Indígena - MAI 2021" consiste no custeio das atividades operacionais e manutenção dos programas culturais e educativos, constantes no plano museológico do MAI, para o ano de 2021. O MAI é um museu dedicado à constituição, preservação, pesquisa e difusão do patrimônio cultural dos povos originários do Brasil. A partir da manutenção do museu e de suas atividades, garante-se o amplo acesso público aos programas culturais e educativos que são promovidos no sentido de difundir e valorizar os patrimônios culturais materiais e imateriais dos povos indígenas brasileiros. O museu é frequentado por um público diversificado englobando estudantes de escolas públicas e privadas, até adultos de diversas faixas etarias. Além da exposição permanente de seu acervo fixo, o museu promove exposições temporárias em parcerias com outros museus e colecionadores, atraindo um grande número de visitantes.

204075 - PLANO ANUAL DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDAICA E DO HOLOCAUSTO 2021
ASSOCIACAO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL
CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23
Processo: 01400004066202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.339.810,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é o Plano Anual de Atividades do Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto, ou seja: Programação dos eventos que ocorrerão no Memorial, durante o ano de 2021. As ações serão Exposições (obras nacionais e internacionais), publicação de Livros com versão em CD - narração dos textos para deficientes visuais, produção e lançamento de filme, produção e apresentação de Palestras, além da aquisição de alguns acervos de coleções particulares para o Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto.

204077 - Plano Anual Museu da Gente Sergipana 2021
INSTITUTO BANESE
CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07
Processo: 01400004068202070
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R$ 1.351.900,00
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta prevê a manutenção do Museu da Gente Sergipana Governador Marcelo Déda - MGS, no sentido de arcar com custos operacionais necessários para garantir mais um ano de atividades cotidianas, assim como das ações educativas e programações especiais, fortalecendo esse importante equipamento cultural que recebe mais de seis mil visitantes, entre sergipanos e turistas, todos os meses. Fundado em 2011 na cidade de Aracaju e com acesso totalmente gratuito, o MGS foi concebido a partir de profunda e transversal pesquisa, que apontou elementos e expressões da identidade cultural sergipana, que são expostos através de equipamentos de alta tecnologia, proporcionando experiências sensoriais e interativas, que levam o conhecimento de forma leve e lúdica para todos os seus visitantes.

204080 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2021 - Plano Anual
Associação Museu Da Liturgia
CNPJ/CPF: 17.955.945/0001-60
Processo: 01400004071202093
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R$ 710.033,38
Prazo de Captação: 20/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: PRODUTO CULTURAL: MANUTENÇÃO DE MUSEU: O projeto destina-se à manutenção do Museu da Liturgia da cidade de Tiradentes/MG para o exercício de 2021. O Museu da Liturgia é o único dedicado ao tema na América Latina. O Museu está instalado na antiga Casa Paroquial da Paróquia de Santo Antônio na cidade de Tiradentes (MG), edificação histórica. O valioso acervo do Museu da Liturgia é composto por mais de 400 objetos de arte sacra e peças dos séculos XVIII ao XX, além de instalações audiovisuais, terminais multimídia e um amplo programa educativo. O presente projeto é primordial para garantir, através de patrocínio, seu funcionamento, suas atividades administrativas e de manutenção, equipe de trabalho, bem como as atividades culturais e pedagógicas prevista no Plano Museológico Anual. A proposta atende ao disposto no inciso do art. 1 da Lei 8.313/91, em específico o inciso VI.PRODUTO CULTURAL: CONTRAPARTIDAS SOCIAIS: Nessa proposta prevemos as visitas guiadas no museu acompanhada por monitores para estudantes das escolas pública e privadas visando a promoção da educação patrimonial.

PORTARIA Nº 622, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190102 - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DE DUQUE DE CAXIAS
CENTRO DE PESQUISAS TEATRAIS DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ/CPF: 86.730.777/0001-27
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Prazo de Captação: 19/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200097 - Semana Cultural de Liberato Salzano
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES
CNPJ/CPF: 19.412.673/0001-87
Cidade: Várzea Grande - MT;
Prazo de Captação: 19/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
194134 - 35ª Feira do Livro de Bento Gonçalves
FUNDACAO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 19/10/2020 à 31/12/2020

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 99-E, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

20-0104 O VERÃO DA LATA
Processo: 01416.003386/2020-44
Proponente: L R M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 17.724.039/0001-54
Valor total aprovado: R$ 9.252.631,58
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 1.600.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 116-E, realizada em 16/10/2020.

20-0105 AMEAÇA INVISÍVEL
Processo: 01416.009382/2020-70
Proponente: TAKE FINAL PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.302.580/0001-13
Valor total aprovado: R$ 1.575.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.496.250,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 117-E, realizada em 16/10/2020.

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com a deliberação da Diretoria, em reunião realizada em 15 de outubro de 2020 e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2019, que cria o Ibram, regulamentados pelo Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, como o amparo museológico legal para a implementação de políticas, normativas, estratégias e diretrizes voltadas à preservação e segurança do patrimônio museológico brasileiro;

CONSIDERANDO o arcabouço legal estabelecido no País, bem como as cartas oriundas das convenções e recomendações internacionais para o patrimônio cultural, para os museus e coleções;

CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014 que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

CONSIDERANDO a metodologia e os conceitos propostos pela ABNT NBR ISO 31000:2018 e pelo Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro, que tem como objetivo subsidiar a formulação de estratégias do Ibram e orientar os museus brasileiros, em relação ao planejamento de ações para minimizar os riscos que ameaçam o patrimônio musealizado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades museológicas administradas pelo Ibram sobre a implementação de algumas ações do seu do plano museológico, aprovado por rito processual específico, de acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 25 de maio de 2018, em especial às ações que tratam da mitigação de riscos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01415.001089/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas por este Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado (PGR) constitui-se como a aplicação de uma metodologia que permite identificar riscos, analisar e estimar sua importância, reunindo de forma interdisciplinar, um conjunto de informações, diretrizes e propostas de ações voltadas à prevenção dos riscos identificados, à redução dos seus efeitos e à resposta eficiente às ocorrências e emergências.

§1º O Plano de Gestão de Riscos deve ser elaborado de forma participativa, propondo-se a utilização integrada dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômicos e os conhecimentos disponíveis, relacionando-se todas as áreas do museu e o seu Plano Museológico, ferramenta básica e obrigatória de gestão dos museus brasileiros, de acordo com o art. 44, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, em especial enquanto desdobramento operacional do Programa de Segurança.

§2º Os museus administrados pelo Ibram poderão contar com colaborações externas e parcerias para elaboração e execução do seu plano de gestão de riscos, inclusive por meio de contratações de consultorias, de acordo com seu planejamento interno e disponibilidade orçamentária, financeira e humana, sem que haja transferência de responsabilidade para terceiros ou descumprimento das competências aprovadas nos seus Regimentos Internos e na legislação vigente.

§3º Os museus administrados pelo Ibram poderão instituir comissões, comitês ou grupos de trabalho, para coordenação da elaboração e implementação dos seus planos, respeitadas a disponibilidade orçamentária, financeira e humana, sem que haja transferência de responsabilidade para terceiros ou descumprimento das competências aprovadas nos seus Regimentos Internos e na legislação vigente.

§4º As comissões, comitês ou grupos de trabalho deverão ser instituídos por meio de Portaria, de acordo com os procedimentos administrativos vigentes, assinada pelo(a) diretor(a) da unidade museológica, contendo, no mínimo, suas competências, objetivos, nome(s) e matrícula(s) ou CPF(s) do(s) servidor(s) ou colaborador(s) externo(s), período de vigência e resultados ou produtos que serão entregues e publicada no Boletim Administrativo do Ibram.

Art. 3º Para fins da elaboração do Plano de Gestão de Riscos, amparado no Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro e publicações, define-se:

I - Risco: chance ou probabilidade de algo acontecer, causando danos e perda de valor histórico, artístico, cultural e monetário, para os acervos musealizados, por meio da ação de um ou mais agentes de riscos.

II - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente de planejamento e organização de estratégias, diretrizes e ações destinadas a aumentar a capacidade institucional de prevenção e, ao mesmo tempo, de respostas em situações de desastres, emergências, contemplando-se o ciclo de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos.

III - Conservação: todas as medidas e ações que tenham como objetivo a salvaguarda do bem cultural, assegurando seu acesso às gerações atuais e futuras;

IV - Conservação preventiva: todas as medidas e ações que tenham como objetivo evitar ou minimizar futuras deteriorações ou perdas. Essas medidas e ações são indiretas - não interferem nos materiais e na estrutura dos bens, ou seja, não modificam sua aparência.

V - Emergência: toda ocorrência anormal dentro do processo habitual de operação, que resulte, ou possa resultar, em danos às pessoas, ao acervo, ao imóvel e ao meio ambiente, exigindo ações preventivas e corretivas imediatas, de modo a controlar e minimizar suas consequências.

VI - Mitigação: medidas tomadas a fim de limitar ou reduzir o impacto dos agentes de riscos no imóvel ou acervo.

VII - Prevenção: conjunto de ações destinadas a prevenir a ocorrência e reduzir a intensidade de sinistros ou emergências, por meio da avaliação e redução dos perigos e/ou vulnerabilidade, minimizando possíveis danos ao imóvel, ao acervo e às pessoas.

VIII - Preservação: todas as medidas e ações para proteger o bem cultural dos diferentes riscos os quais pode estar submetido. Mais abrangente que conservação, inclui ainda a gestão do patrimônio, controle documental, monitoramento ambiental, recursos financeiros e humanos, acondicionamento e armazenamentos adequados e, sobretudo, o estabelecimento de políticas que garantam o acesso à informação e a difusão aos públicos.

IX - Restauração: todas as medidas aplicadas de maneira direta em um bem cultural que tenham como objetivo facilitar sua apreciação, compreensão e uso. Essas ações somente se realizam quando o bem perdeu uma parte de seu significado ou função através de alterações passadas.

X - Vulnerabilidade: conjunto de características decorrentes de fatores físicos, sociais, políticos, econômicos e ambientais que aumentam a possibilidade de danos e prejuízos em consequência de um evento adverso.

XI - Valoração: avaliação qualitativa e quantitativa do valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural do acervo.

XII - Perda de valor: impactos negativos gerados a partir da ação dos agentes de riscos, comprometendo a preservação e segurança do patrimônio musealizado.

XIII - Agentes de riscos ou agentes de deterioração: fatores biológicos, físicos, químicos e humanos, incluindo os aspectos sociais, políticos e econômicos que provocam danos e perda de valor ao patrimônio musealizado:

a) forças físicas: danos à estrutura dos bens, causados por ação mecânica, choque, vibração, tensão, compressão, fricção, abrasão, dentre outros, que podem ser deflagrados pela ação humana (exemplo: transporte e manuseio incorreto, armazenamento inadequado, problemas no suporte expositivo, falhas do edifício, explosões) ou por desastres naturais (exemplo: terremoto, deslizamento de terra, ventania, tornado, etc);

b) furto, roubo, vandalismo: ações criminosas decorrentes de atos premeditados ou não, crimes de oportunidade, cuja intenção é subtrair ou danificar propositalmente o bem musealizado;

c) fogo: processo de combustão material podendo ser deflagrado pela ação humana, tais como a manipulação de materiais altamente inflamáveis, utilização de equipamentos que emitem calor, ausência de manutenção da rede elétrica, dentre outros ou decorrente da ação indireta de fenômenos naturais, causando a perda total ou parcial do bem musealizado;

d) água: ações antropogênicas - derivadas de ações humanas ou ausência de manutenção tais como, infiltrações de telhado, calhas danificadas, janelas defeituosas, vazamento ou ruptura de tubulações (sistema hidrossanitário), etc. - ou naturais - maremoto, tempestades, enchentes, etc., que podem causar desintegração, deformação, dissolução, formação de manchas e mofo, proliferação de pragas, enfraquecimento, corrosão e alteração química de itens do acervo;

e) pragas: danos causados por epidemias ou infestação sazonal de fungos, bactérias, insetos, roedores, aves, morcegos e etc., gerando perdas pontuais ou em grande escala, tais como perfurações, perdas de partes, enfraquecimento estrutural, sujidades, manchas, dentre outros;

f) poluentes: ação das substâncias presentes no ar que podem ter origem externa ou interna ao museu, incluindo o próprio material constituinte do bem, sendo os mais comuns: poeira, dióxido de carbono e enxofre, óxido de nitrogênio e ozônio, ácido acético, sulfídrico e formaldeído, provocando a aceleração dos processos naturais de envelhecimento e de degradação, descoloração, corrosão e desintegração, acidificação e manchas nos itens do acervo;

g) iluminação, radiação ultravioleta (UV) e infravermelha (IV): danos causados por exposição excessiva à luz natural ou artificial, causando alterações químico-físicas nos materiais que constituem os bens, traduzindo-se no esmaecimento das cores, amarelecimento, formação de resíduos pulverulentos em superfícies, enfraquecimento e desintegração dos materiais, deformações, ressecamento, fraturas ou a perda total os itens do acervo;

h) temperatura incorreta: ação da luz (elevada, baixa ou oscilante) natural ou artificial (direta ou indireta) sobre os bens, decorrente das condições climáticas da região, do calor produzido por máquinas e equipamentos e do funcionamento irregular do sistema de climatização do museu, podendo causar a expansão e contração de materiais, resultando em deformações, fraturas, ressecamentos, desenvolvimento de micro-organismos, etc;

i) umidade relativa incorreta: ação da umidade - quantidade de vapor de água no ar - (baixa, alta ou oscilante) sobre os bens, devido às condições climáticas e ambientais, instalações hidráulicas do edifício do museu, equipamentos de ar condicionado, entre outros fatores, gerando enfraquecimento e deformações estruturais dos materiais, machas, desfiguração, mofo, fraturas e deformações;

j) dissociação: danos gerados a partir da perda total ou parcial de informações sobre o bem musealizado, impossibilitando a associação de dados, o controle e o conhecimento sobre o item do acervo. Suas causas mais comuns estão ligadas à inexistência ou à falta de atualização das ferramentas de identificação, catalogação e gestão dos acervos musealizados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser elaborado a partir da estruturação de três fases ou etapas, que contemplarão os seguintes aspectos:

I - Primeira fase - estabelecimento do contexto: levantamento de dados e informações relevantes sobre os ambientes internos e externos do museu administrado pelo Ibram.

a) missão institucional, vínculo administrativo, organograma e equipe;

b) mapeamento de atores (exemplo: instituições, grupos, indivíduos) e nível de impacto (exemplo: baixo, médio e alto) de cada um deles em relação a preservação e segurança dos bens;

c) planejamento orçamentário - resumo dos valores anuais solicitados, executados e áreas de aplicação, destacando os valores para as ações de preservação e segurança, contemplando os dados dos últimos 5 anos;

d) dados de visitação - quantitativo de público, contemplando dados dos últimos 5 anos, observando-se a Resolução normativa n° 3, de 19 de novembro de 2014;

e) características naturais e antrópicas - levantamento de informações sociogeográficas da região e entorno do museu administrado pelo Ibram, contemplando índice populacional, principais atividades econômicas, fluxo de pessoas e veículos, índices de violência urbana, atividades culturais, relevo, clima, vegetação, índices pluviométricos, análise de solo, presença de rio, mares e lençóis freáticos, dentre outros;

f) caracterização da edificação - histórico e proteção legal, arquitetura, dimensão espacial, etc;

g) acervos musealizados (museológico, arquivístico e bibliográfico) - histórico da formação e proteção legal, quantidade, divisão das coleções (se for assim organizada), estado de conservação, nível de processamento técnico (situação do inventário, catalogação, sistema informatizado, etc);

h) taxa de crescimento da coleção - quantitativo ou média de itens incorporados pelo museu anualmente;

i) políticas e procedimentos existentes - elencar as rotinas manualizadas ou não, principalmente no que se refere à segurança do prédio, acervos e públicos;

j) valoração ou diagrama de distribuição de valor - avaliação quantitativa da distribuição do valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, atribuída a cada item ou conjunto de itens/coleções; e

l) identificação dos riscos - mapeamento dos riscos a partir dos agentes de riscos elencados no Art. 3º dessa RN, apontando ainda suas possíveis causas e danos, levando-se em consideração as cinco (05) camadas do envoltório (região, sítio, edifício, sala, mobiliário, suporte).

II - Segunda fase - análise dos riscos: análise quantitativa da magnitude (impacto) alcançada por cada risco identificado na Primeira fase, utilizando-se escalas específicas para acervos culturais, resultando na sua priorização;

III - Terceira fase - tratamento dos riscos: análise e desenvolvimento de medidas de mitigação para eliminação dos riscos prioritários ou sua redução para níveis aceitáveis, de acordo com o grau de magnitude e priorização, segundo o cálculo realizado na Segunda fase, considerando-se ainda, as cinco (05) camadas de envoltório (região, sítio, edifício, sala, mobiliário, suporte) e os cinco (05) estágios de controle (identificar - riscos identificados na Primeira Fase; detectar - possíveis ações/danos que serão causados pelos riscos; bloquear - medidas que devem ser tomadas para minimizar ou evitar os riscos; responder - ações tomadas em caso de emergência e recuperar - intervenções nos bens para reverter os danos).

§1º Os museus administrados pelo Ibram poderão seguir a proposta de Sumário anexa à presente RN, para nortear a elaboração do PGR, respeitadas as necessidades de cada unidade museológica, os recursos humanos e o orçamento disponível.

§2º A descrição metodológica para a valoração do acervo ou o diagrama de distribuição de valor será definida pela equipe e poderá ser realizada pela categorização do acervo (exemplo: mediano, elevado e excepcional, etc) cujo método é aplicado a partir da seleção e aplicação de um conjunto de atributos (exemplo: histórico, relevância, raridade, procedência, estado de conservação, nível de acesso e grau de interesse dos públicos, etc) e relativizações entre o item e as demais coleções, atribuindo-se pesos a cada uma das categorias (exemplo: 1, 10, 100, 1000).

§3º Os atributos indicados na valoração devem possuir relação com a missão do museu administrado pelo Ibram e o processamento técnico do acervo.

§4º O resultado da valoração deve ser expressa em porcentagem, levando-se em consideração a fórmula: total de itens (100 %) dividido pelo nº de itens de cada uma das categorias, multiplicado pelos seus respectivos pesos.

§5º Para fins da metodologia apresentada, estabelece-se as Escalas ou Método ABC, desenvolvido pelo CCI - Canadian Conservation Institute e ICCROM - International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property, como parâmetro para o cálculo e escalonamento da magnitude de riscos.

§6º As unidades museológicas administradas pelo Ibram devem apontar os custos orçamentários, ainda que estimados, prazo de execução e setor (s) ou técnico (s) responsável (s) às medidas de mitigação desenvolvidas na Terceira fase, atentando-se ainda aos seguintes aspectos: relação custo-benefício, sustentabilidade, complementaridade, riscos colaterais, dentre outros.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DOS PLANOS DE GESTÃO DE RISCOS, PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º Ao concluírem o documento, os museus administrados pelo Ibram abrirão processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e o enviarão ao Departamento de Processos Museais - DPMUS, que o submeterá a análise e manifestação da Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES.

§1º Os museus administrados pelo Ibram poderão elaborar seus planos de gestão de riscos para a totalidade ou parte do acervo, considerando-se as 03 (três) tipologias apontadas pela legislação: museológica, arquivística e bibliográfica, de acordo com a capacidade dos recursos humanos e financeiros e a metodologia descrita no art. 4º desta RN, sem prejuízo de complementações posteriores para atender a totalidade do acervo.

§2º A COPRES se manifestará, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, apontando em Nota Técnica a avaliação quanto ao atendimento à metodologia descrita nesta Resolução e, quando couber, outras recomendações técnicas.

§3º A COPRES poderá enviar o processo as demais áreas do Ibram, para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias contado do recebimento do processo, de acordo com suas competências regimentais e necessidades identificadas na análise dos planos de gestão de riscos.

§4º Caberá ao Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI, aos Escritórios de Representação Regional (MG e RJ), às unidades gestoras e executoras e ao Núcleo de Relações Institucionais - NRI analisar o Plano de Gestão de Riscos, após parecer da COPRES e demais áreas técnicas (quando couber), manifestando-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, considerando as suas competências regimentais, pronunciando-se sobre os aspectos relativos aos recursos humanos, orçamentários e financeiros expressos nas ações de mitigação formuladas, indicando a viabilidade executiva tanto para os valores expressos quanto para o cronograma proposto.

§5º Os museus administrados pelo Ibram poderão consultar as áreas do Instituto durante a elaboração das fases do Plano de Gestão de Riscos, por meio do processo administrativo aberto para esse objeto, tendo as áreas o prazo de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, para enviar à resposta a unidade museológica.

§6º Os prazos estabelecidos nesta RN não se aplicam à Profer, haja vista os prazos previstos na Portaria Conjunta nº 1, de 22 de junho de 2016.

Art. 6º Após análise das áreas, o processo será devolvido ao museu administrado pelo Ibram, para avaliação e incorporação das recomendações/sugestões ao documento.

Parágrafo único. Os museus administrados pelo Ibram que não apresentarem todos os componentes do PGR, conforme descrito no Art. 4º, deverão reenviar o documento após complementações para análise da COPRES, seguindo o rito descrito no art. 5º, destacando-se as inclusões.

Art. 7º Finalizadas as análises, manifestações e correções pelo museu administrado pelo Ibram, o documento deverá ser enviado ao DPMUS, acompanhado de Nota Técnica sinalizando as mudanças incorporadas ou justificando as divergências, para manifestação do Departamento e posterior envio à Presidência do Ibram para aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 8º Os museus administrados pelo Ibram avaliarão de forma permanente e poderão revisar o seu plano de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no período entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, levando-se em consideração as mudanças de contexto, a execução das medidas de mitigação e a revisão do seu plano museológico.

Art. 9º Os museus administrados pelo Ibram elaborarão relatórios anuais, contendo informações acerca das medidas de mitigação executadas e em curso, e os submeterão ao DPMUS, que realizará análise prévia à ciência da Presidência do Ibram, de modo a permitir o acompanhamento conjunto do planejamento.

§1º O Gabinete da Presidência do Ibram encaminhará o processo com o relatório às demais áreas competentes, para a devida ciência.

§2º Caso seja avaliada a necessidade de manifestação, o Gabinete da Presidência do Ibram encaminhará o processo à área competente, para análise no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, e posterior devolução à Presidência.

§3º O Gabinete da Presidência do Ibram devolverá o processo ao museu administrado pelo Ibram, para complementações ou monitoramento do Processo, caso não se tenha demanda imediata.

§4º Os relatórios deverão ser inseridos anualmente no mesmo processo SEI, que será instruído exclusivamente para elaborar, atualizar e monitorar o PGR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado integra o Plano Museológico aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram, de acordo com a normativa vigente.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão dirimidos pelo Presidente do Ibram, ad referendum da Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 12. Ficará disponibilizado, em sítio eletrônico do Ibram, para consulta das equipes, material de apoio, tais como Escalas ABC, publicações, cartilhas, estudos, pesquisas e demais referências sobre o tema.

Art. 13. Esta Resolução Normativa deverá ser observada pelas unidades museológicas integrantes da estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso XV, do art. 7º, da Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE SUMÁRIO EXECUTIVO

FASE I - CONTEXTO INSTITUCIONAL (ESTABELECIMENTO DE cONTEXTO)

Missão institucional (descrita no Plano Museológico e aprovado no Regimento Interno), vínculo administrativo (informações da instituição mantenedora, nível de vinculação, natureza jurídica, etc), planejamento orçamentário, organograma e equipe;

Mapeamento de atores, dados de visitação;

Características naturais e antrópicas;

Caracterização da edificação;

Descrição dos acervos musealizados (museológico, arquivístico e bibliográfico);

Taxa de crescimento da coleção;

Políticas e procedimentos existentes;

Valoração ou diagrama de distribuição de valor;

Identificação dos riscos (obs: os agentes podem indicar mais de um risco):

Agente de Risco	Título do Risco	Possíveis Causas	Possíveis Danos	Observações
Forças Físicas				
Furto, roubo, vandalismo				
Fogo				
Água				
Pragas				
Poluentes				
Luz e radiação ultravioleta e infravermelha				
Temperatura incorreta				
Umidade incorreta				
Dissociação				

FASE II - ANÁLISE DOS RISCOS

Aplicação das escalas ABC para cada risco identificado;

Título do risco			
Análise quantitativa - Escalas ABC			
A (Frequência)	B (Perda de valor em 1 item)	C (Fração do acervo efetuado)	Total
Pontuação entre: 1/2 e 5	Pontuação entre 1/2 e 5	Pontuação entre 1/2 e 5	Soma de A+B+C

Obs: Os valores indicados devem estar em consonância com as tabelas ABC, portanto é imprescindível o seu uso.

Priorização dos Riscos

Listagem de acordo com as pontuações obtidas no item anterior, sendo que a ordem de escalonamento será indicada observando-se os riscos de maior magnitude para o menor.

I - Pontuação entre 13,5 e 15 - prioridade catastrófica (cor vermelha);

II - Pontuação entre 11,5 e 13 - prioridade extrema (cor laranja);

III - Pontuação entre 9,5 e 11 - prioridade alta (cor amarela);

IV - Pontuação entre 7,5 e 9 - prioridade média (cor verde);

V - Pontuação entre 7 e inferior - prioridade baixa (cor azul escuro).

FASE III - TRATAMENTO DOS RISCOS

Medidas de Mitigação dos Riscos				
Título do Risco (Identificar) Quais os riscos mais comuns de acordo com os 10 agentes? (obs: Ação realizada na Fase I)				
Detectar	Quais são as possíveis ações dos riscos? (opção anterior ao risco acontecer)	Valor - R$ (ainda que estimado)	Prazo de execução (meses, anos)	Setor/responsável
	Qual o local que o risco impactou? (opção após o acontecimento do risco)	Obs: pode ser valor por ação ou valor total por risco	Obs: pode ser por ação ou por risco	Obs: pode ser por ação ou por risco
Bloquear	Quais as medidas que devem ser tomadas para minimizar ou evitar o risco? (opção anterior ao risco acontecer)			
	Quais as ações que podem ser tomadas para impedir que o risco aumente seus impactos e/ou extensão? (opção após o acontecimento do risco)			
Responder	Quais as medidas necessárias para acabar com o risco? (opção após o acontecimento do risco)			
Recuperar	Quais as medidas/intervenções para reverter os danos gerados pelo risco? (opção após o acontecimento do risco)			

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subsequentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

b) o acentuado registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias;

c) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível; as recomendações do Ministério da Economia, em especial aquelas contidas nas Instruções Normativas nºs 19, de 12/03/2020 e alterações posteriores e 65, de 30/07/2020; além das medidas emergenciais estabelecidas pelas demais esferas federativas por meio dos Decretos Municipais nºs 47.969, de 01/10/2020; 47.882, de 03/09/2020; 47.794, de 19/08/2020; 47.770, de 07/08/2020; 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de

d) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 12ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 16/10/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 13 (treze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 21/10/2020 ao dia 02/11/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 116, de 08/10/2020; 107, de 25/09/2020; 101, de 10/09/2020; 096, de 27/08/2020; 093, de 13/08/2020; 085, de 29/07/2020; 082, de 14/07/2020; 079, de 29/06/2020; 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.467, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas da Controladoria-Geral da União, referente ao 2º trimestre de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e no art. 25 da Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019, bem como no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União, referente ao 2º trimestre de 2020, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 01/04/2020 a 30/06/2020.
2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo
Controladorias Regionais	942	900	95,54%
Secretaria Federal de Controle Interno	352	339	96,31%
Secretaria-Executiva	204	196	96,08%
Corregedoria-Geral da União	99	98	98,99%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	57	57	100%
Ouvidoria-Geral da União	52	49	94,23%
Secretaria de Combate à Corrupção	46	46	100%
Gabinete do Ministro	18	18	100%
Total	1.770	1.703	96,21%

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Controladorias Regionais	5.369	42.922	6.374	16.270	19.579	680	19	14,86%	37,91%	45,64%	1,59%	0,04%
Secretaria Federal de Controle Interno	2.469	15.853	4.187	6.376	4.982	308	0	26,41%	40,24%	31,45%	1,94%	0%
Secretaria-Executiva	1.958	8.638	4.557	2.609	1.465	3	4	52,76%	30,20%	16,96%	0,03%	0,05%
Corregedoria-Geral da União	607	2.066	1.704	321	41	0	0	82,48%	15,54%	1,99%	0%	0%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	450	1.536	1.192	307	37	0	0	77,60%	19,99%	2,41%	0%	0%
Ouvidoria-Geral da União	382	1.185	633	457	94	1	0	53,42%	38,57%	7,93%	0,08%	0%
Secretaria de Combate à Corrupção	198	7.118	1.232	5.423	446	17	0	17,31%	76,19%	6,27%	0,24%	0%
Gabinete do Ministro	103	1.391	1.203	175	13	0	0	86,48%	12,58%	0,93%	0%	0%
Total	11.536	80.709	21.082	31.938	26.657	1.009	23	26,12%	39,57%	33,03%	1,25%	0,03%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Total de Produtos	Produtos Excelentes	Produtos Muito Bons	Bons	Produtos Regulares	Produtos Insatisfatórios
Atividades da Consultoria Jurídica	Acompanhamento judicial de processos de interesse da CONJUR-CGU/produção de relatório de informações em processos judiciais (por processo)	24	0	16	8	0	0
	Consulta de documentos/processos em banco de dados: CONJUR/SAPIENS/INTERNET/SITE DA JUSTIÇA (por assunto)	35	13	20	2	0	0
	Pesquisa de jurisprudência, doutrina e Legislação de assuntos de interesse da CONJUR na Internet (por coletânea)	9	9	0	0	0	0
	Produção de relatório de processos contendo minutas de instrumentos a serem celebrados pela CGU com a Administração pública ou iniciativa privada, com base em checklist (por processo)	47	44	0	3	0	0
	Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos, via SEI/SGI/ SAPIENS (por processo)	586	480	106	0	0	0
	Triagem de processos (por processo)	57	57	0	0	0	0
Atividades de Acordos de Leniência	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de monitoramento de acordos de leniência	367	346	0	21	0	0
	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de negociação de acordos de leniência	33	9	23	1	0	0
Atividades de Assessoria Especial Para Assuntos Internacionais	Atuação do Brasil como avaliado ou avaliador nos foros internacionais	20	19	1	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis ou sistemas	3	3	0	0	0	0
	Produção e revisão de documentos resultantes da participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção	61	59	2	0	0	0
Atividades de Comunicação Social	Atendimento de demandas de imprensa.	53	50	0	3	0	0
	Atendimento de demandas de outras áreas da CGU para criação de posts e campanhas para as redes sociais	80	0	24	56	0	0
	Atualização e manutenção (por demanda) dos canais institucionais da CGU na internet e/ou na intranet	107	0	51	56	0	0
	Criação de identidade visual para eventos institucionais.	58	58	0	0	0	0
	Criação de projeto editorial e gráfico de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc.)	18	18	0	0	0	0
	Criação de projeto visual e layout para site, sistema ou painel	4	0	3	1	0	0
	Curadoria de conteúdos externos relacionados às ações da CGU para divulgação nas redes sociais oficiais do órgão	244	244	0	0	0	0
	Diagramação de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc.)	29	20	7	2	0	0
	Monitoramento e análise das métricas das páginas da CGU nas redes sociais	8	8	0	0	0	0
	Monitoramento e resposta aos comentários de usuários dos perfis oficiais da CGU nas redes sociais	9	9	0	0	0	0
	Planejamento e criação de campanhas institucionais e novas ações para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	8	8	0	0	0	0

	Planejamento e criação de conteúdos pontuais para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	8	8	0	0	0	0
	Planilha mensal com métricas das redes e produção de documento com os principais números das redes sociais da CGU no período	5	5	0	0	0	0
	Produção de conteúdo institucional (briefings, roteiros, balanços de ações etc.)	42	34	5	3	0	0
	Produção e edição de vídeos e vinhetas audiovisuais	4	0	2	2	0	0
	Produção/edição de releases e textos jornalísticos	55	53	2	0	0	0
	Programação de conteúdo para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais.	5	5	0	0	0	0
Atividades de Controle Interno	Análise da Solicitação de Sigilo do Gestor	62	0	19	43	0	0
	Análise de ato admissional	2.672	404	1.154	1.114	0	0
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	10.791	2.617	4.106	4.066	2	0
	Análise de demandas do Banco de Denúncias	627	110	250	237	30	0
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	72	0	0	0	72	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial)	455	48	375	32	0	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - outras motivações exceto Omissão.	375	0	361	0	14	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - Processos de Omissão	29	0	29	0	0	0
	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	103	17	22	64	0	0
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	1.274	272	471	512	19	0
	Benefícios Financeiros ou não Financeiros: Instrução e análise	181	47	79	47	8	0
	Codificação	11	11	0	0	0	0
	Desenvolvimento de soluções tecnológicas	91	66	25	0	0	0
	Elaboração de Notas Informativas, Técnicas, ou documentos similares	783	154	302	319	8	0
	Elaboração e análise de normativos - SFC	8	4	3	1	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos	120	21	35	62	2	0
	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	861	260	256	328	14	3
	Execução de ação de controle: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	3.838	527	1.410	1.782	119	0
	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	1.961	367	601	918	75	0
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	4.901	792	1.771	2.193	145	0
	Monitoramento: Revisão da análise do Plano de Providências Permanente feita pelo supervisor	1.508	285	532	652	39	0
	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de pré-projeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho	3.475	649	1.286	1.445	95	0
	Preparação e aprovação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos	228	49	61	118	0	0
	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc.	301	98	124	75	4	0
	Registro e gestão dos projetos/subprojetos no Sistema CGUProj	283	92	59	132	0	0
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas	419	73	135	192	19	0
	Relatoria: elaboração da Introdução, *Highlight*, Escopo e Conclusão	116	21	42	51	2	0
	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos	252	36	123	89	4	0
	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos	1.012	215	448	334	15	0
	Resposta a LAI (Produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento)	49	49	0	0	0	0
	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	82	0	82	0	0	0
	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante)	666	169	247	218	32	0
	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante	883	327	294	253	9	0
	SFC - Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	61	27	6	28	0	0
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	75	0	0	75	0	0
Atividades de Corregedoria	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia).	6	6	0	0	0	0
	Análise de demanda de processo de reabilitação	2	1	1	0	0	0
	Análise de incidentes processuais	4	4	0	0	0	0
	Análise de outras manifestações dos investigados	15	5	4	6	0	0
	Análise inicial de demanda	61	36	21	4	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional)	668	387	213	68	0	0
	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados (por lote de informação)	2	2	0	0	0	0
	CRG - Levantamento, cruzamento e análise dados	7	3	1	3	0	0
	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias	341	220	106	15	0	0
	Desenvolvimento de sistemas (Homologação) - por *sprint*.	16	16	0	0	0	0
	Dúvidas externas e pedido LAI - Elaboração de resposta	3	3	0	0	0	0
	Elaboração de Ata de Reunião	12	2	0	10	0	0
	Elaboração de demandas para outras áreas	12	4	6	2	0	0
	Elaboração de Estudo Técnico ou Relatório (em todos os eixos de atuação correcional)	55	36	19	0	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 3 faixas	12	12	0	0	0	0
	Elaboração de Matriz de apoio ao Julgamento	2	0	2	0	0	0
	Elaboração de notificações, intimações e citações	9	8	0	1	0	0
	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	3	3	0	0	0	0
	Elaboração de Relatório Final	16	6	9	1	0	0
	Elaboração de Termo de Indiciação	17	15	2	0	0	0
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	4	3	0	1	0	0
	Estudo Preliminar	44	16	16	12	0	0
	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ e CGU-PAD	41	41	0	0	0	0
	Inspeção Correcional (Elaboração de peça processual)	8	0	8	0	0	0
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia)	37	28	0	9	0	0
	Oferta de Cursos (Tutoria de curso EAD) - por dia/por turma	4	4	0	0	0	0
	Planejamento - Análise/consolidação de dados dos planos operacionais e seus resultados	7	6	1	0	0	0
	Planejamento - Elaboração/revisão de Plano Operacional	13	7	6	0	0	0
	Preparação de minuta de portaria	440	440	0	0	0	0

	Preparação de oitivas	83	22	2	59	0	0
	Procedimento Correcional - Acompanhamento de prazos de portarias e envio de e-mails (por dia)	33	32	0	1	0	0
	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais)	26	26	0	0	0	0
	Realização de oitivas	3	1	2	0	0	0
	Revisão, Elaboração e análise de normativo	3	3	0	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Coleta de informações (por dia)	23	5	18	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia)	174	159	15	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	1	1	0	0	0	0
	Sistemas e Cadastros (Carga/importação de banco de dados)	8	8	0	0	0	0
	Supervisão Correcional - levantamento de informações, análise de dados/documentos, identificação de fragilidades e boas práticas	9	8	1	0	0	0
	Supervisão de Processos Correcionais (por meio dos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ)	9	9	0	0	0	0
	Tarjamento - Análise e Tarjamento de Processos/Documentos	6	6	0	0	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade	22	18	0	4	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	31	30	1	0	0	0
Atividades de Elaboração de Atos Normativos	Análise de Dados da CENOR	2	2	0	0	0	0
	Análise e instrução de Processos de Acordos de Cooperação (por processo)	25	0	0	25	0	0
	Análise e instrução de Processos de Atos Normativos (por ato/parecer)	34	34	0	0	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente	30	29	1	0	0	0
	Elaboração de normativos (por peça)	3	2	1	0	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos (por procedimento) - CENOR	15	15	0	0	0	0
	Estudos Técnicos	1	0	1	0	0	0
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, modelos etc) - por peça.- CENOR	1	1	0	0	0	0
Atividades de Gerenciamento de Projetos	Apresentações de projeto - Elaboração / Atualização	36	12	24	0	0	0
	Plano de Projeto - Atualização	121	10	38	73	0	0
	Plano de Projeto - Elaboração	1	0	1	0	0	0
	Termo de Abertura de Projeto (TAP) - Elaboração	1	1	0	0	0	0
Atividades de Gestão Interna	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres	39	16	17	6	0	0
	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (por processo)	427	25	54	306	42	0
	Análise e encaminhamento de requerimentos	484	93	96	295	0	0
	Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria	25	2	22	1	0	0
	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal, contratação, prorrogação de contratos e aplicação de penalidades da Lei nº 8.666/93 (e correlatas)	575	309	197	69	0	0
	Análise processual de despesas relacionadas à contratos, fornecedores, diárias, passagens e suprimento de fundos no âmbito da CGU (por processo)	1.179	1.057	89	33	0	0
	Atividade exclusiva de assessoria e apoio (gabinetes e Unidades Regionais)	964	198	433	333	0	0
	Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões, entre outros)	307	34	128	139	4	2
	Digitalização de documentos (a cada 60 folhas)	353	0	0	353	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 8 faixas	52	24	21	7	0	0
	Elaboração e Análise de pesquisa de preços (por documento finalizado).	11	2	1	8	0	0
	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	376	232	99	44	1	0
	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC.	12	2	3	7	0	0
	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço).	53	11	23	19	0	0
	Gestão de férias (por dia)	99	58	36	5	0	0
	Gestão do Correio Institucional (gerenciamento de mensagens, encaminhamento de dúvidas e demandas) - por dia	1.447	136	372	936	3	0
	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (Medições, Relatórios, Check-Lists etc).	85	25	19	41	0	0
	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos	169	72	71	24	2	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	643	70	304	269	0	0
	Produção de expedientes oficiais (por documento)	814	90	106	617	1	0
	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório	1.353	647	480	226	0	0
	Realização de registros no SIASG, SIAFI e SIOP referentes à programação orçamentária, financeira e contábil (por registro)	7	4	0	3	0	0
	Registros/Lançamentos oficiais - Comprasnet e SIASG.	1	0	0	1	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade	2.073	378	774	876	45	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	2.478	417	1.008	965	88	0
Atividades de Operações Especiais	ATIVIDADE 1 (Atividade de caráter sigiloso)	174	17	118	39	0	0
	ATIVIDADE 2 (Atividade de caráter sigiloso)	69	10	45	14	0	0
	ATIVIDADE 3 (Atividade de caráter sigiloso)	51	32	13	6	0	0
	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso)	29	4	21	4	0	0
	ATIVIDADE 11 (Atividade de caráter sigiloso)	17	0	17	0	0	0
	ATIVIDADE 12 (Atividade de caráter sigiloso)	2	1	1	0	0	0
	Detalhamento de funcionalidades e/ou Homologação de sistemas sob a gestão da DOP	3	2	1	0	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 4 faixas	1	0	1	0	0	0
	Elaboração e revisão de conteúdo (estudos, procedimentos, orientações, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários, etc.) (por peça)	24	7	16	1	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	36	18	15	3	0	0
	Produção de Relatórios e Notas Técnicas - SFCOPE	1	0	0	1	0	0
Atividades de Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	1.826	26	1.800	0	0	0
	Arquivamento de processos referentes a pedidos e recursos LAI	210	86	124	0	0	0
	Criação de arte para inclusão em canais institucionais	11	9	2	0	0	0
	Criação de sítio eletrônico	13	0	11	2	0	0
	Distribuição diária de pedido e/ou recurso LAI	372	372	0	0	0	0
	Elaboração de documentos de comunicação externa	35	12	13	10	0	0
	Elaboração de Projeto Básico OGU	5	0	5	0	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios de monitoramento sobre as atividades de ouvidoria desempenhadas por unidades integrantes do SisOuv	160	12	142	6	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria , inclusive estatísticos	252	36	164	47	5	0
	Gestão de Projetos CGUPROJ/Clarity /Teams/Trello	9	4	5	0	0	0
	Instrução de recurso à CMRI	20	20	0	0	0	0

	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância	421	54	326	41	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3a instância - 5 dias	146	2	134	2	8	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância	8	2	6	0	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recursos LAI CGU - 1ª instância	8	0	8	0	0	0
	Monitoramento do cumprimento de decisões	58	2	56	0	0	0
	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV)	416	116	255	45	0	0
	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral	427	52	325	48	2	0
	Pesquisa e Desenvolvimento de conteúdo para matéria.	2	0	2	0	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	377	89	238	49	1	0
	Planejamento/Elaboração/revisão de materiais instrucionais para cursos presenciais e EAD no âmbito do PROFOCO	60	15	29	16	0	0
	Produção de material audiovisual e comunicação sobre temas relacionados à ouvidoria (briefing, roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.)	37	5	30	2	0	0
	Produção de respostas (subsídios/minuta) às demandas de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU (e-SIC, e-Ouv, e-mail)	149	34	91	23	1	0
	Proposição ou Revisão Normativa	7	4	3	0	0	0
	Realização de diligências da CMRI	8	3	5	0	0	0
	Revisão cadastral e consulta aos sites institucionais das ouvidorias dos órgãos públicos Federais para verificação quanto às orientações estabelecidas nos normativos editados pelo órgão central do SISOuv	100	0	0	100	0	0
	Triagem diária de pedido e/ou de recurso LAI	1.737	372	1.157	208	0	0
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	1.110	330	770	10	0	0
	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI, por dia.	203	150	53	0	0	0
Atividades de Pesquisas e Informações Estratégicas	Análise de Dados	86	73	7	6	0	0
	Análise de normativos	4	3	1	0	0	0
	Carga de bases de dados	34	34	0	0	0	0
	Desenvolvimento de aplicativos	46	45	1	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI	19	19	0	0	0	0
	Elaboração de relatórios	25	7	5	13	0	0
	Estudos Técnicos	48	44	4	0	0	0
	Indicação de Corregedor	16	5	9	2	0	0
	Informação de Inteligência	49	24	25	0	0	0
	Informação de Investigação Preliminar	30	6	14	10	0	0
	Informação Patrimonial	7	2	4	1	0	0
	Levantamento de informações sobre os nomes remetidos pela Casa Civil (SINC) e consolidação dos textos	40	2	37	1	0	0
	Manutenção de bases de dados	9	9	0	0	0	0
	Manutenção de infraestrutura de dados	6	6	0	0	0	0
	Produção de Relatórios e Notas Técnicas	55	37	15	3	0	0
	Raspagem de dados (webscraping)	6	0	4	2	0	0
Atividades de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Atualização e Cadastramento do Plano Operacional	681	69	187	425	0	0
	Base de Conhecimento - Administração de coleções e subcomunidades	73	0	71	2	0	0
	Base de Conhecimento - Análise de desempenho e elaboração de informativos	6	0	6	0	0	0
	Base de Conhecimento - Submissão/Revisão/Aprovação de objetos	596	0	244	352	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis.	44	1	20	23	0	0
	Documento opinativo - Elaboração / Atualização.	19	0	0	19	0	0
	Estudo e Elaboração de Relatórios Técnicos, Legais e Institucionais	22	1	0	21	0	0
	Estudos Técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento	52	19	5	28	0	0
	Expedientes oficiais - Elaboração / Atualização	69	2	0	67	0	0
	Manuais e/ou Guias - Elaboração	1	0	0	1	0	0
	Material para Capacitação e Sensibilização - Elaboração	24	11	13	0	0	0
	Responder LAI (Análise, Elaboração da Resposta e Encaminhamento)	4	0	4	0	0	0
Atividades de Tecnologia da Informação	Atividades de contratação de TI	133	82	21	30	0	0
	Criação, manutenção, priorização do Backlog do Produto/Sprint ou Iteração	228	170	58	0	0	0
	Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	418	280	138	0	0	0
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW)	35	9	26	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis	21	7	14	0	0	0
	Elaboração de documentos	169	116	26	23	2	2
	Elaboração de peças de comunicação e divulgação	5	4	1	0	0	0
	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc.)	35	15	18	2	0	0
	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento	4	4	0	0	0	0
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	310	220	82	8	0	0
	Gerenciamento de serviços de TI	563	359	197	7	0	0
	Gestão e fiscalização de contratos	131	84	46	1	0	0
	Planejamento de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento terceirizado	7	0	7	0	0	0
	Planejamento e acompanhamento de atividades	114	88	24	2	0	0
	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos	46	29	16	1	0	0
	Publicação de KM - Conhecimento na Base do HPSM	1	0	1	0	0	0
	Revisão de documentos	285	21	3	261	0	0
	Testes e Validação de itens do Backlog da Sprint ou Iteração	88	50	38	0	0	0
Atividades de Transparência e Prevenção da Corrupção	Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs)	384	70	209	105	0	0
	Acompanhamento do recebimento das bases e homologação de cargas para atualização periódica dos dados publicadas no Portal e Páginas de Transparência	13	6	7	0	0	0
	Acompanhamento e proposição de tendências e padrões internacionais, celebração e acompanhamento de parcerias, acompanhamento de processos legislativos e administrativos e levantamento e prototipação de inovações	5	5	0	0	0	0
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência	115	84	31	0	0	0
	Análise de contribuições da sociedade sobre projetos, ações, normativos, etc., em matérias afetas à STPC	1	1	0	0	0	0
	Análise de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	23	6	0	17	0	0
	Análise de relatório ou de plano de aperfeiçoamento de programa de integridade	6	2	3	1	0	0

	Análise do Plano de Aperfeiçoamento e dos Relatórios Semestrais no âmbito do Monitoramento do Acordo de Leniência	21	8	13	0	0	0
	Análise dos Planos de Integridade dos órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal	2	0	2	0	0	0
	Análise e avaliação de trabalhos e materiais em eventos de canais de inovação (concursos, datathons, inovathons, etc.)	18	1	17	0	0	0
	Análise e avaliação de trabalhos e materiais submetidos por participantes de concursos e seleções promovidas pela STPC (Concurso de Desenho e Redação, seleção de grupo de trabalho OGP etc.)	1	0	0	1	0	0
	Análise, inserção, revisão, tradução e atualização do acervo, comunidades, coleções e objetos da base de conhecimento para área de prevenção da corrupção	5	1	4	0	0	0
	Análise, inserção, revisão, tradução e atualização do conteúdo, arquitetura, atributos gráficos, mecanismos e leiaute de portais de serviços de prevenção da corrupção	3	3	0	0	0	0
	Análise, priorização e revisão de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	3	0	0	3	0	0
	Análises de avaliações e relatórios de organismos internacionais	1	1	0	0	0	0
	Atividades de assessoria internacional temática ao Ministro (discursos, briefings, apresentações, cartas etc)	2	0	2	0	0	0
	Avaliação de programa de integridade no âmbito de negociação de acordo de leniência	2	0	2	0	0	0
	Avaliação de Programas de Integridade de empresas participantes do Pró-Ética e/ou revisão dos relatórios de avaliação	1	0	0	1	0	0
	Avaliação final de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	6	1	5	0	0	0
	Avaliação preliminar de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	1	0	1	0	0	0
	Definição de metodologia e estratégia, validação, mapeamento e gestão da informação e análise de resultados para produção e gestão de mapas da prevenção e exposição a práticas de corrupção e correlatas	6	4	0	2	0	0
	Definição e análise de requisitos de negócio a serem implementados em sistemas sob a gestão da STPC (Portal, e-SIC, SeCI, MBT, etc.)	10	5	5	0	0	0
	Definição e documentação de processos e metodologias de trabalho a serem utilizadas para realização de atividades afetas à STPC (metodologia de construção de planos de ação de governo aberto, metodologia EBT, Planos de trabalho, criação de programas, etc.)	16	7	7	2	0	0
	Desenho da arquitetura de informação (wireframes) de sistemas sob gestão da STPC (Portal da Transparência, e-SIC, SeCI, MBT, etc.)	2	2	0	0	0	0
	Elaboração de conteúdos para produção audiovisual (briefing, roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.) sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	19	11	0	8	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 6 faixas	83	22	34	27	0	0
	Elaboração de propostas, revisão e análise de documentos de negócio, termos de projeto, referenciais teóricos e metodológicos, modelos de gestão para design, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas ou serviços relacionados à área de prevenção da corrupção	108	59	37	12	0	0
	Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	19	3	11	5	0	0
	Elaboração e análise de normativos, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da STPC	49	30	9	10	0	0
	Execução de ações de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	719	184	295	215	9	16
	Geração/Validação de dados e informações a serem publicados em sistemas e painéis sob a responsabilidade da STPC de modo a mantê-los atualizados (Painel de Dados Abertos, Painel LAI, Painel de Integridade Pública, MBT, etc.)	17	14	3	0	0	0
	Gestão de ações e projetos realizados pela STPC: planejamento e distribuição de demandas, atendimento a demandas de outras áreas da CGU/órgãos externos, análise financeira, prestação de informações sobre progresso de atividades realizadas pela equipe	35	28	7	0	0	0
	Homologação de funcionalidades de sistemas sob a gestão da STPC após desenvolvimento de TI (Portal da Transparência, e-SIC, SeCI, MBT, etc.	21	12	9	0	0	0
	Levantamento, acompanhamento e identificação de tendências e padrões relacionados a políticas de prevenção da corrupção no cenário nacional e internacional	5	1	4	0	0	0
	Planejamento de eventos realizados pela STPC ou pelos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção (workshops, cursos, conferências, palestras, etc.)	9	2	4	3	0	0
	Planejamento, preparação e consolidação de resultados de palestras, debates, concursos, seminários e outros eventos relacionados à alavancagem do conhecimento e promoção da inovação na prevenção da corrupção	5	2	2	1	0	0
	Produção e avaliação de documentos para contratações e/ou aquisições, ou acordos (Termo de Referência, Nota Técnica, Pesquisa de Preço, minuta etc.)	2	2	0	0	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares)	327	105	152	68	2	0
	Produção e consolidação de conteúdo e de materiais institucionais relacionados ao tema integridade	36	11	20	5	0	0
	Produção e edição de material audiovisual sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	14	6	8	0	0	0
	Produção e revisão de documentos relacionados à participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção (comentários da CGU a propostas de princípios, guias, relatórios sobre os temas debatidos nos foros, discursos, apresentações etc.)	3	3	0	0	0	0
	Resposta e consolidação a demandas externas de cidadãos, academia, imprensa e similares	85	59	26	0	0	0
	Resposta e consolidação a demandas externas de órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos e similares	19	6	13	0	0	0
	Revisão de relatório de avaliação de programa de integridade	2	1	1	0	0	0
	Revisão de relatórios/registro de achados de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	554	83	380	91	0	0
Atividades do Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade	Elaboração, revisão e análise de documentos técnicos, normativos, políticas, relatórios, estudos, cartilhas, apostilas, manuais, guias, boletins de monitoramento, normativos	11	3	1	7	0	0
	Extração, compilação de dados de pesquisas; validação e análise dos resultados; e elaboração de gráficos e tabelas	5	0	5	0	0	0
Pgd-Projetos	Atividades de projetos	6.120	918	2.817	2.321	64	0
Total		80.709	21.082	31.938	26.657	1.009	23

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, III e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I, VI e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As informações relativas à atividade correcional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta e indireta, aí compreendidas as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por ePAD o sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correcional e aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades;

Art. 2º A Corregedoria-Geral da União fornecerá capacitação aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e manterá serviço constante de ajuda à administração e à utilização do ePAD.

Parágrafo único. As unidades correcionais são responsáveis pela promoção das capacitações nos respectivos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ePAD

Art. 3º O titular da unidade correcional atuará como coordenador e responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria.

§1º As designações de novo responsável e/ou substituto devem ser comunicadas à Corregedoria-Geral de União previamente ao desligamento dos ocupantes das respectivas funções junto ao Sistema.

§2º O coordenador atuará como Administrador Local do sistema podendo delegar essa atribuição a um ou mais agentes da unidade correcional.

Art. 4º As unidades correcionais devem manter atualizado o cadastro de usuários, bem como os dados da unidade correcional.

§1º O Administrador local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso

§ 2º Os usuários que deixem de atuar nesse sistema devem ser descredenciados imediatamente.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES CORREICIONAIS

Seção I

Dos Prazos para Registro

Art. 5º Devem ser registradas no ePAD análises da admissibilidade de supostas infrações em curso ou iniciadas após a vigência desta Portaria.

§ 1º As análises de supostas infrações concluídas antes da vigência desta Portaria, permanecem registradas no sistema CGUPAD, nos termos da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da União informará previamente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal as datas em que os demais procedimentos serão disponibilizados no ePAD.

Seção II

Das Minutas de Documentos Disponibilizadas pelo ePAD

Art. 7º. As minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no Sistema ePAD deverão ser conferidas, complementadas e ajustadas pelas instâncias envolvidas, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e suficiência do documento final.

§1º Os ajustes que se fizerem necessários em informações oriundas de dados inseridos no ePAD devem ser realizados diretamente nos campos de cadastramento apropriados, de forma a manter correção da informação em documentos futuros.

§2º Eventuais orientações constantes nos modelos de que trata o caput devem ser excluídas na versão final dos documentos, os quais devem observar, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

§3º Todos os documentos e dados no Sistema ePAD devem corresponder as suas versões originais.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Art. 8º Os órgão e entidades deverão adotar medidas de segurança e salvaguarda com vistas a preservar a confidencialidade e integridade das informações, de documentos e de dados inseridos no Sistema ePAD.

Art. 9º O Sistema ePAD manterá registro de acesso das operações realizadas.

Art. 10 O uso inadequado do Sistema ePAD sujeita o agente à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A senha de acesso ao Sistema ePAD tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Art 11 Os usuários do Sistema ePAD são responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Preservadas as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo Sistema ePAD serão divulgados periodicamente no portal da CGU e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correcional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 13 Os órgãos e entidades usuários dos sistemas correcionais devem zelar pela integralidade, disponibilidade das informações registradas nos sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2021.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.300, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XXVII do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.34.001.000788/2020-62, com base em Decisão que conheceu o Recurso Administrativo interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Dunbar Serviços de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.649.411/0001-54, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 9 (nove) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.545, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, durante a reunião ocorrida no dia 5 de outubro de 2020, no sentido de modificar a vinculação de parte dos Ofícios da Sede da Unidade;

CONSIDERANDO o pedido de alteração da especialização dos Ofícios da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região formulado pelo Procurador-Chefe da Unidade em 6 de outubro de 2020, por meio do Ofício nº 124.2020;

CONSIDERANDO o requerimento de imediata análise e aprovação da proposta, em razão da premente necessidade de reestruturação dos Ofícios da Unidade;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.1900.0000654/2020-38; resolve:

ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região passam a compor as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 7º Ofício Geral da Sede;

b) Núcleo de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelo 10º Ofício Geral da Sede;

c) Núcleo de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composto pelos 7º e 10º Ofícios Gerais da Sede.

III - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Trabalho na Administração Pública e Fraudes Trabalhistas, composto pelos 3º, 8º e 9º Ofícios Gerais da Sede;

b) Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelo 4º Ofício Geral da Sede;

c) Núcleo de Liberdade e Organização Sindical, composto pelo 4º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - AL.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - AL.

Art. 3º Revogar a Portaria PGT nº 915, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 122, seção 1, de 27 de junho de 2019, página 81, que trata da Especialização dos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-001596.2019.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-002679.2019.05.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (CENTRO SOCIAL URBANO DE VALÉRIA), NOTICIANTE: LUCIANA DE ASSIS MENDES ALCANTARA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000626.2019.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MISRAEL PSICOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001843.2019.10.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA , INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB/DF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PA-MED-001125.2020.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LT , REQUERENTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PA-MED-006298.2020.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: ALEXANDRE ALVES DA SILVA, REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-005227.2020.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA SP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-005445.2020.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP), NOTICIANTE: WILLIAN MENDES JANUÁRIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000252.2020.15.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA , INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JACAREÍ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000494.2019.02.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA E CUBATÃO, INQUIRIDO: ULTRAFÉRTIL S/A - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002012.2020.03.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002430.2019.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP, - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL), - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira

Processo PP-000554.2019.09.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: ANTÔNIO CARLOS ZAGO, INVESTIGADO: ANTONIO ROBERTO TAFELLI, NOTICIANTE: JOÃO CARLOS ASSEF, NOTICIANTE: MPT - PRT15 - PRESIDENTE PRUDENTE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-005409.2020.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NILTON CLÉCIO DA SILVA PATRÍCIO, NOTICIADO: SEIBREF SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-002545.2020.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ADELI SELL, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-002072.2020.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-001242.2020.08.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: AEBA - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, NOTICIADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-001192.2020.09.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SUELEN QUEIROZ , NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-000455.2020.15.002/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-000457.2020.15.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-001367.2020.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: RITA CABRAL - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

II - Declínios de atribuições

Processo IC-000293.2019.01.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001083.2020.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE GRAVATAI, NOTICIANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE GRAVATAI - RS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002128.2020.09.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: WORLD MODELS LTDA - ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003119.2020.15.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: GAME & BOX, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: THAMIRES APARECIDA RIBEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000290.2020.01.003/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000211.2020.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, NOTICIADO: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-HOSPITAL SARAH KUBISCHEK, NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS EM DIABETES E HIPERTENSAO , NOTICIADO: CEREST-CE/CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR MANUEL JACARÉ , NOTICIADO: CIDH - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO, NOTICIANTE: COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, NOTICIADO: HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, NOTICIADO: HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA - HGWA, NOTICIADO: HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN, NOTICIADO: HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJ, NOTICIADO: HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO - UFC, NOTICIADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, NOTICIADO: IPC - INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ, NOTICIADO: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, NOTICIADO: NAMI NUCLEO DE ATENCAO MEDICA INTEGRADA, NOTICIADO: NUTEP - TRATAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE, NOTICIADO: PRONTOCÁRDIO PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO SC LTDA - ME, NOTICIADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HOSPITAL DE MESSEJANA, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (POLICLINICA DR JOAO POMPEU LOPES RANDAL), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UAPS DOM ALOISIO LORSCHEIDER), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - UAPS ALARICO LEITE), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS ANISIO TEIXEIRA), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS CÉSAR CALS 6), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS EVANDRO AYRES DE MOURA), NOTICIADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU FORTALEZA, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC (MEAC - MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002509.2020.09.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001054.2020.19.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-000011.2020.04.004/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-000909.2020.17.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-006692.2020.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

Processo NF-000917.2020.22.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000197.2014.01.004/0, IC-000728.2016.01.006/1, IC-004423.2017.01.000/7, IC-005217.2017.01.000/6, IC-004444.2018.01.000/7, IC-005274.2018.01.000/0, IC-006015.2018.01.000/0, IC-001002.2019.01.000/9, IC-001545.2019.01.000/7, IC-002311.2019.01.000/0, IC-000061.2019.01.002/3, IC-000515.2019.01.005/6, IC-000632.2019.01.006/0, PP-000087.2020.01.000/1, PP-000465.2020.01.000/9, NF-000718.2020.01.000/6, IC-001178.2020.01.000/0, IC-001497.2020.01.000/9, IC-001711.2020.01.000/7, IC-001808.2020.01.000/6, IC-002090.2020.01.000/0, NF-002410.2020.01.000/8, PP-002712.2020.01.000/0, IC-003133.2020.01.000/3, IC-003296.2020.01.000/5, IC-003592.2020.01.000/5, IC-003693.2020.01.000/8, IC-003728.2020.01.000/8, IC-004150.2020.01.000/8, IC-004524.2020.01.000/0, PP-004545.2020.01.000/8, PP-004613.2020.01.000/5, IC-004726.2020.01.000/5, IC-005105.2020.01.000/1, IC-005515.2020.01.000/7, NF-005692.2020.01.000/9, IC-006029.2020.01.000/7, IC-006051.2020.01.000/2, IC-006646.2020.01.000/7, NF-006687.2020.01.000/8, NF-007366.2020.01.000/6, NF-000175.2020.01.001/2, IC-000274.2020.01.001/4, NF-000506.2020.01.001/0, NF-000517.2020.01.001/4, IC-000195.2020.01.002/8, PP-000110.2020.01.003/9, NF-000273.2020.01.003/0, NF-000283.2020.01.003/7, NF-000409.2020.01.004/4, NF-000511.2020.01.004/9, IC-000664.2020.01.004/2, NF-000887.2020.01.004/2, NF-000898.2020.01.004/6, NF-000993.2020.01.004/2, NF-001151.2020.01.004/1, NF-000439.2020.01.005/7, PP-000132.2020.01.006/9, IC-000174.2020.01.006/0, PP-000234.2020.01.006/0, NF-000565.2020.01.006/2, NF-001078.2020.01.006/1, NF-001102.2020.01.006/1, NF-001113.2020.01.006/3, PP-000066.2020.01.007/0, IC-000114.2020.01.008/9, IC-000134.2020.01.008/3, NF-000148.2020.01.008/6, NF-000171.2020.01.008/3, IC-003159.2017.01.000/9, IC-006711.2018.01.000/0, IC-002858.2018.01.000/8, IC-003108.2018.01.000/3, IC-004022.2018.01.000/4, IC-000255.2018.01.002/5, IC-000347.2019.01.000/0, IC-004570.2019.01.000/3, IC-006093.2019.01.000/2, IC-000903.2020.01.000/3, PP-001523.2020.01.000/0, IC-001554.2020.01.000/4, IC-001572.2020.01.000/6, IC-001694.2020.01.000/7, IC-001877.2020.01.000/5, IC-001934.2020.01.000/0, PP-002421.2020.01.000/0, IC-002656.2020.01.000/0, IC-002786.2020.01.000/7, IC-003493.2020.01.000/3, IC-004210.2020.01.000/0, NF-004355.2020.01.000/0, IC-004645.2020.01.000/5, NF-005213.2020.01.000/4, NF-006395.2020.01.000/1, NF-006436.2020.01.000/6, NF-006584.2020.01.000/4, NF-006671.2020.01.000/9, NF-006693.2020.01.000/2, NF-006783.2020.01.000/3, NF-007138.2020.01.000/3, NF-000334.2020.01.001/3, NF-000432.2020.01.001/9, NF-000499.2020.01.001/7, PP-000045.2020.01.002/8, NF-000144.2020.01.002/5, IC-000175.2020.01.003/4, IC-000224.2020.01.004/0, PP-000317.2020.01.004/0, NF-000858.2020.01.004/7, NF-000911.2020.01.004/1, NF-000951.2020.01.004/0, NF-000956.2020.01.004/2, NF-000983.2020.01.004/5, NF-001012.2020.01.004/4, NF-001112.2020.01.006/8, NF-000151.2020.01.008/9, IC-002069.2010.01.000/7, IC-002674.2016.01.000/0, IC-002711.2017.01.000/5, IC-005673.2017.01.000/1, IC-006311.2017.01.000/9, IC-002702.2018.01.000/6, IC-004045.2018.01.000/3, IC-004081.2018.01.000/7, IC-006676.2018.01.000/8, IC-002166.2019.01.000/4, IC-004017.2019.01.000/7, IC-005027.2019.01.000/1, IC-005402.2019.01.000/0, IC-000526.2019.01.001/6, IC-001421.2020.01.000/1, IC-001432.2020.01.000/3, IC-001731.2020.01.000/0, PP-002427.2020.01.000/2, PP-002540.2020.01.000/4, IC-002646.2020.01.000/4, IC-003056.2020.01.000/5, IC-003160.2020.01.000/6, PP-003637.2020.01.000/1, IC-003733.2020.01.000/7, IC-003761.2020.01.000/5, IC-004427.2020.01.000/9, IC-004622.2020.01.000/6, IC-004994.2020.01.000/3, NF-005172.2020.01.000/0, IC-005562.2020.01.000/2, IC-006026.2020.01.000/0, IC-006101.2020.01.000/8, NF-006728.2020.01.000/2, NF-006753.2020.01.000/4, NF-006820.2020.01.000/6, NF-007052.2020.01.000/6, IC-000019.2020.01.002/2, IC-000242.2020.01.004/2, IC-000292.2020.01.004/9, NF-000480.2020.01.004/5, IC-000674.2020.01.004/0, NF-000768.2020.01.004/6, NF-000874.2020.01.004/6, NF-000923.2020.01.004/1, NF-001004.2020.01.004/9, NF-001008.2020.01.004/0, NF-001023.2020.01.004/6, NF-000345.2020.01.005/0, NF-001097.2020.01.006/9, NF-000199.2020.01.007/8, IC-006333.2016.01.000/0, IC-000003.2016.01.008/8, IC-002075.2017.01.000/4, IC-002261.2017.01.000/0, IC-003757.2017.01.000/1, IC-004633.2018.01.000/0, IC-001958.2019.01.000/9, IC-000946.2020.01.000/1, IC-001065.2020.01.000/0, IC-001767.2020.01.000/1, IC-003407.2020.01.000/8, IC-004733.2020.01.000/5, IC-004969.2020.01.000/1, IC-005072.2020.01.000/2, NF-005417.2020.01.000/0, PP-005548.2020.01.000/2, NF-000427.2020.01.001/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000170.2015.02.004/5, IC-000370.2015.02.004/1, IC-000252.2016.02.004/4, IC-006635.2018.02.000/8, IC-007738.2018.02.000/0, IC-006149.2019.02.000/1, IC-006281.2019.02.000/0, IC-006754.2019.02.000/4, IC-006973.2019.02.000/6, IC-007039.2019.02.000/6, IC-007207.2019.02.000/0, PP-007374.2019.02.000/6, IC-007637.2019.02.000/9, PP-007899.2019.02.000/2, NF-000166.2019.02.004/7, NF-000181.2019.02.004/0, NF-000265.2019.02.004/9, NF-000342.2019.02.004/3, PP-001041.2020.02.000/6, IC-001103.2020.02.000/9, IC-001459.2020.02.000/5, NF-001672.2020.02.000/4, PP-001702.2020.02.000/7, PP-002052.2020.02.000/6, PP-002194.2020.02.000/0, PP-002766.2020.02.000/5, IC-002769.2020.02.000/1, IC-003146.2020.02.000/7, NF-003899.2020.02.000/6, NF-004395.2020.02.000/6, NF-004575.2020.02.000/8, NF-004751.2020.02.000/8, NF-004860.2020.02.000/6, NF-004996.2020.02.000/5, NF-005269.2020.02.000/0, NF-005276.2020.02.000/0, NF-005289.2020.02.000/2, NF-005760.2020.02.000/7, NF-005805.2020.02.000/3, NF-005927.2020.02.000/4, NF-006014.2020.02.000/4, NF-000605.2020.02.001/4, IC-000191.2020.02.002/4, IC-000154.2020.02.003/5, IC-000237.2020.02.003/8, IC-000310.2020.02.003/7, NF-000058.2020.02.004/4, NF-000103.2020.02.004/3, PP-000138.2020.02.004/7, IC-000177.2020.02.004/0, NF-000259.2020.02.004/6, PP-000119.2020.02.005/0, IC-001740.2019.02.000/5, PP-002708.2020.02.000/8, IC-000185.2012.02.004/6, IC-009432.2017.02.000/0, IC-007764.2018.02.000/7, IC-000381.2018.02.005/4, IC-003695.2019.02.000/3, IC-005648.2019.02.000/4, NF-006552.2019.02.000/9, IC-007783.2019.02.000/6, IC-000177.2019.02.004/0, PP-000298.2020.02.000/5, PP-000725.2020.02.000/6, IC-001264.2020.02.000/0, PP-001648.2020.02.000/8, NF-002612.2020.02.000/4, PP-002690.2020.02.000/4, IC-002996.2020.02.000/9, PP-003075.2020.02.000/3, NF-003498.2020.02.000/1, NF-003556.2020.02.000/2, NF-003572.2020.02.000/3, NF-004132.2020.02.000/7, PP-004265.2020.02.000/0, NF-004266.2020.02.000/5, NF-005207.2020.02.000/0, NF-005224.2020.02.000/7, NF-005233.2020.02.000/8, NF-005258.2020.02.000/8, NF-005374.2020.02.000/6, NF-005376.2020.02.000/7, NF-005393.2020.02.000/3, NF-005461.2020.02.000/0, NF-005484.2020.02.000/0, NF-005524.2020.02.000/9, NF-005553.2020.02.000/2, NF-005654.2020.02.000/5, IC-000187.2020.02.001/4, PP-000500.2020.02.001/4, NF-000573.2020.02.002/5, NF-000638.2020.02.002/6, NF-000440.2020.02.003/7, IC-000457.2008.02.004/0, IC-000078.2013.02.004/7, IC-005903.2014.02.000/4, IC-000315.2014.02.004/7, IC-008318.2015.02.000/0, IC-000122.2015.02.004/1, IC-003540.2018.02.000/5, IC-003702.2018.02.000/5, IC-007426.2018.02.000/0, IC-000131.2018.02.002/9, IC-000076.2018.02.005/2, IC-001224.2019.02.000/8, NF-003326.2019.02.000/2, NF-005618.2019.02.000/5, NF-006451.2019.02.000/6, PP-007503.2019.02.000/0, IC-001241.2019.02.002/0, IC-000176.2019.02.004/4, NF-

000184.2019.02.004/9, NF-000187.2019.02.004/8, NF-000380.2019.02.004/0, PP-
000326.2020.02.000/0, IC-000741.2020.02.000/5, PP-001385.2020.02.000/5, PP-
001995.2020.02.000/5, NF-002789.2020.02.000/4, PP-003138.2020.02.000/1, NF-
003826.2020.02.000/5, NF-003877.2020.02.000/2, NF-004420.2020.02.000/1, PP-
004531.2020.02.000/0, NF-004541.2020.02.000/7, NF-004589.2020.02.000/6, NF-
004606.2020.02.000/6, NF-004707.2020.02.000/9, NF-004755.2020.02.000/0, NF-
004916.2020.02.000/4, NF-004948.2020.02.000/4, NF-004956.2020.02.000/0, NF-
005249.2020.02.000/7, NF-005521.2020.02.000/2, NF-005560.2020.02.000/2, NF-
005586.2020.02.000/8, NF-005628.2020.02.000/8, PP-000216.2020.02.001/5, NF-
000566.2020.02.001/6, IC-000180.2020.02.002/0, IC-000326.2020.02.002/1, IC-
000434.2020.02.002/4, NF-000051.2020.02.004/3, NF-000074.2020.02.004/1, IC-
000107.2020.02.004/9, NF-000144.2020.02.004/9, IC-002843.2018.02.000/5, IC-
000690.2018.02.003/8, IC-003682.2019.02.000/0, IC-008166.2019.02.000/4, NF-
000815.2020.02.000/7, NF-004428.2020.02.000/5, NF-005263.2020.02.000/7, PP-
000398.2020.02.003/6, NF-000462.2020.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-
000412.2017.03.003/5, IC-003681.2018.03.000/4, IC-003113.2019.03.000/6, PP-
000831.2019.03.001/0, IC-000735.2019.03.002/8, IC-000289.2019.03.003/0, NF-
000725.2020.03.000/8, IC-000817.2020.03.000/1, IC-000932.2020.03.000/2, PP-
001066.2020.03.000/7, PP-001068.2020.03.000/8, IC-001285.2020.03.000/9, NF-
001458.2020.03.000/0, PP-001643.2020.03.000/1, IC-002073.2020.03.000/5, NF-
002267.2020.03.000/5, PP-002578.2020.03.000/9, NF-002618.2020.03.000/8, PP-
002625.2020.03.000/8, NF-002655.2020.03.000/7, IC-002695.2020.03.000/2, IC-
002741.2020.03.000/6, NF-002860.2020.03.000/0, NF-002946.2020.03.000/8, IC-
002979.2020.03.000/3, NF-003212.2020.03.000/4, NF-003538.2020.03.000/1, NF-
003730.2020.03.000/2, IC-000189.2020.03.001/9, IC-000343.2020.03.001/8, NF-
000504.2020.03.001/1, NF-000721.2020.03.001/3, NF-000276.2020.03.003/2, PP-
000083.2020.03.005/7, NF-000137.2020.03.005/3, NF-000182.2020.03.005/8, IC-
000166.2020.03.006/0, NF-000157.2020.03.008/0, IC-000164.2020.03.010/2, NF-
000269.2020.03.010/2, PP-000281.2020.03.010/6, IC-001226.2019.03.000/0, PP-
004911.2019.03.000/1, NF-000204.2019.03.005/1, IC-001213.2020.03.000/3, NF-
001310.2020.03.000/4, IC-001848.2020.03.000/3, NF-001918.2020.03.000/1, IC-
002333.2020.03.000/1, NF-002402.2020.03.000/4, NF-002559.2020.03.000/1, NF-
002623.2020.03.000/7, NF-002977.2020.03.000/2, NF-002991.2020.03.000/2, NF-
003056.2020.03.000/7, NF-003726.2020.03.000/9, NF-000439.2020.03.001/7, NF-
000440.2020.03.001/7, NF-000480.2020.03.001/6, NF-000487.2020.03.001/0, IC-
000313.2020.03.002/7, NF-000358.2020.03.002/8, PP-000367.2020.03.002/9, IC-
000385.2020.03.002/0, NF-000150.2020.03.003/1, NF-000330.2020.03.003/3, NF-
000020.2020.03.004/4, NF-000099.2020.03.004/7, PP-000140.2020.03.007/8, NF-
000290.2020.03.010/7, IC-000368.2018.03.010/2, IC-003127.2019.03.000/4, IC-
000776.2019.03.001/2, IC-000055.2019.03.007/9, IC-000346.2020.03.000/6, IC-
000929.2020.03.000/0, IC-000960.2020.03.000/1, IC-001656.2020.03.000/4, IC-
001696.2020.03.000/0, IC-002177.2020.03.000/4, IC-002368.2020.03.000/8, PP-
002443.2020.03.000/5, PP-002514.2020.03.000/9, IC-002577.2020.03.000/3, IC-
002621.2020.03.000/6, PP-002783.2020.03.000/2, IC-002810.2020.03.000/9, NF-
002945.2020.03.000/2, NF-003360.2020.03.000/2, NF-003950.2020.03.000/0, NF-
000076.2020.03.001/3, NF-000400.2020.03.001/8, PP-000563.2020.03.001/9, NF-
000601.2020.03.001/0, NF-000618.2020.03.001/2, NF-000619.2020.03.001/9, PP-
000130.2020.03.002/6, NF-000363.2020.03.002/3, NF-000134.2020.03.003/2, PP-
000173.2020.03.003/5, NF-000190.2020.03.003/0, NF-000143.2020.03.005/5, IC-
000217.2020.03.005/7, NF-000242.2020.03.005/7, NF-000263.2020.03.005/8, IC-
000383.2019.03.005/1, IC-002705.2020.03.000/2, NF-000277.2020.03.007/2, IC-
000083.2020.03.008/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000197.2011.04.008/0, IC-
001619.2015.04.000/1, IC-002821.2017.04.000/0, IC-002579.2018.04.000/6, IC-
004370.2018.04.000/9, IC-004422.2018.04.000/5, IC-000213.2019.04.000/0, IC-
000093.2019.04.005/8, PP-000718.2020.04.000/8, IC-000743.2020.04.000/8, PP-
000989.2020.04.000/1, NF-001210.2020.04.000/7, IC-001248.2020.04.000/0, NF-
001403.2020.04.000/2, NF-001831.2020.04.000/9, PP-002088.2020.04.000/9, PP-
002250.2020.04.000/1, NF-002346.2020.04.000/5, PP-002358.2020.04.000/2, IC-
002676.2020.04.000/6, NF-002679.2020.04.000/2, NF-000219.2020.04.001/8, NF-
000305.2020.04.007/6, IC-002497.2013.04.000/1, IC-004754.2016.04.000/3, IC-
000101.2017.04.007/0, IC-000158.2017.04.007/0, IC-002758.2019.04.000/4, IC-
003281.2019.04.000/8, IC-003608.2019.04.000/4, IC-000456.2019.04.007/8, PP-
000942.2020.04.000/8, IC-001172.2020.04.000/0, IC-001835.2020.04.000/0, NF-
001837.2020.04.000/1, IC-001873.2020.04.000/6, IC-001886.2020.04.000/8, NF-
002121.2020.04.000/0, NF-002395.2020.04.000/0, IC-002436.2020.04.000/5, PP-
002539.2020.04.000/9, NF-002696.2020.04.000/9, NF-000156.2020.04.006/4, NF-
000153.2020.04.008/7, IC-000444.2016.04.008/3, IC-000613.2018.04.000/6, IC-
003710.2018.04.000/2, IC-000100.2018.04.003/3, IC-002312.2019.04.000/7, IC-
000056.2019.04.003/5, IC-000388.2019.04.006/6, PP-000784.2020.04.000/3, PP-
001108.2020.04.000/7, PP-001216.2020.04.000/0, PP-001355.2020.04.000/7, IC-
001385.2020.04.000/7, PP-001424.2020.04.000/0, IC-001649.2020.04.000/5, NF-
001759.2020.04.000/8, PP-001920.2020.04.000/4, IC-001934.2020.04.000/2, IC-
001961.2020.04.000/6, PP-002123.2020.04.000/1, PP-002207.2020.04.000/7, NF-
002551.2020.04.000/9, NF-002561.2020.04.000/5, NF-002582.2020.04.000/3, NF-
002627.2020.04.000/9, NF-002644.2020.04.000/5, NF-002666.2020.04.000/9, NF-
002817.2020.04.000/7, NF-000320.2020.04.001/6, NF-000352.2020.04.004/3, NF-
000266.2020.04.007/8, IC-000320.2012.04.000/7, NF-002440.2020.04.000/9, NF-
002450.2020.04.000/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-002849.2017.05.000/9, IC-
002853.2017.05.000/2, IC-001016.2018.05.000/9, IC-000779.2019.05.000/4, IC-
001925.2019.05.000/7, IC-000069.2019.05.002/2, NF-000990.2020.05.000/7, IC-
001587.2020.05.000/3, NF-001772.2020.05.000/4, IC-002044.2020.05.000/3, NF-
002115.2020.05.000/7, NF-002133.2020.05.000/9, PP-000152.2020.05.003/8, NF-
000467.2020.05.006/4, IC-000642.2017.05.006/0, IC-002258.2018.05.000/8, IC-
000784.2019.05.000/0, IC-000109.2020.05.000/3, IC-000750.2020.05.000/1, IC-
000808.2020.05.000/4, NF-001415.2020.05.000/0, IC-000132.2020.05.002/2, NF-
000079.2020.05.005/8, NF-000084.2020.05.005/0, IC-000211.2020.05.006/3, NF-
000274.2020.05.006/6, NF-000361.2020.05.006/8, NF-000153.2020.05.007/8, NF-
000176.2020.05.007/1, IC-000231.2015.05.003/5, IC-000264.2018.05.004/5, PP-
000743.2020.05.000/3, NF-001133.2020.05.000/0, NF-001933.2020.05.000/9, NF-
002047.2020.05.000/0, NF-000162.2020.05.002/4, NF-000246.2020.05.004/5, PP-
000018.2020.05.005/1, NF-000092.2020.05.005/3, NF-000100.2020.05.005/0, NF-
000107.2020.05.005/5, NF-000180.2020.05.006/0, NF-000437.2020.05.006/2, IC-
000179.2014.05.005/6, NF-001834.2020.05.000/7, NF-001907.2020.05.000/1, NF-
002046.2020.05.000/4, NF-000159.2020.05.002/1, NF-000149.2020.05.003/5 - PRT 6ª Região-PE - IC-001824.2019.06.000/5, IC-002058.2019.06.000/6, PP-000628.2020.06.000/4, PP-000791.2020.06.000/9, PP-000808.2020.06.000/6, PP-001014.2020.06.000/7, PP-
001562.2020.06.000/4, PP-002064.2020.06.000/7, IC-002089.2020.06.000/7, PP-
002288.2020.06.000/6, NF-002289.2020.06.000/1, NF-002653.2020.06.000/9, IC-
000101.2020.06.001/5, IC-000104.2020.06.002/5, NF-000217.2020.06.002/0, IC-
001078.2020.06.000/7, PP-001102.2020.06.000/7, IC-001104.2020.06.000/8, IC-
001347.2020.06.000/4, PP-001427.2020.06.000/9, NF-001481.2020.06.000/4, IC-
001851.2020.06.000/4, NF-002310.2020.06.000/5, NF-002565.2020.06.000/9, IC-
001515.2014.06.000/3, IC-001900.2019.06.000/8, IC-000967.2020.06.000/1, PP-
001120.2020.06.000/9, PP-001220.2020.06.000/6, IC-001419.2020.06.000/3, PP-
001439.2020.06.000/6, PP-001483.2020.06.000/5, PP-001539.2020.06.000/3, PP-
001578.2020.06.000/3, NF-002159.2020.06.000/5, NF-002347.2020.06.000/2, NF-
002452.2020.06.000/9, IC-000315.2020.06.002/5, IC-000768.2019.06.000/2, PP-
000154.2020.06.000/0, PP-001250.2020.06.000/5, NF-002481.2020.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001703.2006.07.000/2, IC-000970.2015.07.000/0, IC-002167.2015.07.000/9, IC-001340.2016.07.000/5, IC-000166.2017.07.000/7, IC-001511.2018.07.000/0, IC-
002213.2018.07.000/8, IC-002215.2018.07.000/9, PP-000540.2020.07.000/5, PP-
000641.2020.07.000/0, PP-000701.2020.07.000/9, NF-000782.2020.07.000/3, PP-
000850.2020.07.000/7, PP-001005.2020.07.000/8, PP-001373.2020.07.000/3, NF-
001765.2020.07.000/6, PP-000124.2020.07.002/1, IC-001209.2014.07.000/8, IC-
001776.2016.07.000/6, IC-002407.2016.07.000/4, IC-000734.2017.07.000/5, IC-
000021.2018.07.001/4, IC-000978.2019.07.000/8, IC-001227.2019.07.000/0, IC-
001509.2019.07.000/0, PP-000304.2020.07.000/5, PP-000384.2020.07.000/3, PP-
000468.2020.07.000/2, PP-000546.2020.07.000/3, NF-000838.2020.07.000/3, NF-
000943.2020.07.000/7, NF-000969.2020.07.000/0, NF-001059.2020.07.000/1, NF-
001139.2020.07.000/5, NF-001345.2020.07.000/5, PP-000119.2020.07.002/6, NF-
000135.2020.07.002/3, IC-000129.2015.07.000/5, IC-000195.2015.07.002/9, IC-
000238.2016.07.000/7, IC-001800.2016.07.000/6, IC-001972.2018.07.000/3, IC-
000207.2019.07.000/3, IC-000597.2019.07.000/7, PP-001478.2019.07.000/1, PP-
001681.2019.07.000/4, PP-000085.2020.07.000/3, PP-000910.2020.07.000/6, PP-
001177.2020.07.000/0, NF-001275.2020.07.000/7, PP-001315.2020.07.000/6, NF-
001381.2020.07.000/8, PP-001471.2020.07.000/0, NF-001750.2020.07.000/2, IC-
000253.2016.07.000/6, IC-002816.2017.07.000/6, IC-000970.2019.07.000/0, PP-
001409.2019.07.000/1, PP-000654.2020.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-
000218.2018.08.003/9, NF-001579.2019.08.000/4, IC-000131.2019.08.001/1, IC-
000210.2020.08.000/7, IC-000375.2020.08.000/0, IC-000439.2020.08.000/5, IC-
000719.2020.08.000/5, NF-001288.2020.08.000/0, NF-000233.2020.08.002/2, NF-
000201.2020.08.003/9, NF-000231.2020.08.003/0, NF-000242.2020.08.003/4, IC-
000552.2019.08.000/4, IC-000097.2019.08.001/9, PP-000028.2020.08.000/9, NF-
001110.2020.08.000/4, NF-001112.2020.08.000/5, PP-001173.2020.08.000/9, NF-
001270.2020.08.000/0, NF-000070.2020.08.001/3, IC-000020.2020.08.000/0, IC-
000023.2020.08.000/2, IC-000251.2020.08.000/2, IC-001028.2020.08.000/7, NF-
001114.2020.08.000/6, NF-001216.2020.08.000/4, NF-001290.2020.08.000/2, IC-
000085.2020.08.001/8, NF-000103.2020.08.001/1, NF-000213.2020.08.002/8, NF-
000260.2020.08.003/6, IC-000082.2019.08.002/6, PP-000690.2020.08.000/8, IC-
000783.2020.08.000/8, IC-000880.2020.08.000/7, IC-001190.2020.08.000/5 - PRT 9ª Região-PR - IC-000504.2016.09.000/4, IC-002613.2017.09.000/6, IC-001148.2018.09.000/0, IC-002653.2018.09.000/3, IC-000284.2018.09.003/6, IC-000227.2018.09.006/4, IC-
000459.2019.09.000/2, IC-001220.2019.09.000/2, IC-000169.2019.09.005/0, IC-
000204.2019.09.007/4, PP-000477.2020.09.000/3, NF-000593.2020.09.000/0, IC-
000936.2020.09.000/9, PP-000963.2020.09.000/1, PP-001041.2020.09.000/2, PP-
001529.2020.09.000/0, NF-001589.2020.09.000/8, NF-001630.2020.09.000/4, NF-
001687.2020.09.000/4, PP-001698.2020.09.000/6, PP-001739.2020.09.000/0, PP-
001809.2020.09.000/9, NF-001842.2020.09.000/6, NF-002130.2020.09.000/6, NF-
002189.2020.09.000/7, NF-002244.2020.09.000/1, PP-002388.2020.09.000/6, NF-
002411.2020.09.000/0, NF-002479.2020.09.000/2, NF-002679.2020.09.000/7, IC-
000015.2020.09.001/3, IC-000117.2020.09.001/6, NF-000412.2020.09.001/9, IC-
000117.2020.09.003/8, IC-000131.2020.09.003/4, NF-000220.2020.09.003/9, PP-
000067.2020.09.004/4, PP-000082.2020.09.004/4, IC-000200.2020.09.004/5, NF-
000286.2020.09.004/1, NF-000287.2020.09.004/8, NF-000172.2020.09.007/3, IC-
000119.2020.09.009/6, IC-000177.2020.09.009/7, NF-000165.2020.09.010/0, NF-
000198.2020.09.010/0, IC-000158.2016.09.003/6, IC-003529.2017.09.000/6, IC-
000211.2017.09.001/1, IC-000737.2018.09.000/7, IC-001040.2018.09.000/9, IC-
001763.2019.09.000/0, IC-001859.2019.09.000/4, IC-000287.2019.09.001/6, IC-
000012.2019.09.004/5, IC-000293.2019.09.007/3, IC-000234.2019.09.009/8, PP-
000909.2020.09.000/6, PP-000955.2020.09.000/7, PP-001396.2020.09.000/3, PP-
001442.2020.09.000/7, PP-001515.2020.09.000/1, IC-001601.2020.09.000/0, PP-
001615.2020.09.000/9, NF-001616.2020.09.000/4, PP-001713.2020.09.000/5, NF-
001719.2020.09.000/8, PP-001888.2020.09.000/4, NF-001944.2020.09.000/4, PP-
001990.2020.09.000/4, NF-002090.2020.09.000/7, NF-002147.2020.09.000/0, NF-
002187.2020.09.000/6, PP-002309.2020.09.000/0, NF-002385.2020.09.000/0, PP-
002403.2020.09.000/5, PP-000116.2020.09.003/1, PP-000290.2020.09.003/0, NF-
000177.2020.09.004/2, NF-000182.2020.09.004/8, NF-000183.2020.09.004/4, IC-
000058.2020.09.007/9, NF-000091.2020.09.007/0, NF-000146.2020.09.007/7, NF-
000189.2020.09.007/5, NF-000094.2020.09.008/4, NF-000181.2020.09.009/6, NF-
000152.2020.09.010/3, IC-000372.2018.09.000/1, IC-000239.2019.09.000/1, IC-
002600.2019.09.000/7, IC-000164.2019.09.003/6, IC-000408.2019.09.003/2, IC-
000257.2019.09.004/7, IC-000181.2019.09.005/3, IC-000315.2019.09.008/7, IC-
000344.2019.09.008/2, NF-000332.2020.09.000/4, PP-000957.2020.09.000/0, IC-
001121.2020.09.000/7, PP-001150.2020.09.000/0, IC-001262.2020.09.000/5, NF-
001461.2020.09.000/4, PP-001466.2020.09.000/1, PP-001624.2020.09.000/0, NF-
001656.2020.09.000/0, PP-001667.2020.09.000/1, PP-001690.2020.09.000/2, PP-
001716.2020.09.000/1, PP-001777.2020.09.000/5, PP-001778.2020.09.000/0, PP-
001850.2020.09.000/1, PP-001914.2020.09.000/5, PP-001929.2020.09.000/9, PP-
001945.2020.09.000/0, NF-001998.2020.09.000/8, PP-002055.2020.09.000/9, NF-
002073.2020.09.000/0, PP-002112.2020.09.000/4, PP-002133.2020.09.000/2, PP-
002196.2020.09.000/7, NF-002332.2020.09.000/1, NF-002485.2020.09.000/7, NF-
002504.2020.09.000/8, IC-000160.2020.09.001/8, IC-000237.2020.09.001/9, PP-
000070.2020.09.003/0, NF-000377.2020.09.003/8, NF-000181.2020.09.004/1, NF-
000184.2020.09.004/0, IC-000096.2020.09.006/5, PP-000141.2020.09.006/4, IC-
000136.2020.09.007/0, IC-000150.2020.09.007/6, IC-000048.2020.09.008/2, NF-
000133.2020.09.010/5, PP-001989.2020.09.000/7 - PRT 10ª Região-DF - IC-
002066.2016.10.000/1, IC-002430.2018.10.000/2, PP-000208.2020.10.000/8, IC-
000629.2020.10.000/1, IC-000798.2020.10.000/4, PP-000985.2020.10.000/4, NF-
001052.2020.10.000/7, PP-001787.2020.10.000/4, NF-001965.2020.10.000/5, NF-
000110.2020.10.001/4, NF-000266.2020.10.001/7, NF-000281.2020.10.001/0, IC-
000017.2016.10.001/2, IC-001628.2018.10.000/6, IC-002663.2019.10.000/4, IC-
002702.2019.10.000/8, PP-000371.2020.10.000/2, IC-001710.2020.10.000/1, NF-
001910.2020.10.000/6, NF-002022.2020.10.000/6, NF-002292.2020.10.000/5, NF-
002303.2020.10.000/0, NF-000215.2020.10.001/4, NF-000235.2020.10.001/9, IC-
002582.2016.10.000/9, IC-000963.2019.10.000/8, IC-002027.2019.10.000/7, IC-
002376.2019.10.000/5, IC-002442.2019.10.000/1, IC-000652.2020.10.000/9, IC-
001428.2020.10.000/0, NF-000157.2020.10.001/8, NF-000245.2020.10.001/6, IC-
001668.2019.10.000/3, IC-000166.2020.10.000/0, NF-001546.2020.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - IC-000518.2014.11.000/8, IC-000524.2014.11.000/0, IC-000612.2014.11.000/8, IC-000395.2019.11.000/4, IC-000032.2015.11.000/0, NF-000737.2020.11.000/5, IC-
000053.2020.11.001/0, IC-000012.2015.11.001/4, NF-000271.2020.11.000/5, NF-
000580.2020.11.000/0, NF-000109.2020.11.001/5 - PRT 12ª Região-SC - IC-
000132.2013.12.003/4, IC-001683.2017.12.000/1, IC-000916.2018.12.000/0, PP-
000622.2020.12.000/9, NF-000854.2020.12.000/0, NF-000910.2020.12.000/3, NF-
000266.2020.12.001/9, IC-000294.2020.12.001/8, IC-000903.2016.12.000/8, IC-
001123.2016.12.000/5, IC-000281.2018.12.004/4, PP-000161.2020.12.000/0, NF-
000243.2020.12.000/7, NF-000877.2020.12.000/3, NF-001047.2020.12.000/4, NF-
000237.2020.12.002/1, PP-000130.2020.12.004/5, IC-000416.2018.12.000/9, IC-
000259.2019.12.000/3, IC-000111.2019.12.003/0, NF-000293.2020.12.000/3, NF-
000890.2020.12.000/3, NF-001003.2020.12.000/7, NF-001099.2020.12.000/7, IC-
000274.2020.12.001/3, NF-000118.2020.12.003/3, NF-000167.2020.12.004/1, PP-
000133.2020.12.005/2, NF-000054.2020.12.006/4, NF-000947.2020.12.000/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-000746.2016.13.000/0, IC-001371.2016.13.000/9, IC-001543.2016.13.000/5, IC-001078.2018.13.000/9, IC-001292.2019.13.000/5, IC-000042.2020.13.000/8, IC-
000396.2020.13.000/1, NF-000880.2020.13.000/7, NF-001021.2020.13.000/7, NF-
001347.2020.13.000/4, IC-001270.2013.13.000/0, IC-000301.2013.13.000/9, IC-
000322.2018.13.000/3, NF-001371.2020.13.000/0, IC-000233.2016.13.000/3, IC-
001546.2017.13.000/3, IC-000133.2019.13.000/3, IC-000246.2019.13.000/8, IC-
000351.2019.13.001/0, IC-000409.2020.13.000/3, NF-000994.2020.13.000/8, NF-
001067.2020.13.000/5, NF-001322.2020.13.000/4, IC-000538.2020.13.000/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000598.2019.14.000/2, NF-000064.2020.14.000/0, IC-000127.2020.14.000/1, IC-000244.2020.14.000/5, NF-000355.2020.14.000/7, NF-000192.2020.14.001/9, IC-
000156.2020.14.002/3, IC-000114.2020.14.001/3, IC-000184.2020.14.002/2, IC-
000185.2013.14.000/7, IC-000293.2018.14.001/1, IC-000291.2019.14.001/1, IC-
000226.2019.14.002/0, NF-000286.2020.14.000/7, NF-000362.2020.14.000/5, NF-
000401.2020.14.000/3, IC-000229.2020.14.002/9, IC-000335.2019.14.000/3, NF-
000169.2020.14.001/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000356.2016.15.005/8, IC-
000272.2018.15.003/8, IC-000333.2018.15.003/3, IC-001165.2019.15.000/1, IC-
003990.2019.15.000/8, PP-004076.2019.15.000/0, PP-004215.2019.15.000/1, IC-
001021.2019.15.002/1, IC-000221.2019.15.003/8, IC-000449.2019.15.003/0, IC-
000044.2019.15.004/8, IC-000249.2019.15.004/1, IC-000311.2019.15.005/5, NF-
001824.2020.15.000/8, IC-001989.2020.15.000/0, NF-002407.2020.15.000/0, NF-
002591.2020.15.000/2, IC-002944.2020.15.000/6, NF-003115.2020.15.000/2, NF-
003227.2020.15.000/7, NF-003305.2020.15.000/0, NF-003351.2020.15.000/0, NF-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102000084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

003521.2020.15.000/6, NF-003726.2020.15.000/8, NF-000541.2020.15.001/0, NF-
000568.2020.15.001/9, NF-000447.2020.15.002/8, IC-000227.2020.15.003/5, IC-
000254.2020.15.003/8, NF-000380.2020.15.005/9, PP-000219.2020.15.006/5, IC-
000277.2020.15.006/6, PP-000436.2020.15.006/7, PP-000447.2020.15.006/0, PP-
000462.2020.15.006/3, PP-000330.2020.15.007/9, NF-000383.2020.15.007/4, NF-
000501.2020.15.007/0, IC-000159.2020.15.008/2, NF-000178.2020.15.008/0, IC-
000207.2020.15.008/1, IC-000235.2020.15.008/0, IC-000453.2015.15.002/0, IC-
000147.2017.15.002/9, IC-003881.2018.15.000/8, IC-000933.2018.15.002/4, IC-
000570.2018.15.007/2, IC-001334.2019.15.000/1, IC-003513.2019.15.000/4, IC-
000279.2019.15.001/9, IC-000357.2019.15.005/2, NF-000509.2020.15.000/3, PP-
001247.2020.15.000/3, NF-001919.2020.15.000/6, NF-001937.2020.15.000/8, NF-
002163.2020.15.000/5, NF-002239.2020.15.000/6, NF-002413.2020.15.000/5, PP-
002593.2020.15.000/3, NF-002632.2020.15.000/7, PP-002737.2020.15.000/1, NF-
002754.2020.15.000/8, NF-002759.2020.15.000/5, NF-002788.2020.15.000/9, NF-
002904.2020.15.000/0, NF-002922.2020.15.000/2, NF-002924.2020.15.000/3, NF-
003055.2020.15.000/0, NF-003278.2020.15.000/4, NF-003288.2020.15.000/0, NF-
003649.2020.15.000/0, NF-000547.2020.15.001/8, PP-000222.2020.15.002/5, PP-
000287.2020.15.002/0, NF-000456.2020.15.002/9, NF-000378.2020.15.003/6, NF-
000177.2020.15.004/1, IC-000245.2020.15.006/1, IC-000420.2020.15.006/1, PP-
000593.2020.15.006/0, NF-000641.2020.15.006/9, NF-000712.2020.15.006/1, PP-
000272.2020.15.007/2, NF-000452.2020.15.007/4, IC-000361.2020.15.008/5, IC-
000418.2017.15.000/1, IC-000781.2017.15.000/2, IC-000441.2017.15.006/8, IC-
002969.2018.15.000/8, IC-003238.2018.15.000/0, IC-004258.2018.15.000/1, IC-
000131.2018.15.007/7, IC-000382.2019.15.000/1, IC-001518.2019.15.000/5, IC-
003868.2019.15.000/5, IC-000337.2019.15.001/5, IC-000632.2019.15.006/9, IC-
000767.2019.15.006/0, IC-000370.2019.15.007/9, IC-000555.2019.15.008/0, PP-
000729.2020.15.000/4, PP-001057.2020.15.000/5, NF-001581.2020.15.000/8, PP-
001738.2020.15.000/9, NF-002045.2020.15.000/6, NF-002090.2020.15.000/0, NF-
002106.2020.15.000/3, NF-002157.2020.15.000/0, PP-002160.2020.15.000/9, PP-
002176.2020.15.000/8, NF-002180.2020.15.000/1, NF-002310.2020.15.000/1, NF-
002440.2020.15.000/8, NF-002446.2020.15.000/0, NF-002552.2020.15.000/2, NF-
002630.2020.15.000/6, IC-002764.2020.15.000/4, NF-002802.2020.15.000/2, NF-
002871.2020.15.000/1, NF-003157.2020.15.000/9, IC-003194.2020.15.000/8, NF-
003373.2020.15.000/4, NF-003411.2020.15.000/2, NF-000578.2020.15.001/6, IC-
000038.2020.15.002/9, PP-000122.2020.15.002/7, PP-000327.2020.15.002/5, PP-
000359.2020.15.002/0, NF-000452.2020.15.002/3, NF-000658.2020.15.002/8, NF-
000716.2020.15.002/4, PP-000222.2020.15.003/3, NF-000407.2020.15.003/7, IC-
000096.2020.15.005/6, PP-000338.2020.15.006/1, PP-000376.2020.15.006/8, IC-
000405.2020.15.006/9, NF-000473.2020.15.006/7, NF-000615.2020.15.006/2, NF-
000474.2020.15.007/1, IC-000359.2020.15.008/9, NF-000477.2020.15.008/9, IC-
002655.2019.15.000/0, IC-000079.2019.15.007/1, NF-000275.2020.15.001/2, NF-
000296.2020.15.003/0 - PRT 16ª Região-MA - PP-000573.2020.16.000/7, NF-
000587.2020.16.000/0, NF-000890.2020.16.000/7, NF-000992.2020.16.000/8, IC-
000203.2018.16.001/8, IC-000781.2019.16.000/9, NF-000847.2020.16.000/5, NF-
000930.2020.16.000/1, NF-000121.2020.16.002/1, NF-000886.2020.16.000/8, NF-
000935.2020.16.000/3, NF-000119.2020.16.002/5, NF-000127.2020.16.002/0, NF-
000133.2020.16.002/1, NF-000310.2019.16.001/7, NF-000322.2019.16.001/7, IC-
000149.2020.16.000/0, IC-000487.2020.16.000/1, NF-000892.2020.16.000/0, NF-
000112.2020.16.002/0, NF-000120.2020.16.002/5 - PRT 17ª Região-ES - IC-
000852.2016.17.000/4, PP-000723.2018.17.000/6, IC-000233.2019.17.003/0, PP-
000374.2020.17.000/8, NF-000604.2020.17.000/1, IC-000879.2020.17.000/0, NF-
001002.2020.17.000/2, NF-001078.2020.17.000/0, IC-000306.2020.17.001/8, NF-
000144.2020.17.002/6, PP-000126.2020.17.003/2, IC-001268.2013.17.000/0, IC-
000073.2017.17.003/0, IC-000253.2018.17.000/7, PP-000716.2018.17.000/8, IC-
001049.2018.17.000/8, IC-000508.2019.17.000/0, PP-000303.2020.17.000/0, NF-
000496.2020.17.000/3, PP-000861.2020.17.000/2, NF-000948.2020.17.000/0, NF-
000955.2020.17.000/9, NF-000959.2020.17.000/4, NF-000972.2020.17.000/4, NF-
000975.2020.17.000/3, NF-000984.2020.17.000/4, PP-001174.2020.17.000/5, IC-
000168.2016.17.002/9, IC-001154.2019.17.000/6, IC-000102.2019.17.001/7, IC-
000170.2019.17.001/5, PP-000349.2020.17.000/8, NF-000554.2020.17.000/0, NF-
000592.2020.17.000/6, NF-000639.2020.17.000/5, PP-000804.2020.17.000/8, PP-
000860.2020.17.000/6, NF-001126.2020.17.000/4, NF-001137.2020.17.000/6, PP-
000040.2020.17.002/2, PP-000278.2020.17.000/5, PP-000487.2020.17.000/2, NF-
000942.2020.17.000/2, NF-000947.2020.17.000/4 - PRT 18ª Região-GO - IC-
000125.2016.18.003/0, IC-001640.2019.18.000/2, IC-000186.2019.18.001/1, IC-
000340.2019.18.002/9, IC-000539.2020.18.000/8, IC-000590.2020.18.000/4, IC-
000996.2020.18.000/5, IC-001072.2020.18.000/5, PP-001095.2020.18.000/4, IC-
001219.2020.18.000/0, NF-001276.2020.18.000/1, NF-001410.2020.18.000/5, NF-
001576.2020.18.000/3, NF-001598.2020.18.000/7, NF-001601.2020.18.000/9, IC-
000034.2020.18.001/4, NF-000165.2020.18.001/0, IC-002148.2017.18.000/4, IC-
001330.2019.18.000/4, PP-001594.2019.18.000/9, NF-000476.2020.18.000/0, IC-
000479.2020.18.000/9, IC-000606.2020.18.000/5, NF-000611.2020.18.000/0, IC-
000709.2020.18.000/2, IC-000894.2020.18.000/4, IC-001038.2020.18.000/2, NF-
001182.2020.18.000/9, IC-001268.2020.18.000/6, PP-001361.2020.18.000/5, NF-
001394.2020.18.000/0, NF-001612.2020.18.000/0, NF-001644.2020.18.000/0, NF-
000227.2020.18.002/0, IC-001891.2019.18.000/4, IC-000020.2020.18.000/6, PP-
000045.2020.18.000/9, IC-000334.2020.18.000/0, IC-000480.2020.18.000/9, IC-
000935.2020.18.000/5, IC-001062.2020.18.000/9, NF-001154.2020.18.000/0, PP-
001263.2020.18.000/9, PP-001285.2020.18.000/2, NF-001471.2020.18.000/9, NF-
001568.2020.18.000/8, NF-001609.2020.18.000/2, NF-001659.2020.18.000/4, NF-
000233.2020.18.002/1, IC-000121.2020.18.003/1, IC-000040.2019.18.002/2, IC-
000852.2020.18.000/2, NF-001230.2020.18.000/3, NF-001255.2020.18.000/3, NF-
001636.2020.18.000/5, NF-001639.2020.18.000/1, NF-001703.2020.18.000/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000645.2016.19.000/1, IC-000737.2017.19.000/8, IC-000687.2018.19.000/9, IC-001502.2019.19.000/9, IC-001696.2019.19.000/5, IC-001833.2019.19.000/5, IC-000997.2020.19.000/2, NF-000268.2020.19.001/8, IC-000633.2016.19.000/1, IC-000333.2018.19.000/2, IC-000847.2018.19.000/6, IC-000374.2019.19.000/0, PP-001020.2020.19.000/0, PP-001372.2020.19.000/5, NF-000245.2020.19.001/4, NF-000260.2020.19.001/7, IC-001523.2017.19.000/3, IC-001701.2019.19.000/8, IC-000701.2020.19.000/2, IC-000915.2020.19.000/1, IC-000985.2020.19.000/2, IC-001021.2020.19.000/6, IC-001302.2020.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-001296.2015.20.000/6, IC-001695.2018.20.000/5, IC-000004.2019.20.001/3, PP-000174.2020.20.000/7, IC-000301.2020.20.000/3, IC-000746.2020.20.000/7, NF-001247.2020.20.000/3, NF-001295.2020.20.000/4, NF-000119.2020.20.001/3, IC-000940.2018.20.000/3, PP-000186.2020.20.000/7, IC-000470.2020.20.000/6, PP-000974.2020.20.000/2, NF-001364.2020.20.000/7, NF-000120.2020.20.001/3, NF-000121.2020.20.001/0, IC-000346.2018.20.000/2, IC-000834.2019.20.000/6, IC-000436.2020.20.000/5, PP-000440.2020.20.000/4, PP-000499.2020.20.000/8, PP-000955.2020.20.000/4, NF-001207.2020.20.000/8, NF-001276.2020.20.000/7, NF-000105.2020.20.001/0, NF-000123.2020.20.001/2, IC-000091.2020.20.000/9 - PRT 21ª Região-RN - IC-001284.2017.21.000/0, IC-000297.2019.21.000/0, IC-000530.2019.21.000/7, IC-000043.2019.21.001/3, PP-000642.2020.21.000/4, PP-000715.2020.21.000/0, NF-001101.2020.21.000/6, IC-000626.2009.21.000/2, IC-000824.2018.21.000/7, IC-000627.2019.21.000/2, IC-001037.2019.21.000/4, IC-001045.2019.21.000/0, IC-001184.2019.21.000/7, IC-001253.2019.21.000/0, IC-000274.2020.21.000/6, IC-000340.2020.21.000/7, IC-000341.2020.21.000/3, IC-000859.2020.21.000/2, PP-000041.2020.21.002/1, IC-000331.2015.21.000/6, IC-000672.2015.21.000/6, IC-001439.2017.21.000/0, IC-000285.2020.21.000/0, PP-000418.2020.21.000/4, PP-000487.2020.21.000/9, IC-000925.2020.21.000/3, IC-001047.2020.21.000/7, NF-001070.2020.21.000/8, PP-000007.2020.21.001/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000815.2019.22.000/0, PP-000577.2020.22.000/0, IC-000767.2020.22.000/0, IC-000201.2020.22.000/7, IC-000061.2020.22.001/9, IC-001136.2018.22.000/2, IC-001372.2019.22.000/2, IC-000008.2020.22.000/4, IC-000287.2020.22.000/3, IC-000583.2020.22.000/2, PP-000075.2020.22.001/6, IC-000071.2020.22.001/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-000119.2019.23.000/9, NF-000404.2020.23.000/3, IC-000563.2020.23.000/9, NF-000193.2020.23.001/6, IC-000094.2014.23.005/0, IC-000306.2019.23.000/9, IC-000444.2020.23.000/2, NF-000177.2020.23.004/1, IC-000207.2014.23.000/3, NF-000042.2020.23.000/0, IC-000332.2020.23.000/4, NF-000651.2020.23.000/7, NF-000821.2020.23.000/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000013.2020.24.000/5, IC-000054.2020.24.000/5, NF-000281.2020.24.000/7, PP-000305.2020.24.000/2, PP-000381.2020.24.000/5, PP-000498.2020.24.000/5, NF-000512.2020.24.000/7, NF-000547.2020.24.000/0, IC-000098.2020.24.000/7, PP-000568.2020.24.000/1, NF-000614.2020.24.000/8, PP-000636.2020.24.000/5, NF-000225.2020.24.001/7, IC-000844.2019.24.000/7, PP-000129.2020.24.000/6, PP-000172.2020.24.000/8, IC-000285.2020.24.000/2, PP-000572.2020.24.000/0, PP-000705.2020.24.000/5, NF-000119.2020.24.002/5, NF-000164.2020.24.002/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 732, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;
Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;
Considerando a realização de crédito adicional suplementar;
Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.064886/2020-56;, resolve:
Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2020, com os valores estabelecidos no anexo I desta Portaria.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 454, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 78, de 28 de julho de 2020.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO

Anexo I				
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	45.000.000	45.000.000	20.787.253	20.787.253
FEVEREIRO	25.390.236	70.390.236	20.787.253	41.574.506
MARÇO	25.390.236	95.780.472	20.787.253	62.361.759
ABRIL	25.390.236	121.170.708	20.787.253	83.149.012
MAIO	25.390.236	146.560.944	20.787.253	103.936.265
JUNHO	25.390.236	171.951.180	20.787.253	124.723.518
JULHO	25.390.236	197.341.416	20.787.253	145.510.771
AGOSTO	24.390.236	221.731.652	21.887.253	167.398.024
SETEMBRO	24.390.236	246.121.888	21.887.253	189.285.277
OUTUBRO	24.390.242	270.512.130	21.887.253	211.172.530
NOVEMBRO	41.600.000	312.112.130	21.887.253	233.059.783
DEZEMBRO	28.100.000	340.212.130	21.887.254	254.947.037
Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, sentenças judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.				
Nota 2: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.				

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 664-CJF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 530, de 1º de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000741-06.2020.4.90.8000, aprovado na sessão virtual de 14, 15 e 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 4º da Resolução CJF n. 530, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º Os juízes plantonistas sem jurisdição criminal originária devem ser cadastrados no SAE na semana anterior ao plantão judicial".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 665-CJF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 13.466, de 12 de julho de 2017, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0003277-56.2020.4.90.8000, aprovado na sessão virtual de 14, 15 e 16 de outubro de 2020, , resolve:

Art. 1º Acrescentar a alínea "c" ao inciso I do § 1º do art. 13 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

§ 1º [...]

I - [...]

c) beneficiários com idade igual ou superior a 80 anos." (NR)

Art. 2º Dar nova redação ao inciso II do § 1º do art. 13 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 13. [...]

§ 1º [...]

II - dívidas cujos beneficiários tiverem idade igual ou superior a 60 anos e inferior a 80 anos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - 0161420

Processo: 0000007-57.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF ns. 651, 656, 659 e 660, todas de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161421
Processo: 0002416-14.2020.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 425/2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161422
Processo: 0003003-94.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano de Ação Anual para 2020 e o Planejamento Plurianual 2020-2025, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161423
Processo: 0000741-06.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 530, de 1º de abril de 2019, que dispõe sobre a instituição e a regulamentação do Alvará de Soltura Eletrônico no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161424
Processo: 0003277-56.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 224/2012, que trata do reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161425
Processo: 0002775-54.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região referente ao exercício de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161426
Processo: 0003579-14.2020.4.90.8000 - 08 - Relatórios
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

Processo retirado de Pauta. Motivo: em razão do disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CJF n. 627/2020.

Certidão de julgamento - 0161427
Processo:
0002398-90.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
14/10/2020 14:30:00
Relator:
Ministro JORGE MUSSI
Dispositivo:

Processo retirado de Pauta. Motivo: em razão do disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CJF n. 627/2020.

Certidão de julgamento - 0161428
Processo: 0002460-80.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Desembargador Federal MAIRAN MAIA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER À CONSULTA do Tribunal Regional Federal da 2ª Região no sentido de indeferir o pedido de revogação apresentado, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 14 a 16 de outubro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020) e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0161429
Processo: 0002674-19.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 14/10/2020 14:30:00
Relator: Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo:

Processo retirado de Pauta. Motivo: A pedido do Conselheiro I'talo Fioravanti Sabo Mendes, nos termos do art. 3º, §6º da Resolução CJF n. 627/2020.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 667, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 16 de outubro de 2020, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), para o exercício de 2020, na forma do resumo abaixo:

CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 12.906.000,00	Despesa Corrente: 12.906.000,00
Receita Capital: 1.510.240,00	Despesa Capital: 1.510.240,00
TOTAL: 14.416.240,00	TOTAL: 14.416.240,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CREF4/SP Nº 2.943, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno das audiências presenciais no âmbito da Comissão de Ética Profissional

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prática dos atos processuais com a retomada das audiências presenciais no âmbito da Comissão de Ética Profissional deste CREF4/SP, observadas as medidas do Protocolo Sanitário de São Paulo, necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela Comissão de Ética Profissional, de retorno, a partir de 15/10/2020, da realização de audiências nos Processos Éticos Disciplinares que tramitam na primeira instância da Comissão de Ética Profissional, neste CREF4/SP, na modalidade presencial, na qual todos os participantes comparecem fisicamente, para a prática do ato processual, resolve:

Art. 1º - Será obrigatório a todos os ingressantes, como condição de ingresso e permanência no CREF4/SP:

I - o preenchimento do questionário fornecido pelo CREF4/SP;

II - a submissão à mensuração da temperatura corporal, sendo vedada a permanência de quem apresente alteração de temperatura, igual ou superior a 37,5º C, ou que se recuse a se submeter à aferição;

III - a assepsia das mãos;

IV - o uso correto da máscara de proteção respiratória, compreendendo a cobertura completa do nariz e boca;

V - manutenção do distanciamento obrigatório de 1,5 m;

VI - obediência ao afastamento indicado no piso enquanto aguardam em fila ou utilizam os elevadores;

VII - obediência ao bloqueio de assentos para garantir o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Parágrafo único: Em caso de resistência à observância das regras estabelecidas acima, será impedida a permanência da pessoa nas dependências do CREF4/SP, devendo, a intercorrência ser anotada pelo empregado, e, caso solicitado, será fornecida declaração ao profissional.

Art. 2º - Na realização dos atos processuais as Juntas de Instrução e Julgamento agendarão as audiências em dias alternados.

Art. 3º - Serão agendadas até 04 audiências por reunião, com intervalo de 45 minutos entre cada uma.

Art. 4º - Na audiência, os membros da Junta de Instrução e Julgamento devem zelar pela observância das medidas sanitárias, pela utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI e pela existência de intervalos razoáveis entre os atos, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Nos intervalos entre as audiências será realizada a limpeza do ambiente, de forma a minimizar os riscos de contaminação.

Art. 6º - Na sala onde serão realizadas as audiências, deverá ser priorizada a ventilação natural ou sistema de ar condicionado ajustado para operar a renovação do ar.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN/PI Nº 161, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, localizado no município de Angical-PI.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, neste ato representado por sua Presidente, em conjunto com a Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº 004/2019 referente à Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, localizado no município de Angical-PI;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 539ª Reunião (Ordinária/Extraordinária) realizada em 29/10/19;, decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem na Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, localizado no município de Angical-PI, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da Enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem na unidade, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas constantes no processo supracitado.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente/ COREN-PI 110.720-ENF

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Secretária/ COREN-PI 133.133-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 752, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

RECURSO APRESENTADO PELA CHAPA 4. RECORRENTE TEVE SUA INSCRIÇÃO INDEFERIDA COM FULCRO NO ART. 14, III, DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 612/2019, CONDIÇÃO DE INELEGIBILIDADE QUE SOMENTE CESSA NA ESTRITA HIPÓTESE DO §1º, II, DO MESMO ARTIGO. COMPROVADO NOS AUTOS QUE O MEMBRO DA CHAPA 4, SRA. VERA LUCIA LOPES PEREIRA, POSSUÍA DÉBITOS EM SUA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nº 151.855-AE, A CESSAÇÃO DE TAL CONDIÇÃO DE INELEGIBILIDADE SOMENTE PODERIA OCORRER ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 1, QUAL SEJA 30/07/2020. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E O EDITAL ELEITORAL Nº 2.

PROCESSO ELEITORAL 2020.
RELATORA: OLGUIMAR DOS SANTOS DIAS
PARECER: Nº 017/2020
RECORRENTE: CHAPA 4
RECORRIDA: COMISSÃO ELEITORAL 280ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Cinge-se a controvérsia em saber se a Chapa 4 estaria amparada pelo art. 32, §2º da Resolução COFEN nº 612/2019 que assim dispõe: "Verificado que no pedido de inscrição ou em qualquer dos documentos exigidos no art. 31 deste código há erros sanáveis, a comissão eleitoral baixará os autos em diligência para que o representante ou substituto de chapa emende ou complete o pedido inicial e junte documentos faltantes no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

" O citado artigo é claro ao definir que somente nas hipóteses em que os documentos apresentem "erros sanáveis" é que se torna possível a baixa dos autos em diligência, sendo certo que erros sanáveis são aqueles que viabilizam a correção do documento segundo o princípio da instrumentalidade das formas.

Na hipótese dos autos, a recorrente teve sua inscrição indeferida com fulcro no art. 14, III, da Resolução COFEN nº 612/2019, condição de inelegibilidade que somente cessa na estrita hipótese do §1º, II, do mesmo artigo, vejamos: Art. 14 São causas de inelegibilidade: (...) III - existência de débito vencido, excluídos taxas e serviços, com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais em qualquer das categorias que esteja inscrito; (...) §1º Cessa a inelegibilidade: II - no caso do inciso III, pela quitação do débito até a data da publicação do edital eleitoral no l;

Desta forma, comprovado nos autos (fls. 711) que o membro da Chapa 4, Sra. Vera Lucia Lopes Pereira, possuía débitos em sua inscrição profissional na categoria de Auxiliar de Enfermagem, nº 151.855-AE, a cessação de tal condição de inelegibilidade somente poderia ocorrer até a data da publicação edital nº 1, qual seja 30/07/2020.

Contudo, extrai-se dos autos (fls. 703) que até a data de 14/09/2020 a Sra. Vera Lucia Lopes Pereira ainda possuía débitos de anuidades em sua inscrição profissional de auxiliar de enfermagem, incidindo na hipótese de inelegibilidade que resultou no indeferimento da Chapa 4.

Portanto, ainda que se baixasse os autos em diligência para a realização da quitação posterior dos débitos de anuidades, tal pagamento não produziria efeitos retroativos, tampouco cessaria a condição de inelegibilidade (art. 14, §1º, II) cujo marco temporal para aferição é até a data da publicação do edital 1º, razão pela qual, acertadamente a Comissão Eleitoral consignou que não se trata de erro sanável e decidiu pelo indeferimento da Chapa 4.

DECISÃO Vistos, relatados e discutidos, decide o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela Chapa 4 para manter a decisão da Comissão Eleitoral do COREN/RJ, mantendo-se integralmente o Edital Eleitoral nº 2, nos termos do parecer de nº 017/2020 exarado pelo Conselheira Relatora Enfermeira Olguimar dos Santos Dias que fica fazendo parte da presente Decisão.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do conselho

OLGUIMAR DOS SANTOS DIAS
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2020
EMENTA: IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. J. C. F. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por unanimidade, pela improcedência da representação Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Dra. Solange Canavarro Ferreira. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo.

SOLANGE CANAVARRO FERREIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 3/2020
EMENTA: ASSÉDIO SEXUAL. IMPORTUNAÇÃO RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. V. Q. B. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por maioria, pela improcedência da representação. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 4/2020
EMENTA: DESÍDIA. CONDUTA DESRESPEITOSA. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. F. S. M. J. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Raphael Correia Caetano. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo.

RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 5/2020
EMENTA: DESÍDIA. FALTA DE ZELO. PACIENTE IDOSO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA NO VALOR DE 2 ANUIDADES. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. M. B. F. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por unanimidade, pela procedência da representação com penalidade de multa no valor de duas anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo;

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 13/2020
EMENTA: PROGRAMA DE EMAGRECIMENTO 5S. PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. A. M. A. N. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por unanimidade, pela improcedência da representação. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheira Relatora Dra. Anke Bergman. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo.

ANKE BERGMAN
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 12, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2020
EMENTA: PRATICA INDEVIDA DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE RECIBOS. RESOLUÇÃO 424/2013. SUSPENSÃO POR 6 MESES. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. C. M. S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por unanimidade, pela procedência da representação e aplicação da penalidade de suspensão por 6 meses. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 482, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação e Assessor de Comunicação

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando o teor da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências;

Considerando as necessidades dos serviços da autarquia;

Considerando a Deliberação da 482ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor de Tecnologia da Informação e Assessor de Comunicação, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salários de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente, sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ACÓRDÃOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 1474/2017 - Acórdão Nº 002/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 1.716 - Socorro de Fátima Barroso Ribeiro. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 11 de fevereiro de 2019, por maioria, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, ao artigo 9º, inciso XVII e artigo 13, inciso IV do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de Censura Pública em Publicação Oficial cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 11/02/2019. Presidente: Gladyo Gonçalves Vidal, CD. Relator: Gustavo Heimbecker Castelo, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 476/2017 - Acórdão Nº 003/2020 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 01 (uma) vez o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 6.394 - Vital Correia Coelho Junior. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 09 de janeiro de 2020, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 44, inciso I do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Jornal de Grande Circulação, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 09/01/2020. Presidente: Gladyo Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0238/2016 - Acórdão Nº 004/2020 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 04 (quatro) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 6.394 - Vital Correia Coelho Junior. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 09 de janeiro de 2020, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 44, incisos I e VII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Jornal de Grande Circulação, cumulada à pena pecuniária correspondente a 04 (quatro) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 09/01/2020. Presidente: Gladyo Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 1259/2016 - Acórdão Nº 010/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - EPAO CRO/CE Nº 560 - M M V Clínica Odontológica Ltda e RT CD CRO/CE Nº 6.722 - Vimerson Coutinho da Silva. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 16 de maio de 2019, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelas partes denunciadas, ao artigo 13, incisos IV e IX do Código de Ética Odontológica, condenando os denunciados à pena de Censura Pública Em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 16/05/2019. Presidente: Gladyo Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0305/2016 - Acórdão Nº 011/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 04 (quatro) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 3.594 - Gerardo Braz da Silva Júnior. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 25 de junho de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo denunciado, aos artigos 9º, inciso XVI e 13, incisos IV e IX, do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 04 (quatro) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 25/06/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gustavo Heimbecker Castelo, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 484/2017 - Acórdão Nº 018/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 4.764 - Elias Giovani Teles Rocha. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 23 de julho de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 9º, inciso VII; 13, inciso IV e 43 "caput" do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 23/07/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 1161/2016 - Acórdão Nº 029/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 02 (duas) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 6.867 - Francisca Samara dos Santos. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 03 de dezembro de 2018, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela profissional denunciada, aos artigos 9º, inciso XVI e 44, incisos I e XII, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de Censura Pública em Publicação Oficial cumulada à pena pecuniária correspondente a 02 (duas) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 03/12/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gladyo Gonçalves Vidal, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0249/2016 - Acórdão Nº 029/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente - EPAO CRO/CE Nº 351 - Pop Clínica Dentária Fortaleza Ltda e RT CD CRO/CE Nº 6.760 - Marcus de Vasconcelos Noronha e Menezes. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 13 de novembro de 2019, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela empresa denunciada e respectivo responsável técnico, aos artigos 33, "caput"; 43 "caput" e 44, inciso I, todos do Código de Ética Odontológica, condenando os denunciados à pena de Censura Pública em Jornal De Grande Circulação, cumulada à pena pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades em vigor para ambas as partes. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 13/11/2019. Presidente: Gladyo Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 674/2017 - Acórdão Nº 030/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 8.873 - Rodolfo Halley Gregório Beserra. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 03 de dezembro de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 44, inciso VII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública Em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 03/12/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gladyo Gonçalves Vidal, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0250/2016 - Acórdão Nº 030/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente - EPAO CRO/CE Nº 351 - Pop Clínica Dentária Fortaleza Ltda e RT CD CRO/CE Nº 6.760 - Marcus de Vasconcelos Noronha e Menezes. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 13 de novembro de 2019, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela empresa denunciada e respectivo responsável técnico, ao artigo 44, inciso I do Código de Ética Odontológica, condenando os denunciados à pena de Censura Pública em Jornal de Grande Circulação, cumulada à pena pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades em vigor para ambas as partes. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 13/11/2019. Presidente: Gladyo Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 811/2017 - Acórdão Nº 031/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 7.136 - Raphael Oliveira de Meneses. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 03 de dezembro de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, aos artigos 43, "caput" e 44, incisos I e VII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 03/12/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gladyo Gonçalves Vidal, CD.

ELIARDO SILVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Orienta a entrega de Carteira de Identidade Profissional (CIP) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO: 1. que compete ao Plenário do Conselho Regional criar e normatizar os procedimentos administrativos e técnicos a serem implementados nas Sedes e Setoriais do CRP-08; 2. que é atribuição do Conselho normatizar os procedimentos para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado do Paraná, quando do pedido da primeira inscrição; 3. as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas e técnicas das Sedes e Setoriais do CRP-08; 4. a Resolução CFP nº 003/2007, Título III - das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais -, Capítulo I - das inscrições principal e secundária; 5. a Resolução CFP nº 010/2017, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia; 6. a entrega da CIP como um espaço propício à orientação profissional, quanto ao funcionamento do Sistema Conselhos e dos parâmetros éticos da Psicologia, e também como um momento de celebração do ingresso na profissão e de acolhida ao CRP-08. resolve:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos internos do CRP-08 para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado do Paraná, quando do pedido da primeira inscrição.

Art. 2º - Após todos os trâmites administrativos finalizados, no que diz respeito à formalização da inscrição de Psicóloga(o), o departamento administrativo enviará à(ao) profissional convite para cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP). Parágrafo Único: no convite, descrito no Art. 2º desta Resolução, deverá constar: local, data e horário da cerimônia de entrega, e/ou outros procedimentos necessários.

Art. 3º - A entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) será em data e horário pré-estabelecidos pelo departamento administrativo, em conjunto com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), Conselheira(o) e/ou Comissão Gestora ou Representação Setorial.

Art. 4º - A data e horário da entrega serão informados após a efetivação da inscrição - entrega de toda documentação e pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - Para o recebimento da Carteira de Identidade Profissional (CIP), quando da primeira inscrição, é obrigatória a presença da(o) profissional na cerimônia de entrega, em local, data e horário conforme descrito no Art. 4º desta normativa.

Art. 6º - O não comparecimento da(o) interessada(o) implicará o agendamento de nova data, conforme cronograma estabelecido pelo departamento administrativo, devendo a(o) profissional justificar a sua ausência.

Art. 7º - A reincidência do não comparecimento, em pelos menos dois reagendamentos para a cerimônia e retirada do documento, implicará o arquivamento da CIP, no CRP-08, até a regularização da sua situação.

Art. 8º - Nos casos de solicitação de entrega da Carteira de Identidade de Profissional (CIP), ad referendum do Plenário, por solicitação formal e plenamente justificada, o departamento administrativo poderá entregar o documento, comprometendo-se a(o) profissional em participar da próxima cerimônia de entrega, conforme cronograma estabelecido.

Art. 9º - Poderão ser enviados via correio os seguintes documentos: Carteira de Identidade de Profissional (CIP), quando da troca de provisória por definitiva; 2ª via da CIP; reativação e transferência de inscrição profissional de outra jurisdição. Parágrafo primeiro: em casos excepcionais, a Carteira de Identidade Profissional (CIP), quando da primeira inscrição, poderá ser enviada pelo correio, mediante comprovada urgência da(o) profissional. Parágrafo segundo: outros casos serão avaliados pelo setor administrativo-financeiro e Diretoria do Conselho - ad referendum do Plenário.

Art. 10 - A cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) seguirá o seguinte protocolo: 1º - abertura da cerimônia com a saudação às(aos) presentes; 2º - palestra da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF); 3º - juramento; 4º entrega da Carteira de Identidade de Profissional (CIP) e 5º - encerramento.

Art. 11 - As atividades de acolhimento, celebração e orientação poderão ser realizadas de forma remota, por meio de tecnologia digital de comunicação e informação, de acordo com os critérios de necessidade e de conveniência do Plenário. Parágrafo único: a decisão pela realização da atividade neste formato será acordada entre setores administrativo-financeiro e técnico, e Diretoria do CRP-PR - ad referendum do Plenário.

Art. 12 - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira Presidente

LUCCAS DANIEL MAYER CECHETTO CRP-08/27520
Conselheiro Secretário